QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS

E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

DESDE O PRINCIPIO

DA

MONARCHIA PORTUGUEZA

ATÉ AOS NOSSOS DIAS

ORDENADO E COMPOSTO

PELO

VISCONDE DE SANTAREM

Das Academias Reaes das Sciencias de Lisboa, Berlin, Madrid, Napoles, Turim, Munich, Bruxellas, e do Instituto de França, etc.

TOMO SEPTIMO

IMPRESSO POR ORDEM DO GOVERNO PORTUGUEZ

SEGUNDA EDIÇÃO

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1865

INTRODUCÇÃO.

Deixámos no precedente volume as nossas Relações com a França abaladas, mostrámos as causas da retirada do Embaixador desta Potencia, e o augmento da frialdade do Gabinete de Versalhes para com o nosso no anno de 1760. Principiaremos neste por indicar o progresso e os resultados destas desavenças que obrigárão Portugal a romper a neutralidade de que tinha gozado durante a guerra dos sete annos entre a França e a Inglaterra (1). O Duque de Choiseul vendo a grande superioridade maritima da Inglaterra e as vantagens que esta Potencia todos os dias adquiria sobre a França, concebeo o plano do famoso *Pacto*

(1) *Vide* sobre a Historia desta guerra *le Tableau des guerres de Frédéric-le-Grand*, por *Muller*.

de Familia (1) de que adiante trataremos. Em quanto o Gabinete de Versalhes negociava este Tratado com a Hespanha, tanto mais desabridos erão a nosso respeito os Despachos que este Ministro dirigia ao Encarregado de Negocios de França em Lisboa (2). No entretanto o nosso Governo continuava a entreter as suas relações diplomaticas com esta Potencia, e a fazer esperar ao Gabinete de Versalhes que o Conde da Cunha nomeado Embaixador passaria a Pariz nesta qualidade; mas quando em 5 de Maio deste anno de 1761 o Agente Francez participava esta noticia á sua Côrte já a negociação do Tratado de Liga, e a Convenção entre a França e Hespanha estava muito adiantada. O objecto deste Tratado era o de cimentar uma alliança e união perpetua das forças entre os diversos ramos da Casa de Bourbon com o fim de contrabalançar o poder maritimo da Inglaterra. Já o Duque de Choiseul tinha proposto ao Gabinete de Madrid não só o projecto de Tratado mas igualmente outro de uma Convenção, ao qual a Hespanha offereceo um contra-projecto no qual se estabelecia que ElRei de Portugal seria convidado a juntar-se aos dois Monarchas Hespanhol e Francez contra a Inglaterra; e os dois Gabinetes decidírão mesmo

---

(1) Sobre a Historia do Pacto de Familia, *vide* Dupont de Nemours. *Pacte de Famille.*

(2) *Vide* p. 2, 5, 6, 7, 9, 10, 13 e 14, Despacho de 9 de Junho de 1761.

que as circumstancias erão mui graves para permittirem que Portugal continuasse a manter-se neutral, pois a nossa neutralidade era prejudicial ás Potencias belligerantes (1). Vierão estes actos a assignar-se em 15 d'Agosto deste anno de 1761.

Não nos occuparemos aqui do Tratado do *Pacto de Familia* do qual ElRei de Portugal se achava excluido pelo artigo XXI, que estabelecia que este Tratado era privativo a todos os Principes da Familia de Bourbon, e que nenhuma Potencia estrangeira podia ser admittida a acceder ao mesmo Tratado, mas faremos menção da Convenção assignada em Pariz no mesmo dia entre as duas Potencias, pelo Duque de Choiseul e pelo Marquez de Grimaldi, Embaixador extraordinario de Carlos III, Rei d'Hespanha. Pelo artigo 1.º S. M. Catholica se obrigava a declarar a guerra á Inglaterra, e pelo artigo 6.º se estipulou que ElRei de Portugal «seria convidado a acceder a esta Convenção por «não ser justo que S. M. Fidelissima ficasse tran-«quilla espectadora das desavenças das duas Côr-«tes com a d'Inglaterra, e que continuasse a ter «seus portos abertos aos Inglezes, enriquecendo os

---

(1) Os aggravos que a Hespanha tinha contra a Inglaterra erão os seguintes, que forão apresentados pelo Representante da França em Londres M. de Bussy a M. Pitt: 1.º a restituição dos navios Hespanhoes; 2.º sobre o córte do Páo de Campéche pelos Inglezes; 3.º sobre a faculdade que exigia o Gabinete de Madrid de que os Hespanhoes podessem pescar o bacalháo no banco da Terra Nova.

«inimigos dos dois Soberanos, em quanto estes se «sacrificavão generosamente para vantagem com-«mum de todas as Nações maritimas.» Desde logo se determinou o Gabinete de Versalhes a mandar a Portugal um Diplomata para pôr em execução o disposto nesta famosa Convenção. E com effeito em Despacho de 13 d'Outubro do mesmo anno annunciou o Duque de Choiseul ao Encarregado de Negocios em Lisboa, que ElRei de França ia mandar immediatamente áquella Côrte um Ministro plenipotenciario para residir junto a S. M. Fidelissima (1), e em outro Despacho de 19 do dito mez ordena o mesmo Ministro ao dito Encarregado de pedir ao nosso Governo os passaportes para M. O-Dunne, que na qualidade de Ministro plenipotenciario de França vinha residir em a nossa Côrte (2). No dia 15 de Novembro despedio-se este Diplomata d'ElRei Luiz XV e se poz a caminho por via de Madrid levando por instrucção de executar tudo quanto lhe ordenasse S. M. Catholica (3).

O Gabinete de Madrid propunha quatro projectos militares offensivos, a saber: 1.° atacar Gibraltar, 2.° uma invasão na Irlanda, 3.° a conquista da Jamaica, 4.° a invasão da Hollanda pela França, como equivalente das conquistas feitas pelos Inglezes, mas a Côrte de Versalhes queria só

---

(1) *Vide* Desp., p. 26.
(2) *Vide* p. 26.
(3) *Vide* p. 37 e 42.

como principal medida o ataque immediato de Portugal. Foi este plano admittido por ambas as Côrtes de França e de Hespanha com o projecto de guardarem Portugal como em deposito até que a Inglaterra restituisse as conquistas que tinha feito na America, ou para que a occupação de Portugal fizesse uma grande diversão ás forças da Inglaterra. O novo Ministro nomeado para Portugal, M. O-Dunne, tendo chegado a Madrid nos fins de Dezembro deste anno participou logo ao seu Governo o que havia passado na audiencia que tinha tido de Carlos III em que esposéra áquelle Monarcha o objecto da sua missão, ficando ali esperando as ordens de S. M. Catholica (1), das qualidades de cujo Monarcha o mesmo Ministro faz uma curiosa pintura. O Gabinete Hespanhol comtudo não ia tão depressa com as medidas aggressivas contra Portugal como a França desejava (2) pelos motivos que este Diplomata indicava á sua Côrte, e tal era a impaciencia desta de atacar-nos que o Ministro Choiseul escrevia a M. O-Dunne que se S. M. Catholica assim o julgasse opportuno a França declararia primeiro a guerra a Portugal (3). As vistas desta Potencia ião ainda mais longe relativamente ao nosso paiz; M. O-Dunne, que sabia o segredo do seu Governo, escrevia de Madrid ao Ministro

---

(1) *Vide* Doc., p. 32.
(2) *Vide* Offic., p, 34.
(3) *Vide* Desp., p. 37.

de Choiseul em 7 de Janeiro do anno seguinte de 1762, e instruindo-o dos armamentos da Hespanha contra nós, acrescentava que seria indifferente para a França e para a Hespanha de se assenhorearem de Portugal por conquista, ou com o titulo de Protectoras e d'Alliadas (1). Em 11 do mesmo mez o negocio da invasão de Portugal havia feito novos progressos. O mesmo Diplomata informava o Ministerio Francez, do quanto a este respeito havia passado em uma mui importante conferencia que tivera com o Ministro de S. M. Catholica D. Ricardo Wall (2).

Não se descuidava entretanto nestas criticas circumstancias o nosso habil Ministro Conde de Oeiras de reorganisar o exercito, de fazer reparar as fortalezas, de apromptar dez navios de guerra, e de mandar fundir peças d'artelharia. De maneira que só nas fortalezas de S. Julião e Cascaes trabalhavão 2,000 homens, e fôra tal a actividade com que taes aprestos se fizerão que em 2 de Março deste anno já as fortalezas estavão reedificadas e os quarteis dellas construidos. Só a fortaleza de S. Julião tinha 120 peças montadas, e apezar da penuria extrema dos rendimentos do Estado, estando-se

---

(1) *Vide* Offic., p. 38 e 44.

(2) *Vide* Offic. importantissimo a p. 39 e seg.

D. Ricardo Wall, Ministro d'ElRei Catholico Carlos III, era de origem Irlandeza, *d'une famille dont la noblesse remontait au XII siécle*, dotado de talentos, e mui fertil em expedientes diplomaticos.

devendo ao exercito dezoito mezes de soldo (1), conseguio elevar o exercito a 60,000 homens, como veremos em outro logar.

Em quanto se continuavão os preparativos militares em Portugal, continuava o Gabinete de Madrid o seu plano de nos invadir. Em um importante officio que transcrevemos, informava M. O-Dunne em 28 de Janeiro deste anno de 1762 o seu Governo do que passára na audiencia que tivera d'El-Rei Catholico, na qual Carlos III o instruio nos termos mais positivos das determinações que havia tomado ácerca de Portugal, declarando que estava resoluto a apoderar-se por força ou por vontade dos principaes portos de Portugal para expulsar delles os Inglezes, assim como de todas as praças fronteiras.

Mas tão hostil era o animo do Enviado de França contra nós, que apesar das declarações d'ElRei Catholico que ficão substanciadas, este Diplomata significava ao seu Governo que este Monarcha tinha mais contemplações do que devia com os Portu-

---

(1) *Vide* p. 31, 47, 48, 50 e 53.

Nesta época negociava a nossa Côrte com a de Londres os soccorros em virtude dos nossos Tratados com a Grã-Bretanha, como mostraremos em a respectiva Secção das nossas relações com a Inglaterra.

A este respeito transcrevemos a p. 47 deste volume um Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros de França sobre os armamentos que se preparavão em Inglaterra para Portugal.

guezes, pois não queria começar por uma declaração de guerra (1).

Em consequencia destas resoluções, resolveo Carlos III que M. O-Dunne partisse para Lisboa ; chegou o dito Enviado a esta Côrte no dia 11 de Fevereiro do mesmo anno de 1762 (2), mas preoccupado com a falsa idea que havia concebido do quanto seria facil a conquista de Portugal, informava o seu Governo, no mesmo dia da sua chegada a Lisboa, que era impossivel podessem os Portuguezes resistir á invasão Hespanhola ainda que fossem auxiliados pelos Inglezes (3), pois não tinhamos nem exercito, nem dinheiro, e tão cego estava este Diplomata que em outro officio escrevia á sua Côrte, indicando-lhe a sua opinião de que os Inglezes difficilmente tomarião a seu cargo o auxiliar-nos ! e concluia que o Gabinete Portuguez se havia de sujeitar ás propostas collectivas das Côrtes de Pariz e de Madrid (4). Em quanto este Ministro informava a sua Côrte com tamanha ligeireza e precipitação, os factos obrigarão-no poucos dias depois a participar que com a chegada do Paquete se havia recebido a noticia que em Inglaterra se embarcava um exercito de 8,000 homens commandados por Lord Tirawley, o qual vinha re-

---

(1) *Vide* p. 45 e seg.

(2) *Vide* p. 49.

(3) *Vide* p. 48.

(4) *Vide* Officio deste Diplomata de 16 de Fevereiro deste anno de 1762, p. 51.

vestido ao mesmo tempo com o caracter d'Embaixador extraordinario junto d'ElRei de Portugal (1).

Poucos dias depois teve M. O-Dunne (6 de Março) audiencia d'ElRei D. José, que o recebeo com muita affabilidade, e de que elle deu conta á sua Côrte em officio de 9 do dito mez; mas o Ministro dos Negocios Estrangeiros Conde de Choiseul não se illudio com estas apparencias, antes lhe observou que sendo a Côrte de Lisboa mais observadora do ceremonial que qualquer outra, não obraria assim se não pozesse o fito em encobrir-lhe as suas verdadeiras tenções, que era em seu entender um estratagema do Ministro Conde de Oeiras (2).

Em 15 do mesmo mez de Março recebêrão o dito Enviado de França e o Embaixador de Hespanha ordens de Madrid para dirigirem a Memoria collectiva á nossa Côrte que produzimos já em outra parte desta obra concernente ás nossas relações com Hespanha (3). Logo no dia seguinte 16 do dito mez poserão estes Diplomatas em execução as ditas ordens dirigindo a D. Luiz da Cunha, Ministro dos Negocios Estrangeiros, uma Memoria na qual exigião em nome das suas respectivas Côrtes: 1.º que ElRei de Portugal entrasse na Alliança of-

---

(1) *Vide* p, 53. Lord Tirawley chegou a Lisboa no dia 11 de Março do mesmo anno (*vide* p. 55).

(2) *Vide* Despacho de 16 de Março deste anno de 1762 a p, 56.

(3) *Vide* os Documentos que demos no T. II desta obra de p. 250.

fensiva e defensiva com as duas Corôas, declarando a guerra á Inglaterra; 2.º que para prevenir o ataque que os Inglezes poderião fazer aos portos de Portugal, as tropas Hespanholas guarnecerião os mesmos portos. Finalmente exigião uma resposta no termo preciso de quatro dias, declarando que se esta não fosse dada neste termo, seria a demora tomada por uma negativa (1).

Respondeo logo o nosso Ministro em uma Memoria (de 20 de Março) que é obra prima de habilidade diplomatica, de firmeza e de dignidade (2). Ao mesmo tempo que o nosso Governo sem se intimidar das ameaças das duas Côrtes alliadas respondia immediatamente como vimos aos dois Representantes da França e da Hespanha; continuava com o maior vigor os preparativos militares em todo o Reino, e a negociar com a Côrte de Londres os soccorros que nos erão devidos por parte da Inglaterra em virtude dos Tratados. M. O-Dunne informava a sua Côrte em 28 de Março deste anno de 1762 desta bellicosa actividade, e de que estavão a chegar a Lisboa 8 navios de linha e 5 fragatas, com mais 40 a 50 navios de transporte commandados pelo Almirante Pocock, nos quaes vinhão 6,000 homens commandados por Lord Abermale (3).

---

(1) *Vide* T. II, p. 248.

(2) *Vide* este Documento que publicámos no T. II desta obra, p. 251.

(3) *Vide* p. 58 e p. 65, nota 115.

Nesta época já o exercito regular tinha sido elevado a perto de 50,000 homens. A actividade dos preparativos era tamanha que o mesmo Enviado escrevia ao Embaixador de França em Madrid em 13 de Abril, que se trabalhava dia e noite em preparar a defeza do paiz, que se nos dessem tempo, as nossas tropas poderião tornar-se respeitaveis.

Em o 1.º d'Abril do dito anno replicárão á Memoria do nosso Ministro com outra, que damos igualmente na parte desta nossa obra que encerra as nossas relações com a Hespanha e á qual remettemos o leitor (1), na qual depois de analysarem segundo as vistas politicas das suas respectivas Côrtes as allegações da nossa, concluião de novo mantendo a mesma reclamação que havião feito na primeira Memoria. Não tardou o nosso Ministro D. Luiz da Cunha em responder á dita reclamação, dirigindo em 5 do mesmo mez uma segunda Memoria na qual refutava uma por uma todas as razões allegadas pelos dois Representantes da França e da Hespanha (2). D. José Torrero enviou-a logo no dia seguinte á sua Côrte por um correio extraordinario, e M. O-Dunne escreveo no dia 13 do mesmo mez ao Marquez d'Ossun, Embaixador de França em Madrid, dizendo-lhe que esperava com impaciencia as ordens ulteriores, e que a sua situação era mui escabrosa e desagradavel.

---

(1) *Vide* T. II deste *Quadro*, p. 254 e seg.
(2) *Vide* este Documento no T. II, p. 260.

A Côrte de Madrid apenas recebeo a segunda resposta do nosso Governo, enviou ordem aos dois Plenipotenciarios para dirigirem ao nosso Governo uma terceira Memoria, ou Nota com a qual pozessem termo á negociação, concluindo, que tendo S. M. Fidelissima na alternativa que se lhe propoz preferido a resistencia á entrada das tropas Hespanholas como inimigas á sua admissão como amigas; e por conseguinte a inimizade á amizade de SS. MM. Catholica e Christianissima, era d'ali em diante indecente a conservação dos Embaixadores das duas Potencias junto d'ElRei Fidelissimo, e concluião pedindo os seus passaportes (1).

Respondeo logo D. Luiz da Cunha a esta nota com outra datada do dia 25 d'Abril concebida em termos energicos e dignos, concluindo que se havião passado as ordens á Secretaria d'Estado para expedir os passaportes que pedião, e para se despacharem correios ao nosso Embaixador em Madrid D. José da Silva Peçanha, e a Pedro da Costa d'Almeida Salema nosso Ministro em Pariz para praticarem o mesmo (2).

Em consequencia disto, retirárão-se de Portugal os dois Ministros das Potencias alliadas, e o Ple-

---

(1) *Vide* este Documento no T. II desta obra, p. 266. Esta nota é datada de 23 de Abril de 1762.

(2) *Vide* o Documento que produzimos a p. 270 do T. II desta obra, e igualmente o Despacho passado na mesma data aos nossos Representantes em Hespanha e França, e transcripto a p. 275 e 277 do mesmo volume.

nipotenciario de França M. O-Dunne deixou na occasião da sua partida a Declaração datada de 25 d'Abril que transcrevemos neste volume (1).

Depois da partida do Embaixador d'Hespanha, e do Ministro de França, e do nosso Embaixador da Côrte de Madrid, e do nosso Ministro na Côrte de França, ElRei D. José por um Decreto de 18 de Maio do dito anno de 1762 declarou a guerra á França, no qual substanciava os motivos que tinha para tomar uma tão grave decisão (2).

A Côrte de França respondeo a esta declaração da nossa Côrte com outra datada de 20 de Junho que damos igualmente neste volume (3).

Entretanto o nosso Governo havia com tal actividade continuado os preparativos militares, que em Julho seguinte já o exercito se elevava a 60 mil homens, que mostravão muita disciplina e valor (4).

As hostilidades havião começado em Abril deste anno (5) entre a Hespanha e Portugal, mas os re-

---

(1) *Vide* Documento, p. 63 a 65.

(2) *Vide* Documento, p. 67 e seg. Sobre este Decreto e Declaração de guerra, *vide* Faber, *N. Staatscurant.* T. VIII, p. 205, e *Mercure historique et politique de 1762*, T. II, p. 13.

(3) *Vide* p. 70 a 75.

(4) *Vide* p. 75.

(5) *Vide* o Manifesto do Marquez de Sarria, T. II deste *Quadro*, p. 278. Sobre os successos desta campanha, veja-se as Gazetas desta época e a Historia de Portugal composta em Inglez, e traduzida por Antonio de Moraes Silva, T. IV, p. 39 a 46.

vezes que os Francezes e Hespanhoes havião experimentado, uns perdendo a Martinica e todo o Canadá na America, Chandernagor e Pondichéry na India, e outros a Havana e as Philippinas tomadas pelos Inglezes, decidírão estas duas Potencias a fazer aberturas pacificas á Inglaterra. Devemos comtudo dizer que não forão estes revezes os que decidírão por si sós as duas Potencias a negociarem a paz, foi igualmente um acontecimento imprevisto, o da morte da Imperatriz da Russia Isabel, em consequencia da qual subio ao throno Pedro III, cujo primeiro acto foi o de assignar o Tratado de Paz de Petersbourg e d'Hambourg de 5 de Janeiro deste anno de 1762. Desde este momento a guerra cessando no Norte, preparou o caminho para a paz geral. A influencia de Lord Bute no Conselho do novo Monarcha d'Inglaterra (1) sendo favoravel á paz, a França decidio-se a fazer novas aberturas ao Gabinete Britanico em Setembro deste anno de 1762, mandando a Londres o Duque de Nivernois com o caracter d'Embaixador. A Inglaterra mandou a Pariz ao mesmo tempo o Duque de Bedford. A nossa Côrte nomeou igualmente como seu Plenipotenciario, Martinho de Mello e Castro, a quem se derão Plenos Poderes em data de 18 de Setembro (2). Este Diplomata, munido da sua Carta de Crença datada de 13 de Outubro

(1) Jorge II havia fallecido em 25 d'Outubro de 1760.
(2) *Vide* p. 89.

seguinte (1), dirigio-se a Pariz, onde representou Portugal nas conferencias diplomaticas que preparárão o Tratado Preliminar entre a França, Hespanha e Inglaterra, no qual Portugal foi comprehendido, e que se assignou em Fontainebleau a 3 de Novembro deste anno (2).

Entre as questões que se agitavão ao momento da assignatura foi uma a da alternativa da assignatura que o nosso Plenipotenciario reclamou como um direito e prerogativa da Corôa de Portugal. O leitor verá neste volume tudo quanto a este respeito se passou nesta memoravel occasião (3). Tendo continuado as negociações veio o Tratado Preliminar de que acima fazemos menção, a ser reduzido ao Tratado definitivo em 10 de Fevereiro do anno seguinte de 1763 (4), no artigo III do qual se declarou que posto que ElRei de Portugal não tivesse assignado o mesmo Tratado definitivo SS. MM. Christianissima, Catholica e Britanica reconhecião que S. M. Fidelissima era nelle formalmente comprehendido como parte contratante, e como se ella houvesse expressamente assignado o dito Tratado. Em consequencia do que as sobreditas Magestades se obrigavão conjunctamente com S. M. Fidelissi-

(1) *Vide* p. 79.

(2) *Vide* este Tratado no Tomo II desta obra, p. 282.

(3) *Vide* Documento de 6 de Fevereiro de 1763, p. 81, e Resposta do Duque de Choiseul a Martinho de Mello, p. 92, e Declaração de 10 de Fevereiro de 1763, p. 84 e 85.

(4) Gazeta de França desta data, p. 233.

ma, do modo mais obrigatorio, á execução de todos os artigos do dito Tratado mediante o seu Acto d'Accessão (1), ao qual effectivamente accedeo El-Rei de Portugal por acto passado em Pariz no mesmo dia (2). Foi o mesmo Tratado ratificado por El-Rei D. José em 25 do mesmo mez (3). No mesmo dia se expedirão as recredenciaes ao nosso Plenipotenciario (4), o qual depois de ter feito a troca das Ratificações do Tratado em o dia 10 de Março seguinte (5) entregou a Luiz XV em audiencia solemne no dia 29 as suas recredenciaes (6).

Foi a noticia da Paz recebida em Portugal com grande jubilo, e ElRei por um Decreto datado de 25 do mesmo mez de Março expedido ao Desembargo do Paço, mandou fazer publico este fausto acontecimento, e dar graças a Deos pelos beneficios da Paz, e prohibio todo o acto de hostilidade contra as pessoas, bens, e effeitos dos subditos das Corôas de França e Hespanha, recommendando que antes renovem com elles sincera amizade.

Em consequencia do restabelecimento das relações diplomaticas entre a nossa Côrte e a de Versalhes, nomeou logo ElRei D. José D. Vicente de Souza Coutinho por seu Ministro plenipotenciario

---

(1) *Vide* este Tratado no T. II deste *Quadro*, p. 286 a 288.
(2) *Vide* p. 84.
(3) *Vide* p. 86.
(4) *Ibid.*
(5) *Vide* p. 87.
(6) *Ibid.*

junto de Luiz XV, a quem se passou a Carta credencial de 8 d'Abril deste anno, ordenando-se-lhe que sem perda de tempo passasse da Côrte de Turim onde se achava para a de França (1); e o nosso Ministro Conde d'Oeiras ordenou a Martinho de Mello em Despacho de 16 do mesmo mez de agradecer em nome d'ElRei a Luiz XV a maneira sincera com que se tratára a questão das nomeações dos respectivos Ministros plenipotenciarios (2). Teve D. Vicente de Souza a sua primeira audiencia de Luiz XV em 21 de Junho deste anno entregando nesta as suas Cartas credenciaes. A Côrte de França correspondeo logo á nossa nomeando junto d'ElRei de Portugal na qualidade de Ministro plenipotenciario, o Cavalheiro de Saint-Priest (3).

Chegou este diplomata a Lisboa no dia 21 de Novembro, mas achando-se então a Côrte em Villa Viçosa não pôde ter a sua audiencia e apresentar as suas Credenciaes a ElRei D. José, senão em 17

---

(1) *Vide* p. 88. A Collecção dos Despachos officiaes para D. Vicente de Souza Coutinho, nosso Ministro em Pariz, principia na data de 6 d'Abril deste anno de 1763.

Toda a Correspondencia do tempo em que este Ministro residio em Pariz até ao anno de 1767, versa principalmente sobre os Jesuitas, e nella se transcreveo em substancia o que se desenvolveo na famosa obra da *Deducção Chronologica e Analytica*.

Examinei todas estas transacções nos antigos Archivos da Embaixada de Portugal em Pariz em 1820 e 1821.

(2) *Ibid.*

(3) *Vide* p. 90 e 91. Despachos de 10 de Maio de 1763.

de Janeiro do anno seguinte de 1764 (1). Pelo theor dos officios deste Ministro que damos neste volume, se vê que um dos objectos principaes da sua missão era o do restabelecimento e augmento das relações commerciaes da França com Portugal, e sobretudo de promover a saca clandestina do oiro em moeda Portugueza, e partilhar com os Inglezes no commercio lucrativo do Brazil (2). O Governo Francez mandou mesmo para o Tejo uma Fragata para facilitar a saca do oiro em especie (3).

Apezar de se ter restabelecido a Paz, o nosso exercito constava ainda em Janeiro deste anno de 1764 de perto de 40,000 homens bem fardados, *bem pagos* e optimamente exercitados (4) debaixo do commando do Marechal Lippe.

---

(1) *Vide* p. 98.

(2) *Vide* p. 106 e seguintes. Em officio de 24 de Janeiro de 1764, calcula este Ministro que sahião de Portugal todos os annos 45 milhões em especies metalicas, e que os Francezes poderião lucrar um beneficio da commissão sobre a quantio de 15 milhões. (Vide *ibid.* Offic., p. 99, e Despacho de 5 de Fevereiro do mesmo anno, p. 101 e 105)

(3) *Vide* p. 103.

(4) O numero total da nossa força militar neste anno não está em harmonia com o indicado no documento que demos a p. 85. O autor do Livro intitulado: *Administration du Marquis de Pombal* não nos esclarece este ponto.

M. John Smith, autor da importante obra intitulada: *Memoire of the Marquis of Pombal with extracts from his writings*, Londres, 1843, T. I, p. 331, diz que este Ministro elevára o exercito, com incrivel celeridade, a 36,000 homens

Alem dos objectos commerciaes de que o novo Ministro de França tinha missão de se occupar, tratou igualmente neste anno com o nosso Governo o negocio da reclamação em favor dos Francezes que havião sido forçados a naturalizar-se em consequencia da rotura entre Portugal e a França, tendo sido a isso obrigados pelo curto prazo que o nosso Governo lhes concedêra para sahirem do Reino depois da declaração de guerra (1). A França reclamava estes seus subditos fundando-se nas disposições do artigo XV do Tratado d'Utrecht, e do de Pariz do anno precedente de 1763.

Respondeo D. Luiz da Cunha nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros justificando o Governo da medida que havia tomado, e ao mesmo tempo communicando ao Ministro Francez que ElRei havia resolvido que aquelles Francezes que se havião naturalizado por occasião daquelle rompimento, que entregassem no desembargo do Paço as suas cartas de naturalização e declarassem que desistião da dita naturalização, se lhes passaria certidão da dita desistencia para ficarem d'ali em diante reputados Francezes (2).

Ao mesmo tempo que o Ministro proseguia por

---

d'infantaria, 6,000 de cavallaria, e 5,000 de artelharia. Segundo este autor, o nosso exercito regular seria nesta época de 47,000 homens.

(1) *Vide* Despacho, p. 106. *Ibid.*, p. 106, 111, 116 e 118.

(2) *Vide* Despacho, p. 126. Officio de D. Luiz da Cunha de 19 de Junho de 1764. *Vide* igualmente Officio, p. 128.

todos os modos a inteirar-se de tudo quanto podia ser condescendente ao restabelecimento do commercio Francez com Portugal, e ao de contrabando com o Brazil, não se descuidava de elevar as suas pretenções ácerca de privilegios em favor dos seus compatriotas. Não encontrou porêm no seu Governo as mesmas vistas sobre este assumpto. Antes pelo contrario o Duque de Choiseul com grande prudencia, e não menos conhecimento dos principios rigorosos do Direito internacional, lhe declarou em Despacho de 3 d'Abril deste anno de 1764, que antes de fazer ao nosso Governo reclamações sobre isenções das imposições a que se achavão sujeitos em Portugal os subditos Francezes cumpria certificar-se se *tinha para isso direito*; que *a tolerancia passageira não fazia lei em taes materias*, e que só era real e exigivel a reclamação quando fundada em Tratados solemnes, ou em ajustes particulares: concluindo por declarar-lhe que a França não tinha titulo algum para gozar de taes privilegios; que a tolerancia e contemplação da Côrte de Portugal para com a de França sobre este assumpto até ao anno de 1713 não constituia um direito. Recommendamos ao leitor diplomata estas importantes instrucções pelas doctrinas que nellas se encerrão (1).

O Governo Francez tendo pedido ao Abbade

---

(1) *Vide* Despacho a p. 108 e seguintes. *Vide* igualmente o Despacho de 22 de Maio, p. 121.

Billiard o seu parecer sobre as diversas Memorias que M. de Saint-Priest tinha mandado ácerca do commercio da França com Portugal, foi o dito Abbade do parecer que tendo-se provado em uma das Memorias como principio invariavel que em Portugal nenhuma Nação era mais favorecida que outra nos direitos da Alfandega; que o commercio e a concorrencia erão igualmente livres a todas as Nações, parecia-lhe inutil que a França se empenhasse em alcançar maior favor negociando com Portugal um Tratado de commercio (1).

Ao mesmo tempo que M. de Saint-Priest tratava das negociações de que acabamos de fallar, não cessava de informar o seu Governo de quanto se passava entre a nossa Côrte e a de Madrid neste anno de 1764. Neste volume damos varios officios deste Ministro em que se trata deste assumpto (2), e não deixava tão pouco de vigiar os passos que davão os Inglezes em Portugal. Nesta época participava elle ao Duque de Choiseul que havia muito que observava, que o Ministro d'Inglaterra tinha frequentes conferencias com o Conde de Oeiras (3),

---

(1) *Vide* p. 115. Neste anno de 1764 entrárão em Lisboa 46 navios Francezes de Bordeaux e Nantes, 8 do Havre, 6 de Morlaix, 7 a 11 de outros portos de França, etc.

(2) *Vide* p. 119, em que M. de Saint-Priest trata do restabelecimento das Missões entre as duas Côrtes, sendo nomeado para Madrid Ayres de Sá e Mello, e pelo Gabinete Hespanhol o Marquez d'Almodovar para residir junto d'El-Rei D. José. *Vide* p. 139.

(3) *Vide* p. 131.

se bem fossem estas conferencias relativas ás reclamações de 2 milhões que os Inglezes exigião a favor de um negociante Inglez (1). Dava conta igualmente em 25 de Setembro deste anno de 1764 do magnifico presente de diamantes que ElRei D. José fizera ao Conde de Lippe, Marechal General (2). M. de Saint-Priest continuando a dar parte á sua Côrte dos negocios commerciaes, declara em officio do 1.º de Dezembro que o Conde de Oeiras por diversas vezes lhe havia significado que tinha grande repugnancia pelos Tratados de commercio, e que attenta aquella repugnancia do Ministro Portuguez parecia-lhe inutil tocar-lhe em similhante materia (3). Apezar disto mandou o Ministro de França uma Memoria á sua Côrte, na qual mostrava as utilidades que a França podia tirar da execução do artigo V do Tratado d'Utrecht (4), e concluio que o Gabinete de Versalhes devia exigir do nosso que se cumprissem os artigos X, XI e XII do Tratado de Liga de 1667 (5). Mas o Du-

---

(1) *Vide* p. 137, e Officio de 6 de Novembro de 1764, p. 137 e seg.

(2) *Ibid.* p. 136, e Officio de 23 d'Outubro de 1764, p. 139.

Vê-se pelas diversas communicações que as tropas Portuguezas devião muito á disciplina do Conde de Lippe, p. 142.

(3) *Vide* Officio, p. 144 e seg.

(4) *Vide* p. 146 e seg.

(5) Demos os artigos deste Tratado no T. IV, Parte II. desta obra, p. 594.

que de Choiseul foi de parecer que tal negociação se não entabolasse para que isto nos não désse motivo a nos congraçarmos com a Inglaterra.

Em quanto isto se passava, achava-se o nosso Governo malavindo com o Gabinete de Madrid em razão das cousas da America, e por não ter aquelle Governo concluido a entrega e restituição dos effeitos pertencentes ás praças de Portugal que havião sido occupadas durante a guerra. ElRei Catholico havia mesmo mandado suspender a partida do seu Embaixador para a nossa Côrte; mas o Duque de Choiseul previa que nesta conjunctura a nossa Côrte seria apoiada pela de Londres apezar das reclamações então pendentes e das discussões que sobre ellas havião entre ambas. Nesta convicção este sabio Ministro Francez escrevia ao Enviado em Lisboa, que o Governo Inglez havia pedido explicações ao Embaixador d'Hespanha residente em Londres, dos motivos por que as carruagens do Marquez d'Almodovar havião tornado para traz; e concluia que isto provava que não obstante as queixas do commercio a Inglaterra sustentava invariavelmente os interesses de Portugal. E com effeito o mesmo Ministro, M. de Saint-Priest, entendia em seu sentir que ElRei D. José tinha bastantes motivos para romper com ElRei Catholico (1); o que não obstante tratava conforme lhe fôra ordenado por sua Côrte de persuadir os nossos Ministros

(1) *Vide* p. 154 e seg.

quanto era para desejar que reinasse a melhor intelligencia entre a nossa Côrte e a de Madrid.

Tal foi o estado em que ficárão as nossas relações com a França neste anno de 1764, no fim do qual dirigio M. de Saint-Priest uma Memoria á sua Côrte, ácerca do interesse politico de Portugal. Damos em seu lugar este curioso e importante documento, que muito recommendamos ao leitor. Nelle sustenta aquelle Diplomata que Portugal ficaria arruinado se perdesse o Brazil, e que estes dois paizes estavão em uma dependencia inseparavel (1).

No principio do anno seguinte de 1765 enviou o Ministro Francez outra Memoria á sua Côrte que intitulou *Ensaio sobre Portugal*, na qual indicou a somma da população, o numero e nomes dos titulares, e das diversas dignidades, das forças militares, os negocios politicos, principalmente as differenças que existião entre a nossa Côrte e a de Roma, etc.

As considerações politicas que encerra tanto a Memoria de que acima fizemos cargo bem como as expendidas nesta são dignas de toda a attenção dos nossos homens d'Estado (2).

No principio d'este anno fez o nosso Governo vir d'Inglaterra alguns Officiaes, medida que o Ministro de França julgava haver sido adoptada para motivar os receios da Côrte de Madrid e obter della

---

(1) *Vide* Documento, p. 150 a 154.

(2) *Vide* Documento, p. 156 a 161.

por aquelle modo a restituição do Rio Grande. A respeito destas nossas desavenças com a Hespanha deo o Duque de Choiseul em 26 de Fevereiro instrucções a M. de Saint-Priest, dizendo-lhe que a Hespanha estava resoluta a ater-se escrupulosamente á Lettra dòs artigos do Tratado d'Utrecht, e ponderou-lhe que o negocio da Colonia do Sacramento era reputado pelos Inglezes como nacional, que tão estreitamente estavão elles ligados com Portugal que era assim inutil tentar de romper ou de enfraquecer, e concluia dizendo-lhe que a unica cousa em que a França devia pôr o fito, era de partilhar com os Inglezes os uteis que o commercio de Portugal offerecia.

Sem embargo das discussões entre a nossa Côrte e a de Madrid de que acima tratâmos, resolveo-se esta ultima a mandar a Lisboa com o caracter de Embaixador o Marquez d'Almodovar, o qual teve a sua audiencia no 1.º d'Abril deste anno de 1765 (1).

Apenas este Embaixador havia entrado em funcções, reclamou desde logo (Abril deste anno) á restituição dos objectos que tinhão sido tomados aos Hespanhoes por occasião da passada guerra, ao que o nosso Governo se recusou (2).

Estas discussões davão cuidado á Côrte de Madrid a ponto que o Ministro de França em Lisboa informava o seu Governo, em Setembro deste anno

---

(1) *Vide* p. 172.
(2) *Vide* p. 174.

de 1765, dos receios que a dita Côrte tinha de que Portugal estivesse d'acordo com Inglaterra, para cahirem ambos ao mesmo tempo sobre a Hespanha, tanto mais que o nosso exercito se tornava cada vez melhor em quanto o Hespanhol ia todos os dias a peor (1).

Em quanto isto se passava, o Ministro de França, M. de Saint-Priest, discutia a questão dos privilegios dos Francezes em Portugal, e dos Portuguezes em França. O nosso Ministro em Paris havia reclamado contra os direitos chamados das frotas que obrigavão a pagar os navios Portuguezes (2), reclamação á qual o Gabinete Francez não accedeo. M. de Saint-Priest não dissimulou ao seu Governo que o resultado daquella negativa seria que os Francezes deixarião de gozar em Portugal do menor privilegio, pois o Conde d'Oeiras negava tivessem os vassallos de França titulo algum que autorisasse aquella pretenção (3), decisão que o Governo Francez achou ser conforme a direito (4).

Os receios da Hespanha de que acima tratámos chamárão a attenção do Duque de Choiseul. Este Ministro recommendou em consequencia a M. de Saint-Priest de penetrar d'acordo com o Embaixador d'Hespanha as negociações que Portugal po-

---

(1) *Vide* p. 186 e seg.
(2) *Vide* p. 173, 175.
(3) *Vide* p. 172, 173, 176 e 190.
(4) *Vide* p. 193.

deria ter com Inglaterra, ordenando-lhe que lhe désse conta immediatamente dos apercebimentos de guerra (1), o que o enviado de França executou como se vê do officio de 12 de Novembro do dito anno (2).

Não terminaremos a noticia das principaes transacções com a França occorridas neste anno de 1765, sem indicar ao leitor a tentativa que fez o Governo Francez para obter um passaporte para um certo M. Godin ir a *Quito*, pelo rio Amazonas.

O nosso Governo receando que uma tal viagem fosse emprehendida com o fito de explorar aquelles logares das nossas colonias, declarou logo a M. de Saint-Priest que aquella navegação era expressamente prohibida aos estrangeiros por diversas leis, mas que S. M. F., para ser agradavel a ElRei de França, mandava as competentes ordens ao Governador do Pará, afim de mandar á Guianna um barco, o qual transportaria M. Godin ao Pará, e o conduziria com toda a commodidade possivel até ao primeiro povo Hespanhol, onde esperaria o seu regresso (3).

Logo no principio do anno seguinte de 1766 teve M. de Saint-Priest audiencia d'ElRei na qual lhe entregou as cartas de Luiz XV participando a

(1) *Vide* p. 188.
(2) *Vide* p. 190.
(3) *Vide* p. 177 e seg.

S. M. F. a morte do Delphim, e pouco tempo depois teve outra para entregar a ElRei as cartas de notificação da morte d'ElRei de Polonia.

Em Março deste anno respondeo o nosso Governo negativamente ás reclamações do de Madrid de que acima tratámos (1); mas os tumultos que sobrevierão naquella Côrte vierão atenuar a indisposição entre as duas Côrtes. Com effeito logo que em Lisboa constou do alevantamento do povo em Madrid, ElRei D. José mandou fazer a ElRei Catholico toda a sorte d'offerecimentos (2). Todos os Ministros Portuguezes se apresentárão logo em casa do Embaixador d'Hespanha (3). A Côrte de Madrid ficou por extremo penhorada disso, e os Reis Catholicos escrevêrão logo a ElRei D. José expressando-lhe o seu reconhecimento, e o Gabinete de Madrid ordenou ao seu Embaixador de declarar ao nosso que desistia das reclamações que estavão pendentes, para evitar toda e qualquer questão que podesse alterar a boa harmonia entre ElRei Catholico e S. M. F.

Mas a Côrte de França não approvou o modo com que se houvera a Côrte de Madrid para com Portugal (4).

Por esta época o illustrado Ministro que dirigia

---

(1) *Vide* p. 201.
(2) *Vide* p. 202.
(3) *Vide* p. 202 e 204.
(4) *Vide* p. 206.

os negocios do Governo, parece que desejando prevenir o caso da renovação da invasão de Portugal pelas forças Hespanholas e Francezas, como occorrêra por occasião do famoso *Pacto de Familia*, tratou de negociar uma alliança defensiva entre as tres Côrtes de Lisboa, Londres e Turin, para o caso expresso de vir a atear-se outra vez na Europa a guerra, e tentar a Hespanha de invadir de novo Portugal (1).

E com effeito as nossas relações com a Côrte de Madrid erão nesta época muito precarias em razão das hostilidades praticadas pelos Hespanhoes na America contra as nossas possessões. Em Agosto deste anno de 1766, o Ministro de França, M. de Saint-Priest, se juntou com o Embaixador d'Hespanha em a nossa Côrte para expressar ao nosso Governo o muito que S. M. C. estava penalizada pelo acontecimento da occupação da aldea de Santa Rosa no Brazil, invasão que segundo a declaração destes Diplomatas, ElRei Catholico não tinha podido atalhar, estando o mesmo Soberano resolvido a reparar o damno commettido pelo Governador de Tucuman (2). Por esta epoca (Setembro de 1766), o Enviado de França, M. de Saint-Priest, pedio licença á sua Côrte para se retirar para Fran-

(1) *Vide* p. 207. Nas Secções respectivas ás nossas Relações com Inglaterra e com a Sardenha tratamos desta negociação.

(2) *Vide* p. 212, 213 e 214.

ça; entretanto um incidente de que vamos tratar o fez demorar ainda algum tempo em Lisboa. Foi este o do receio e inquietação em que se achou a Côrte de Madrid pela possibilidade de um rompimento com Inglaterra por causa do resgate de Manilha, que os Inglezes reclamavão com instancia, e pelo facto de se terem os Hespanhoes estabelecido nas ilhas Maloinas, não querendo evacualas, o que tudo o Marquez de Grimaldi havia communicado ao Embaixador Hespanhol residente em Lisboa (1). M. de Saint-Priest tratou á vista disto de demorar a sua partida para poder observar em Lisboa qual fosse a conducta dos Gabinetes de Londres e de Madrid, tanto mais que o Marquez de Grimaldi havia participado ao Embaixador d'Hespanha que a sua Côrte estava resolvida, no caso de guerra, a obrigar a nossa a explicar-se. Ao que o Ministro de França, com verdadeiro tino e previsão politica, objectava que na sua opinião, era a neutralidade o melhor partido que a Hespanha podia exigir de Portugal, por isso que nada podia ser mais funesto para aquella potencia, do que uma diversão feita pelos Inglezes pelo territorio Portuguez.

Entretanto o Governo Francez decidio-se não sem repugnancia a conceder em 10 de Novembro deste anno, ao seu Enviado na nossa Côrte, a licença que pedira; mas o Duque de Choiseul, no Despa-

---

(1) *Vide* p. 215.

cho que lhe dirigio lhe dizia «que a carreira po-
«litica não era sempre de rosas, que tinha seus es-
«pinhos e tambem seus desgostos, e que aquelles
«que a ella se abalançavão deverião antes de o fa-
«zer ponderar nos inconvenientes que a acompa-
«nhão (1).»

O mesmo Ministro expedio pela mesma occasião as Cartas credenciaes d'Encarregado de negocios a M. Simonin, Consul geral de França em Lisboa, para que as entregasse ao Conde de Oeiras logo que M. de Saint-Priest partisse para França (2). Teve este Ministro a sua audiencia de despedida d'El-Rei D. José e da Familia Real nos fins de Dezembro, e logo depois apresentou ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, M. Simonin na qualidade de Encarregado de negocios. M. de Saint-Priest embarcou-se para Inglaterra no dia 30 de Dezembro deste anno de 1766.

No anno seguinte tratou o Governo Francez de obter do nosso varios privilegios em favor do seu commercio.

Com este intuito escreveo o Duque de Choiseul ao nosso Ministro em Pariz, D. Vicente de Souza, lembrando-lhe que no Tratado d'Utrecht de 1713 (3) se havia estipulado que o commercio entre os respectivos vassallos das duas Monarquias

(1) *Vide* p. 217.
(2) *Vide* p. 218. Despacho de 11 de Novembro de 1766.
(3) Demos este Tratado no T. V desta obra, p. 32.

se tornaria a fazer como antes da guerra que tinha havido no principio daquelle seculo. Que nesse tempo fazia-se aquelle commercio conforme as estipulações do Tratado de 1641 (1). Que além disso aquelles Tratados havião sido confirmados por Decretos posteriores em favor dos Francezes, concluindo que se devião observar aquellas disposições concedendo-se aos Francezes os mesmos privilegios de que gosavão os Inglezes e Hollandezes (2).

Em quanto o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Luiz XV escrevia ao nosso Ministro em Pariz o que acima deixámos substanciado, o Encarregado de Negocios de França em Lisboa proseguia tambem na mesma negociação, como se vê da Memoria que elle enviou á sua Côrte em 14 de Março deste anno de 1767 sobre a importante conferencia que a este respeito tinha tido com o Conde de Oeiras. Este Ministro negou-se a toda especie de concessão tomando por fundamento que não havia Tratado de commercio entre Portugal e a França, declarando que a propria Côrte de Versalhes assim o tinha reconhecido (3).

Apezar da repulsa do nosso Ministro não se desanimou o Encarregado de Negocios de França, pois

---

(1) Demos este Tratado no T. IV, P. I desta obra, p. 32 a 35.

(2) *Vide* p. 224.

(3) *Vide* Documento, p. 227.

propoz á sua Côrte que aquelle negocio se ajustasse por um Tratado entre as duas Corôas devendo a França para isso aproveitar-se de qualquer occasião que se offerecesse de ser mediadora nas differenças que existião entre as Côrtes de Lisboa e de Roma, mediação que lhe facilitaria o obter as mesmas concessões de que gozavão os Inglezes (1).

Por este tempo occorreo um facto que pela natureza do aresto que estabelece relativamente aos Consules não soffre que passamos em silencio.

O Consul Francez na Madeira havia-se negado a jurar em um processo ecclesiastico, em consequencia do que excommungou-o o Bispo de Funchal; queixou-se elle ao seu Governo, porêm o illustrado Ministro que estava á testa delle respondeo, que tendo-se elle dispensado arbitrariamente da jurisdicção do seu Pastor, havia este procedido na conformidade das regras do direito mandando proceder contra elle: « Acrescentando que, os Consules e com muita mais razão os subalternos delles, não estando como os Ministros acreditados debaixo da protecção do Direito das Gentes não podião por consequencia dispensar-se de comparecer perante os Tribunaes como testemunhas quando para isso fossem citados (2). »

Em 13 de Maio deste anno de 1767 tendo nas-

---

(1) *Vide* p. 229 e a Resposta do Duque de Choiseul em 17 d'Abril deste anno de 1767 que damos a p. 232.

(2) *Vide* p. 234.

cido o Infante D. João (depois ElRei D. João VI), foi ElRei de França Luiz XV seu Padrinho. Enviou este Soberano os seus poderes ao Senhor D. João da Bemposta, filho natural legitimado do Infante D. Francisco. Por occasião do baptizado do Principe no dia 24 do dito mez forão M. Simonin e o Encarregado de Negocios do Imperio convidados para aquella ceremonia. O Conde de Oeiras os poz ambos a seu lado entre os Grandes do Reino, e os tratou com a maior distincção por serem a Imperatriz e ElRei Luiz XV a Madrinha e Padrinho do Infante. Não foi o Corpo Diplomatico convidado para resalvar a etiqueta, por isso que os Ministros de primeira ordem não havião de querer ceder o passo aos Encarregados de Negocios (1). ElRei de França mandou por esta occasião seis caixas cheias de presentes magnificos, e entre estes um grande diamante que vinha no laço do Infante (2).

Em 30 de Junho deste anno tendo sido M. de Saint-Priest nomeado Ministro de França junto á Côrte de Suecia, foi nomeado para o substituir na de Lisboa o Cavalheiro de Clermont d'Amboise, pessoa d'illustre nascimento, e da qual trataremos no decurso desta introducção, nomeação com a qual ficára muito satisfeita a nossa Côrte.

Por este tempo preparava-se em os nossos por-

---

(1) *Vide* p. 228 e 238.
(2) *Vide* p. 241 e 242.

tos uma expedição com destino á America. E tal era então em Lisboa a raridade das cartas geographicas, que o Encarregado de Negocios de França participava á sua Côrte « que se havia buscado em vão em toda Lisboa *uma Carta do Paraguay*, e que por maravilha só se achou uma em casa de um Livreiro Francez, a quem a pagárão por alto preço ! ! ! » (1).

---

(1) *Vide* p. 244.

Parece na realidade incrivel o nosso desleixo, que em uma Nação que havia com as suas expedições maritimas descoberto metade do globo, a ponto que as cartas nauticas dos seus numerosos navegadores havião servido de modelo a quasi todos os Povos da Europa, parece incrivel, dizemos, que, quasi no fim do seculo passado, não possuisse nos seus Archivos uma Carta do *Paraguay!*

Felicitemo-nos pois de termos sido mais cuidadosos nos tempos posteriores. Graças ao Ministerio de D. Rodrigo de Souza Coutinho, depois Conde de Linhares, fundou-se nesta época um deposito maritimo, e desde então se tem colligido numerosas collecções ; entre outras seja-nos licito citar a de 314 cartas e 3 atlas que obtivemos dos Ministerios da marinha e da guerra de França para a Bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa nos annos de 1844 e 1846. E a que Sua Excellencia o Senhor Visconde de Castro, Ministro dos Negocios Estrangeiros, mandou vir de Londres e de Pariz no anno de 1845.

Graças tambem sejão dadas ao Governo pelo auxilio que tem prestado á publicação do nosso Grande Atlas, no qual já temos publicado mais de 150 monumentos de geographia que attestão os progressos que as sciencias e conhecimento do globo que habitamos deverão aos nossos descobrimentos e navegações.

O ultimo negocio que neste anno de 1767 tratou a França com a nossa Côrte foi o da reparação dos máos tratamentos que pretendia havião sido feitos pelo Conde da Cunha, Vice-Rei do Rio de Janeiro, ao celebre navegador de Bougainville (1). O Encarregado de Negocios de França entregou a D. Luiz da Cunha em 20 de Dezembro uma Nota pedindo em nome da França uma reparação. Mas o nosso Ministro, depois de a ter lido, respondeolhe que esperava que seu irmão se justificaria inteiramente daquella accusação (2); o Conde de Oeiras porêm declarou da maneira mais formal ao Agente Francez que ElRei D. José seu Amo havia altamente desapprovado o procedimento do Conde da Cunha para com M. de Bougainville, e havia ordenado que se fizessem sobre aquelle caso as informações mais exactas. Entretanto o Duque de Choiseul mandou declarar á nossa Côrte que as queixas que ElRei de França tinha mandado fazer a este respeito não havião sido dictadas pelo desejo de que se désse o menor desgosto ao Vice-Rei, mas sim com o intento de se evitar não acontecesse no futuro o mesmo aos Officiaes da Marinha Franceza que ali aportassem.

---

(1) *Vide* p. 259.

O leitor deve consultar, ácerca deste celebre Navegador, o artigo publicado na *Biographie Universelle*, T. V, p. 293. A relação da sua viagem de circumnavegação publicou-se em Pariz em 1771 e 1772 em 2 vol. de 8.°

(2) *Vide* p. 260.

Neste estado ficárão as nossas relações com a França no fim deste anno. No de 1768 que se lhe seguio logo nos primeiros dias de Janeiro se achárão todos os negocios paralisados por causa da grave doença do celebre Ministro que estava á testa da administração. Um tumor que lhe sobreveio em uma perna que esteve a ponto de gangrenar-se ameaçou os seus dias, mas tal era a força do seu temperamento, e o vigor do seu animo, que assim mesmo poucos dias depois ainda mesmo de cama continuava a despachar. Logo que esta noticia chegou a Pariz o Duque de Choiseul, Ministro dos Negocios Estrangeiros, ordenou a M. Simonin de significar ao nosso Ministro o quanto se alegrava com as suas melhoras, e lhe recommendava houvesse de lhe dar noticias frequentes do estado da saude daquelle Ministro (1).

Apenas o Conde de Oeiras se restabeleceo tratou logo de proseguir uma importantissima negociação proposta pelas Côrtes de Madrid e de Versalhes, que propunhão um projecto de Tratado de alliança entre as tres Corôas, principalmente para garantia das Colonias respectivas. Este plano politico tinha por fim preparar-se para todas as eventualidades no caso que os Inglezes tentassem apossar-se de alguns pontos das Colonias das duas Corôas. Para este ponderoso negocio enviou a D. Vicente de Souza Coutinho, nosso Ministro em Pariz, o Conde de Oeiras as importantes instrucções da-

---

(1) *Vide* p. 263, 266, 269.

tadas de 20 de Março deste anno de 1768 que damos neste volume e que recommendamos ao leitor. Limitar-nos-hemos aqui a indicar que um dos obstaculos que oppoz o nosso Ministro ao dito projecto foi que não seria admissivel que S. M. Fidelissima fazendo um Tratado com Hespanha deixasse nas mãos dos Hespanhoes a margem septentrional do Rio da Prata, que era a barreira do Brazil, *e sobre a qual a sua Corôa tinha direitos tão claros e evidentes como se via pelos documentos que juntava*, etc. (1).

Sobre este assumpto damos igualmente uma interessantissima Nota do Duque de Choiseul passada ao nosso Ministro em Pariz em 3 de Maio do mesmo anno (2), na qual propunha em nome d'ElRei de França que ElRei de Portugal celebrasse um Tratado entre as tres Corôas puramente defensivo e conservador das possessões, liberdade e independencia do commercio dellas, ajuste que ficaria secreto, e não poderia prejudicar os Tratados de commercio que Portugal podia ter com a Inglaterra; mas que no caso de guerra asseguraria a Portugal a continuação da paz, pois que uma das estipulações delle seria que, rompendo-se a guerra, serião os seus portos tanto na Europa como na America fechados ás Potencias belligerantes, unica condição que se exigiria de S. M. Fidelissima, etc.

---

(1) *Vide* p. 274 a 280.
(2) *Vide* p. 291 a 294.

Em Julho deste anno chegárão a Lisboa a familia e carruagens do novo Ministro de França o Cavalheiro de Clermont d'Amboise; segundo o estilo tiverão entrada livre e franquia os objectos pertencentes áquelle Diplomata, *posto que fossem visitados na Alfandega*, mas com menos rigor do que se havia praticado no anno antecedente com os de M. Littleton, Enviado d'Inglaterra (1).

M. de Clermont recebeo as suas Credenciaes, Instrucções e Cifras em 12 de Agosto deste anno de 1768.

Pela occasião de haver o Conde de Oeiras creado neste anno o Terreiro do Trigo, reclamárão os Inglezes com grande vigor contra este estabelecimento, o nosso habil Ministro replicou com a maior energia contra taes pretenções; entretanto o Consul d'Inglaterra fez todas as diligencias para persuadir ao Encarregado de Negocios de França a fazer a mesma reclamação, ao que este Diplomata se negou. O Governo Francez approvou plenamente esta conducta do seu Agente (2), e acrescentou mesmo em Despacho de 22 de Novembro, que «a firmeza com que o Conde d'Oeiras fazia executar os regulamentos do Terreiro não obstante as reitera-

---

(1) *Vide* p. 303.

(2) *Vide* os curiosos e importantes documentos que a este respeito produzimos a p. 310, 311, 312, e Despacho de 4 d'Outubro deste anno de 1768, e o de p. 315.

Neste anno entrárão no porto de Lisboa 209 navios Francezes com 2,000 marinheiros.

das representações do Ministro e do Consul d'Inglaterra, era digna do maior elogio; que todas as vezes que um Governo sabio e esclarecido, depois de maduras reflexões, toma uma resolução, a nada mais deve dar ouvidos senão áquillo que tende á execução das suas ordens, e que lhe parecia que taes erão os principios que o nosso Ministro havia adoptado na sua administração. »

E com effeito com a mesma firmeza de principios, obrou o nosso Ministro com as reclamações contra a Companhia dos vinhos.

Neste volume damos igualmente um curioso documento em que se transcrevem as respostas dadas pelo Conde de Oeiras ao Consul d'Inglaterra sobre este importante assumpto (1).

Durante estas discussões mandou o nosso Governo vir do norte da Europa grande quantidade de munições e de petrechos de guerra. O Encarregado de Negocios de França informava a sua Côrte em 15 de Novembro de 1768 que tinhão chegado de Suecia trezentas peças d'artilharia de ferro de 24, 18 e 12, e que as nossas forças navaes consistião em treze naos de linha e seis fragatas todas bem artilhadas, e uma náo d'oitenta peças que estava no estaleiro (2).

Finalmente em 11 de Março do anno seguinte de 1769 chegou a Lisboa o novo Ministro de França, o

---

(1) *Vide* p. 318 e seguintes a 322.

(2) Arch. dos Negocios Estrang., vol. XCIX, f. 154.

Cavalheiro de Clermont d'Amboise (1). A demora que poz este Enviado a chegar a Lisboa, proveio de varios accidentes que lhe tinhão sobrevindo até Barcellona ; depois chegando a Madrid, demorou-se nesta Côrte para se concertar, segundo as suas instrucções, com M. d'Ossun, Embaixador de França, e com o Ministro d'ElRei Catholico, Marquez de Grimaldi, sobre o modo com que se havia portar em Portugal no concernente ao estado em que se achavão os Negocios entre as tres Côrtes de Lisboa, Madrid e Versalhes (2).

Foi este Diplomata recebido desde a sua entrada em Elvas com as maiores honras e distincções (3).

Logo que chegou pedio audiencia ao nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros, a quem entregou a copia das suas credenciaes em 11 do dito mez de Março de 1769.

Teve a sua audiencia d'ElRei no dia 15 no palacio d'Ajuda. E nesta dirigio a ElRei um discurso de que transcrevemos a substancia em seu logar (4).

A apresentação deste Ministro poz termo á missão temporaria de M. Simonin, que se conduziu durante esta com grande sagacidade, talento e prudencia, ganhando a estima dos nossos Ministros. M.

---

(1) *Vide* p. 324.

(2) *Vide* p. 330 a Relação circumstanciada desta recepção.

(3) *Vide* p. 315, 316, 317, 320.

(4) *Vide* p. 331.

de Clermont escrevendo ao Duque de Choiseul em 28 do mesmo mez lhe fazia os maiores elogios, e declarava que M. Simonin gozava da estimação de todos pelos seus talentos, e em particular do Conde de Oeiras (1).

Teve a sua audiencia de despedida d'ElRei D. José no dia 3 d'Abril deste anno, e o Conde de Oeiras escreveo em 10 do mesmo mez ao Duque de Choiseul, louvando sobremaneira o modo por que o dito Agente se tinha havido durante o tempo em que tinha exercido o emprego d'Encarregado de Negocios de França junto da nossa Côrte.

E com effeito os officios deste empregado que dâmos neste volume, relatando o que passava nas conferencias com os nossos Ministros e sobre tudo com o Conde de Oeiras, principalmente no que dizia respeito ás nossas longas desavenças com a Côrte de Roma, são de muita curiosidade e importancia sobre estes graves acontecimentos.

Não deixaremos de indicar neste logar que neste anno as relações entre a Hespanha e a Inglaterra se havião muito complicado, e fazião recear uma ruptura entre as duas Nações por causa da soberania e possessão das Ilhas *Malouinas* ou de *Falkland* (2), e da posse do porto *Egmont*. A Fran-

---

(1) *Vide* p. 325.

(2) Estas ilhas são situadas no Oceano Atlantico na extremidade S. E. da America meridional pelos 51 gráos de lati-

ça, sempre alliada da Hespanha, temendo as consequencias destas desavenças, vigiava com curiosa attenção tudo quanto em Portugal se passava relativamente ao nosso estado militar.

Em consequencia disto, M. de Clermont, em observancia das suas instrucções, informava o Duque de Choiseul da grande differença que notára entre as tropas Hespanholas e as nossas, sendo estas ultimas a todos os respeitos superiores ás primeiras, tanto no pessoal, como no aceio, disciplina e conhecimento das manobras; que a comparação d'Elvas com Badajoz offerecia a maior disparidade, não havendo nesta ultima nem peças d'artilharia com reparos, nem trabalhadores no arsenal, etc. Este

---

tude austral. Já havião sido descubertas no seculo XVI. Na carta da America do magnifico Atlas inedito do nosso Cosmographo João Freire desenhado em 1546, já se achão as ditas ilhas marcadas na mesma paragem e latitude, porêm com o nome de *Ilhas d'Ascenção*, figurando um grupo de seis ilhas. Forão todavia de novo exploradas no seculo passado. Foi Bougainville que lhes deu o nome de *Malouinas*, em consequencia da expedição d'exploração ter sido preparada em *Saint-Malo*, mas os Inglezes continuárão a chamal-as de *Falkland*, do nome que o navegador Strong havia dado á ilha occidental. Os Hespanhoes consideravão estas ilhas como parte integrante dos dominios desta Corôa na America. A tempos a Republica de Buenos-Ayres tentou de as colonisar, mas seus esforços forão baldados; entretanto os Inglezes estabelecêrão-se nas mesmas ilhas, servindo-lhes estas de escala para os navios que tem de dobrar o cabo d'Horn, e para os seus pescadores.

Ministro concluia que no caso que as tropas Portuguezas passassem a fronteira, era para temer que os progressos que fizessem fossem taes que apenas os poderião reparar os esforços de muitas campanhas bem succedidas (1).

A França tendo feito neste anno de 1769 um Tratado com a Republica de Genova pelo qual esta havia renunciado á soberania de toda a Ilha de Corsica, em consequencia do que fôra a dita Ilha occupada pelas tropas Francezas, recebeo M. de Clermont d'Amboise ordem de fazer esta participação official á nossa Côrte, mas tambem que sendo desde então os portos da sobredita Ilha e seus habitantes reputados como Francezes, que em consequencia disto se por ventura alguns navios Corsicos dali em diante se apresentassem com bandeira daquella Ilha ElRei de França esperava que S. M. Fidelissima os mandaria tratar como piratas, não soffrendo que fossem recebidos nos portos de seus Reinos e dominios na conformidade do Direito das Gentes (2), ao que o nosso Ministro annuio immediatamente como se vê da participação que o mesmo Diplomata fez á sua Côrte em 26 de Septembro do dito anno (3), ficando a Côrte de Versalhes por isso muito penhorada (4).

---

(1) *Vide* p. 328.
(2) *Vide* p. 337.
(3) *Vide* p. 341.
(4) *Vide* p. 342.

Terminão no fim deste anno as communicações do Ministro de França á sua Côrte pela participação do attentado commettido em Villa Viçosa contra a pessoa d'ElRei junto da porta do Nó por um homem que ali se achava escondido (1).

Em consequencia deste attentado assentou-se em conselho que dali em diante ElRei não daria mais audiencias publicas, como havião feito seus predecessores para se não expor a outro attentado, porêm para que o povo não murmurasse se assentou que as daria sentado no throno cercado de uma balaustrada. Esta deliberação foi mui approvada pelo Gabinete Francez (2).

No principio do anno de 1770 que se seguio chegou a Lisboa Martinho de Mello e Castro, nosso Enviado em Londres, para occupar o lugar de Secretario d'Estado da Marinha. Se acreditarmos M. de Clermont, Martinho de Mello apenas chegou a Portugal não cessou de clamar contra o estado das cousas da administração, o que não era para admirar, dizia o Agente Francez, porque o dito Ministro havia residido 18 annos fóra da sua patria e havia visto os Governos da França, da Hollanda e da Inglaterra, etc.

Os receios de uma ruptura entre a Inglaterra e a Hespanha de que acima tratámos, tendo-se au-

---

(1) *Vide* p. 344, 345, 348, 353.
(2) *Vide* p. 354.

gmentado, o Gabinete Francez tratou de concertar-se com a Hespanha para que esta Potencia invadisse Portugal conjunctamente com ella e se apossasse deste Reino, e fizessa uma invasão na Irlanda, para fazer uma poderosa diversão á Inglaterra. Nesta eventualidade redigio o Gabinete Francez uns quesitos preliminares em 20 de Janeiro sobre o que deverião resolver as duas Côrtes de França e de Hespanha antes de formularem definitivamente um projecto sobre a guerra a Portugal.

Posto que o leitor encontrará este importante documento neste volume, indicaremos todavia que nelle se previa um acontecimento que veio em circumstancias analogas a verificar-se 37 annos depois, foi este o que nas ditas considerações se ponderava, a saber: que no caso de Portugal ser atacado pelas forças reunidas da França e da Hespanha não duvidava a primeira destas Côrtes que *a Familia Real de Bragança se retiraria para o Brazil e ali assentaria um Imperio* que tarde ou cedo viria invadir esta parte do globo (1).

Em quanto isto se passava, proseguia o nosso grande Ministro o seu plano de reformas e melhoramentos, alguns dos quaes não agradavão ao Representante da França pelos inconvenientes que resultavão ao commercio dos seus compatriotas. Em Outubro deste anno se queixou elle ao seu Governo

(1) *Vide* este importante Documento a p. 359 a 361.

da prohibição que o nosso Ministro havia feito da entrada de chapéos de fabrica estrangeira, mas o Duque de Choiseul lhe recommendou de se haver com circumspecção sobre este assumpto.

Taes forão os principaes negocios e transacções que occorrêrão entre a nossa Côrte e a de França neste anno de 1770.

Não terminaremos todavia esta introducção sem indicar ao leitor as numerosas e importantissimas transacções e documentos que vêem pela primeira vez a luz publica, e que damos neste volume relativos ás negociações que se tratárão entre a nossa Côrte e as de França e de Hespanha para a abolição e extincção dos Jesuitas, e para a sustentação dos direitos temporaes dos Soberanos, negociação na qual tomou a iniciativa o Conde de Oeiras (1).

---

(1) *Vide* p. 132, Offic. de 24 de Julho de 1764. — *Ibid.*, p. 137, 139, 156, 173, 175, 202, 208, 210, 216, 232, 234, 235, 236, e 240. — *Ibid.* As importantes propostas feitas por este Ministro á França e á Hespanha em Julho de 1767, p. 277 e seguintes. — *Ibid.*, p. 249 e 250. Sobre a communicação da *Deducção Chronologica* ao Gabinete Francez, e sobre haver o Conde de Oeiras mandado officialmente exemplares da mesma obra a todos os Membros do Corpo Diplomatico residentes em Lisboa (*ibid.*, p. 264). *Vide* igualmente o que transcrevemos a p. 251, 253, 254, 255, 256, 258, 260. 265, a 269, sobre o Breve contra o Duque de Parma. — *Ibid.*, p. 274, 280 a 300, 301 a 303, 307, 308, etc.

Além dos preciosos documentos a que nos referimos, o leitor encontrará neste volume um grande numero d'outros que esclarecem a nossa historia interna encerrando noticias curiosas ácerca da rigidez da etiqueta da nossa Côrte nesta época, das sumptuosas festas dadas em Queluz pelo Infante D. Pedro, das que ElRei dava no Theatro Real, das recepções do nosso primeiro Ministro, das conferencias que tinha com os Ministros Estrangeiros, do caracter dos Principes e de muitas personagens, dos rendimentos publicos, das despezas, do exercito, da marinha, da população em 1765, d'alguns costumes, principalmente dos da Nobreza, cujos titulos na opinião dos Diplomatas Francezes residentes em a nossa Côrte, os Monarchas Portuguezes muito melhor que os demais Soberanos da Europa sabião distribuir. Finalmente muitas noticias chronologicas das Leis de melhoramento dos diversos ramos da administração promulgadas, com grande applauso, admiração e louvor mesmo do Governo Francez.

ElRei D. José, em testemunho do apreço que fazia dos serviços do seu esclarecido Ministro, lhe conferio o titulo de Marquez de Pombal em 17 de Septembro deste anno de 1770.

Terminamos este volume neste anno pelos motivos que vamos expender : 1.º porque não era possivel publicar neste mais 459 documentos pela maior parte mui extensos que compoem os sete ultimos annos deste reinado ; 2.º porque neste mesmo anno teve logar a desgraça do Duque de Choi-

seul, Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, em cuja politica relativamente aos graves negocios que tivemos com a Côrte de Roma, o Marquez de Pombal havia encontrado grande apoio (1).

(1) Sobre os motivos da demissão deste celebre Ministro, *vide* Flassan, T. VII, p. 44.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

CONTINUAÇÃO DA SECÇÃO XVI.

(Relações entre Portugal e França.)

REINADO DO SENHOR REI D. JOSÉ I.

Officio de M. de Saint-Julien em que depois de dar alguns louvores a Jacome Ratton, Negociante Francez estabelecido em Lisboa, vindo a fallar do Consulado Inglez assevera que em tempo de paz rendia ao proprietario que o servia de 40 para 45 mil libras tornezas (1). — An. 1761 Jan.º 6

Carta do Conde de Merle datada de Pariz e dirigida ao Duque de Choiseul, remettendo-lhe copia da que elle escrevia a D. Luiz da Cunha para lhe annunciar que a sua missão em Portugal estava — An. 1761 Jan.º 12

---

(1) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XCII da Correspondencia de Portugal, f. 2.

concluida, e de outra que sobre o mesmo objecto escrevia á Rainha de Portugal (2).

An. 1761 Jan.º 13 Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien em resposta ao officio deste Agente de 16 de Dezembro do anno antecedente, significando-lhe que quanto D. Luiz da Cunha havia dito a elle Saint-Julien respeito aos navios de Lagos erão meros pretextos para desculpar a demora que tinha havido em se dar á França a satisfação que se lhe devia; que por tanto a França não podia considerar aquelle procedimento do Ministro Portuguez que como uma negativa, um proposito deliberado de lhe faltar com a justiça, e como um effeito da má vontade d'ElRei Fidelissimo, os quaes podião a seu sabor deixarem-se insultar pelos Inglezes impunemente, porêm que ElRei de França não podia deixar de estranhar-se e sentir-se offendido da duvida que o Governo Portuguez punha em lhe procurar a restituição de seus navios: o que não obstante, devia elle Saint-Julien abster-se de fazer sobre aquelle assumpto representações, limitando-se unicamente a inquirir de D. Luiz da Cunha se a Inglaterra havia respondido ás reclamações e instancias do Governo d'ElRei Fidelissimo. Que com aquelle despacho lhe remettia varias cartas d'ElRei e Rainha de França para SS. MM. Portugue-

(2) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 2.

zas que vinhão a ser as recredenciaes do Conde de Merle (3).

Officio de M. de Saint-Julien em que fallando do Embaixador extraordinario de Inglaterra Lord Kinnoul, diz que era opinião geral em Lisboa que aquelle Diplomata não era vindo para tratar de objectos commerciaes, e que nenhum dos membros do Corpo Diplomatico pensava tivesse o dito Embaixador feito com o Governo Portuguez nenhum Tratado de commercio (4). An. 1761 Jan.º 13

Carta do Duque de Choiseul para o Conde de Merle em que lhe diz era mais curial, e em conformidade com o que se praticava, escrever elle a ElRei e Rainha de Portugal para se despedir, enviando-lhes ao mesmo tempo as recredenciaes de ElRei de França, parecer com que se conformou o Conde como se vê de sua resposta feita no outro dia (5). An. 1761 Jan.º 18

Em despacho deste dia, respondendo o Duque de Choiseul ao officio de M. de Saint-Julien de 5 daquelle mez, que versava sobre o fim por que viera a Portugal o Embaixador extraordinario de Inglaterra, diz aquelle Ministro que pelos proprios In- An. 1761 Jan.º 27

(3) Arch. e vol. cit., f. 4.
(4) *Ibid.*, f. 5.
(5) *Ibid.*, f. 6.

glezes soubera havia o dito Embaixador durante a sua residencia em Lisboa alcançado varias vantagens e não pequenos favores para o commercio de seus naturaes; que todos os periodicos que se havião publicado em Londres bem como as gazetas das outras nações assim o tinhão annunciado; e que seria para admirar não tivesse fundamento uma noticia que andava na boca de toda a gente (6).

An. 1761
Fev.º 10

Officio de M. de Saint-Julien, participando que fizera entrega a D. Luiz da Cunha das recredenciaes do Conde de Merle e do mais que para aquelle Ministro havia recebido (7).

An. 1761
Fev.º 17

Officio do mesmo Agente, dando informações de José Joaquim Soares de Barros nomeado Secretario d'Embaixada para Pariz, o qual diz era d'um genio brando, moderado e de muita applicação (8).

An. 1761
Fev.º 24

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, em que lhe significa que não estranhava não podesse elle penetrar nos segredos particulares da politica do Estado de Portugal pelo que pertencia á negociação sobre a Colonia do Sacramento, mas que havia outros muitos objectos de que elle podia informar a sua Côrte (9).

---

(6) Arch. e vol. cit., f. 18.
(7) *Ibid.*, f. 21.
(8) *Ibid.*, f. 24.
(9) *Ibid.*, f. 25.

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, em que lhe significa que havia muito sabia o Gabinete de Versalhes o que devia esperar do de Lisboa respeito á restituição dos navios capturados pelos Inglezes em Lagos; que Portugal já não devia ser olhado senão como uma Potencia dependente do arbitrio de Inglaterra; que não era de estranhar por conseguinte que os Ministros d'ElRei D. José sacrificassem ás conveniencias da Côrte de Londres a satisfação que devião á de França, e até a propria dignidade d'ElRei seu Amo, que no entanto continuasse a fazer de tempos a tempos as mesmas perguntas a D. Luiz da Cunha (10).

An. 1761
Março 3

Officio de M. de Saint-Julien, no qual respondendo ao despacho de 3 do mez antecedente, observa que o que havião publicado os periodicos Inglezes ácerca das vantagens commerciaes devidas ás diligencias de Lord Kinnoul se não tinha verificado; que o que sobre aquelle assumpto fôra tratado por aquelle Embaixador com o Gabinete Portuguez, era que o proprio Consul Inglez hindo dar ao Embaixador Inglez os agradecimentos em nome dos Negociantes da sua nação, lhe dissera que bem persuadido estava, que se nada obtivera, não o tinha sido por culpa sua; e participa que ElRei D. José voltára de Salvaterra um dia antes do que ha-

An. 1761
Março 3

(10) Arch. dos Negocios Estrang. de França, vol. XCIII, f. 30.

via para isso determinado por ter desmanchado um dedo cahindo d'um cavallo ; que aquelle acontecimento estava em segredo, bem como o de ter sido sangrado (11).

An. 1761 Março 17 — Officio do mesmo Agente, dando parte do como estivera com D. Luiz da Cunha, a quem perguntára novas do negocio dos navios de Lagos, o qual lhe respondêra que não tinha ainda recebido resposta do Gabinete Inglez (12).

An. 1761 Março 21 — Respondendo M. de Saint-Julien ao despacho do Duque de Choiseul de 3 deste mesmo mez, diz que era verdade podia Portugal ser considerado como uma provincia de Inglaterra pela quantidade de Inglezes que o commercio fazia que acudisse a Lisboa e ás outras cidades daquelle Reino ; que a final não erão melhor tratados que os das demais Nações ; que a Côrte Portugueza entretanto não se atrevia a alevantar a voz diante da Inglaterra com receio do grande poder daquella Nação (13).

An. 1661 Março 24 — Despacho do Duque de Choiseul, em que confessa que com effeito os Inglezes estavão sobre maneira descontentes com o privilegio exclusivo concedido á Companhia dos Vinhos do Alto Douro (14).

---

(11) Arch. e vol. cit., f. 33.
(12) *Ibid.*, f. 37.
(13) *Ibid.*, f. 39.
(14) *Ibid.*, f. 40.

Participa M. de Saint-Julien que no momento em que estava escrevendo este seu officio, que era ao meio dia, houvera em Lisboa um tremor de terra que durou 5 minutos, e de cujo abalo e susto elle se não achava ainda descativado (15).

An. 1761
Março 31

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, ponderando quão extraordinario lhe parecia que D. Luiz da Cunha não tivesse ainda respondido á carta do Conde de Merle, e recommendando ao Encarregado de dar-lhe as noticias que podesse colher ácerca do descontentamento em que estavão os Inglezes por causa do privilegio exclusivo concedido á Companhia dos Vinhos do Alto Douro (16).

An. 1761
Março 31

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, em que lhe significa que o defluxo de D. Luiz da Cunha nada mais era que um artificio para ir retardando a resposta d'ElRei de Portugal ás cartas recredenciaes concernentes ao Conde de Merle, autorisando-o a não dissimular áquelle Ministro a estranheza que causava em França o ver-se que em Lisboa se faltava não sómente ao que estava estabelecido pelo costume, senão tambem ás contemplações que os Soberanos se devião uns aos outros (17).

An. 1761
Abril 7

---

(15) Arch. e vol. cit., f. 42.
(16) *Ibid.*, f. 41.
(17) *Ibid.*, f. 47.

An. 1761
Abril 7

Officio de M. de Saint-Julien, referindo as particularidades do tremor de terra de que dera parte em seu officio de 31 do mez antecedente. Diz este Agente que os moradores da cidade desempparárão as casas; que o trovão subterraneo fôra tão forte que muitos dos edificios que havião ficado arruinados com o grande tremor de 1755 cahírão por terra; que a Familia Real deixára seus aposentos e ElRei se sahira para uma varanda; que a Princeza do Brazil havia dado grande cuidado por estar de esperanças; que como aquillo acertasse de acontecer no dia de S. José foi o sarão e concerto que devia haver á noite convertido em um *Te Deum* que ElRei mandou cantar na sua capella; que o mar se erguêra e se abaixára subitamente; que ás 9 horas da noite houvera outro tremor, porêm mais pequeno; que no dia seguinte, que era uma 4.ª feira, houvera ainda mais dois, um ás 9 horas da manhã, e outro ás 9 horas e meia da noite.

Que o Conde de Oeiras havia dado optimas providencias para se evitarem os inconvenientes que havião occorrido no grande tremor de sairem os presos das cadeias, e para que ninguem sahisse da cidade ordenára, que não o podesse fazer sem passaporte do Intendente da policia: participa mais que em Coimbra e no Porto fôra o tremor maior tendo cahido algumas casas (18).

---

(18) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 44.

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, ordenando-lhe houvesse de significar a D. Luiz da Cunha que o pretexto com que elle intentava justificar a demora da resposta d'ElRei de Portugal seu Amo á carta recredencial que ElRei de França lhe escrevêra era pelo menos indecente, e as escusas ainda mais absurdas e indecorosas. Encommenda-lhe de lhe dar uma conta fiel da execução daquella ordem e da resposta que lhe fizesse D. Luiz da Cunha (19).

An. 1761 Abril 13

Officio de M. de Saint-Julien com a participação d'haver entregado a D. Luiz da Cunha as cartas de notificação da morte do Duque de Borgonha, por cujo motivo a Côrte tomára lucto por um mez (20).

An. 1761 Abril 14

Officio de M. de Saint-Julien, dando parte da creação e fundação do Collegio dos Nobres, o que feito, passa a dizer ao Duque de Choiseul que elle já devia de estar informado pelo Marquez d'Ossun, Embaixador de França em Madrid, que o Tratado celebrado entre aquella Côrte e a de Lisboa ácerca da troca da Colonia acabava de ser desfeito e annullado, com o que devia folgar muito o Ministro Conde de Oeiras, por isso que havia sempre sido contra-

An. 1761 Abril 17

---

(19) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 47.

(20) *Ibid.*, f. 48.

rio áquella convenção; assim que tinha Portugal sacrificado por cousa nenhuma avultado cabedal (21).

An. 1761 Abril 21 Despacho do Duque de Choiseul em que insistindo no objecto dos antecedentes, significa a M. de Saint-Julien que qualquer que fosse o motivo que impedia o Governo Portuguez de exigir dos Inglezes a restituição dos navios tomados em Lagos, elle não podia deixar de considerar aquelle facto e procedimento senão como uma falta de justiça, a qual junta com outras praticadas para com a Côrte de França fazia que o Governo Francez não tivesse a menor duvida a respeito das verdadeiras disposições do Gabinete Portuguez relativamente ao de França; que elle Duque se lisongeava de que elle Saint-Julien havia já posto em execução as ordens que lhe enviára pelo ultimo correio no tocante á demora da resposta ás recredenciaes do Conde de Merle (22).

An. 1761 Abril 21 Officio de M. de Saint-Julien para o Duque de Choiseul, em que lhe participa que em conformidade com as ordens que delle havia recebido fôra ver D. Luiz da Cunha, e lhe perguntára se ElRei Fidelissimo estava ou não resoluto a mandar Embaixador para a França, ao que aquelle Ministro lhe respondêra que ElRei seu Amo não tinha mu-

---

(21) Arch. e vol. cit., f. 46.
(22) *Ibid.*, f. 50.

dado de tenção, e que quanto ás recredenciaes do Conde de Merle, os incommodos de saude que elle Ministro havia experimentado lhe não tinhão permittido responder, mas que faria diligencia por fazel-o pelo proximo correio; que com o presente do estilo para o Conde de Merle iria tambem a resposta á carta d'aquelle Embaixador (23).

An. 1761 Abril 28

Officio de M. de Saint-Julien, participando que posto que D. Luiz da Cunha lhe houvesse promettido de remetter-lhe a resposta ás recredenciaes do Conde de Merle, e fosse já passado um mez que hia trabalhar á Secretaria, ainda nada lhe tinha enviado (24).

An. 1761 Maio 5

Officio de M. de Saint-Julien, em que faz saber ao Duque de Choiseul que D. Luiz da Cunha lhe tinha mandado aos 2 daquelle mez o presente que ElRei Fidelissimo havia destinado para o Conde de Merle, o qual consistia em vinte barras d'oiro de 42 quilates, assegurando-lhe pela mesma occasião, que pelo correio havia igualmente mandado a resposta d'ElRei seu Amo ás cartas recredenciaes, e ás da notificação da morte do Duque de Borgonha; que sem embargo disso elle Saint-Julien, em comprimento das ordens que lhe havião sido significa-

---

(23) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 50.

(24) *Ibid.*, f. 55.

das, representára a D. Luiz da Cunha o muito que a sua Côrte havia estranhado a dilação; ao que lhe replicára aquelle Ministro, sem se alterar, conforme o seu natural, que elle Saint-Julien devia lembrar-se que ElRei D. José havia cahido do cavallo em Salvaterra, e havia desmanchado uma mão, o que havia motivado uma demora de tres semanas; que depois disso elle Ministro d'Estado se achára tambem indisposto de saude, e estivera mais de quinze dias de cama. Notícia mais este Agente neste mesmo officio, que se ficava aprompiando um navio de guerra Portuguez, o qual, segundo se dizia, era destinado a transportar o Conde da Cunha para a Inglaterra, o qual havia sido nomeado Embaixador extraordinario para comprimentar ElRei por occasião de sua exaltação ao throno, e que depois de desempenhar aquella missão se passaria para França (25).

An. 1761 Maio 12

Continuando o Agente Francez a informar a sua Côrte do andamento dos publicos negocios na de Lisboa, refere que o privilegio concedido á Companhia de Pernambuco fôra occasião para mais de mil familias se mudarem para outros portos do littoral; que os negociantes Portuguezes se achavão pezarosos com as noticias da paz por se arreceárem da baixa que soffreria o assucar e, vindo a tratar dos Inglezes, acrescenta que era verdade

---

(25) Arch. e vol. cit., f. 58.

tinha aquella Nação grande influencia na Côrte, porêm muito mais sobre D. Luiz da Cunha que sobre o Conde de Oeiras, e que era certo que em mão deste ultimo Ministro é que residia todo o poder (26).

Officio de M. de Saint-Julien enviando ao Duque de Choiseul em conformidade da sua circular uma taboa ou mappa de todas as moedas Portuguezas com seus respectivos valores; do qual se conclue que aquelle Agente não teve conhecimento das que ElRei D. João V havia mandado cunhar do valor de 10 e 20 moedas, as maiores que houve no mundo (27). An. 1761 Maio 12

Officio de M. de Saint-Julien com a noticia da chegada d'um navio de guerra Portuguez vindo de Goa com 200 Jesuitas, dos quaes 24 vinhão doentes de escorbuto (28). An. 1761 Maio 26

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, significando-lhe como o Ministro Portuguez Salema lhe havia entregue um maço de D. Luiz da Cunha para o Conde de Merle, no qual se achavão as respostas ás recredenciaes daquelle Embaixador (29). An. 1761 Maio 26

---

(26) Arch. e vol. cit., f. 63.
(27) *Ibid.*, f. 60.
(28) *Ibid.*, f. 65.
(29) *Ibid.*, f. 64.

An. 1761 Junho 2 — Respondendo o Duque de Choiseul por este despacho ao officio de M. de Saint-Julien de 5 do mez passado, escandaliza-se muito com a desculpa que D. Luiz da Cunha havia dado de não ter respondido a tempo ás recredenciaes do Conde de Merle, dizendo era aquella resposta e pretexto ainda mais indecente que a demora (30).

An. 1761 Junho 2 — Participa o Agente Francez que os Jesuitas vindos de Goa forão immediatamente embarcados para Civita Vecchia (31).

An. 1761 Junho 9 — Officio de M. de Saint-Julien com varias noticias: 1.ª que dos Jesuitas vindos de Goa 26 ficavão retidos na torre de S. Julião; 2.ª que se dizia havião os Chins expulsado de Macáo aos Portuguezes por intrigas dos Jesuitas; 3.ª que por occasião dos annos d'ElRei D. José elle Saint-Julien tinha ido a Belem comprimentar a Familia Real (32).

An. 1761 Junho 9 — Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, recommendando-lhe que insista com D. Luiz da Cunha sobre o negocio dos navios capturados em Lagos. Neste despacho o Ministro Francez dá a entender que se estava dispondo a vingar-se do Go-

---

(30) Arch. e vol. cit., f. 66.
(31) *Ibid.*, f. 67.
(32) *Ibid.*, f. 70.

verno Portuguez por via da negociação que havia entabolado com a Côrte de Madrid, e que se terminou mais tarde com o celebre Pacto de Familia, pois diz: « Que o tempo e os successos farião se arrependessem os Portuguezes de terem faltado naquella occasião com o que devião á soberania e á Corôa d'ElRei seu Amo (33). »

An. 1761 Junho 16

No despacho desta data mostra-se o Duque de Choiseul sobremaneira indisposto com o Gabinete Portuguez, motivo por que ordena ao seu Agente de limitar-se dali em diante a conservar-se como um mero observador de quanto na Côrte se passava, e a referir-lhe tudo como um historiador veridico, abstendo-se em quanto outra cousa lhe não fosse ordenado, de fallar a D. Luiz da Cunha (34).

An. 1761 Junho 30

Officía M. de Saint-Julien ao Duque de Choiseul dizendo-lhe que estivera com D. Luiz da Cunha, a quem pedira novas do negocio concernente á restituição dos navios capturados em Lagos; que aquelle Ministro lhe tornára, que o Ministro d'El-Rei seu Amo em Londres continuava a solicitar a solução daquelle negocio, mas que até ali nada tinha obtido que fosse definitivo; que os Inglezes naquellas materias continuavão a delongar as re-

---

(33) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. cit. f. 68.

(34) *Ibid.*, fol. 72.

soluções. Acrescenta o Agente Francez que todas as vezes que fallava naquelle assumpto, D. Luiz ficava enleado e ficava algum tempo calado antes de lhe responder, e conclue dando parte da morte do Duque de Lafões occorrida em 26 daquelle mez, o qual se dizia ter abreviado os dias com um par de tesouras que acertára de achar á mão (35).

An. 1761 Junho 30 — Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, recommendando-lhe de sustentar com efficacia as pretenções e interesses dos Negociantes Francezes, todas as vezes que fossem justas e legitimas (36).

An. 1761 Julho 7 — Officio de M. de Saint-Julien em que participa que em conformidade com as ordens que recebêra se absteria de ir a casa de D. Luiz da Cunha, salvo se occorresse algum negocio que por sua gravidade assim o exigisse, e conclue noticiando a chegada da frota do Brazil, a qual trouxera pouco dinheiro, cousa que dava muito que cuidar ao commercio (37).

An. 1761 Julho 14 — Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, ordenando-lhe houvesse de enviar-lhe

---

(35) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XCIII da Corresp. de Portugal, fol. 78.

(36) *Ibid.*, fol. 84.

(37) *Ibid.*, fol. 83.

uma relação circumstanciada do occorrido entre os Portuguezes e Hespanhoes no Rio da Prata (38).

An. 1761 Julho 14

Participa nesta data ao Duque de Choiseul o Agente M. de Saint-Julien, que os Inglezes estavão sobremaneira descontentes com a chegada da frota porque o mais do ouro que trouxera fôra para ElRei, sendo o que lhes pertencia cousa de mui pouca monta: que em Lisboa continuavão as perseguições, que fôra mandado preso para Cascaes o Conde de S. Miguel; que tambem havião sido presos 6 Capitães dos navios da frota por fallarem contra o Governo, o qual era comparavel com o de Veneza (39).

An. 1761 Julho 21

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, significando-lhe era inutil fallasse a D. Luiz da Cunha no negocio dos navios capturados em Lagos, por isso que os Ministros Portuguezes se achavão impossibilitados de justificar o modo por que naquelle assumpto se havião portado (40).

An. 1761 Julho 21

Continua o Agente Francez a informar o seu Governo do quanto occorria na Côrte de Lisboa, participando que ElRei D. José havia nomeado 24

---

(38) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XCIII da Corresp. de Portugal, fol. 84.

(39) *Ibid.*, fol. 87.

(40) *Ibid.*, fol. 88.

guardamarinhas todos da primeira nobreza ; que se tinhão prendido 4 fidalgos com todos os seus criados, os quaes se achão reclusos em diversos conventos da provincia do Alemtejo, e em algumas das prisões de Lisboa, por haverem, segundo se dizia, favorecido a fuga de José Policarpo um dos assassinos d'ElRei : erão os tres fidalgos irmãos de Gonçalo Christovão Pereira Coelho, representante de Egas Moniz (41).

An. 1761 Julho 28 — Despacho do Duque de Choiseul sobre os navios capturados em Lagos concebido nos mesmos termos que os anteriores (42).

An. 1761 Agosto 4 — Officio de M. de Saint-Julien, participando que o Conde de Oeiras acabava de concluir o casamento do Duque de Cadaval, sobrinho do Conde de Brionne, com uma filha do Conde de S. Vicente, parente mui proximo da defunta Marqueza de Tavora; que tambem se dizia que outro irmão do sobredito Conde de S. Vicente casava com um dos filhos do Conde de Oeiras. Noticía mais, que havia certa differença entre a Côrte de Portugal e os Estados Geraes, originada do seguinte. Que havia dois mezes que o Barão de Krechmar, Ministro d'Hollanda, pedira a D. Luiz da Cunha um aviso para ti-

---

(41) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XCIII de Portugal, fol. 89.
(42) *Ibid.*, f. 91.

rar da Alfandega alguns objectos, que mandára vir d'Hollanda : não lhe negou o Ministro aquella franquia ; porém como se fosse demorando a expedição do aviso, tomou-a o Barão por uma negativa, e assentou que o Ministerio Portuguez assim se havia em desforra do ordenado no regulamento feito em Hollanda a respeito dos Ministros Estrangeiros residentes na Haya. Que havendo ElRei D. José recompensado os serviços d'um Negociante Portuguez residente em Amsterdam do appellido de Costa nomeando-o Consul de Portugal, o Governo Hollandez o não quizera reconhecer nesta qualidade senão com a declaração que sendo o dito Negociante cidadão d'Amsterdam, e por conseguinte vassallo dos Estados, ficaria ainda assim sujeito á jurisdicção dos ditos Estados e da provincia tanto no civel, como no crime, do que como o Portuguez se queixasse a D. Luiz da Cunha, como o Ministro de Hollanda lhe fosse fallar, disse-lhe D. Luiz da Cunha que ElRei seu Amo estava descontente daquella restricção, e por isso que nunca a pozera em pratica com os Consules d'Hollanda que residião em sua Côrte; que passados dias, indo o Consul pedir a D. Luiz da Cunha um aviso para tirar da Alfandega alguns objectos que mandára vir para seu uso fòra-lhe respondido pelo Ministro que lho não podia dar, por não o conhecer senão por um negociante ali estabelecido (43).

---

(43) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII da Corresp. de Portugal, fol. 94.

An. 1761 Agosto 11 — Officio de M. de Saint-Julien, em que refere que fôra ter com D. Luiz da Cunha para representar-lhe estavão surtos no Tejo 7 navios e fragatas Inglezas, cousa que era encontrada com o disposto n'um dos artigos do Tratado de Utrecht, que havia sido exactamente observado para com os navios Francezes da esquadra de M. Duguet em 1755, não admittindo o Governo Portuguez senão a entrada de 6. Ao que D. Luiz da Cunha lhe respondêra ignorava erão 7 os navios Inglezes surtos no Tejo, por isso que estavão de continuo a entrar e a sair, que além disso era aquelle caso differente do de uma esquadra, cujos navios entravão todos ao mesmo tempo, porém que apezar disso no dia seguinte sahiria do Tejo a fragata Ingleza. Participa mais que as perseguições continuavão; que havião sido desterrados 3 Franciscanos e 6 Dominicanos, segundo se dizia, por haverem fallado contra o edital sobre a Bulla da Cruzada, e conclue referindo que tendo José Joaquim Soares de Barros vindo de Pariz a Lisboa sem licença, o Conde de Oeiras o não tinha querido ver, apezar do empenho que nisso punha a Condessa sua mulher (44).

An. 1761 Agosto 18 — Despacho do Duque de Choiseul, no qual vindo a fallar das providencias dadas pelo Ministerio Portuguez para pôr em bom pé a marinha, diz que

---

(44) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, fol. 97.

aquellas medidas serião credoras da geral approvação, se ellas fossem encaminhadas a libertar Portugal do jugo dos Inglezes e a pôr um freio de concerto com as demais Potencias maritimas ao despotismo que elles intentavão exercer sobre todas ellas no mar (45).

Officio de M. de Saint-Julien para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte da entrada no porto de Lisboa d'uma náo Ingleza que para ali conduzira a fragata Franceza *le Courageux* que havia sido capturada na altura de Vigo, e que trazia a bordo mais de cem Francezes entre feridos e doentes. Participa mais, que havia em Lisboa mais de quinhentos marinheiros Francezes dos navios tomados pelos Inglezes que desejavão voltar para França, e queixa-se do máo procedimento dos Barbadinhos Francezes de Lisboa, os quaes nenhum soccorro havião dado a seus compatriotas da fragata *le Courageux* (46).

An. 1761 Agost. 25

Officio de M. Saint-Julien para o Duque de Choiseul, significando-lhe que ElRei D. José não só havia assistido com dinheiros aos prisioneiros Francezes, mas que ordenára fossem tratados como se fossem seus proprios vassallos, e refere que por aquella occasião fôra elle Saint-Julien no outro dia

An. 1761 Set.º 1

(45) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII. fol. 99.
(46) *Ibid.*, fol. 103.

agradecer ao Conde de Oeiras em companhia do segundo Commandante da fragata, por isso que sabia havia aquelle Ministro tido grande parte naquella determinação d'ElRei em favor de seus compatriotas. Participa mais a chegada do Conde Pignatelli com o caracter de Ministro plenipotenciario d'ElRei de Napoles (47).

An. 1761 Set.º 1 Carta de M. Ratton para o Duque de Choiseul, participando-lhe que ElRei D. José o tinha mandado chamar, e lhe mandára dar um conto de réis para soccorrer os marinheiros da fragata Franceza capturada, e que não contente com isso expedira as ordens mais terminantes para que fossem tratados de graça nos hospitaes; por cujo motivo lhe fôra dar graças a officialidade da sobredita fragata, a qual ElRei recebêra e tratára com muita affabilidade e bondade (48).

An. 1761 Set.º 8 Officio de M. Saint-Julien, dando parte do desterro para Aveiro do Marquez de Fronteira, que adoecêra gravemente no caminho, e vindo a fallar na desgraça de José Joaquim Soares de Barros, diz que era voz fôra occasionada por elle ter recebido na casa da sua residencia em Pariz, que erão as mesmas em que morava o Abbade Salema, certo Padre do Oratorio chamado Chevalier, o qual tendo

(47) Arch. e vol. cit., f. 110.
(48) *Ibid.*, f. 105.

sido desterrado no anno antecedente por fallar com demasiada liberdade contra o Governo, se tinha evadido do desterro (49).

Minuta d'um despacho do Duque de Choiseul para o Contratador geral relativo ao Encarregado de Negocios de Portugal Abbade Salema, em que se expressa nos termos seguintes: « Quanto ao Se-« nhor Abbade Salema Encarregado em Pariz dos « Negocios d'ElRei de Portugal, como se não acha « acreditado junto a ElRei, nada ha que possa es-« torvar aos contratadores geraes de fazer em casa « delle uma visita exacta, como a poderião fazer « em casa de qualquer particular » (50).

An. 1761
Set.º 15

Extracto do officio de D. José Torreno Embaixador d'Hespanha em Lisboa a D. Ricardo Wall ácerca do processo e supplicio do Padre Malagrida, a que elle assistio em companhia dos diversos Ministros estrangeiros havendo sido convidado pelos Inquisidores. Refere este Diplomata que fôra aquelle Padre no auto da fé, que se celebrára no dia antecedente depois de haver sido primeiro enforcado, por herege em razão das doutrinas e falsos principios que sustentava, os quaes erão ao largo expendidos na sentença, e tambem por se gabar de ter visões e revelações. Durou a leitura da

An. 1761
Set.º 21

---

(49) Arch. e vol. cit., f. 112.
(50) *Ibid.*, f. 113.

sentença hora e meia, durante a qual pedio o paciente que o conduzissem á presença dos Inquisidores, o que lhe foi concedido, mas para nada lhe servio quanto em sua defensão lhes disse. A este auto de fé assistírão os Tribunaes e o Conselho d'Estado (51).

An. 1761 Set.º 28

Em despacho deste dia dirigido ao Abbade Salema Agente de Portugal em Pariz lhe significa o Duque de Choiseul, que ElRei de França sabendo das ordens que ElRei de Portugal havia dado para que a equipagem da fragata *le Courageux* encontrasse todos aquelles soccorros de que necessitasse, tanto no que diz respeito ao aquartelamento como no tocanto aos viveres, ficára por extremo penhorado; que aquelle acto de compaixão e de generosidade era bem digno do coração compassivo e religioso d'ElRei Fidelissimo, que ElRei de França o tinha expressamente encarregado de pedir a elle Salema de fazer presente a ElRei seu Amo quanto elle Rei de França ficava penhorado pela benevolencia e protecção com que se dignára honrar naquella occasião a seus vassallos.

Que ElRei Christianissimo cujos sentimentos erão reciprocos para com a Nação Portugueza havia ao mesmo tempo autorisado ao Preboste dos mercadores de Pariz a conceder-lhe a elle Salema

---

(51) Arch. e vol. cit., f. 116.

a isenção da capitação, conforme elle lhe requerêra (52).

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, significando-lhe a indignação com que ElRei de França havia recebido a noticia do procedimento dos Capuchinhos Francezes de Lisboa para com os doentes da fragata Franceza *le Courageux*, aos quaes não quizerão receber, e em nome do sobredito Soberano prohibe a todos os Francezes residentes em Lisboa de ter dali em diante communicação alguma com aquelles Religiosos, e bem assim de lhes fazerem esmolas, vedando igualmente a entrada delles em França, e por aquella occasião lhe testemunha o quanto S. M. Christianissima havia sido sensivel á generosidade com que para com os ditos doentes e feridos se tinha havido S. M. Portugueza, ordenando-lhe de dar aos Ministros Portuguezes os devidos agradecimentos. Remettelhe juntamente as respostas d'ElRei Luiz XV á notificação d'ElRei D. José do nascimento do Principe D. José, seu neto (53).

An. 1761 Set.º 29

Em despacho desta data vindo o Duque de Choiseul a fallar do Conde de Oeiras se expressa pelo modo seguinte: O Senhor Conde de Oeiras pensa como um homem d'Estado e um Ministro esclare-

An. 1761 Out.º 6

---

(52) Arch. e vol. cit., f. 121.
(53) *Ibid.*, f. 122.

cido se tem por systema politico remir Portugal do despotismo que os Inglezes intentavão exercer sobre a navegação e commercio maritimo das demais Nações (54).

An. 1761 Out.º 13 — Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, no qual depois de lhe significar que era bem que os Negociantes Francezes estabelecidos em Lisboa se conformassem com os usos e estilos de Portugal, lhe annuncia que ElRei de França tinha tenção de mandar immediatamente a Lisboa um Ministro plenipotenciario para residir naquella Côrte junto a S. M. Fidelissima (55).

An. 1761 Out.º 13 — Officio de M. de Saint-Julien com a participação da chegada a Lisboa d'um Judeo que fallava diversas linguas vindo da parte do Imperador de Marrocos a tratar do resgate dos cativos Portuguezes que se achavão em Salé, e de que se estava apromptando um navio de guerra que os devia conduzir á Patria (56).

An. 1761 Out.º 19 — Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Julien, participando-lhe a partida em breve de M. O-Dunne para Lisboa, onde devia residir na qualidade de Ministro plenipotenciario de França, em

(54) Arch. e vol. cit., f. 130.
(55) *Ibid.*, f. 134.
(56) *Ibid.*, f. 135.

consequencia do que lhe ordena de pedir aos Ministros Portuguezes os passaportes necessarios e as demais providencias para as bagagens do novo Ministro, e que remettesse tudo ao Marquez d'Ossun, para aquelle fazer entrega ao dito Enviado á sua chegada a Madrid (57).

An. 1761 Out.º 20

Officio de M. de Saint-Julien, no qual depois de pedir perdão a ElRei de França em nome dos Capuchinhos Francezes em Lisboa, dá parte ao Duque de Choiseul de haver communicado ao Conde de Oeiras e a D. Luiz da Cunha a copia do despacho delle Duque, que tratava do muito que ElRei de França ficára penhorado pela benignidade com que ElRei D. José se houvera para com os marinheiros da fragata *le Courageux* (58).

An. 1761 Out.º 27

Officio do Agente Francez em que tratando do Conde de Oeiras, diz que era um verdadeiro Ministro; que era visivel que elle desejava descativar a Nação do jugo em que os Inglezes a tinhão respeito ao commercio, mas que lhe fallecião as forças de que havia mister; que todavia elle as não poupava, e que fazia o que naquella Côrte nunca se havia feito; que a isto se podia attribuir a demora da partida das frotas; que o ramo mais importante de commercio que tinhão ali os Inglezes

(57) Arch. e vol. cit., f. 137.
(58) *Ibid.*, f. 141.

que era o dos vinhos e aguardentes lhes havia sido tirado com a creação da Companhia do Porto, e finalmente que ia demorando a execução dos artigos concedidos ao Conde de Kinnoul, particularidades que bem mostravão era aquelle Ministro pouco affeiçoado á Inglaterra : participa mais o sobredito Agente que aos 23 daquelle mez o navio Inglez *a Bellona*, Capitão Faulkner, largára do Tejo com a presa Franceza *le Courageux*, mas que o Conde de Oeiras dera ordem ás torres de não o deixarem sahir sem haver satisfeito os direitos que pagavão os navios mercantes, ao que o Capitão teve de sujeitar-se (59).

An, 1761 Nov.º 3 — Despacho do Duque de Choiseul com a participação da nomeação do Conde do mesmo appellido para Ministro dos Negocios Estrangeiros (60).

An. 1761 Nov.º 10 — Officio de M. de Saint-Julien, dando parte do como pedira a D. Luiz da Cunha os passaportes para M. O-Dunne Ministro plenipotenciario d'El-Rei Christianissimo, os quaes lhe forão promettidos ; por esta occasião participa o mesmo Agente que o Governador de Buenos-Aires tinha apertado o bloqueio da Colonia Portugueza do Sacramento (61).

---

(59) Arch. e vol. cit., f. 141.
(60) *Ibid.*, f. 147.
(61) *Ibid.*, f. 150.

Tem M. O-Dunne nomeado por ElRei de França seu Ministro plenipotenciario em Portugal audiencia do mesmo Monarcha, a quem foi apresentado pelo Conde de Choiseul Ministro e Secretario d'Estado (62). An. 1761 Nov.º 15

Participa o Conde Choiseul a M. de Saint-Julien que no dia antecedente se havia posto a caminho para Lisboa o Enviado M. O-Dunne (63). An. 1761 Nov.º 17

Officio de M. de Saint-Julien, accusando a recepção da Memoria historica sobre a negociação seguida entre a França e a Inglaterra desde 10 de Março até 20 de Setembro daquelle anno, da qual em comprimento das ordens que recebêra fôra logo entregar um exemplar a D. Luiz da Cunha para o apresentar a ElRei; que entregára outro ao Conde de Oeiras e outro ao Embaixador de Hespanha para elle o communicar aos diversos Ministros Estrangeiros que residião em Lisboa á excepção dos de Inglaterra e Prussia; que quando aquelle exemplar lhe voltasse ás mãos o communicaria a diversas pessoas. An. 1761 Nov.º 17

Noticía que havia poucas semanas que se começára a recrutar para o exercito para completar os regimentos; que era para admirar que se estivesse

(62) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 577.
(63) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 153.

devendo á tropa mais de anno e meio, motivo por que os soldados pedião publicamente esmola, até mesmo estando de sentinella (64).

An. 1761 Nov.º 24 Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros para M. de Saint-Julien a respeito do Conde de Oeiras, em que lhe diz que julgaria dos talentos e intenções daquelle Ministro por suas obras; que de tudo quanto até então se tinha observado não via cousa que lhe fizesse crer era elle favoravel aos interesses da França, comtudo que poderião sobrevir occorrencias em que o modo de proceder daquelle Ministro lhe permittisse de assentar um juizo certo sobre o seu caracter e intenções (65).

An. 1761 Dez.º 1 Officio de M. de Saint-Julien com a participação de ficar entregue dos passaportes para M. O-Dunne (66).

An. 1761 Dez.º 8 Despacho do Conde de Choiseul para M. de Saint-Julien, em que depois de ponderar sobre a gravidade dos factos que se estavão passando no Rio da Prata tanto por parte dos Portuguezes, como pela dos Hespanhoes, lhe recommenda a maior vigilancia e promptidão em se informar de quanto occor-

---

(64) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 154.

(65) *Ibid.*, f. 156.

(66) *Ibid.*, f. 160.

resse sobre aquelle assumpto, e de lho communicar (67).

An. 1761 Dez.º 15

Despacho do Conde de Choiseul para M. de Saint-Julien, em que lhe significa que estava certo devia a Memoria historica da negociação com a Côrte de Inglaterra ter feito na de Lisboa a mesma sensação que havia produzido em outras muitas da Europa, e que a contraposição que resultava do desejo que ElRei de França mostrava da conclusão da paz e obstinação que via da parte dos Inglezes na continuação da guerra devia abrir os olhos a todas as Nações, e com especialidade áquellas que erão interessadas em manter a liberdade de seu commercio, e conclue encarregando-o de lhe dar as noções mais circumstanciadas sobre os armamentos que em Portugal se estavão fazendo (68).

An. 1761 Dez.º 15

Em officio desta data observa M. de Saint-Julien ao Conde de Choiseul que não podia tardar tivesse elle Ministro occasião opportuna para se inteirar das boas ou más intenções do Conde de Oeiras no concernente á França e á Hespanha, pois que se dizia estava o Governo Portuguez determinado por instigações de Inglaterra a romper com a derradeira d'estas Potencias; o que se se viesse a verificar o Conde de Oeiras teria grande neces-

(67) Arch. e vol. cit., f. 164.
(68) *Ibid.*, f. 167.

sidade de despregar todos os seus talentos para conservar e obter a neutralidade no decurso da guerra, além de estar Portugal fallo do necessario, e sobre tudo de tropas para poder resistir, não obstante o augmento de 16 homens por companhia, não tendo nem Generaes, nem Officiaes de conhecido merecimento, para se defender na Europa e fóra della; tendo os fortes arruinados, e carecendo de dinheiro, pois que de 18 mezes que se estavão devendo ás tropas só lhes tinha podido dar á conta seis; que emfim ver-se-hia a resposta que a Côrte de Lisboa daria ao Enviado de Inglaterra em consequencia dos despachos que tinhão dali chegado no dia 8. Que o sobredito Enviado tivera naquella noite uma conferencia com o Conde de Oeiras que duràra tres horas, e que no dia seguinte despachára o paquete com a resposta. Que a vinda de M. O-Dunne e os despachos vindos de Inglaterra davão muito em que cuidar aos Portuguezes; que se dizia erão os despachos Inglezes encaminhados a pedir e conseguir a licença para 20 navios poderem estar surtos no Tejo (69).

An. 1761 Dez.º 21

Em officio deste dia dá M. O-Dunne parte da sua chegada á Côrte de Madrid, de haver tido audiencia d'ElRei Catholico, o qual o havia recebido com grande bondade e a quem elle Embaixador significára quanto elle Conde de Choiseul lhe ha-

(69) Arch. e vol. cit., f. 166.

via encarregado de dizer ácerca do objecto da sua missão; que isto feito ali se demorava aguardando as ordens de S. M. Catholica, a qual fallando d'El-Rei de França se expressára de modo a dar-lhe a entender a grande amizade que lhe tinha; que fôra ao depois ver o Secretario d'Estado D. Ricardo Wal, a quem entregára a carta delle Conde de Choiseul, porém que daquella vez não se tratára de negocios, mas por tudo quanto o sobredito Secretario d'Estado lhe dissera tinha motivos para concluir erão as suas ideas mui conformes ás delle Conde de Choiseul. Refere mais que em Madrid era geral a indignação contra os Inglezes, que pelo modo com que se havião tinhão na verdade em certo modo feito á França um assignalado serviço (70).

An. 1761
Dez.º 22

Despacho do Conde de Choiseul para M. de Saint-Julien, participando-lhe que ElRei Catholico havia mandado ordem ao Conde de Fuentes seu Embaixador na Côrte de Londres de se recolher immediatamente a Madrid, em consequencia do que cumpria que elle Saint-Julien posesse toda a sua attenção em observar a impressão e abalo que aquelle acontecimento e rompimento devia de necessidade produzir no animo dos Ministros Portuguezes; que era impossivel que elles vissem com indifferença a Hespanha em guerra com a Inglaterra; que as re-

(70) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XCIII de Portugal, fol. 168.

lações que Portugal tinha com a derradeira destas Potencias, e o muito que lhe relevava de estar em boa intelligencia com a primeira devião de ser um objecto das mais serias reflexões para o Gabinete de Lisboa; sendo as circumstancias, como na verdade o erão, por extremo criticas; por tanto encommenda-lhe de lhe dar miuda conta de quanto sobre aquelle assumpto observasse (71).

An. 1761 Dez.º 27 Officio de M. O-Dunne, participando que em chegando a Madrid achára contra o que elle esperava aquella Côrte em rompimento com a de Londres, rompimento motivado pelo comportamento imperioso dos Inglezes, de que a Côrte de Madrid se valêra para dar aquelle passo, que tinha a approvação geral, por isso que toda a gente sentia era indispensavel que a Hespanha se unisse com a França afim de enfrearem a desmarcada ambição dos Inglezes; sem embargo do que, o que mais ponderava com os Hespanhoes era a esperança de ter inevitavelmente guerra com Portugal: que nunca a Hespanha se unira mais estreitamente nos seus interesses com a França como então o fazia, nem os sentimentos d'ElRei Catholico erão a este respeito equivocos; que os Ministros favorecião e excitavão a impaciencia d'ElRei Catholico; o qual governava e dirigia todas as cousas, e entendia que lhe obedecessem, sendo por extremo cioso da sua autori-

(71) Arch. e vol. cit., f. 171.

dade, e soffrendo difficilmente qualquer contradicção; que algumas vezes o fazião mudar de opinião, e contramandar o que havia resoluto, mas unicamente com representações respectivas e concebidas em termos moderados; mas que quando havia declarado as suas intenções, e que estas erão conhecidas de todos, nada o podia obrigar a deixar de as pôr em execução; que trabalhava em todos os ramos de administração publica, mas que por gosto era mais inclinado á repartição da guerra tanto pelo que dizia respeito á theoria como no concernente á pratica, e que talvez se posesse em campanha á frente dos seus exercitos; que era por extremo affeiçoado a ElRei de França; que estava muito contente com a alliança que tinha com a França, e fazia grande caso de seus actuaes Ministros; assim que, não tinha elle Conde de Choiseul nada mais que desejar, estando certo da boa vontade d'ElRei Catholico e da de seus Ministros; que o que era mister era concertar o melhor possivel o plano que se devia seguir, e proporcionar os meios de o levar á execução; que elle O-Dunne ainda não tinha tido uma conferencia regular com o Secretario d'Estado Ricardo Wall, por isso que aquelle Ministro estava esperando um correio que mandára a Lisboa; que na primeira vez que lhe fallára lhe significára que estava ás ordens de S. M. Catholica, e esperava as instrucções della para se encaminhar para o seu destino; porêm que estava certo que o não despacharião senão aos 15 do mez seguinte, por isso que o Gabinete Hespa-

nhol desejava não dar o ultimo passo senão depois de se achar prompto a sustentar a guerra. Que não sabia ao certo qual fosse o projecto de S. M. Catholica, mas que tinha para si havia o negocio ser decidido pelas armas; que tinha todos os dados para assentar estava a Côrte de Lisboa de acordo com a de Londres, que a alliança estava feita, e que o que convinha era não se lhe dar tempo para a fortalecer, sem embargo do que, nem elle, nem M. d'Ossun achavão facil a execução, por isso que temião que ElRei Catholico tivesse em pouco os Portuguezes, assim que não cessavão de aconselhar-lhe de empregar os meios mais seguros e peremptorios. Que o Ministro Wall era da mesma opinião que elle Conde de Choiseul, a saber: que não havia senão a força que fosse capaz de fazer com que se podesse fazer fundamento em um Principe de pouca força, como era ElRei Fidelissimo; que o proprio Wall lhe havia assegurado não cessava de instar com ElRei Catholico para que se occupasse da escolha dos meios conducentes áquelle fim (72).

An. 1761 Dez.º 29 — Officio de M. de Saint-Julien, em que participa que o bloqueio da Colonia era unicamente para pôr freio aos contrabandistas; que havia grande inquietação na Côrte depois da declaração da guerra en-

(72) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. cit. f. 172.

tre a Inglaterra e Hespanha; que o Conde de Oeiras no dia 27 daquelle mez tinha ido duas vezes á casa do Embaixador d'Hespanha, e que naquella mesma noite houvera um Conselho d'Estado que havia durado largo tempo; que se tinhão passado ás fortalezas ordens expressas de não deixarem entrar mais de 6 navios de guerra Inglezes; que toda a gente e com especialidade os negociantes estavão solicitos sobre a resolução que o Ministerio Portuguez tomaria em tão criticas circumstancias dado caso que a Côrte de Madrid consentisse em que Portugal se conservasse na neutralidade (73).

An. 1762 Jan.° 5

Em officio deste dia informa M. de Saint-Julien a sua Côrte que os armamentos que na de Lisboa se estavão fazendo não erão mais que uma mera prevenção por occasião da declaração da guerra entre a Hespanha e Inglaterra; que no ultimo do mez que acabára de expirar chegára a Lisboa o Embaixador d'Inglaterra que residira em Madrid, Lord Bristol, o qual fòra apresentado em 4 daquelle mez a ElRei D. José; que os armamentos ião sempre continuando (74).

An. 1762 Jan.° 5

Accusa o Conde de Choiseul em despacho desta data, recepção dos officios de M. O-Dunne atrás

(73) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 173.

(74) *Ibid.*, f. 177.

extractados, e significando-lhe que se com effeito a Côrte de Madrid estivesse disposta a romper com Portugal a presença delle O-Dunne em Lisboa devia de ser sobremaneira vantajosa a ElRei Catholico, e a este respeito refere-se ás instrucções que lhe dera ao partir da parte d'ElRei de França, a saber: que se considerasse absolutamente ás ordens d'ElRei Catholico; que havendo um ponto que não tinha sido previsto, qual era o de saber-se se a França devia declarar a guerra a Portugal ao mesmo tempo que a Hespanha, ou declaral-a primeiro e por si só, ElRei lhe ordenava de significar que se S. M. Catholica houvesse por bem, que fosse primeiro a França que a declarasse, elle Rei de França assim folgaria de o fazer; por isso que tinha aggravos mais sufficientes do que era mister para a redacção d'um manifesto (75).

An. 1762 Jan.º 7

Officio de M. O-Dunne de Madrid para o Conde de Choiseul, dando-lhe parte de haver ElRei Catholico mandado adiantar a marcha da infantaria, e dado mais calor aos aprestos; que elle O-Dunne se lisongeava que a alternativa que se propunha a ElRei Fidelissimo, tanto no que respeitava ás praças de segurança como pelo que dizia respeito ao numero de tropas que se punhão em marcha para Portugal, por ser uma medida algum tanto humilhante por nenhuma condição seria aceita por aquelle

(75) Arch. e vol. cit., f. 176.

Soberano; que em caso tal seria indispensavel vir o litigio ao juizo das armas, cousa que seria infallivel visto o numero de tropas que se achavão postas em campo; as quaes, segundo lhe asseguravão andavão por 56,000 homens, e que tinha razões para esperar que se viesse a esta extremidade. Que seria indifferente para a França e para a Hespanha de se assenhorearem de Portugal por conquista ou com o titulo de protectoras e alliadas; se bem que como alliadas serião os proveitos poucos, e grandissimos os gastos, ao passo que como inimigas poderião alimentar-se com as contribuições que lançassem, e aproveitarem daquella posse para obter dos Inglezes no caso de negociação condições mui vantajosas; que segundo as noticias que tinha de Lisboa erão muitas e frequentes as conferencias entre os Ministros Portuguezes e os Inglezes, mas que Portugal estava sem dinheiro e sem tropas; que seria cousa facilima senão fôra a Inglaterra o submettel-o a quanto exigisse a Côrte de Madrid, mas que nunca a isso os Portuguezes se sujeitarião de boa fé; que se não podia fazer idêa do quanto os Jesuitas estavão contentes com a alliança da França com a Hespanha (76).

An. 1762
Jan.º 11

Officio do sobredito M. O-Dunne de Madrid, referindo que no dia antecedente havia tido uma larga conferencia com o Ministro Hespanhol cujo resul-

---

(76) Arch. e vol. cit., f. 179.

tado confirmavão as suas anteriores conjecturas; que nelle lhe dissera o Ministro que a situação em que estavão os negocios exigião um prompto e feliz desfecho; que apoderando-se de Portugal teria ElRei Catholico nas mãos um penhor sufficiente para contrabalançar as vantagens presentes e futuras que os Inglezes por ventura poderião alcançar, e poderia obrigal-os a conceder-lhe quanto fosse sua vontade exigir delles; que se da parte da França a boa harmonia podesse subsistir para com a Côrte de Vienna elle Ministro consideraria como concluido o negocio, e tanto mais seguro quanto mais unida estivesse aquella Potencia com a França; que era mister não ter receio do engrandecimento da casa d'Austria, nem tão pouco de poder e forças d'El-Rei de Prussia, que a alliança natural e intima união e boa intelligencia dos Principes da casa de Bourbon devia assegural-os de todo o perigo; que concluida a guerra ou por conquista, ou por uma paz solida e duravel, terião forças sufficientes, estando unidos, para conjurar e desconcertar os intentos de todas as demais Potencias da Europa. Observa M. O-Dunne que quando entrára em casa do Ministro Wall, acabava aquelle Ministro de ter uma longa conferencia com o Ministro d'Austria, o qual na vespera havia recebido um correio da sua Côrte; que logo ao principio elle O-Dunne dera geito á conversação e a encaminhar sobre os negocios de Portugal, dizendo que muito folgava de o ver persuadido da importancia e necessidade que havia de se apossarem daquelle Reino, que a Côrte de

França a tal ponto estava inteirada dos uteis daquella conquista que ella se encarregaria de boa vontade do manifesto, caso S. M. Catholica por delicadeza tivesse alguma difficuldade em o publicar. Que a isto lhe tornára o Ministro Hespanhol, tinha ElRei seu Amo mais que sufficientes motivos para o fazer, mas que antes de vir a um rompimento declarado havia por bem de fazer algumas propostas a S. M. Fidelissima, supposto lhe parecessem as ditas propostas inadmissiveis; que por pouco que ElRei de Portugal tardasse em responder, passarião os exercitos Hespanhoes a fronteira e entrarião em Portugal, accrescentando que, ainda quando as propostas fossem aceitas, era tal a indisposição que a menor circumstancia daria occasião a um rompimento decisivo; que estava certo que os Inglezes a nada perdoarião para levarem ElRei de Portugal a pôr-se em defensa; que então elle O-Dunne para exasperar ainda mais o animo do Ministro entrára a fallar do regulamento novamente adoptado pela Côrte de Lisboa respeito aos Ministros estrangeiros ao qual a França entendêra se não devia sugeitar, ao que replicára o Ministro Wall era a sua Côrte de igual parecer e opinião. Lastima M. O-Dunne o não ter ElRei de França feito ao de Portugal alguma proposta indecorosa, por isso que neste caso os Inglezes aconselharião áquelle Monarcha a rejeital-a, e a guerra seria inevitavel, e em tal caso ou a França conquistaria Portugal, ou os Inglezes o protegerião e ajudarião, o que faria uma grandissima diversão ás forças delles. Conclue final-

mente dizendo, que nenhuma compaixão tinha dos Portuguezes por isso que em todo o tempo havião favorecido os inimigos da França: que ElRei Catholico o despacharia para Lisboa, logo que o exercito se achasse reunido (77).

An. 1762 Jan.º 12

Despacho do Conde de Choiseul para M. O-Dunne, em que lhe significa que estava bem persuadido era inutil que elle Enviado se pozesse a caminho para Lisboa, a não ser depois de feita a paz; porêm que ElRei de França o deixava inteiramente á disposição d'ElRei Catholico, cujas ordens elle devia litteralmente executar no concernente á sua missão (78).

An. 1762 Jan.º 12

Officio de M. de Saint-Julien dando parte ao seu Governo do grande abalo que causára na Côrte de Lisboa o rompimento de guerra entre a Inglaterra e a Hespanha; que por esta occasião ElRei D. José havia dito ao Embaixador d'Hespanha que na verdade era a paz em todos os casos preferivel á guerra, porêm que isso não vedava o tratar cada um de seus interesses; que se dizia estava a Rainha muito indisposta com ElRei d'Hespanha seu irmão por não haver conservado a neutralidade; porêm que os portos de Portugal sendo de grande importancia e os unicos que a Inglaterra tinha no Oceano, era

---

(77) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 180.
(78) *Ibid.*, f. 181.

mui util a Hespanha o prival-os delles. Noticía mais que tinha havido em Lisboa uma promoção diplomatica, a saber: a nomeação de D. Vicente de Souza para Ministro plenipotenciario em Turim, e a de André de Sá para a Haya (79).

Officio de M. O-Dunne para o Conde de Choiseul com a participação de haver M. de Rosemberg recebido um correio de Vienna, da chegada do qual e dos despachos que trouxera parecia o Ministro Wall estar mui satisfeito (80). An. 1762 Jan.º 18

Despacho do Conde de Choiseul para M. O-Dunne em resposta ao officio deste datado de 7 do mesmo mez, no qual lhe diz que na projectada expedição contra Portugal era tanto mais necessario despregar-se um grande vigor e actividade quanto mais visivel era que as disposições interiores da Côrte de Lisboa erão manifestamente encontradas com os interesses das duas Côroas; que ElRei de Portugal e seus Ministros pode ser se armassem de dissimulação, escondendo as suas verdadeiras intenções, mas que a final virião a França e a Hespanha a experimentar o mesmo que lhes havia acontecido no principio daquelle seculo; que não lhe escrevia mais por ter escrito mais largamente ao Marquez d'Ossun, o qual lhe daria communicação An. 1762 Jan.º 19

---

(79) Arch. e vol. cit., f. 182.
(80) *Ibid.*, f. 184.

de tudo ; e conclue convindo erão judiciosas as suas reflexões sobre a differença essencial que havia em apoderar-se a França de Portugal por conquista, ou de protegel-o como simples alliada, e que, segundo já lhe havia escripto, julgava era inutil a sua ida a Lisboa, porêm que sobre aquelle assumpto fizesse o que ElRei Catholico lhe ordenasse (81).

An. 1762 Jan.º 19 — Officio de M. O-Dunne em que participa ao Conde de Choiseul que contava receber as instrucções d'ElRei Catholico para partir para Lisboa em 26 ou 27 do mez antecedente, porém que o Ministro Wall não tinha ainda tido tempo para redigir os ultimos artigos dellas, porém que logo que as tivesse em seu poder, as remetteria por copia a elle Ministro, e conclue dizendo que a resolução a que a Côrte d'Hespanha se determinára não lhe parecia a melhor, por isso que não era a mais decisiva (82).

An. 1762 Jan.º 26 — Informa ao seu Governo M. de Saint-Julien, que a continuação do bloqueio da Colonia pelos Hespanhoes, era conforme aos interesses d'ElRei Catholico, pois que impedia que os Inglezes introduzissem em seus Estados fazendas de contrabando, como até então costumavão fazer ; que era facil de

(81) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 186.
(82) *Ibid.*, f. 187.

presumir-se que a guerra que rebentára entre a Hespanha e a Inglaterra dava mui serio cuidado ao Ministerio Portuguez, porém que o Governo Francez agourava mui favoravelmente da prudencia d'ElRei Fidelissimo e do seu Ministerio, para deixar de pensar que em tão critica occasião não tomassem a resolução mais conforme á gloria do Soberano, e á utilidade dos seus vassallos (83).

An. 1762 Jan.º 28

Officio de M. O-Dunne para o Conde de Choiseul, participando-lhe que fòra ao Prado; que o Ministro Wall o introduzira á presença d'ElRei em companhia do Embaixador Marquez d'Ossun; que ElRei Catholico lhe fallára nos termos seguintes: Que as instrucções para o seu Embaixador em Portugal, e o convite e declaração que resolvêra fazer a S. M. Portugueza estavão já redigidos, e que tinha dado ordem para que as entregassem a elle O-Dunne a sello volante para as levar a M. Torrero afim de lhe servir a elle de instrucção e de regra do modo com que se devia haver; que as redigira por aquelle modo pelo ter julgado em conformidade com o interesse e gloria das duas Nações; que amára sempre a ElRei de França, e tivera sempre grande affeição a sua propria casa e a teria em quanto vivo fosse; que em todo tempo desejára fazer a união e allianca que acabava de concluir, do que tomava por testemunho a M. d'Os-

(83) Arch. e vol. cit., f. 189.

sun, que havia muito tempo estava em sua Côrte e havia com elle trabalhado sobre aquelle assumpto; que dava por testemunho um homem que estava vivo, e não um homem morto; que se não tinha ha mais tempo concluido aquella alliança fôra porque o não podera; que quando chegára a Hespanha achára as suas tropas sem armas, os arsenaes sem artelharia, e as possessões da India sem defensa; que era pois mister prover a tudo isto, antes de obrar, e que era claro que não havia esperdiçado o tempo. Que elle O-Dunne lhe rogára então houvesse de dar-lhe as suas ordens sobre o modo como deveria haver-se no caso que a sua primeira audiencia d'ElRei de Portugal fosse differida além do prazo determinado para se fazer a declaração; que a elle O-Dunne lhe parecia deveria fazer a dita declaração conjunctamente com o Embaixador de S. M. Catholica para mostrar a perfeita harmonia das duas Côrtes naquelle tão importante passo; o que ElRei Catholico approvára e houvera por bem que assim o fizesse, tivesse ou não audiencia d'ElRei de Portugal; que ao depois elle O-Dunne perguntára a ElRei Catholico até que ponto se poderia abrir com M. de Pignatelli, Ministro de Napoles; que ElRei Catholico lhe respondêra era aquelle Ministro homem de merecimento, e que elle O-Dunne podia pôr nelle toda a confiança; que depois disto entrára Carlos III em uma longa exposição das projectadas operações militares, dizendo estava resoluto a apoderar-se por força ou por vontade dos principaes portos de Portugal

para expulsar delles os Inglezes e impedir a entrada de reforços assim como de todas as praças fronteiras: que ElRei Catholico julgava era a guerra com aquella Potencia inevitavel, assegurando que em tendo o menor pretexto uma hora depois o verião a cavallo. Que elle O-Dunne podia prometter aos Portuguezes o fornecimento de forragens e de cereaes.

Persistia M. O-Dunne em sustentar que ElRei Catholico tinha mais contemplação do que devia com os Portuguezes pois que não queria começar por uma declaração de guerra; o que não obstante o expediente a que recorria o conduziria a um rompimento, que era a cousa que mais importava a França (84).

An. 1762 Fev.º 2

Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros de França para M. O-Dunne, enviando-lhe a declaração que elle devia fazer a ElRei de Portugal ao sair de Lisboa, se por ventura o Gabinete Portuguez não aceitasse as propostas feitas por parte d'ElRei d'Hespanha. Informa o Ministro pela mesma occasião que em Portsmouth se estava aprompiando uma esquadra de 16 náos para Lisboa e tropas de desembarque; observa porém que se o exercito Hespanhol se pozesse em marcha com brevidade, a conquista se acharia concluida antes da chegada da dita esquadra e tropas; e que tambem

(84) Arch. e vol. cit., f. 193.

a França tinha prompta uma expedição para cooperar na conquista da Colonia Portugueza do Sacramento (85).

An. 1762 Fev.º 2 — Officio de M. de Saint-Julien com a noticia de se estarem aprompando em Lisboa dez navios de guerra, armando e guarnecendo as fortalezas, fundindo-se peças e fazendo-se outros muitos apreslos, os quaes todos, segundo se dizia, erão motivados pelo receio que o Governo Portuguez tinha de que quizessem os Inglezes occupar os fortes; participa mais que havia tres dias que se não via no Tejo navio algum de guerra Inglez (86).

An. 1762 Fev.º 9 — Officio de M. de Saint-Julien com a participação de se continuarem os preparativos militares que se estavão fazendo em Portugal (87).

An. 1762 Fev.º 9 — Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros de França para M. O-Dunne, informando-o que o Embaixador d'Hespanha acabava de lhe communicar por copia a declaração que elle O-Dunne devia fazer a ElRei de Portugal, logo que fosse chegado a Lisboa (88).

An. 1762 Fev.º 11 — Officio de M. O-Dunne escrito de Lisboa, em que diz fizera aquella jornada por obedecer a ElRei Ca-

(85) Arch. e vol. cit., f. 195.
(86) *Ibid.*, f. 196.
(87) *Ibid.*, f. 201.
(88) *Ibid.*, f. 200.

tholico, e que muito se admirava das honras que lhe tinhão sido feitas, as quaes erão muito maiores que as que de ordinario se fazião ás pessoas revestidas do seu caracter; que muito o havia penalizado achar Portugal n'um estado tão deploravel; que era impossivel que podesse resistir aos Hespanhoes, nem que os Inglezes nos assistissem com soccorros sufficientes; que de necessidade serião os Portuguezes obrigados a submetter-se á lei que S. M. Catholica quizesse pôr-nos; que a Hespanha effeituando aquella conquista seria obrigada a nutrir e sustentar uma Nação que detesta os Hespanhoes; assim que se expunha aquella Nação a muitos embaraços e perigos sem dali colher nenhum proveito, tirando o de poder fechar os portos de Portugal aos Inglezes; que em fim Portugal nem tinha exercito, nem dinheiro com que podesse levantar tropas (89).

An. 1762 Fev.° 16

Officio de M. de Saint-Julien, participando que M. O-Dunne havia chegado a 10 daquelle mez, e aos 11 a Lisboa; que havião entrado 9 navios de guerra Inglezes (90).

An. 1762 Fev.° 16

Despacho do Conde de Choiseul a M. O-Dunne, em que vindo a fallar das instrucções que o Gabinete Hespanhol lhe havia dado erão de mão

---

(89) Arch. e vol. cit., f. 208.
(90) *Ibid.*, f. 204.

de mestre, por aquella occasião lhe envia o projecto de declaração que o dito M. O-Dunne devia deixar ao nosso Governo na occasião de partir de Lisboa (91).

An. 1762
Fev.º 23

Officio de M. O-Dunne em que participa que o exercito Portuguez era tal que os sargentos de algumas companhias tinhão ido em corpo pedir esmola a elle Ministro de França, indo com elles um capitão; que o Conde de Oeiras se lisongeava de ir temporizando; que era elle quem fazia tudo, e tinha dous Secretarios que se não atrevião a ver outra pessoa, tirando a do Ministro, nem a fallar ainda que fosse nas cousas mais indifferentes; que se fazia um grande segredo dos trabalhos que se fazião nas fortalezas de S. Julião e de Cascaes, trabalhos que occupavão dous mil homens; que quem os dirigia era um irmão do Conde de Oeiras, com quanto fosse clerigo, e que o mesmo Conde tinha na vespera ido ver em que estado elles estavão; que a nobreza aterrorizada não ousava mostrar-se, nem os negociantes tratavão dos negocios; assim que era o paiz victima das desgraças que sobre elle acarretava a administração despotica d'um Ministro atrabiliario. Que o numero dos presos d'estado ia todos os dias em augmento, e que todos os que se achavão nas praças das fronteiras havião sido trans-

(91) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII da Corresp. de Portugal, fol. 207.

feridos para a capital; que o Ministro Conde de Oeiras tinha começado a querel-o enganar a respeito do regresso da Familia Real, e de proposito não lhe dando tempo de lhe fazer perguntas; que M. de Sá nomeado de fresco para Ministro na Côrte da Haya recebêra naquelle dia ordem de partir para o seu destino; que era um mancebo que não parecia ser apto para ser empregado em negociação alguma, porém que era parente do Conde de Oeiras; que D. Vicente de Souza que ia para Turim era homem de qualidade, de boa educação, de excellente presença, e que parecia ter talento, e que se dizia era mui applicado, que o encontrava a miudo em casa do Conde de Oeiras, onde se jogava, mas não se fallava nunca de politica (92).

An. 1762 Fev.° 27

Em officio desta data diz M. O-Dunne que estava bem inteirado do quanto relevava que a França estivesse informada de quanto se passava em Hespanha e Portugal, e se era como inimigo, ou como alliado que o exercito d'ElRei Catholico devia dar principio ás operações; que no entretanto continuavão em Portugal os armamentos com o intento em que se ali estava de sustentar a neutralidade, com quanto não houvessem para tanto sufficientes forças; que o exercito Portuguez constava

(92) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrang. de França, vol. XCIII da Corresp. de Portugal, f. 211.

de 17:000 homens, e com o recrutamento poderia deitar até 23:000, mas que para mantel-o fallecia dinheiro e credito: que os Inglezes estavão bem inteirados do estado do Reino, e difficilmente tomarião a seu cargo o defendel-o.

Que por outra parte S. M. Catholica pela resolução que havia tomado se acharia onerada com o peso e onus de nutrir, sustentar e proteger, e até de indemnizar no cabo da guerra a uma Potencia que nunca se esqueceria da violencia daquelle procedimento; que a sobredita Magestade não tinha antevisto os inconvenientes a que se expunha, e os proveitos de que se privava; que entretanto não podia dar por certo que não haveria guerra aberta entre Portugal e Hespanha, motivo por que podia o Ministro fazer partir a expedição que tinha projectado e que estava prompta, mas que tudo delatava que o Gabinete Portuguez se havia de sujeitar ás propostas collectivas das Côrtes de Pariz e Madrid.

Que tinha recebido um correio extraordinario de Madrid pelo qual ElRei Catholico ordenava a elle O-Dunne e a M. Torreno de suspender a entrega da Memoria até nova ordem sua; que aquella demora era motivada pela difficuldade que se experimentava em fazer marchar a artelharia, cousa que punha o exercito em estado de não poder entrar em campanha antes dos primeiros dias do mez d'Abril, demora que lhe dava a elle O-Dunne tempo sufficiente para ter a sua primeira audiencia d'El-Rei D. José, e pôr-se assim em termos de fazer as propostas collectivas juntamente com o Embaixa-

dor d'Hespanha, e de deixar a declaração da França antes de sahir de Lisboa (93).

An. 1762 Março 2

O Encarregado de Negocios, M. de Saint-Julien, informa a sua Côrte que se fazião em Portugal com a maior actividade todos os preparativos militares. Que as fortalezas estavão já todas reedificadas e os quarteis dellas construidos. Que a fortaleza de S. Julião estava guarnecida de 120 peças d'artelharia. Acrescentava que a esquadra Portugueza se compunha de 7 navios que se achavão promptos sob o commando do Senhor D. João da Bemposta (94).

An. 1762 Março 2

Participa M. O-Dunne em officio deste dia, que o paquete Inglez que havia entrado trazia noticias de 15 do mez antecedente, das quaes constava que se tratava de embarcar 8:000 homens para Lisboa, os quaes erão commandados por Lord Tirawley, o qual vinha revestido ao mesmo tempo do caracter de Embaixador junto a ElRei Fidelissimo. Apezar do que continuava este Diplomata a pensar que tudo isto era insufficiente para resistir á Hespanha, antes pelo contrario pensava seria occasião para a ruina dos proprios Inglezes, e de grande proveito para a causa da França e d'Hespanha em razão da diversão de forças que aquella guerra acarretaria

---

(93) Arch. e vol. cit., f. 214.
(94) *Ibid.*, f. 215.

aos Inglezes; que M. Hay, que era então Enviado extraordinario de Inglaterra em Lisboa, havia recebido o titulo de Ministro plenipotenciario com mil libras esterlinas de ordenado (95).

An. 1762 Março 9 Despacho do Conde de Choiseul para M. O-Dunne, em que lhe significa a ancia com que ficava esperando pelo resultado das propostas, como tambem de saber quaes fossem os auxilios prestados a Portugal pelos Inglezes (96).

An. 1762 Março 9 Em despacho deste dia o Conde de Choiseul vindo a fallar a M. de Saint-Julien dos aprestos de guerra que em Portugal se estavão fazendo lhe diz que os não podia desapprovar: que era justo que o Reino se posesse em estado de se poder defender, qualquer que fosse a resolução que ElRei D. José se determinasse a abraçar (97).

An. 1662 Março 9 Officio de M. O-Dunne, participando ao Conde de Choiseul que tivera a primeira audiencia d'ElRei D. José a 6 daquelle mez; que ElRei o recebêra com a maior affabilidade, e testemunhára grande satisfação da certeza que elle O-Dunne lhe dava dos sentimentos d'ElRei de França, conforme lhe ordenavão as instrucções que trouxera. Que a Rainha lhe fallára em Francez e se informára com

(95) Arch. e vol. cit., f. 216.
(96) *Ibid.*, f. 219.
(97) *Ibid.*, f. 224.

miudeza da saude da Familia Real de França; que tambem o Principe o tinha recebido com bondade. Participa mais que a Côrte de Madrid persistia na opinião de que os Portuguezes serião auxiliados pelos Inglezes, e que Portugal seria o verdadeiro theatro da guerra, e a este respeito reitera as considerações que fizera em seus precedentes officios, e que se com effeito os Inglezes desembarcassem em Portugal, seria isto um pretexto para a Hespanha declarar a guerra e entretel-a, o que obrigaria a Inglaterra a grande gasto de dinheiro e de gente, o que a situação daquella Potencia por então lhe não permittia; que em todo o caso elle considerava por perdido Portugal, se o Ministerio não obrasse com prudencia igual ás difficuldades e exigencias das circumstancias (98).

An. 1762
Março 9

Officio de M. de Saint-Julien, participando que M. O-Dunne havia tido a sua primeira audiencia d'ElRei D. José e da Familia Real a 6 daquelle mez, e que depois fôra visitar a todos os Ministros e Conselheiros d'Estado, e ficára mui penhorado do modo com que de todos fôra recebido. Participa mais que havia no Tejo dous navios de guerra Portuguezes que estavão para se fazerem á vela (99).

An. 1762
Março 16

Officio de M. de Saint-Julien, participando que em 11 daquelle mez havia aportado a Lisboa o na-

---

(98) Arch. e vol. cit., f. 222.
(99) *Ibid.*, fol. 220.

vio de guerra Inglez Portland, trazendo a bordo Lord Tirawley acompanhado de oito gentishomens todos militares, que logo que desembarcára fôra a casa do Conde de Oeiras, e tivera audiencia d'El-Rei Fidelissimo (100).

An. 1762
Março 16

Em despacho deste dia respondendo o Conde de Choiseul a M. O-Dunne ácerca do modo com que este lhe havia mandado que havia sido recebido na Côrte de Lisboa, lhe diz que com effeito não podia ser recebido com maior distincção que a que lhe havia feito S. M. Portugueza; que um recebimento tão aprazivel devia fazer-lhe agoirar bem do successo da sua missão, e que elle devia fazer quanto estivesse da sua parte para cultivar a amizade e a confiança de que o Conde de Oeiras já lhe tinha dado testemunho. E continua dizendo que elle O-Dunne tinha bastante discernimento para dar áquellas apparencias o valor que tinhão. Que as honras que lhe tinhão sido feitas não erão devidas ao caracter indefinido de que se achava revestido; que a Côrte de Lisboa mais observadora que qualquer outra das leis da etiqueta e do ceremonial não teria dado por occasião delle ordens tão contrarias aos usos ordinarios, senão posesse o fito em encobrir-lhe as suas verdadeiras tenções; que de maravilha nos enganavamos quando adoptavamos uma opinião contraria áquella que tratavão de inculcar-

(100) Arch. e vol. cit., f. 227.

nos com certa affectação; que assim em seu sentir era aquillo um estratagema e artificio do Conde de Oeiras; que era sabido em França devião os Inglezes mandar para Portugal tropas, e que era provavel ali chegassem antes delle O-Dunne receber aquelle despacho; que talvez aguardava a Côrte de Lisboa a chegada daquelle reforço para se declarar contra a França, e no entretanto dissimulava o Conde de Oeiras as suas verdadeiras intenções.

Que viria elle no conhecimento pelo correio que S. M. Catholica despachava para Lisboa, o que tinha de fazer de concerto com M. Torrero; e que o Gabinete Francez estava persuadido que elle se haveria com toda a firmeza e dignidade na execução das determinações d'ElRei Catholico. Que Portugal aceitaria a neutralidade, ou a rejeitaria; que no primeiro caso aquella supposta neutralidade seria nimiamente onerosa para a França, a quem por todos os respeitos relevava mais ser senhora de Portugal por conquista, do que por alliança; que no segundo elle O-Dunne se retiraria conforme ao teor das suas instrucções e o exercito Hespanhol daria principio ás suas operações (101).

An. 1762 Março 16

Officio de M. O-Dunne, participando terem elle e M. Torrero recebido na vespera ordens a que passavão dar execução naquelle mesmo dia (102).

---

(101) Arch. e vol. cit., f. 229.
(102) *Ibid.*, fol. 230.

An. 1762 Março 20 — Officio de M. O-Dunne, participando terem elle e o Embaixador d'Hespanha na vespera daquelle dia a resposta d'ElRei Fidelissimo á Memoria que tinhão apresentado havia quatro dias (103).

An. 1762 Março 23 — Officio de M. O-Dunne em que participa, que se continuavão por todo o Reino os armamentos com a maior actividade, que o paquete Inglez havia encontrado a esquadra do Almirante Pocock de 8 navios de linha e 5 fragatas, com mais 40 para 50 navios de transporte em que vinhão 6:000 homens commandados por Lord Abermarle. Que elle Conde de Choiseul devia estar já entregue por via do Marquez d'Ossun da resposta negativa da Côrte de Lisboa ás propostas collectivas a elle feitas pelas de França e de Hespanha.

Que Martinho de Mello, Ministro de Portugal em Londres, havia carregado de munições 10 navios Portuguezes surtos no Tamisa; que os preparativos que em Portugal se fazião erão consideraveis; que se havião suspendido os pagamentos; o que não obstante, estava elle na opinião que se a Hespanha invadisse Portugal antes da chegada dos Inglezes que não se podia effeituar senão para Maio, tudo seria concluido; que Lord Tirawley vinha com o destino de tomar o commando; que á volta do correio de M. Torrero elles devião receber or-

---

(103) Arch. e vol. cit., f. 231.

dem de sair de Lisboa, e que elle O-Dunne não deixaria de entregar a declaração que elle Ministro lhe havia mandado, e que elle devia entregar em nome d'ElRei de França; que guardava para quando fosse de volta a Pariz as reflexões que o estado das cousas em Portugal lhe inspirava, as quaes por serem longas e delicadas não punha em papel (104).

Em despacho deste dia ordena o Conde de Choiseul a M. O-Dunne que tanto nas palavras, como nos procedimentos e parecer, que houvesse de dar a M. Torrero, se houvesse com a maior firmeza, de modo a contribuir a accelerar o rompimento entre a Hespanha e Portugal (105).

An. 1762 Março 23

Officía M. de Saint-Julien ao seu Governo, participando que nos paquetes havião chegado varios Officiaes Inglezes para entrarem em o nosso serviço, e termina dizendo que os preparativos de guerra continuavão em Portugal com o maior vigor (106).

An. 1762 Março 30

Despacho do Ministro Choiseul dirigido a M. O-Dunne, Ministro de França em Portugal, em que lhe diz que o Governo Francez esperava o resul-

An. 1762 Março 30

---

(104) Arch. e vol. cit., f. 233.
(105) *Ibid.*, f. 232.
(106) *Ibid.*, f. 238.

tado dos acontecimentos de Lisboa para tratar das operações ulteriores tanto militares como politicas da França e da Hespanha; que elle Ministro julgava que a esquadra do Almirante Pocock se dirigia ao Brasil, e acrescenta a noticia de terem os Inglezes tomado a Martinica, acontecimento que devia obrigar o dito Plenipotenciario a mostrar a maior firmeza (107).

An. 1762 Abril 5 — Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros de França para M. O-Dunne, no qual diz a este Enviado que provavelmente este despacho já o não encontraria em Lisboa. Ordena-lhe em nome de Luiz XV que se não demorasse em Madrid, e que viesse immediatamente a Versalhes (108).

An. 1762 Abril 5 — Nesta data officía o mesmo Ministro a M. de Saint-Julien, a quem encobria o estado dos negocios, dizendo-lhe que M. O-Dunne estava muito penhorado do bom acolhimento que lhe tinha feito a Côrte de Portugal, e das particulares attenções com que o tinha tratado o Ministerio de S. M. Fidelissima (109).

An. 1762 Abril 6 — M. O-Dunne participa nesta occasião ao seu Governo que pelo correio do dia antecedente tinha dado conta ao Marquez d'Ossun da conferencia que

(107) Arch. e vol. cit., f. 238.
(108) *Ibid.*, f. 240.
(109) *Ibid.*, f. 240.

tinha tido com D. Luiz da Cunha quando lhe entregára a Memoria em replica á resposta de S. M. Fidelissima de 16, e que na conferencia que na vespera havia tido, o mesmo Ministro lhe havia entregue a Memoria para servir de resposta á replica delle O-Dunne e do Embaixador d'Hespanha.

Acrescenta este Diplomata, que os soccorros Inglezes ainda não estavão promptos, que a nossa Côrte esperava ser atacada ou formalmente ameaçada de o ser para gritar contra a violencia que lhe fazião, e achar-se assim no caso de exigir o cumprimento dos Tratados que tinhamos com Inglaterra e Hollanda.

Assegura ao seu Governo que nesta conjunctura se tem conduzido com a maior firmeza e do melhor acordo com o Embaixador d'Hespanha e com o Ministro de Napoles. Conclue dando a noticia da morte de M. de Saint-Julien, que morreo no dia 3 deste de uma apoplexia (110).

An. 1762 Abril 13

Escreve M. O-Dunne ao Marquez d'Ossun, Embaixador de França em Madrid, dizendo-lhe que D. José Torrero havia despachado á sua Corte no

---

(110) Arch. e vol. cit., f. 242.

Neste mesmo officio dá este Ministro conta do estado da nossa marinha, dizendo que a esquadra Portugueza tinha a bordo 5:000 homens, e que ElRei queria armar 20 navios de guerra. Que se preparava com grande diligencia uma nova fragata, e que continuavão com grande actividade os preparativos de guerra.

dia 6 por um correio a resposta de S. M. Fidelissima á Memoria que ambos havião dirigido á nossa Côrte; que esperavão com muita impaciencia as ordens ulteriores; que a sua situação era mui escabrosa e desagradavel, e que o publico que via fazer tão precipitados preparativos de guerra não ignorava a situação dos negocios, que isto era vantajoso para as duas Côrtes de França e de Madrid, que todavia não podia deixar de dizer que o nosso Ministerio fazia o seu dever, e que a decencía o obrigava e ao Embaixador d'Hespanha a guardarem silencio.

Acrescenta que se trabalhava dia e noite em preparar a defeza do paiz, e que em Lisboa se não ouvia fallar em exercito Hespanhol; que se nos dessem tempo as nossas tropas poderião tornar-se respeitaveis; que Lord Tirawley servia no nosso exercito como voluntario na idade de 76 annos. Que se construia um campo fortificado em Abrantes para cobrir Lisboa, e concluia que apezar da critica situação em que Portugal se achava, o Ministerio Portuguez tinha preferido sem hesitar a alliança da Inglaterra á da França e da Hespanha. Este Diplomata concluia persuadindo o seu Collega de Madrid a que instasse com o Gabinete de Madrid para que nos atacasse sem perda de tempo (111).

---

(111) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 244.

Nesta data escreve o mesmo Ministro O-Dunne ao seu Collega de Madrid, dizendo-lhe que não tendo elle nem o Embaixador d'Hespanha recebido resposta aos Despachos que havião dirigido á Côrte de Madrid, continuavão a ignorar as intenções de S. M. Catholica; concluindo que esta situação continnuava a ser muito embaraçosa pela incerteza em que a Côrte de Madrid os deixava havia 15 dias (112).

An. 1762 Abril 20

Declaração que M. O-Dunne, Ministro de França em Portugal, devia deixar quando se retirasse de Lisboa, redigida pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros d'ElRei de França.

An. 1762 Abril 25

«Que os Reis de França e d'Hespanha forçados a sustentar a guerra contra a Inglaterra havião contractado ajustes reciprocos relativamente a este grave objecto. Um dos meios que SS. MM. achárão mais conveniente para pôr um freio á ambição excessiva da Inglaterra, e sobretudo ás usurpações que esta Nação fazia ás outras em todos os mares e ao commercio das diversas Potencias, sobretudo nas Indias Occidentaes e Orientaes, foi de convidar ElRei Fidelissimo a entrar na alliança d'ElRei Christianissimo e Catholico, e a fazer causa commum com estes dois Monarchas. Que era natural que ElRei de Portugal reflectindo no que devia a

(112) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII da Corresp. de Portugal, fol. 249.

si mesmo e a seus povos aceitaria estas propostas e convite. Que além disso não seria justo que Portugal não fornecendo a estas duas Potencias nenhuns soccorros, lhes causasse um perjuizo mui consideravel pelas riquezas e facilidades de todo o genero que o inimigo commum dellas acharia na conservação de um commercio livre com Portugal, cujos portos ficarião á disposição dos Inglezes para servirem de azylo a seus navios, e ficarem assim mais ao alcance de causar prejuizo aos Francezes e Hespanhoes; que em consequencia disto SS. MM. Christianissima e Catholica ordenárão a D. José Torrero, Embaixador de S. M. Catholica, e a M. O-Dunne, Ministro de S. M. Christianissima, de pedirem a S. M. Fidelissima de se declarar unido a SS. MM. na presente guerra e de romper toda a communicação com os Inglezes, e fechar-lhes os seus portos, juntar as suas forças ás da França e ás de Hespanha a fim de forçarem o inimigo a restabelecer o equilibrio maritimo em todas as partes do mundo; que ElRei Catholico em razão do seu parentesco com S. M. Fidelissima havia mesmo prevenido o caso em que os Inglezes quizessem tentar apoderar-se dos fortes de Portugal, mas que S. M. Fidelissima tendo-se recusado a aceitar estas propostas amigaveis, preferindo sacrificar a sua amizade e alliança ás vontades da Inglaterra, que em consequencia disto SS. MM. não podião deixar de considerar ElRei de Portugal como seu inimigo directo e pessoal. Que independentemente dos motivos que erão communs a cada um dos dois So-

beranos, tinha aggravos particulares da Côrte de Lisboa que bastarião sós para justificar a extremidade á qual SS. MM. se vião com sentimento obrigadas a recorrer.

Acrescenta mais o negocio dos navios apresados em Lagos, e o do novo ceremonial dos Embaixadores (113) que a Côrte de Portugal tentou estabelecer. Em consequencia destes aggravos devia elle Ministro retirar-se de Lisboa (114).

An. 1762 Abril 30

M. O-Dunne escreve ao Ministro Choiseul já da villa d'Estremoz, dizendo-lhe que pelos seus officios e do Marquez d'Ossun, elle deveria já saber do procedimento inaudito da Côrte de Lisboa, havendo-o retido na fronteira do Reino apesar do desejo que elle havia manifestado de querer sahir do territorio Portuguez, e dos motivos que teve para não deixar o Embaixador d'Hespanha (115).

---

(113) *Vide* t. VI, pag. 280 e seg.

(114) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 207.

O Leitor deverá confrontar esta declaração com os differentes documentos que démos no t. II desta obra, de pag. 248 a 277. Os documentos que a este respeito damos neste volume e os que produzimos na Secção das nossas Relações com Hespanha completão a historia destas transacções.

(115) Arch. e vol. cit., f. 250.

A este officio se ácha annexo um Mappa das tropas de Portugal nesta epoca, do qual damos as indicações:

21 regimentos de infantaria;

14 de cavallaria;

An. 1762 Maio 3

Despacho do Ministro Choiseul dirigido a M. O-Dunne, approvando em nome de Luiz XV a conducta que elle teve, e o modo por que desempenhou a sua missão em Portugal (116).

An. 1762 Maio 13

Despacho do Ministro Choiseul ao mesmo O-Dunne, approvando de novo o que elle obrára durante a sua missão em Portugal, e participando-lhe que o nosso Ministro em Pariz Salema (117) lhe havia pedido os seus passaportes por ordem da nossa Côrte para sahir de França, e que não havia feito difficuldade em lhos mandar passar apesar das difficuldades que lhe tinhão posto a elle O-Dunne sobre os que elle sollicitára da nossa Côrte (118).

An. 1762 Maio 11

Officía M. O-Dunne ao Ministro Choiseul já de Badajoz, dizendo-lhe que na vespera o Embaixador d'Hespanha Torrero, e o Embaixador de Portugal que residia em Madrid tinhão passado o Caya ao mesmo tempo; e conclue que na praça de Ba-

---

2 regimentos de marinha;

37 companhias d'artelharia.

Cujas forças fazião um total de 43:800 homens, não se comprehendendo um regimento de artelharia que acabava de se crear de novo. (*Ibid.*, f. 251).

(116) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 251.

(117) *Vide* o que escrevemos a pag. 277 do t. II desta nossa obra a este respeito em a nota 867.

(118) Arch. e vol. cit., f. 257.

dajoz se não fallava em movimento algum das tropas Hespanholas (119).

Decreto d'ElRei D. José, de declaração de guerra á França, impresso em Lisboa, declarando : « Que por quanto pelos officios do Embaixador de Castella D. José Torrero em causa commum com o Ministro plenipotenciario de França Jacob O-Dunne, e pelas respostas que por parte d'ElRei lhe havião sido feitas, como se continha na collecção que naquella occasião baixava, se manifestava que um dos projectos contratados entre as duas Potencias no Pacto de Familia que entre si havião estipulado, consistia no inaudito acordo com que havião disposto daquelles Reinos como se forão seus proprios para os invadirem, occuparem e usurparem debaixo do incompativel pretexto de o auxiliarem contra inimigos por ellas suppostos, e que nunca hão existido : por quanto successivamente por differentes Generaes d'ElRei Catholico se havia affixado, desde o dia 20 de Abril passado, differentes carteis dentro dos dominios Portuguezes, prescrevendo-se nelles leis e sancções aos vassallos delles, invadindo-se ao mesmo tempo com um exercito dividido em differentes corpos as provincias do Reino, assaltando-se as praças delles, perpetrandose todo o referido com o nunca visto abuso de se fingir, para se illudirem os povos, que todas as so-

An. 1762 Maio 18

(119) Arch. e vol. cit., f. 255.

breditas hostilidades se dirigião a fins uteis e gloriosos á Corôa de Portugal e vassallos della, como o proprio Rei Catholico o havia já representado a elle Rei de Portugal, e omittindo com outro manifesto abuso as decisivas respostas, que por parte delle Rei D. José se havião feito sobre o referido projecto em todas as tres occasiões que lhe forão apresentadas pelos sobreditos Embaixador e Ministro plenipotenciario, e por quanto por todos estes contradictorios e nunca vistos factos se havia feito e declarado a elle Rei de Portugal uma guerra offensiva e contraria a sua boa fé pelos referidos dous Monarchas de acordo commum, o tem elle Rei mandado assim fazer notorio a todos os seus vassallos para terem aos violadores da independente Soberania da sua Corôa, e invasores de seu Reino por aggressores e inimigos declarados e publicos, para que daqui em diante em natural defesa e necessaria retorsão os tratem como taes, e para que contra elles os militares e pessoas que para isso tiverem faculdade delle Rei usem de todos os meios de facto que neste caso estão autorizados por todos os direitos, e para que assim os mesmos militares como todas e quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejão se apartem inteiramente de toda a communicação dos mesmos inimigos, sem com elles terem correspondencia alguma debaixo das penas estabelecidas por direito contra os rebeldes e traidores, determinava que todos os vassallos das Monarchias de França e de Castella que se achassem na Côrte e Reinos de Portugal e

Algarve fossem obrigados a sair delles no termo preciso de 15 dias contados da publicação daquelle, debaixo da comminação de serem tratados como inimigos, e seus bens confiscados, achando-se dentro dos mesmos Reinos depois de ser passado o referido prazo; que todos os bens, que nos mesmos Reinos se achassem dos vassallos das sobreditas Corôas ou a elles viessem, fossem postos em arrecadação e represalia, e que por todos os portos seccos e molhados cessasse toda a communicação e commercio com as duas Nações de França e de Castella e seus vassallos. Ordenava ao desembargo do Paço mandasse affixar aquelle por edital, e remetter a todas as comarcas, e que pela Intendencia da Policia tinha expedido ordem para dar passaportes a todos os subditos que em Portugal houvessem entrado de boa fé (120).

Carta do Rei de França ao Almirante, sobre a guerra contra Portugal (121). An. 1762 Maio 31

Officio de M. O-Dunne datado de Madrid, em que refere a audiencia que tivera de Carlos III, o qual lhe dissera as cousas mais lisongeiras, e lhe fizera presente do seu retrato guarnecido de diamantes (122). An. 1762 Junho 3

---

(120) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 266.

Já citado por nós a pag. 281 do t. II desta obra.

(121) Code de Prises, P. I, pag. 554.

(122) Arch. e vol. cit., f. 260.

An. 1762 Junho 20 Declaração de guerra da parte d'ElRei de França contra ElRei de Portugal, em que se declara que, ElRei Christianissimo e ElRei Catholico obrigados a sustentar a guerra contra a Inglaterra para pôr freio á ambição excessiva daquella Corôa, e ao despotismo que ella pretendia usurpar sobre todos os mares, e sobre a navegação e commercio das outras Potencias, sobretudo nas Indias Orientaes e Occidentaes, havião julgado que um dos meios convenientes para encher aquelle fim era convidar ElRei de Portugal a entrar com elles em alliança. Que era natural cuidassem que este Principe aceitaria com ardor as proposições que lhe fossem feitas em consequencia em nome de SS. MM. Christianissima e Catholica. Opinião que era fundada no que ElRei Fidelissimo devia a si mesmo e a seus povos que desde o principio daquelle seculo gemião debaixo do jugo imperioso dos Inglezes. Demais que o acontecimento bem tinha feito ver a necessidade dos justos passos que havia dado a França e a Hespanha respeito a uma neutralidade parcial e perigosa que tinha todos os inconvenientes d'uma guerra occulta.

Que as Memorias apresentadas sobre aquelle assumpto pela Côrte de Lisboa havião sido publicadas, e que assim toda a Europa vira as razões solidas de justiça e de conveniencia nas quaes SS. MM. Christianissima e Catholica havião fundado a reclamação feita a ElRei de Portugal, ás quaes S. M. Catholica ajuntára os motivos mais interessantes da amizade e do parentesco que deverião ter

feito a mais forte e mais salutifera impressão no coração d'ElRei Fidelissimo.

Mas que longe de tão poderosas considerações e tão legitimas terem determinado aquelle Soberano a unir-se com SS. MM. Christianissima e Catholica, elle rejeitára absolutamente os seus offerecimentos, e preferíra sacrificar a sua alliança, sua propria gloria e o proveito de seus vassallos a uma sujeição e obediencia cega e sem limites ás vontades dos Inglezes.

Que aquelle procedimento não deixando subsistir a menor duvida sobre as verdadeiras intenções d'ElRei de Portugal, ElRei de França e ElRei Catholico não podião dali em diante consideral-o senão como um inimigo directo e pessoal, que debaixo do artificioso pretexto d'uma neutralidade que nunca seria observada punha os seus portos á disposição dos Inglezes para servir de couto a seus navios, e pol-os á mão de prejudicarem com segurança e efficacia á França e á Hespanha.

Que não obstante isto S. M. Christianissima assentára que devia ainda guardar uma certa moderação com ElRei Fidelissimo, e que se as tropas Hespanholas havião entrado em Portugal, fôra aquella invasão indispensavel e não havia sido acompanhada de declaração alguma de guerra e se havia portado com a moderação que se praticava para com uma Nação amiga e neutra.

Que a moderação d'aquelles procedimentos havia sido sem effeito, pois ElRei de Portugal acabava de declarar expressamente a guerra á França

e á Hespanha. Que ElRei Catholico fôra obrigado a fazer igual declaração contra Portugal, e ElRei de França não podia differir mais tempo de tomar a mesma determinação.

Que independentemente dos motivos que eram communs a ambos os Monarchas, cada um delles tinha suas queixas e aggravos particulares contra a Côrte de Lisboa para justificar o excesso a que se vião obrigados.

Que ninguem havia que ignorasse a interpresa injusta e violenta que os Inglezes havião feito em 1759 contra alguns navios d'ElRei de França debaixo da artelharia dos fortes Portuguezes de Lagos. Que S. M. Christianissima havia pedido a ElRei Fidelissimo houvesse de procurar-lhe a restituição daquelles navios, mas que os Ministros daquelle Soberano, em desprezo do que devião ás regras da justiça e ás leis maritimas, á soberania, e ao territorio d'ElRei seu Amo, indecentemente violado pela infracção a mais escandalosa dos direitos dos Soberanos e das Nações, não havião nunca respondido ás reclamações reiteradas do Embaixador de França sobre aquelle assumpto senão com discursos vagos, e com um ar de indifferença que tocava de derisão.

Que ao mesmo tempo a Côrte de Lisboa fingindo ignorar que os Soberanos não recebião o posto que occupavão senão do seu nascimento e da dignidade da sua Corôa não podião nunca tolerar debaixo de qualquer pretexto que fosse, que outra qualquer Potencia se abalance a infringir as prerogativas e

direitos adquiridos e assegurados á magestade e antiguidade de seu throno, pretendêra estabelecer indistinctamente uma alternativa de precedencia entre todos os Embaixadores e Ministros Estrangeiros que residião junto a ElRei de Portugal. Que ElRei de França informado por seu Embaixador da notificação que lhe fôra feita deste concerto extravagante e sem exemplo, manifestára por escripto a S. M. Fidelissima o seu justo resentimento, e lhe declarára que elle não soffreria por nenhum caso que se intentasse attenuar o direito essencialmente annexo ao caracter da representação de que elle se dignava revestir seus Embaixadores e Ministros.

Que por mais autorizado que ElRei de França se achasse a dar mostra do seu resentimento por estes aggravos e por outros muitos motivos de queixa que a Côrte de Portugal lhe havia dado, elle se limitára a mandar retirar o seu Embaixador, e continuára a manter com ElRei Fidelissimo uma correspondencia que elle desejava sinceramente tornar mais intima e mais duravel.

Que aquelle Soberano não podia imputar senão a si mesmo as desgraças d'uma guerra que por todas as razões cumpria-lhe evitar, e que elle fôra o primeiro que declarára.

Que os offerecimentos que elle fizera de observar uma exacta neutralidade terião todo o accesso junto a ElRei Christianissimo e a ElRei Catholico, se a experiencia do passado os não tivesse posto de sobreaviso contra toda a illusão e perigos de semelhante proposição.

Que a Còrte de Lisboa havia promptamente reconhecido no principio daquelle seculo a ElRei Philippe V, e havia contrahido empenhos mais formaes com a França e com a Hespanha; que Pedro II que então reinava parecêra entrar de boa fé na alliança das dúas Corôas; mas que depois de haver dissimulado por espaço de tres annos os seus intentos, faltára a todas as suas promessas, e á neutralidade que ao depois sollicitára, e aconselhára á Republica das Provincias-Unidas a abraçar, por carta que a este respeito escrevêra, e se havia unido com os inimigos da França e da Hespanha. Que a mesma confiança e seguridade da parte das duas Corôas serião infallivelmente seguidas da mesma defecção da parte da Côrte de Lisboa nas circumstancias que então occorrião.

Que ElRei de França unido com ElRei Catholico pelos sentimentos indissoluveis d'uma terna amizade e d'um commum interesse esperava que as suas forças serião protegidas pelo Deus dos Exercitos, e que obrigarião ElRei de Portugal a adoptar principios mais conformes á sã politica e ao proveito e bem de seus povos.

Por conseguinte ordena ElRei de França a todos os seus vassallos de fazerem a guerra aos d'ElRei de Portugal, prohibe-lhes de ter com elles a menor correspondencia e intelligencia, e por isso que contra o que fôra estipulado no Tratado d'Utrecht, art. XV, a saber: que no caso de qualquer rompimento entre as duas Corôas se concederia sempre o termo de 6 mezes aos vassallos de parte a

parte para venderem ou transportarem para outra parte seus bens e fazendas. ElRei de Portugal ordenára a todos os Francezes que estavão no seu Reino de o evacuarem no termo de 15 dias, e que todos os seus bens fossem confiscados e sequestrados; por justa represalia ordenava S. M. Christianissima que os Portuguezes que se achassem em seus Estados houvessem de deixal-os no termo de 15 dias, e que seus bens fossem confiscados e sequestrados (123).

An. 1762
Julho 10

Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, remettendo ao Chanceller cincoenta exemplares da declaração de guerra que por parte da França se havia feito a Portugal para ser distribuida pelas repartições da sua jurisdicção (124).

An. 1762
Julho 20

Em carta confidencial escripta em Lisboa se participava ao Governo Francez, que Lord Tirawley se havia retirado para Cintra, descontente por isso que não podia fazer em Lisboa quanto lhe vinha na vontade, sendo de condição e genio violento; porêm que o Gabinete Portuguez não estava dis-

---

(123) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 485.
Mercurio Histor. e Polit. de 1762, t. II, p. 29.
Barboz.—Not. Milit. de D. José I.
Faber.—N. L. Staatscurant, t. VIII, p. 212.
Flassan.—Hist. de la Diplom. Franç. t. VI, p. 450 a 478.
(124) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol, XCIII, f. 264.

posto a se deixar governar: participa-se mais que a miseria era extrema, que as tropas estavão por pagar, e que o recrutamento tinha sido levado a tal ponto que havia já 60 mil recrutas, que todos os dias fazião exercicio, e que com quanto fossem soldados de leva mostravão muita disciplina e valor; que ninguem se havia offerecido para fornecer o exercito; que entretanto por ordem d'ElRei se estavão mobiliando magnificamente dous palacios para residencia do Conde de Lippe e do Principe de Mecklembourg Strelitz, os quaes havião sido recebidos com a maior distincção. Que fôra ElRei de Inglaterra quem enviára a ElRei D. José aquelles dous Generaes; que ao primeiro se havia concedido quanto pedira; que tinha um livre accesso com ElRei, e vencia de ordenado por mez 40 mil cruzados; e tratando de Turim, refere que o motivo de se mandar um Enviado áquella Côrte fôra por ter a Duqueza de Saboia estranhado a M. d'Almada, na occasião em que passára por aquella Côrte, de nunca ali se saberem novas da Rainha de Portugal, onde tudo estava socegado, bem que a maior parte da gente estivesse persuadida não havia meio de resistir á Hespanha (125).

An. 1762
Agosto 8

Por carta de Lisboa informava-se ao Gabinete de França, que Lord Tirawley tinha vindo de Cintra

(125) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIII, f. 266.

para apresentar a ElRei D. José Lord London que o vinha substituir no commando do exercito Inglez; que fôra a Côrte de Lisboa que pedira á de Londres Lord Tirawley para commandar o exercito; porêm que este por ser d'um genio assomado, e querendo levar as cousas por modo pouco conveniente á Côrte e governar tudo, dali resultára má intelligencia e discordia entre elle e o Governo, o qual se aproveitára habilmente de uma indisposição que elle tivera, que as enfermidades do sobredito Lord, a sua adiantada idade o impossibilitavão de preencher as funcções de que se achava encarregado, por cujo motivo fôra nomeado para o render Lord London; que Lord Tirawley fallára com demasiada liberdade a ElRei D. José, e lhe dissera entre outras cousas que o tinhão enganado a elle Rei Fidelissimo e a S. M. Britanica; que Portugal estava vendido aos Castelhanos, e que havia um concerto para sacrificar o Reino e com elle os Inglezes; que saindo elle da sala da audiencia depois de assim ter fallado a ElRei, o Conde de Oeiras, que se achava na sala immediata, lhe estranhára de haver fallado em seu desabono perante ElRei, a que o Lord respondêra: que assim era, mas que não tinha dito a metade do que podia dizer: que este acontecimento fizera grande ruido na Côrte, mas a aventura que o Lord tivera na vespera da sua partida com M. Hay, Enviado de Inglaterra, fizera ainda mais. Que jantando o referido Lord em casa do Visconsul em Belem, e estando sentado entre este e M. e M.^me Hay, como

ao jantar versasse a pratica sobre a guerra, atreveo-se a dizer que a Inglaterra estava vendida, e endereçando a palavra a M. Hay lhe dissera tratasse de se acautelar por isso que, o que guarda o furto não era menos criminoso que o que o fazia; que M. Hay com ser de um genio brando e socegado, achando-se um pouco esquentado de vinho, se dera por offendido e lhe tornára, que o havia insultado, e que se não fôra a grande desproporção que entre elles havia de idade, o obrigaria a dar-lhe a devida satisfação; que o Lord se levantára furioso e tomando-o pelo cabeção da casaca o rachára com injurias; que o filho do Lord quizera obrigar M. Hay a tirar a espada no meio da sociedade, a qual com muito custo conseguio apaziguar aquelles furiosos; que por fim o Lord se embarcára amaldiçoando os ultimos momentos da sua residencia em Lisboa. Que M. Hay o tratára de Jacobita disfarçado e o ameaçára da indignação d'ElRei seu Amo.

Que o Conde de Oeiras havia feito, no espaço de tres mezes, mais do que era para esperar-se, havendo falta de dinheiro; que assegurava que Lord Tirawley, em chegando a Inglaterra, seria encarcerado como um louco.

Que M. Hay despachára immediatamente o paquete, provavelmente para prevenir a sua Côrte contra as declarações do dito Lord, que partira no dia 25, e que o Conde de Oeiras em seus despachos ao Ministro Portuguez o sustentaria; que Lord London, successor do Lord Tirawley, não deixava de

ser tambem algum tanto assomado; que apezar da grande autoridade do Conde de Oeiras os moradores de Santarem se tinhão negado a aboletar os regimentos de Blancy e d'Armstrong, com quanto fossem acompanhados do Corregedor, e que fòra necessario mandar-lhes arrombar as portas, e que ninguem lhes quizera vender cousa alguma, e finalmente que o Conde de Lippe havia marchado para Thomar, e o exercito constava de 60 mil homens effectivos; que os Hespanhoes nenhum movimento havião feito no decurso do mez antecedente (126).

Ajuda. — Pleno poder do Senhor Rei D. José para Martinho de Mello e Castro, para o Tratado de 10 de Fevereiro de 1763 (127). An. 1762 Set.º 18

Original da carta de crença d'ElRei D. José para ElRei Luiz XV, acreditando junto á pessoa do dito Soberano a Martinho de Mello e Castro na qualidade de Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario, rezando que não podendo deixar de ser muito para se estimar as disposições que se offerecião para o restabelecimento da paz e da tran- An. 1762 Out.º 13

---

(126) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCIII da Corresp. de Portugal, f. 267.

(127) *Vide* t. II desta nossa obra, p. 282.
Jenkinson, Coll., t. III, p. 200.
Barboz., Trat. t. II.
Coll. dos meus Mss.

quillidade na Europa, e desejando elle Rei Fidelissimo concorrer para tão desejado fim havia feito escolha de Martinho de Mello e Castro, e o tinha munido de um Pleno poder para conferir e ultimar com o Ministro ou Ministros que elle Rei de França nomeasse aquelle tão importante negocio, e ao mesmo tempo para significar a S. M. Christianissima o quanto lhe seria grata a renovação da antiga amizade que em todo o tempo havia subsistido entre as duas Corôas (128).

An. 1762 Out.° 14 Por carta de Lisboa desta data era o Governo Francez informado que o Conde de Oeiras tinha tido uma entrevista com o Conde de Lippe em Tancos; que os Hespanhoes tinhão o seu quartel general em Castello Branco e os postos avançados em Villa Velha, que havião atacado e tomado fazendo cinco mil prisioneiros (129).

An. 1762 Nov.° 3 Fontainebleau. — Tratado preliminar entre os Reis de França, Castella e Inglaterra, cujos artigos de 20 a 26 comprehendem Portugal (130).

---

(128) Arch. e vol. cit., f. 269.
(129) *Ibid.*, f. 271.
(130) Barboz., Trat., t. II.
Impresso em Madrid em 1763.
Jenkinson, Coll., t. III, p. 166.
Coll. dos meus Mss.
Demos os artigos relativos a Portugal mencionados no texto na Secção das nossas relações com Hespanha, tomo II desta obra, p. 282.

Officio de Martinho de Mello dirigido ao Duque de Choiseul, em que observa que na conferencia que tivera em Versalhes em 21 de Dezembro do anno antecedente sobre a questão da alternativa entre Portugal e França, e que tendo elle Martinho de Mello insistido em que a Côrte de Portugal alternava com a de França, todavia se determinára a esperar novas ordens do seu Soberano, e a tomar sobre si de acceder ao Tratado definitivo, sem embargo de dever a Côrte de Portugal ser parte contratante no dito Tratado em conformidade com os artigos 20 e 23 dos Preliminares; que ao depois conviera que nas accessões que dissessem respeito á França e á Gran-Bretanha elle se limitaria só a assignar aquelles actos; que na mesma conferencia o Duque de Bedford sustentando que Portugal não alternava com a Côrte de Inglaterra, elle lhe dissera estava persuadido do contrario, e que pelo que dizia respeito á paz d'Utrecht inclusivamente até o anno de 1761 Portugal havia constantemente alternado com aquella Potencia; e que a assignatura das accessões se faria na forma inalteravelmente observada pelas Côrtes que alternavão. Que o Marquez de Grimaldi ouvira aquelles debates, e não vira difficuldade alguma naquelles concerto e ajuste; e não obstante que tinhão já passados 46 dias, sem que se podesse alcançar uma resposta de Madrid, e sem que o proprio Marquez de Grimaldi lhe houvesse dito a menor cousa a respeito da difficuldade injusta que então acabava de suscitar, apresentára cartas da sua Côrte que

An. 1763 Fev.° 6

lhe ordenavão de não alternar com a de Lisboa se as demais Côrtes com ella não alternassem, como se Hespanha não podesse fazer naquelle anno o que a Gran-Bretanha não se desprezára de fazer em Aix-la-Chapelle no de 1748, relativamente á Côrte de Sardenha, que se achava para com a de França no mesmo caso em que Portugal estava a respeito da mesma França e da Gran-Bretanha. Que era a primeira vez, e o primeiro exemplo que se havia visto em um ceremonial de recusar-se uma Côrte a alternar com outra, depois de haver com a mesma alternado oito vezes consecutivas, como elle Duque de Choiseul podia ver na nota que ia junta.

Que por aquillo se devia inferir qual era o espirito de conciliação do Gabinete de Madrid concebido e promettido no artigo 20 dos Preliminares: que com aquelle modo de proceder ver-se-hia S. M. Fidelissima reduzida á necessidade de sustentar a sua honra e dignidade contra aquellas pretenções (131).

An. 1763
Fev.º 6

Carta do Duque de Choiseul a Martinho de Mello, Ministro plenipotenciario de Portugal, accusando-lhe a recepção da nota que aquelle Diplomata lhe havia dirigido ácerca da difficuldade que a Côrte de Madrid fazia de alternar com a de Portugal como já o havia feito oito vezes consecutivas; sobre este assumpto ponderava o sobredito Duque, nada tinha

(131) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCIV, f. 1.

a França que dizer; que era um negocio que se devia deslindar entre os Gabinetes de Lisboa e de Madrid, e que nenhuma correlação tinha com o Tratado de paz ajustado na vespera pelos plenipotenciarios das Potencias belligerantes; que elle Duque estava persuadido da disposição bem sincera em que S. M. Catholica estava do restabelecimento da paz com S. M. Fidelissima; que entendia era do interesse de ambas as Corôas de estreitarem cada vez mais o vinculo que as unia, e estava certo seria a Côrte de Londres do mesmo parecer, porêm que nem ElRei de França, nem ElRei de Inglaterra devião intervir em uma questão particular do ceremonial que lhes não dizia respeito; e que por consequencia elle Duque de Choiseul devia presumir que o Tratado de paz viria a conclusão, concertando-se a pequena differença que se havia levantado entre a Hespanha e Portugal antes que a ratificação da Côrte de Lisboa tivesse chegado a França (132).

Pleno poder d'ElRei de França para o Tratado definitivo entre Inglaterra, França, Hespanha e Portugal (133). An. 1763 Fev.° 7

Pariz. — Tratado definitivo de paz e amizade entre o Senhor Rei D. José I, Luiz XV, Rei de França, An. 1763 Fev.° 10

(132) Arch. e vol. cit., f. 4.
(133) Jenkinson, Coll., t. III, p. 194.
Barhoz., Trat., part. II.
Coll. dos meus Mss.

Jorge III, Rei de Inglaterra, e Carlos III, Rei de Hespanha, com 27 artigos, etc. (134).

An. 1763 Fev.º 10 Pariz. — Accessão de S. M. Fidelissima ao Tratado deste dia (135).

An. 1763 Fev.º 10 Declaração do Embaixador e Ministro plenipotenciario de S. M. Fidelissima relativamente a alternativa com ElRei de França e d'Inglaterra, em que se contem o seguinte:

Que como no fim do Tratado definitivo assignado naquelle dia em Pariz se tinha elevado uma difficuldade sobre a ordem das assignaturas, a qual podia demorar a conclusão do dito Tratado, elle Martinho de Mello como Embaixador e Ministro pleni-

---

(134) Mss. da Biblioth. do Rio de Janeiro.
Papeis da guerra e da paz.
Impresso em Lisboa.
Martens, part. I, p. 33.
Impresso em Madrid, 1763.
Barboza, Trat., t. II.
Jenkinson, Coll., t. III, p. 177.
Coll. dos meus Mss.
Vide este tratado no tomo II deste *Quadro*, p. 286.

(135) Archivo Real da Torre do Tombo, Arm. dos Tratados, Doc. n.º 6.
Jenkinson, Coll., t. III, p. 198.
Barboza, Trat., t. II.
Coll. dos meus Mss.
Flassan apenas cita este acto, t. VI, p. 477.
Vide t. II deste *Quadro*, p. 288.
Gazeta de França deste anno, p. 108.

potenciario de Portugal declarava que a alternativa observada da parte d'ElRei de França, e da parte d'ElRei d'Inglaterra com ElRei de Portugal no acto da accessão do dito Monarcha não havião sido concedidas por SS. MM. Christianissima e Britanica, senão com o unico fim de accelerar a conclusão do dito Tratado definitivo e de consolidar por aquelle meio o mais promptamente possivel uma obra tão importante e salutifera, e que daquella condescendencia das sobreditas Magestades se não poderia tirar consequencia alguma, nem a Côrte de Portugal poderia allegar aquelle facto como um exemplo em seu favor, nem fazer delle um direito, titulo, ou pretenção por qualquer motivo ou debaixo de qualquer pretexto que fosse (136).

An. 1763 Fev.º 10

Declaração do Gabinete de Versalhes sobre a alternativa da assignatura de Portugal com França, na qual dizem os Duques de Choiseul e de Praslin, Ministros Secretarios d'Estado, que tendo observado nos exemplares que em França existião dos Trátados antigamente celebrados entre a Côrte de Lisboa e a de Versalhes inclusivamente até o de Utrecht de 1713 que as alternativas não havião sido estabelecidas, e que depois do de Utrecht se não tinha celebrado algum com o qual se podessem con-

(136) Gazeta de França (Anno *supra*), p. 240.
Martens. Recueil, t. I, p. 60.
Wenck, t. III, p. 201.

formar, como Portugal havia feito respeito á Hespanha, e que durante aquella actual negociação se não havia tratado da sobredita alternativa, e que sem prévio acordo das duas respectivas Nações se não podia ajustar aquelle negocio, o que demoraria infinito a conclusão da paz que estava a ponto de assignar-se, em taes circumstancias para evitar demoras, e sem prejuizo da Corôa de Portugal, os ditos Ministros de França aceitarião um acto de protesto entregue pelo Ministro de Portugal em nome d'ElRei seu Amo, o qual no porvir serviria de prova authentica de que se a Côrte de Portugal se dimittia naquella conjunctura da alternativa, a accessão de S. M. Fidelissima não serviria de exemplo para se pôr outra vez em pratica, e que finalmente a aceitação daquelle acto seria tida em conta da prova mais incontestavel da graduação e lugar que se devia á dignidade da Corôa de Portugal (137).

An. 1763 Fev.º 23 — Versalhes. — Ratificação d'ElRei de França ao Tratado de Pariz, e Accessão de 10 deste mez (138).

An. 1763 Fev.º 25 — Ajuda. — Ratificação do Senhor Rei D. José I ao Tratado de Pariz, e Accessão deste dia (139).

---

(137) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 3.

(138) Barboza, trat., t. II.
Coll. dos meus Mss.

(139) Barboza, trat., t. II.
Coll. dos meus Mss.

Carta do Gabinete d'ElRei D. José para Luiz XV, Rei de França, em que lhe diz que havendo expirado pela troca das ratificações do Tratado definitivo, a commissão de que fòra encarregado Martinho de Mello e Castro seu Embaixador e Ministro plenipotenciario na Côrte de França, o havia encarregado de certificar a elle ElRei de França antes da sua partida, nos termos mais positivos, a cordialidade com que elle Rei de Portugal se congratulava com S. M. Christianissima pelo restabelecimento da tranquillidade publica, e por esta prometter a continuação da boa amizade que por tantos annos se cultivára entre ambos, e seus Reinos e vassallos, a qual desejava que fosse permanente por muitos seculos (140).

An. 1763 Fev.º 25

Pariz. — Acto reversal, com que se authenticou a troca das Ratificações do Tratado de Pariz de 10 de Fevereiro deste anno, entre os plenipotenciarios de Portugal e de França (141).

An. 1763 Março 10

Decreto d'ElRei D. José expedido ao Desembargo do Paço, participando o ter-se concluido a paz,

An. 1763 Março 25

Wenck. — Codex, *Jur. gent. recentissimi.*
Vide t. II do *Quadro*, pag. 288.
(140) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCII da Corresp. de Portugal.
(141) Barboza, trat., t. II.
Coll. dos meus Mss.
Vide Secção XV, t. II desta obra, pag. 289.
Gazeta de França deste anno, pag. 176.

pelo Tratado definitivo assignado em Pariz em 10 do passado (142).

An. 1763 Março 29 O Ministro plenipotenciario de Portugal Martinho de Mello teve neste dia uma audiencia particular d'ElRei de França, a quem entregou as suas cartas de *rappel*, despedindo-se de S. M. Foi conduzido a esta audiencia e á da Rainha e da Familia Real por M. Dufort, Introductor dos Embaixadores (143).

Au. 1763 Março 29 Ordem passada ao Consul Francez residente em Lagos para tomar posse da artelharia proveniente dos navios *Océan* e *Redoutable* da sobredita Nação (144).

An. 1763 Abril 8 Carta credencial d'ElRei D. José para Luiz XV, acreditando junto á sua pessoa D. Vicente de Sousa Coutinho com o caracter de seu Ministro plenipotenciario, a quem elle Rei de Portugal ordenava se passasse da Côrte de Turim para a de Versalhes (145).

An. 1763 Abril 10 Carta de Martinho de Mello para o Duque de Choiseul, em que lhe significa a grande satisfação

(142) Impresso em Lisboa.
Vide o t. II deste *Quadro* pag. 289.
(143) Gazeta de França (Anno *supra*), pag. 232.
(144) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV, f. 6.
(145) *Ibid.*, f. 7.

que tivera por saber havia S. M. Christianissima dignado-se de approvar o modo com que elle Martinho de Mello se tinha havido em a sua Côrte; e agradece ao Duque a urbanidade e distincção com que sempre o tratára no decurso de sua negociação (146).

Despacho do Conde de Oeiras para Martinho de Mello e Castro, dando-lhe parte que aos 25 do mez antecedente havia elle Secretario d'Estado recebido as ratificações do Tratado definitivo de paz e dos actos reversaes da troca dellas, e que por aquella occasião respondia a alguns pontos de que elle Ministro tratára em carta sua de 11 de Março. Que a ElRei tinha causado grande satisfação a participação que elle lhe havia feito de estar S. M. Christianissima inteirada da sinceridade em que elle D. José o amava, e das reciprocas disposições de ambos para cultivar a amizade que por tantos tempos reinára entre as duas Corôas. Que tambem tinha sido muito agradavel ao mesmo Monarcha, a familiaridade e singeleza com que se tratára a questão das nomeações dos respectivos Ministros plenipotenciarios a cujo cargo ficava o cultivar aquelles Reaes e preciosos sentimentos de affecto; que desejando ElRei Fidelissimo dar a S. M. Christianissima o mais prompto testemunho do quanto de-

An. 1763 Abril 16

---

(146) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV, f. 12.

sejava abreviar aquella affectuosa correspondencia nomeára logo para ter a honra de fazer a sua Côrte a ElRei Christianissimo a D. Vicente de Souza Coutinho d'uma das mais illustres Casas de Portugal, e muito benemerito por sua prudencia, probidade e docilidade de genio, a quem ordenava se passasse immediatamente para Pariz; que quando elle Martinho de Mello fizesse aquella participação ao Ministro Secretario d'Estado de França se serviria de expressões e termos acommodados a persuadil-o da grande veneração que elle Conde de Oeiras tinha por sua pessoa e distinctos merecimentos (147).

An. 1763
Abril 28

Officio de Martinho de Mello para o Duque de Choiseul, remettendo-lhe copia do Despacho antecedente de 16 do mesmo mez.

Por este officio e carta que é original se vê que já a esse tempo havia a Côrte de França nomeado para a missão de Portugal a M. de Saint-Priest (148).

An. 1763
Maio 10

Responde o Duque de Choiseul á carta que Martinho de Mello lhe havia dirigido em 28 do mez antecedente, a que vinha junto um extracto de um despacho do Conde de Oeiras, e lhe significa que S. M. Christianissima a quem elle dera parte da nomeação de D. Vicente de Souza Coutinho que vinha residir na sua Côrte havia folgado muito de

(147) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de Fran. vol. XCII da Correspondencia de Portugal, f. 274.
(148) *Ibid.*, f. 280.

saber havia ElRei Fidelissimo feito escolha d'uma pessoa não menos distincta por seu nascimento, que por suas eminentes qualidades, e que immediatamente nomeára para residir junto a ElRei de Portugal o Cavalheiro de Saint-Priest, que juntava a um distincto nascimento muitos merecimentos; acrescentando que as disposições d'ElRei de França não erão menos sinceras que as de S. M. Fidelissima, bem como o desejo de consolidar entre as duas Corôas a mais perfeita intelligencia, sendo aquelle desejo filho da constante e natural amizade que sempre tivera a S. M. ElRei de Portugal: que quanto ao que o Conde de Oeiras por via delle Martinho de Mello, lhe mandava dizer de affectuo e lisongeiro, tanto mais ficára com isso penhorado quanto mais conhecia o preço e estimação em que o devia ter, e que trataria de justificar por uma inteira reciprocidade de sentimentos a alta opinião em que tinha um Ministro tão distincto por seus transcendentes talentos, como por seu zelo por tudo quanto dizia respeito ao serviço d'ElRei seu Amo (149).

An. 1763 Maio 10

Despacho do Duque de Choiseul, no qual participa a M. de Saint-Priest que ElRei de França em attenção aos talentos e mais partes que o distinguião o havia nomeado Ministro plenipotenciario junto a ElRei de Portugal (150).

(149) Arch. cit., vol. XCIV, f. 13.
(150) *Ibid.*, f. 14.
Gazeta de França do dia 11, pag. 331.

An. 1763
Maio 10

Despacho do Duque de Choiseul para Martinho de Mello e Castro, accusando-lhe a recepção da carta datada de 28 do mez antecedente, na qual vinha transcrita a de 16 d'Abril (151).

An. 1763
Maio 13

Chega a D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro plenipotenciario de Portugal junto d'ElRei de Sardenha, a participação de haver sido nomeado para ir residir na mesma qualidade junto d'ElRei Christianissimo, devendo vir succeder-lhe D. Henrique de Menezes (152).

An. 1763
Junho 1

Parte de Turim para Pariz onde ia residir na qualidade de Ministro plenipotenciario de Portugal D. Vicente de Souza Coutinho. Esperava-se em breve pelo novo Ministro D. Henrique de Menezes (153).

An. 1763
Junho 21

Tem D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro plenipotenciario de Portugal, audiencia particular d'ElRei de França, a quem apresentou as suas cartas de crença. Foi conduzido a esta audiencia e á da Rainha e da Familia Real por M. Dufort, Introductor dos Embaixadores (154).

---

(151) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal.

(152) Gazeta de França (Anno *supra*, pag. 360.

(153) *Ibid.*, pag. 396.

(154) *Ibid.*, pag. 436.

Carta d'ElRei D. José para ElRei Luiz XV, notificando-lhe o nascimento de um Infante, filho da Princeza da Beira, nascido neste mesmo dia (155). An. 1763 Set.º 26

Carta de M. de Saint-Priest ao Duque de Choiseul datada de Pariz, agradecendo-lhe a participação da sua nomeação de Ministro em Portugal (156). An. 1763 Out.º 22

Tem D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro plenipotenciario da Côrte de Portugal em Pariz, audiencia d'ElRei de França para a participação do bom successo da Princeza da Beira. Teve tambem audiencia da Rainha, de Madama Adelaide, sendo conduzido por M. de La Live, Introductor dos Embaixadores (157). An. 1763 Out.º 23

Resposta de Luiz XV á carta de notificação antecedente com os comprimentos do estylo (158). An. 1763 Out.º 30

Carta do Duque de Choiseul para D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro plenipotenciario de Portugal em Pariz, encarregando-o da resposta antecedente para elle a encaminhar ao seu destino, An. 1763 Out.º 31

---

(155) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 24.

(156) *Ibid.*, f. 23.

(157) Gazeta de França (Anno *supra*), pag. 718.

(158) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 7.

visto não ser ainda chegado a Lisboa M. de Saint-Priest, e acrescenta que ElRei Christianissimo lhe tinha especialmente encommendado de ajuntar da parte delle a D. Vicente aquellas expressões mais encommendadas para convencer S. M. Fidelissima do sincero e vivo interesse que elle Rei de França tomava naquelle acontecimento (159).

An. 1763 Nov.º 22 — Officio de M. de Saint-Priest datado de Lisboa com a participação de haver chegado áquella cidade no dia antecedente, e do que por então não podia referir-lhe particularidade alguma da Côrte por se achar ElRei com toda a Familia Real em Villaviçosa, onde o Conde de Lippe havia estabelecido um campo para exercitar a tropa. Havia este Ministro feito a viagem a bordo d'uma fragata armada em guerra (160).

An. 1763 Nov.º 29 — Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, em que lhe diz que estando ausente a Côrte, e o principal Ministro, faltavão-lhe os dados necessarios para fazer um cabal conceito do estado dos negocios e das finanças em Portugal; que se devêra dar credito ao que lhe dizião os Ministros estrangeiros e algumas das pessoas principaes que não estavão sujeitas á inquisição do Governo, estavão os Ministros sobremaneira descontentes com

---

(159) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, p. 31.
(160) *Ibid.*, f. 28.

os Inglezes, por isso que quando por occasião do rompimento com a França e Hespanha se havião soccorrido aos Inglezes, entendião que os soccorros que aquelles lhes enviassem serião gratuitos, porém que feita a paz os Inglezes pedião contas a Portugal de todas as despezas de que havia sido causa e exigião o pagamento; que as ditas despezas havião sido enormissimas, e era por então impossivel acudir ao pagamento dellas; que os Inglezes se prevalecião daquella circumstancia para exigirem novos privilegios commerciaes, que a Côrte de Lisboa se negava a conceder; que necessitava de instrucções para saber o como se devia haver, caso o Governo Portuguez annuisse ás exigencias dos Inglezes; que naquelle hypothese lhe parecia que devia altamente queixar-se e exigir para França outro tanto; que o unico Ministro que se achava em Lisboa, que era o da Marinha, o tinha recebido e tratado com muito primor, que bem desejava fazer passar á França oiro em especies, porém que entendia haveria inconvenientes, porque ninguem era dispensado da visita, tirando os officiaes; que escrevia a D. Luiz da Cunha, mandando-lhe copia das suas credenciaes, e offerecendo-se para ir apresentar-se a ElRei se assim o tivesse por bem (161).

An. 1763
Dez.º 6

Officio de M. de Saint-Priest, dando parte de que D. Luiz da Cunha lhe havia respondido que

(161) Arch. e vol. cit., f. 30.

por poupar incommodos, era melhor que aguardasse pelo regresso d'ElRei, e continuando a informar a sua Côrte do estado do Reino acrescenta que todas as tropas Portuguezas estavão vestidas de novo; que lhe constava não era verdade, como no precedente havia informado, que os Inglezes exigião novos privilegios; que a superioridade que elles tinhão em Portugal provinha do seu commercio, que era maior que o das demais Nações; que a partida de Martinho de Mello para a Inglaterra se demoraria por ter aquelle Ministro acompanhado ElRei a Villaviçosa (162).

An. 1763 Dez.º 20

Despacho do Duque de Choiseul em resposta ao officio de M. de Saint-Priest de 22 do mez antecedente (163).

An. 1763 Dez.º 20

Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe como estavão demoradas no Tejo as fragatas Francezas a bordo das quaes havia 4:500 moedas d'ouro; participa mais que os Francezes residentes em Lisboa que se havião naturalizado no tempo da guerra para não se verem obrigados a deixarem o Reino, requerião de novo serem reconhecidos por Francezes, sobre o que lhe pede haja de lhe dar as competentes ins-

---

(162) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV, f. 33.
(163) *Ibid.*, f. 36.

trucções; que a sobredita naturalização havido sido uma violação flagrante do artigo 15 do Tratado d'Utrecht celebrado entre a França e Portugal, pelo qual era concedido aos vassallos de ambas as Corôas o prazo de seis mezes para se retirarem para a patria, sendo que áquelles, sendo vassallos de França, não se lhes havia concedido para isso senão o curto espaço de 15 dias (164).

An. 1763 Dez.º 27

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, repetindo-lhe ácerca dos Inglezes o mesmo que em todo o tempo hão dito os Ministros de França, a saber: que os Inglezes tinhão sobre os Portuguezes um tal predominio, que se devião considerar como os Senhores de Portugal, porém mais advertido continúa dizendo que, como podia occorrer circumstancias e acontecimentos mais favoraveis para a França, era mister aproveitar-se delles para entrar em partilha com os Inglezes no commercio lucrativo do Brazil, cousa que elle Saint-Priest devia ter sempre em mira como a mais relevante, o que elle fiava da sua intelligencia e vigilancia o dar-lhe noções mais certas e conducentes para a França conseguir o fim que a este respeito se propunha (165).

---

(164) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 39.

(165) *Ibid.*, f. 41.

An. 1763 Dez.º 27 Officio de M. de Saint-Priest, dando a noticia do naufragio do Paquete de Falmouth que trazia para Lisboa 12 mil moedas d'ouro, e no qual perecêra um Commissario Inglez (166).

An. 1764 Jan.º 3 Officio de M. de Saint-Priest para M. de Choiseul, significando-lhe o muito que tinha ficado penhorado da polidez e urbanidade do Conde de Oeiras a quem tinha visto duas vezes (167).

An. 1764 Jan.º 10 Versa o officio desta data de M. de Saint-Priest sobre materias commerciaes; nelle assignala este Diplomata as causas da decadencia do de França em Portugal, sendo uma das principaes as despezas de transporte das mercadorias do interior da França até o porto do Havre ou até o de Nantes, unicos que tinhão para o commercio com Lisboa (168).

An. 1764 Jan.º 17 Officio de M. de Saint-Priest, participando o muito que se desvelava na saca do ouro de Portugal (169).

An. 1764 Jan.º 17 Officio de M. de Saint-Priest, dando parte de haver tido a sua primeira audiencia d'ElRei e da

---

(166) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 43.
(167) *Ibid.*, f. 46.
(168) *Ibid.*, f. 49.
(169) *Ibid.*, f. 53.

Familia Real naquelle mesmo dia, e refere que El-Rei lhe fallára em Portuguez e a Rainha em Francez, porém em voz tão baixa que ignorava o que se dignára dizer-lhe: que os Secretarios d'Estado lhe havião pago a visita, porém que lhe havião dito que os Conselheiros d'Estado não costumavão pagar as visitas posto que as recebessem, em consequencia do que pedia instrucções, e conclue dizendo havia fallado a D. Luiz da Cunha no negocio dos Armadores Francezes, segundo lhe ordenavão as instrucções, porém que aquelle Ministro lhe havia respondido que aquelle negocio devia seguir o curso ordinario da justiça, e que elle escreveria ao Presidente do Tribunal para dar-lhe mais expediente (170).

An. 1764 Jan.º 24

Despacho do Duque de Choiseul, ordenando a M. de Saint-Priest de agradecer ao Ministerio Portuguez em nome d'ElRei de França as ordens que havia expedido ás autoridades de Cabo-Verde em favor da equipagem de um navio Francez (171).

An. 1764 Jan.º 24

Officio de M. Saint-Priest para o Duque de Choiseul, no qual tratando especialmente de assumptos commerciaes observa que saindo de Portugal todos os annos quarenta e cinco milhões em especies

(170) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 55.
(171) *Ibid.*, f. 56.

metallicas, se os Francezes entrassem em partilha lucrarião pelo menos o beneficio da commissão sobre a quantia de quinze milhões; e que para que assim fosse lhe parecia conducente achar-se uma esquadra Franceza surta no Tejo na occasião da chegada das frotas do Brazil, á imitação dos Hollandezes que costumavão enviar navios de guerra para os differentes portos de Portugal para ali protegerem o commercio dos seus naturaes, sendo tambem aquelle um optimo meio de formar officiaes de marinha e marinheiros. Com este officio remettia M. de Saint-Priest um mappa das forças militares de Portugal em Maio de 1762, do qual se vê constava o exercito das praças seguintes:

Infanteria.......	26:840
Cavallaria......	2:591
Dragões........	1:487
	30:918

E fallando do estado em que se achavão neste tempo as tropas assegura que estavão mui bem fardadas, bem pagas e optimamente exercitadas, depois que estavão debaixo do commando do Conde de Lippe (172).

(172) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 57.

Officio de M. de Saint-Priest em que trata da fragata Franceza a Terpsichore caso chegasse antes da frota do Brazil, devendo a dita fragata ficar algum tempo ali surta para se poder effeituar a saca de ouro; para o que elle Saint-Priest havia já prevenido alguns dos negociantes da sua Nação. — An. 1764 Jan.º 24

Informado que uma corveta Ingleza havia sido destinada para fazer o contrabando e saca d'ouro de Portugal para Genova durante a paz, e que não via porque os seus nacionaes não fazião o mesmo, sendo que uma peça de 6,400 valia em Marselha 47 francos; que havia mandado a M. de La Porte todos os esclarecimentos que podera colher a respeito das ancoragens da costa d'Africa desde Tetuão até o Cabo Cantin; que se não esquecia das dependencias que tinha com o Ministerio Portuguez sobre o negocio de M. Candan de Bayonna, nem do negocio da restituição das prezas feitas debaixo da artelharia dos fortes Portuguezes; porém que como a Côrte de França não tinha recebido satisfação alguma sobre o que acontecêra aos navios de M. de la Clue, se absteria de tocar naquella materia em quanto não recebesse novas ordens, e conclue com uma breve descripção dos portos d'Africa que se acha appensa (173).

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, em que faz os maiores elogios ao Conde de — An. 1764 Jan.º 31

(173) Arch. e vol. cit., f. 61.

Oeiras pelo zelo e efficacia com que se tinha havido nos dous negocios em que o dito M. de Saint-Priest lhe havia fallado (174).

An. 1764 Fev.º 5 — Carta do Duque de Choiseul para M. de Laverdy, certificando-lhe que nada havia sido mais expressamente recommendado a M. de Saint-Priest nas instrucções de que o munira do que o de considerar como um dos principaes objectos de sua applicação e estudo e zelo, o adquirir todos os esclarecimentos possiveis ácerca do commercio de Portugal, e que elle Duque lhe communicaria a Memoria que o sobredito Saint-Priest estava compondo sobre aquelle assumpto, logo que ella lhe chegasse ás mãos (175).

An. 1764 Fev.º 7 — Versa o officio de M. de Saint-Priest deste dia sobre materias commerciaes, e sobre pagarem os Francezes em Portugal tributos de que erão isentos os Inglezes e Hollandezes que ali ião traficar (176).

An. 1764 Fev.º 14 — Despacho do Duque de Choiseul a M. de Saint-Priest em resposta ao officio deste de 17 do mez antecedente, significando-lhe que a resolução em

---

(174) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV, f. 61.
(175) *Ibid.*, f. 55.
(176) *Ibid.*, f. 68.

que estavão os Conselheiros d'Estado de Portugal a respeito delle Saint-Priest era insustentavel a todos os respeitos, e que elle não devia fazer-lhes visita, sem primeiro estar certo que elles lha havião de pagar (177).

An. 1764 Fev.º 14

Officio de M. de Saint-Priest pelo qual participa ao Duque de Choiseul que havia alcançado fosse restabelecido o Juizo da Conservatoria da Nação Franceza, e juntamente que se soltassem dous individuos da mesma Nação que se achavão presos no castello (178).

An. 1764 Fev.º 21

Officio de M. de Saint-Priest, participando a chegada á barra de Lisboa da fragata *Terpsichore*, o que não obstante receiava que a saca do ouro em especie fosse prejudicial em razão do cambio (179).

An. 1764 Fev.º 28

Officio de M. de Saint-Priest, em que pondera que o estado da navegação de França para Portugal era ainda peior que o do commercio, pois que depois que elle ali se achava só havia entrado no Tejo um navio Francez (180).

An. 1764 Março 6

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, em que lhe diz tencionava em breve enviar-

(177) Arch. e vol. cit., f. 73.
(178) *Ibid.*, f. 74.
(179) *Ibid.*, f. 77.
(180) *Ibid.*, f. 80.

lhe uma Memoria ácerca dos Francezes que se havião naturalizado no decurso da guerra para elle apresental-a ao Governo d'ElRei Fidelissimo, e pela mesma occasião lhe mandaria instrucções sobre aquelle assumpto (181).

An. 1764 Março 6 Officio de M. de Saint-Priest, no qual participa ao Duque de Choiseul que apezar das representações do Consul havião os Hespanhoes sido obrigados pelo Governo Portuguez a pagar os impostos; segundo o que, era elle Saint-Priest de opinião se ElRei Christianissimo houvesse de reclamar em favor daquelles de seus vassallos que se tinhão naturalizado Portuguezes durante a guerra, deveria fazel-o de acordo com a Hespanha, cujos direitos não erão mais bem fundados que os da França, fazendo ambas as Côrtes uma representação collectiva que seria mais ponderosa, que o Governo Hespanhol havia ameaçado o Portuguez de não reconhecer tratado algum, se se lhe não désse sobre aquelle assumpto a devida satisfação; que lhe parecia que a França devia fallar com igual firmeza; porque a ficarem as cousas no estado em que estavão era por demais que a França conservava um Ministro em Portugal, onde já não havia Francezes e onde o commercio da França estava de todo em todo arruinado por falta de protecção; que a França po-

(181) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 82.

deria indemnizar-se estabelecendo um commercio interlope entre a Guianna e o Brazil, o qual arruinaria ao mesmo tempo Portuguezes e Inglezes, cujas fazendas deixarião de ter extracção, attentos os enormes direitos que pagava tudo quanto entrava no Brazil, e conclue finalmente com noticias de Roma, dizendo: que como o termo da Bulla da Cruzada expirava n'aquelle anno, e o rompimento em que estavão as duas Côrtes não consentia se renovasse, vinha ElRei Fidelissimo a ficar privado de um milhão e duzentos mil francos que podia empregar em fazer guerra aos Mouros, mas que tambem o Papa perdia 45 mil francos que se lhe davão da Bulla (182).

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, remettendo-lhe uma Memoria concernente á proposta feita pelos Negociantes Francezes estabelecidos em Lisboa de fornecerem aos Contratadores Geraes de França uma grande porção de tabaco do Brazil para supprir aquella que a França era obrigada a comprar aos Inglezes; que elle Duque pensava era aquella proposta vantajosa attenta a superioridade do tabaco do Brazil sobre o da Virginia, além de ser aquillo um alimento para o commercio Francez em Portugal (183).

An. 1764
Março 11

(182) Arch. e vol. cit., f. 83.
(183) *Ibid.*, f. 85.

An. 1764 Março 13 Projecto da Nota enviada pelo Duque de Choiseul a M. de Saint-Priest para elle a entregar ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de Portugal, na qual são reclamados os vassallos Francezes que se tinhão naturalizado Portuguezes durante a guerra, com o fundamento de que a sobredita naturalização era contraria ás disposições do artigo 15 do Tratado d'Utrecht, e bem assim do Tratado de Pariz de 1763 que ElRei de Portugal acabava de assignar (184).

An. 1764 Março 13 Carta do Duque de Choiseul, Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, para D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro plenipotenciario de Portugal; remettendo-lhe copia da Memoria por elle enviada a M. de Saint-Priest sobre a reclamação dos Francezes que se havião naturalizado (185).

An. 1764 Março 13 Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, remettendo-lhe uma Memoria sobre o estado do commercio da França com Portugal. Tem esta Memoria vinte e tres paginas e é de summo interesse para a historia do commercio de Portugal, e sobre tudo do dos pannos desde 1411 até o reinado d'ElRei D. José (186).

An. 1764 Março 17 Responde neste dia D. Vicente de Souza Coutinho ao Duque de Choiseul, accusando-lhe recepção

(184) Arch. e vol. cit., f. 86.
(185) *Ibid.*, f. 89.
(186) *Ibid.*, f. 91.

de sua carta de 13 deste mesmo mez, que acompanha a Memoria concernente á reclamação em favor dos Francezes que no decurso da guerra se havião naturalizado Portuguezes, assegurando-lhe que a levaria á presença do seu Governo (187).

Despacho do Duque de Choiseul, em que significa a M. de Saint-Priest o quanto folgava de saber que começavão os negocios e relações commerciaes da França a se restabelecerem em Lisboa no pé em que estavão antes da guerra, graças ao zelo e efficacia com que elle Saint-Priest se havia para com os Ministros Portuguezes, os quaes erão aliás inclinados ás cousas de França, e que elle Duque esperava da equidade e amizade que ElRei Fidelissimo professava a ElRei de França seu Amo fossem as cousas em augmento (188).

An. 1764
Março 20

Officio de M. de Saint-Priest lastimando o estado em que se achava o commercio da França com Portugal, o qual era tal que dous navios Francezes que tinhão ido a Lisboa havião regressado para França em lastro, ao passo que os dos Inglezes partião em carga de Lisboa para Nantes: que o acto da navegação d'Inglaterra ordenava o confisco de todo o navio estrangeiro que aportasse

An. 1764
Março 27

(187) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV, f. 115.
(188) *Ibid.*, f. 118.

em seus portos com mercadorias que não fossem de propria proveniencia; que se a França não tratasse de restabelecer sobre todas aquellas materias a reciprocidade seria infallivelmente burlada por todas as Nações (189).

An. 1764 Abril 3

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest. Nelle responde o Ministro ao officio de 6 do mez antecedente, dizendo que, antes de julgar se seria conveniente fazer causa commum com Hespanha respeito ás imposições a que se achavão sujeitos em Portugal os subditos Francezes e Hespanhoes, era mister que elle soubesse ao certo que direito tinhão os Francezes sobre aquelle particular: que uma tolerancia passageira não fazia lei em semelhantes materias; e que só era real e exigivel a reclamação quando fundada em tratados solemnes ou em ajustes particulares: doutrina esta que se devêra ter sempre diante dos olhos nas frequentes reclamações que fazem os Ministros das Potencias estrangeiras. Continuava o Ministro dizendo que a França não tinha titulo algum daquella natureza para gozar em Portugal d'outros privilegios tirando aquelles que o direito publico das Nações garantia a todo aquelle que residia em terra estranha com licença do seu Soberano, e debaixo do amparo das leis; que para elle Saint-Priest inteirar-se da verdade, bastaria lêr o Tratado d'Alliança

(189) Arch. e vol. cit., f. 120.

celebrado entre a França e Portugal em 1667, no qual fôra declarado que os privilegios de que os Francezes gozavão ficavão confirmados por mais dez annos, porém que aquella estipulação não havia sido ao depois renovada; que era todavia verdade que os Francezes não havião cessado de gozar daquelles privilegios até ao anno de 1703, mas unicamente por pura tolerancia e contemplação da Côrte de Portugal para com a França; que por tanto uma posse daquella natureza não constituia um direito que se podesse sustentar por meio de rigor e de justiça. Que o artigo 5 do Tratado de Utrecht concluido em 1713 entre França e Portugal estabelecêra que o commercio entre as duas Nações se faria no continente da Europa da mesma maneira que antes da guerra, e que as condições delle serião reguladas por um tratado particular, o qual não tinha tido effeito. Que pelo artigo 6 do sobredito Tratado d'Utrecht se estabelecêra que os mesmos privilegios de que gozavão os Francezes em Portugal serião concedidos em França aos vassallos de Portugal; que aquella estipulação sendo tão vaga e geral não autorisava a França a conceder aos Portuguezes, senão aquelles mesmos privilegios que Portugal concedesse aos Francezes. Que por tanto a França não tinha nem tratado, nem convenção, nem declaração que lhe pudesse dar direito a gozar dos privilegios concedidos aos Inglezes nos Estados Portuguezes; que era só nos tratados que se achavão encerrados os empenhos reciprocos que ligavão as Nações e que servião de

regra a umas no modo com que se devião haver para com outras, e que authenticavão os direitos mutuos que os povos hão adquirido ou perdido. Que ainda na supposição, o que se negava, que os Francezes tivessem direito a gozar dos mesmos privilegios que os Inglezes, a França não os podia reclamar em favor dos Francezes que se havião naturalizado em Portugal, e que por aquelle acto voluntario ou forçado tinhão adquirido as prerogativas de que gozavão os Portuguezes, mas ao mesmo tempo renunciado aos direitos inherentes á sua naturalidade. Que em consequencia do que ficava substanciado, cumpria que antes da França entabolar aquella negociação ver que effeito produzia a Memoria que elle Duque lhe enviára para ser levada á presença d'ElRei Fidelissimo para relevar os Francezes do estado forçado de naturalização em que se achavão constituidos, e que depois disso S. M. Christianissima tomaria a resolução que julgasse mais conforme com a dignidade da sua Corôa, e os interesses da navegação e commercio de seus vassallos; que então se trataria de conservar os privilegios de que os Francezes gozavão em Portugal e de adquirir, sendo possivel os que tinhão de direito de 1667 até 1677, e se não tinhão conservado depois desta ultima época senão por mera tolerancia e bom proceder da parte de Portugal. E conclue o Ministro com esta prudente maxima; que era mister que o homem d'Estado estivesse inteirado do que em materias taes era mais o que se arriscava a perder, que o que se podia ganhar,

havendo-se com precipitação e vivacidade; que o grande talento do negociador estava em não querer precipitar os acontecimentos, mas de preparal-os com arte, e de aproveitar-se com habilidade das occasiões favoraveis que se offerecem para o conseguimento de seus intentos, e terminava este despacho, modelo de prudencia d'uma sabia politica, dizendo que ElRei de França não autorizaria jámais os seus vassallos a fazerem o contrabando, porque semelhante genero de commercio era prohibido por todas as Leis e por todos os Tratados (190).

An. 1764 Abril 3

Officio de M. de Saint-Priest, em que se desculpa de ter acrescentado á Memoria commercial que remettêra á sua Côrte, que a de Portugal faria restituir aos Francezes os impostos cobrados sem titulo legitimo e os restabeleceria em todos os seus privilegios; que o que dera occasião a elle fazer aquella addição fôra o ver que tendo os Hollandezes reclamado contra uma taxa posta sobre seus compatriotas residentes no Porto, havião obtido não sómente a suppressão della, mas até a restituição do que tinhão pago indevidamente; era pois de opinião este Diplomata que o Governo Francez tendo por nulla a naturalização devia de necessidade requerer a restituição dos impostos co-

(190) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 121.

brados. Participa que havia entregue a Memoria ministerial a D. Luiz da Cunha, o qual lhe respondêra era o negocio por extremo serio; que não podia negar havia Portugal faltado á observancia rigorosa do art. 15 do Tratado de Utrecht, mas que a maneira por que as Côrtes de Versalhes e de Madrid se tinhão havido declarando guerra a El-Rei seu Amo havia servido de exemplo para não observar as formalidades. Que elle Saint-Priest replicára que a paz havia apagado tudo; que se não podião citar nem prevalecer de factos já passados; que importava a execução do ultimo Tratado que se restabelecesse tudo no mesmo pé em que estava antes da guerra. Que D. Luiz da Cunha lhe tornára, que ElRei seu Amo veria com desagrado, que os individuos a quem elle tinha feito mercê ooncedendo-lhes licença para se naturalizarem no tempo da crise, viessem ao depois reclamar contra aquelle effeito da sua bondade, dando-lhe a prova de que havião tratado de enganal-o. Conclue o dito Saint-Priest dizendo, queria o Conde de Oeiras tomar por sua conta aquelle negocio, como quem buscava todos os meios de quebrar os privilegios dos Estrangeiros, com quanto tratasse de convidar para Portugal os que tinhão grossos cabedaes, para ao depois sugeital-os aos vexames por que passavão os negociantes Portuguezes (191)

(191) Arch. e vol. cit., f. 123.

Officio de M. de Saint-Priest, no qual observa que a situação da Côrte de Lisboa em relação á de Madrid era extraordinaria; que a Colonia do Sacramento ainda não tinha sido entregue, e que se dava por certo que o Governador de Buenos-Ayres continuava com as hostilidades; que se dizia que o Governo Portuguez recusava pagar a Inglaterra o que devia, allegando que aquella Potencia no Tratado de paz não tinha cuidado de estipular a devida indemnisação pelos estragos feitos pelos Hespanhoes (192).

An. 1764
Abril 10

Officio de M. de Saint-Priest, no qual faz saber ao Duque de Choiseul era chegado a Lisboa o Marquez de Conflas, o qual fôra por elle apresentado a ElRei D. José (193).

An. 1764
Abril 17

Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, em que lhe significa que em conformidade com as Instrucções que delle Duque recebêra dali em diante lhe remetterião com os officios relações particularizadas de quanto podesse colher sobre o commercio de Portugal, sobre tudo quanto fosse occorrendo em Lisboa, e que o faria em Memorias geraes e particulares.

An, 1764
Abril 17

Noticía-lhe pela mesma occasião a chegada da

(192) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 117.
(193) *Ibid.*, f. 128.

frota do Rio, a qual trouxera nove cofres cheios d'ouro, com a importancia cada um de 500 mil cruzados, fazendo todos o total de onze milhões duzentos e cincoenta mil francos; acrescendo a isto que a frota que tinha chegado em Setembro trouxera trinta e cinco milhões de francos. Pondera em seguida, que a Colonia do Sacramento era de grande proveito para Portugal por causa do grande commercio de contrabando que o Brazil fazia com os Hespanhoes, e refere outras muitas particularidades commerciaes, de que daremos conta na secção da America. Participa mais que o Conde de Lippe propozera ao Governo Portuguez de construir em Lagos um dique e arsenal para a construcção de navios de guerra, cousa que sustentava o Conde, devia ser mui prejudicial á Hespanha e á França no caso de um novo rompimento, ao passo que seria mui commodo para os navios de guerra Inglezes que cruzavão no cabo de São Vicente, sendo o motivo apparente o defender as costas contra os insultos dos barbarescos (194).

An. 1764
Abril 24

Neste officio sustenta ainda M. de Saint-Priest a questão dos privilegios concedidos aos Francezes, os quaes pretendião havião sido desde 1667 por diante mantidos e conservados por Decretos e Alvarás d'ElRei D. Pedro II e d'ElRei D. João V.

---

(194) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 131.

No restante do officio dá as seguintes noticias: que o Governo Portuguez tratava de reconciliar-se com Roma por via do Ministro de Sardenha; que o Conde de Oeiras havia partido para Elvas, para examinar o estado em que estavão as obras de fortificação; que aquelle Ministro tinha as maiores contemplações com o Conde de Lippe, por cujo meio se fazia amar das tropas, que elle não se atrevia a confiar a nenhum dos membros da Nobreza Portugueza, de quem era detestado; que a mulher do Governador de Gibraltar, Madame de Lerwallis, havia sido apresentada a ElRei D. José por M. Hay, Enviado de Inglaterra, perante o mesmo Soberano (195).

An. 1764 Abril 26

Carta do Abbade Beliard, datada de Versalhes para o Duque de Choiseul, dando-lhe o seu parecer sobre a Memoria enviada por M. de Saint-Priest ácerca do commercio da França com Portugal. Era o parecer do Abbade, que havendo o sobredito M. de Saint-Priest estabelecido e provado na respectiva Memoria, e posto como principio invariavel que em Portugal nenhuma Nação era mais favorecida que outra nos direitos d'Alfandega; que o commercio e a concorrencia erão igualmente livres para todas as Nações, e que a preferencia só ali era concedida ao bom mercado e sem a menor parcialidade; parecia-lhe inutil á vista disto que por parte da França se buscasse maior favor por virtude de

(195) Arch. e vol. cit., f. 134.

um Tratado de commercio com Portugal; que a unica cousa na sua opinião essencial era que o Ministro de França tratasse de alcançar de S. M. Fidelissima uma declaração expressa e authentica de conceder ao commercio Francez e á Nação Franceza os mesmos favores de que gozava a Nação mais favorecida (196).

An. 1764 Maio 1

Officio de M. de Saint-Priest, em que tratando da partida do Conde de Oeiras para Elvas, diz que o verdadeiro motivo della era o de ir ver certas terras de que ElRei lhe fizera presente que se achão ao pé daquella praça, por isso que era o homem que mais se deixava levar das considerações de interesse pessoal, e acrescenta que antes da sobredita partida lhe havia entregado a Memoria em que se pedia a annullação da naturalização dos Francezes; que á allegação que elle Saint-Priest havia feito do artigo 5 do Tratado de Utrecht, lhe respondêra o Conde de Oeiras que a declaração de guerra rompia todos os Tratados, e se queixára do modo violento e insolito com que havia sido feita a declaração da passada guerra; o que lançára á conta daquelles que por seus interesses particulares havião fomentado a discordia, e á do modo com que se houvera o Conde de Merle, o qual tinha tratado de dividir ambas as Corôas, como se tivera sido mandado áquella Côrte para insultar a ElRei

(196) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV, f. 151.

e a seus Ministros; que elle Conde de Oeiras se tinha largamente explicado ácerca do procedimento daquelle Embaixador, bem como ácerca de suas relações com o Nuncio no tempo em que a Côrte de Lisboa estava malavinda com a de Roma, e tambem na questão de precedencia com o Embaixador de Inglaterra, pretendendo que ElRei Fidelissimo a decidisse em favor delle Conde de Merle. — Acrescenta M. de Saint-Priest que dos promotores da guerra a que o Conde alludia, o principal era o Marquez de Grimaldi, a quem o Conde de Oeiras não podia soffrer; que o Conde era tambem inimigo pessoal d'ElRei d'Hespanha, a quem assentava era odioso; que o principal motivo por que não quizera consentir na entrada de tropas Hespanholas em Portugal havia sido o do receio de perder o lugar que occupava, pela grande influencia que teria nos negocios a Rainha de Portugal estando de acordo com ElRei d'Hespanha seu irmão, receio que lhe não havia permittido de examinar se era do interesse de Portugal de entregar-se nas mãos dos Inglezes naquella época: que aquelle Ministro se tinha a tal ponto apoderado do animo d'ElRei que podia arrastal-o a tudo quanto lhe désse na vontade; que em tudo quanto fazia tratava de agradar aos Inglezes apezar das inquietações que de contínuo lhe davão; que conservava ElRei seu Amo em contínua desconfiança dos Hespanhoes, e por conseguinte tambem dos Francezes, se bem que com mais alguma moderação (197).

(197) Arch. e vol. cit., f. 157.

An. 1764
Maio 1

Despacho do Conde de Choiseul para M. de Saint-Priest, louvando o zelo que mostrára na redacção das Memorias sobre o commercio que ultimamente lhe enviára, e desapprovando o additamento que elle Saint-Priest fizera á Memoria que apresentára a D. Luiz da Cunha de que atraz havemos feito menção (198).

An. 1764
Maio 8

Officio de M. de Saint-Priest, em que depois de dar parte ao seu Governo das difficuldades que encontrava para saber ao certo qual era exactamente a carga dos navios, participa que D. Luiz da Cunha respondendo á Memoria que tratava da reclamação feita por parte do seu Governo contra a naturalização dos Francezes, que havião tomado este arbitrio no decurso da passada guerra; lhe havia escrito que ElRei Fidelissimo não se achava com disposição para declarar haver elle mesmo obrigado aquelles individuos a naturalizarem-se sendo que pelo contrario lhes havia feito mercê, quando houvera por bem de deferir ás suas supplicas; que aquelle Soberano se tinha abstido de reclamar contra a naturalização do Baillio de Souza, quando este se havia deliberado a fazer-se Francez; que pelos mesmos motivos fôra sequestrada no tempo da guerra a fabrica da Igreja de S. Luiz. Entretanto dizia ao Duque de Choiseul o Enviado Francez que seria melhor se não fallasse nos Francezes

---

(198) Arch. e vol. cit., f. 155.

que se tinhão naturalizado; por isso que o requerimento que havião feito a ElRei era indecente, pois se intitulavão irmãos da Confraria de S. Luiz; que se deveria tão sómente reclamar que a Igreja de S. Luiz fosse restituida e entregue ao Ministro de França, e não á Confraria (199).

An. 1764 Maio 15

Em despacho deste dia tratando o Duque de Choiseul do Tratado de limites de 1750 entre Portugal e Hespanha, o qual fôra julgado pelos Portuguezes vantajoso á Hespanha, diz que em Madrid pelo contrario se affirmára havia o dito Tratado sido sobremaneira vantajoso para Portugal, e que naquelle tempo havia sido considerado como o resultado da submissão do defunto Ministro Carvajal á vontade da Rainha d'Hespanha que era Portugueza; que todos os Hespanhoes havião clamado contra aquella Princeza pelos Tratados e empenhos que impellira ElRei seu marido a assignar; e que com effeito era tal o prejuizo que a Hespanha experimentára em suas possessões da America por causa do contrabando, que o Governo Hespanhol parecia a final occupar-se de acudir-lhe com algum remedio (200).

An. 1764 Maio 15

Officio de M. de Saint-Priest, em que este Diplomata se mostra por extremo satisfeito pelo inte-

---

(199) Arch. e vol. cit., f. 163.
(200) *Ibid.*, fol. 169.

resse que o seu Governo parecia tomar no restabelecimento do commercio com Portugal, como quem estava persuadido era aquelle commercio e navegação cousa mui essencial, e que se sobre aquelle assumpto se adoptassem as mesmas leis que os Inglezes observavão ver-se-hia o Tejo coalhado de navios Francezes, e vindo depois a fallar dos boatos que havião corrido de falta de intelligencia entre Hespanha e Portugal, diz que o que lhes dera consistencia fôra a demora de ambas as Côrtes no despacho dos respectivos Embaixadores: que em Lisboa havião apparecido nas esquinas editaes, nos quaes se ordenava aos Hespanhoes de se retirarem; porém que a Policia os arrancára immediatamente, e que D. Luiz da Cunha havia declarado que El-Rei havia dado licença a M. de Mello, nomeado para a Embaixada de Madrid para ir ás suas fazendas, mas que não tardaria em o mandar partir para o seu destino, sem se informar se o Marquez d'Almodovar viria ou não a Lisboa; e vindo este Diplomata Francez a fallar em o Conde de Oeiras julga-o com manifesta parcialidade, dizendo queria fazer tudo, e nada acabava; que tinha mais actividade, do que ordem (201).

An. 1764
Maio 22

Officio de M. de Saint-Priest propondo o estabelecimento d'uma corveta de Marselha que faria a viagem daquelle porto para o do Havre e *vice*

---

(201) Arch. e vol. cit., f. 170.

versa para facilitar a saca d'ouro de Portugal, pedindo igualmente completa liberdade para a entrada daquelle metal em França e fabricação gratuita delle em moeda. Discorre longamente ao depois sobre o cambio, estranhando aos Banqueiros de Pariz o não terem estabelecido um cambio sobre Lisboa, de sorte que as lettras de cambio se sacavão por via de Hollanda e de Inglaterra. Participa em seguida que D. Luiz da Cunha dera immediatamente ordem para que a Igreja de S. Luiz fosse entregue á pessoa que elle Saint-Priest para aquelle effeito tivesse nomeado, motivo por que dera elle uma procuração ao Consul, o qual para logo tomar posse della, cousa com que elle Ministro muito folgára. Refere a final que o Hospital Real de Lisboa estava n'um estado deploravel e que não tinha camas senão para oitocentos doentes, o que era mui pouco para uma grande cidade, como o era Lisboa (202).

An. 1764
Maio 22

Neste despacho respondendo o Duque de Choiseul ao officio de M. de Saint-Priest de 24 do mez antecedente, lhe manda que parecendo-lhe ponderosas as observações por elle expendidas no dito officio de que os Francezes tinhão gozado desde 1667 dos mesmos privilegios concedidos aos Inglezes em Portugal, havia novamente examinado a questão, e persistia na convicção de que os sobreditos privilegios serião de direito, sómente no caso de ter

(202) Arch. e vol. cit., f. 174.

havido um Tratado ou Convenção que os fundamentasse e estipulasse; porém que o gozo e fruição que delles havia erão precarios e de mera tolerancia; que por diversas vezes se havia tratado de ajustar com Portugal um Tratado de commercio, e que a negociação sobre aquelle assumpto estivera mesma assás adiantada, porém que a difficuldade de conciliar as vantagens que a França reclamava com as de que os Inglezes estavão de posse em virtude das relações que com Portugal d'ha longos annos tinhão, havia sido um longo obstaculo insuperavel e estorvára de vir-se á conclusão. Que o restabelecimento da paz não havia removido aquelle obstaculo, subsistindo sempre a causa delle, por isso que Portugal julgava não encontrar segurança, senão na alliança delle com a Inglaterra. Á vista do que era de opinião devia por então contentar-se a França de gozar dos privilegios cuja posse não era disputada, e insistir com força na reclamação contra a naturalização a que forão submettidos por força os Francezes residentes em Lisbóa. E vindo a fallar do Edicto d'ElRei D. José a respeito da independencia do Poder temporal, dizia aquelle esclarecido Ministro o seguinte: « O Edicto que ElRei de Portugal mandou publicar por seus Estados para atalhar as interpresas do Poder ecclesiastico contra a Autoridade Real foi redigido conforme os verdadeiros principios que estabelecem a mutua independencia em que estão uma da outra ambas as autoridades » (203).

(203) Arch. e vol. cit., f. 172.

Officio de M. de Saint-Priest com a participação de ter tido audiencia do Senhor Rei D. José a quem entregára as cartas d'ElRei Luiz XV que encerravão a notificação do bom successo da Delphina. Refere mais que o Governo Portuguez não admittia tivessem franquias os Consules das diversas Nações que no Reino residião, e que se algumas nos tempos atraz lhes havião sido concedidas, fôra por graça especial; que neste teor havião respondido a elle Saint-Priest tanto D. Luiz da Cunha, como o Conde d'Oeiras, em consequencia de se terem negado as sobreditas franquias ao Consul de França; motivo por que elle Saint-Priest tivera de declarar que as pedia com effeito como uma graça especial, e conclue dizendo que na sobredita audiencia ElRei o recebêra em gala por occasião do nascimento da filha da Delphina (204).

An. 1764
Maio 29

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, no qual respondendo aos officios do sobredito de 1 e 8 do mez antecedente, os quaes versavão sobre a reclamação contra a naturalização dos Francezes, lhe observava que na ultima conferencia o Ministro Portuguez tendo mostrado melhores disposições, convinha que elle Saint-Priest tratasse de aproveitar-se dellas com destreza e circumspecção; que posto fosse o Conde de Oeiras d'um genio altivo, e d'uma condição que se exas-

An. 1764
Junho 5

(204) Arch. e vol. cit., f. 178.

perava com a menor contradicção, era por extremo sensivel ás attenções e contemplações que por elle tinhão, e que era mister tomal-o por seu fraco; e acrescentava que estava muito penhorado por tudo quanto o dito Conde havia dito a elle Saint-Priest em abono e obsequio delle Duque de Choiseul, e que desejava grandemente merecer a sua amizade e confiança, e conclue recommendando-lhe certo Portuguez do appellido de Vellozo que se havia naturalizado em França, observando-lhe de não dar todavia passo algum que podesse descontentar os Ministros Portuguezes (205).

An. 1764 Junho 5 — Officio de M. de Saint-Priest, no qual participa ao Duque de Choiseul como no dia antecedente o Conde de Oeiras lhe havia de novo significado que o Governo d'ElRei Fidelissimo tinha grandissimo desejo de obsequiar ao de França, assim que em breve responderia á Memoria ácerca dos Francezes que se havião naturalizado Portuguezes. Participa mais que o commercio Portuguez acabára de experimentar uma grande perda com o incendio da Alfandega, com quanto fosse de madeira por ter sido a antiga arruinada pelo terremoto; mas que o Conde de Oeiras dizia era a dita perda de pouca importancia, se bem que o menos em que se podia calcular era 10 milhões, nos quaes os Inglezes entravão com grande parte, e que o que tor-

---

(205) Arch. e vol. cit., f. 185.

nava mais sensivel aquella perda erão as bancarrotas que della se devião originar (206).

An. 1764 Junho 12

Officio de M. de Saint-Priest, versando sobre a administração da Confraria de S. Luiz, Rei de França, e dando parte de se achar restituida a Colonia do Sacramento aos Hespanhoes, os quaes arrazárão alguns fortes feitos no territorio Portuguez. Noticía mais que o Conde de Lippe se queixára ao Governo Hespanhol por lhe haverem dado no passaporte o tratamento de Excellencia, sendo que em Portugal lhe davão o de Alteza, ao que o dito Governo não respondêra. Que igual tratamento lhe tinha dado elle Saint-Priest no passaporte que lhe dera, e que o mesmo havião feito o Ministro de Napoles e o camarista d'ElRei dos Romanos (207).

An. 1764 Junho 12

Despacho do Duque de Choiseul, encerrando varias reflexões sobre o restabelecimento do commercio Francez em Portugal posto no pé em que estava no principio daquelle seculo (208).

An. 1764 Junho 19

Despacho do Duque de Choiseul em resposta ao officio de M. de Saint-Priest de 22 do mez antecedente, ordenando-lhe de agradecer em nome d'El-Rei de França ao Conde de Oeiras e a D. Luiz da

---

(206) Arch. e vol. cit., f. 187.
(207) *Ibid.*, fol. 194.
(208) *Ibid.*, f. 191.

Cunha por haverem mandado entregar a Igreja de S. Luiz, e que significasse a estes dous Ministros o quanto elle Duque ficára penhorado por um procedimento tão amavel e obsequioso (209).

An. 1764
Junho 19

Neste officio M. de Saint-Priest, depois de haver tratado de diversos objectos commerciaes e fabris, participa que ia occupar-se da venda dos objectos pertencentes aos navios da esquadra de M. de La Clue incendiados em Lagos, e aconselha pelo mesmo teor que muitos dos seus antecessores, como cousa necessaria, que a bandeira Franceza se mostrasse de tempos a tempos ás portas de Lisboa. Noticía mais que no dito porto se estavão aparelhando 4 navios de guerra Portuguezes para cruzarem nas costas de Portugal e dar caça aos navios barbarescos; que aquella esquadra devia ser commandada, segundo se dizia, por D. João da Bemposta com o titulo de Conde de Estremoz, afim de guardar o *incognito*, attentas as poucas forças da esquadra, e a illustração do seu nascimento (210).

An. 1764
Junho 19

Respondendo D. Luiz da Cunha a M. de Saint-Priest sobre a reclamação feita pelo Governo Francez ácerca dos naturaes daquelle Reino que se havião no de Portugal naturalizado se expressava nos termos seguintes: « Que havendo S. M. Fidelissi-

(209) Arch. e vol. cit., f. 209.
(210) *Ibid.*, f. 210.

ma tomado aquelle negocio em consideração não se póde persuadir que o artigo XV do Tratado d'Utrecht de 11 d'Abril de 1713 fosse applicavel ao ultimo rompimento da guerra, o qual havia sido feito sem ser precedido das formalidades que em semelhantes actos se observavão, parecendo-lhe ao contrario, que em uma conjunctura em que se lhe havia dado tão sómente quatro dias precisos para tratar da defensão dos seus Reinos contra exercitos consideraveis que se achavão já nas raias delles, não podia manifestar a sua equidade por uma maneira mais evidente qual fòra a de conceder quinze dias aos vassallos de S. M. Christianissima para se retirarem com seus cabedaes, sendo que se não podião conservar sem perigo em seus Reinos pela exasperação e alevantamento do povo, como os ditos vassallos havião presenciado. Que todavia S. M. Fidelissima, depois da estipulação e ajuste do passado Tratado de paz, pelo qual se assentou seria posto em esquecimento todo o referido e outros quaesquer factos a que a guerra dera motivo, tinha para esse fim dado todas as ordens que a possibilidade podia permittir. Que por effeito das mesmas ordens aquelles dos sobreditos Francezes que se havião naturalizado por occasião daquelle rompimento que entregassem no Desembargo do Paço as suas cartas de naturalização e ao pé dellas declarassem se desistião da dita naturalização se lhes passaria certidão da sobredita desistencia, para ficarem d'ali em diante reputados Francezes. Em consequencia desta determinação d'ElRei convidou

M. de Saint-Priest a todos os Francezes e os ajuntou na Igreja de S. Luiz, onde lhes fez um discurso, que encontrámos a fol. 224, dando-lhes parte da sobredita determinação d'ElRei D. José (211).

An. 1764 Junho 25 — Despacho do Duque de Choiseul para M. Saint-Priest, approvando não ter elle apresentado Memoria alguma ao Gabinete Portuguez ácerca das franquias que o Consul de França pretendia ter, por isso que quanto o Governo Portuguez havia anteriormente praticado sobre aquelle assumpto, fôra por mera contemplação da parte delle; além de que em taes materias devião as cousas ser reciprocas, assim que elle Duque se haveria pelo modo com que se havia o Governo Portuguez (212).

An. 1764 Junho 26 — Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe havia, na data de 20 do mesmo mez, recebido a resposta de D. Luiz da Cunha á Memoria em que por parte da França se reclamava contra a naturalização dos Francezes contra o disposto n'um dos artigos do Tratado de Utrecht, em consequencia do que ficava elle Saint-Priest fazendo diligencia por descobrir um Decreto d'ElRei D. João V do anno de 1715, pelo qual havia mandado restituir aos Francezes as taxas sobre elles impostas desde o dia da assignatura da

---

(211) Arch. e vol. cit., f. 220.
(212) *Ibid.*, f. 215.

paz em 1713, para pedir a ElRei D. José de seguir o exemplo d'ElRei seu Pai. Refere mais que quando dera os agradecimentos a D. Luiz da Cunha por aquelle despacho, aquelle Ministro lhe dissera que já se havião passado as competentes ordens á junta do commercio sobre aquelle objecto; que tinha tambem visto o Conde de Oeiras, a quem havia pelo mesmo teor agradecido a conclusão de tão importante negocio, e que o Conde se mostrára mui sensivel e penhorado pelas expressões delle Duque de Choiseul a seu respeito, e que lhe pedíra dissesse a elle Duque que não cessaria de empregar-se em manter a boa harmonia entre as duas Corôas (213).

An. 1764 Julho 3

Officio de M. de Saint-Priest, participando que o Infante D. Pedro havia dado uma grandissima festa no seu palacio de Queluz a toda a Familia Real; que em consequencia do desejo que o Corpo Diplomatico havia manifestado de assistir a ella, ElRei e o Infante seu irmão havião convidado os membros delle; os quaes havião sido recebidos com toda a sorte de contemplação e de obsequios; que a festa começára por um combate de touros a que se seguíra um concerto e uma ceia esplendida; que o concerto fôra o melhor possivel por serem os musicos todos da primeira ordem mandados vir de Italia; que depois a Rainha se posera ao piano e cantára, e tambem as Princezas suas filhas, a se-

(213) Arch. e vol. cit., f. 217.

gunda das quaes tinha uma voz magnifica e muitissimo gosto; tambem tinha uma linda voz a quarta filha da mesma Senhora, que não tinha senão 17 annos; que a festa se concluíra por um fogo d'artificio (214).

An. 1764 Julho 9 — Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, no qual lhe significa era M. de Simonin o primeiro Consul de França em Lisboa que tivera ordenados regulares; que no caso da Côrte Portugueza restringir e coarctar os privilegios de que até então havião gozado os Francezes, deveria elle Saint-Priest contentar-se com o que lhe concedessem. Que quanto ao tratamento que dera ao Conde de Lippe achava que obrára bem, e que se admirava tivesse a Côrte de Lisboa dado áquelle General o tratamento d'Alteza, não sendo mais que um Conde do Imperio; que semelhante tratamento não se concedia em França nem mesmo aos Principes Allemães que o erão sómente por virtude d'um Diploma Imperial (215).

An. 1764 Julho 10 — Officio de M. de Saint-Priest, dando parte da quéda que derão indo em uma carruagem descoberta, duas das Infantas, uma das quaes fôra maltratada; por cujo motivo elle Saint-Priest fôra immediatamente ao Paço (216).

---

(214) Arch. e vol. cit., f. 226.
(215) *Ibid.*, f. 228.
(216) *Ibid.*, f. 229.

Versa o despacho do Duque de Choiseul da presente data sobre o melhoramento das relações commerciaes da França com Portugal, e nelle responde aquelle Ministro ao officio do sobredito Saint-Priest de 10 do mez antecedente (217).

An. 1764
Julho 16

Neste officio depois de tratar de varias materias de commercio, participa M. de Saint-Priest ao Duque de Choiseul, que havia lido nos papeis Inglezes que se fallava em um tratado de commercio que se estava negociando entre Portugal e a Inglaterra; que com effeito havia muito que elle Saint-Priest havia observado frequentes idas e vindas do Ministro de Inglaterra a casa do Conde de Oeiras, mas que estava longe de pensar tinhão aquellas visitas por objecto aquella negociação; que o Governo Portuguez não podia tratar com o de Inglaterra senão de uma reciprocidade total na defeza e nos interesses commerciaes; que a primeira destas cousas se achava sufficientemente estipulada e segura pelos tratados antecedentes, e que o Conde de Oeiras teria sempre especial cuidado em não violar os privilegios concedidos aos cidadãos da Gran-Bretanha; que era o objecto da segunda. Que todavia a creação da Companhia do Douro, e das do Maranhão e Pernambuco, donde os Inglezes tiravão abundantes cabedaes, era uma infracção manifesta do Tra-

An. 1764
Julho 17

(217) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 233.

tado de 1654. Que elle estava persuadido erão as visitas do Ministro de Inglaterra motivadas pelo grande alcance em que Portugal estava com aquelle Governo, o qual desejava inteirar-se do que se lhe estava devendo (218).

An. 1764 Julho 23 Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, no qual respondendo ao seu officio de 26 do mez antecedente lhe diz que a resposta do Governo Portuguez á Memoria que elle havia apresentado ácerca da forçosa naturalização dos Francezes na passada guerra havia sido tal qual S. M. Christianissima esperava da justiça e amizade de S. M. Fidelissima (219).

An. 1764 Julho 24 Neste officio refere M. de Saint-Priest que os Bispos de Portugal havião recebido ordem de não ordenar pessoa alguma sem um decreto d'ElRei, e a este respeito conta a anecdota seguinte: Que o Mestre de musica da Rainha que estava em grande favor, pedindo-lhe na presença d'ElRei quizesse determinar se dessem as ordens sacras a um seu sobrinho, ElRei endereçando-lhe a palavra lhe respondêra: « Amigo, pede outra cousa, que esta não te posso conceder. São os Padres e os Frades que me hão arruinado o Reino. » E proseguindo ajunta

(218) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV, f. 234.
(219) *Ibid.*, f. 238.

que o Conde de Oeiras, cujo credito ia em augmento, tinha excitado o odio do povo contra o Clero afim de impedir a reconciliação com Roma, e que se dizia estava preparando um manifesto para demonstrar a distincção entre o Poder temporal e o espiritual. Participa mais a nomeação de D. José da Cunha, irmão de D. Luiz, para ir render M. de Salema, que tinha ordem de se recolher á Côrte; que tinha morrido a Duqueza d'Abrantes, mulher de D. João da Bemposta, General do mar, por cujo acontecimento tomava a Côrte luto (220).

An. 1764 Julho 31 — Officio de M. de Saint-Priest, dando parte da chegada a Lisboa d'uma esquadra Franceza composta de duas náos (221).

An. 1764 Agosto 7 — Officio de M. de Saint-Priest, participando havia apresentado a ElRei os Officiaes da esquadra novamente entrada no porto de Lisboa (222).

An. 1764 Agosto 14 — Em officio deste dia participa ao seu Governo M. de Saint-Priest que a esquadra Portugueza de que era Commandante o Conde de Estremoz se fizera á vela no dia antecedente, e que ElRei D. José fôra ao botafóra. Participa mais que o Conde de Oeiras casava o seu filho primogenito (Henrique

---

(220) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 239.
(221) *Ibid.*, f. 243.
(222) *Ibid.*, f. 245.

depois Marquez de Pombal) com uma Senhora do appellido de Menezes; que por esta occasião dera ElRei ao noivo o titulo de Conde de Oeiras (223).

An. 1764 Agost. 21 Em officio deste dia participa ao Duque de Choiseul M. de Saint-Priest que o Conde de Tat, camarista d'ElRei dos Romanos, havia tido a sua audiencia de despedida, e estava para partir; que dizia fôra a sua missão ajustar o casamento com uma das Infantas de Portugal: noticía mais que o Infante D. Manoel ficava gravemente doente (224).

An. 1764 Agost. 21 Neste despacho dá o Duque de Choiseul um exemplo de moderação de que se podem aproveitar os homens d'Estado, e vindo a tratar do conceito que se devia fazer da resolução que havia tomado o Conde de Oeiras de prohibir aos Bispos de darem as ordens sacras aos Clerigos sem ordem expressa do Governo, diz que aquelle Ministro tinha um caracter resoluto e interessado; que ou elle não sentia as consequencias do que emprehendia, ou se as suas luzes erão sufficientes para antevel-as, as suas paixões pessoaes lhe cerravão os olhos e lhe tolhião de vêr os acontecimentos que devião naturalmente succeder ás suas resoluções. Que se o projecto do Conde de Oeiras era unicamente de con-

(223) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol, XCIV, f. 248.

(224) *Ibid.*, f. 253.

ter o poder e a jurisdicção ecclesiastica dentro de justos limites, e tolher usurpasse os direitos da soberania temporal, devião-se approvar os seus designios, pois que erão unicamente encaminhados a manter e conservar a mutua independencia de ambas aquellas autoridades, e o respeito e submissão que se lhes devião (225).

An. 1764 Set.° 11

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, ordenando-lhe de testemunhar com as mais lisongeiras expressões ao Conde de Oeiras o sincero interesse que elle e o Gabinete de França tomava no casamento de seu filho, e o quanto se regozijavão com as novas provas de satisfação que por aquelle acontecimento elle Conde de Oeiras recebêra d'ElRei seu Amo (226).

An. 1764 Set.° 18

Em officio deste dia continúa M. de Saint-Priest, que era por extremo desaffecto ao Conde de Oeiras, a attribuir-lhe o projecto de separar de todo em todo Portugal de Roma; alimentando as desavenças em que estavão ambas as Côrtes para tornar impossivel a reconciliação: conceito este diametralmente opposto aos designios daquelle Ministro, que intentando revestir da purpura de Cardeal

(225) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV, f. 250.
(226) *Ibid.*, f. 261.

seu irmão Paulo devia antes desejar fizessem fim as desavenças (227).

An. 1764 Set.º 25 — Officio de M. de Saint-Priest, no qual dá parte da partida do Conde de Lippe para a Allemanha, e refere que ElRei D. José lhe fizera presente do seu retrato cercado de diamantes e d'um placar de diamantes da ordem da Aguia negra, de fivellas de çapato e de calções da mesma pedra, 6 peças d'artelharia d'oiro que pesavão cada uma 30 arrateis postas em cima de carretas de ebano guarnecidas de prata custosamente lavrada; que o valor total do presente era avaliado em quatrocentos mil francos, o que era d'uma magnificencia verdadeiramente regia; que ao embarcar-se fôra o Conde acompanhado por todos os Secretarios de Estado e por muitos Generaes, e fòra conduzido a bordo do Paquete no Bergantim d'ElRei; salvando-o as fortelezas com a salva real de 21 tiros: que o Conde conservava a Patente de Marechal General; que tudo se lhe devia pelos seus talentos militares, pelo trabalho que tivera em organizar as milicias e levantar as cartas das fronteiras; que era estimado de todos; que ElRei o tratára com a maior distincção. Passando depois a fallar de Roma assegura este Diplomata que a demora que experimentava o restabelecimento das relações entre

---

(227) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 269.

aquella e a Côrte de Portugal provinha de não querer o Conde de Oeiras que o Nuncio tivesse d'ali em diante um auditor e uma jurisdicção ; e a segunda difficuldade consistia em que exigia do Papa houvesse de dar destino aos bens dos Jesuitas, ao que aquelle se negava para não sanccionar a expulsão daquella corporação (228).

An. 1764 Set.º 25

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, no qual dá os devidos agradecimentos ao Conde de Oeiras pelas facilidades que havia procurado ao dito Saint-Priest ajudando-o nas investigações que fazia para vir no perfeito conhecimento dos privilegios de que tinhão nos tempos passados gozado em Portugal os vassallos da Corôa de França (229).

An. 1764 Out.º 9

Em officio deste dia participa M. de Saint-Priest ao seu Governo, que o de Lisboa estava sobremaneira resentido pelo que o de Madrid acabava de fazer mandando executar em Badajoz um official que havia sido mandado para engajar varios pifanos e obreiros para Portugal ; que em Lisboa era opinião geral que ElRei Catholico entrára naquillo por algum motivo pessoal, porém que o Conselho de guerra de Badajoz não se achando sufficientemente autorizado para julgar aquelle réo, remet-

---

(228) Arch. e vol. cit., f. 269.
(229) *Ibid.*, f. 268.

têra o negocio á decisão d'ElRei Catholico, o qual o condemnára e mandára executar. Que a irritação e animosidade ia todos os dias em augmento entre as duas Côrtes, de que era prova a demora da partida dos Embaixadores respectivos. E vindo a tratar de Inglaterra, acrescenta estava o Ministro desta Potencia autorizado a reclamar decisivamente o pagamento de dous milhões que se devião a um negociante Inglez chamado Bristow, Membro do Parlamento; que nas instrucções se memoravão os beneficios que a Inglaterra havia feito a Portugal, rematando com ameaças de represalia se se não désse a devida satisfação. E tornando a culpa de tudo ao Conde de Oeiras, continúa este Diplomata dizendo, que era difficil de se imaginar até onde chegava a má fé do dito Conde para com os credores d'ElRei seu Amo, quer fossem nacionaes, quer estrangeiros; noticía mais que as lettras de cambio sobre a França e Hollanda estavão ao mais baixo preço, o que era uma prova da falta de dinheiro (230).

An. 1764 Out.º 23 — Officio de M. de Saint-Priest, dando parte da chegada d'um navio de Goa com vinte Jesuitas que tinhão ficado esquecidos em Macáo, os quaes logo que forão chegados forão postos em prisão, e conclue dizendo que o Conde de Oeiras estava já en-

---

(230) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 280.

fastiado do Conde de Lippe, e que talvez lhe tivesse insinuado que faria bem de se partir (231).

An. 1764 Out.º 23

Respondendo o Duque de Choiseul no presente despacho ao officio de M. de Saint-Priest de 25 do mez antecedente; lhe diz que as provas manifestas de satisfação que ElRei Fidelissimo havia dado ao Conde de Lippe, devião não deixar a menor duvida sobre a importancia dos serviços que aquelle General havia prestado ao sobredito Soberano; e que ninguem estava em estado como o Conde de Oeiras de manter e coadjuvar com seus talentos e com o favor de que gozava ao pé d'ElRei seu Amo as disposições que o Conde de Lippe tinha feito para pôr n'um pé tão respeitavel as tropas de Portugal (232).

An. 1764 Out.º 30

Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe que o Governo Portuguez continuava a não acreditar na sinceridade da Côrte de Roma em quanto era Secretario d'Estado o Cardeal Torrigiani; que os intentos do Conde de Oeiras o levavão a arredar d'ElRei seu Amo um Nuncio e um Embaixador d'Hespanha, por isso que lhe podião fazer sombra pelo accesso particular que aquelles dous Ministros havião sempre tido com os Reis de Portugal.

---

(231) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 287.
(232) *Ibid.*, f. 285.

Que se acabava de nomear para camarista do Infante D. Pedro dous homens absolutamente vendidos ao Conde de Oeiras, a saber: D. Pedro da Camara, Cunhado da Condessa de Oeiras, e D. Francisco Brainer seu tio; que o sobredito Infante era d'um genio timido, d'uma devoção exaltada, e posto que mui amado d'ElRei seu irmão vivia no maior apuro e constrangimento, e não podia sair do Paço sem licença, cousa que elle não se atrevia a pedir; que pelo silencio absoluto que guardava sobre os negocios pendentes se pensava que os desapprovava; que em vida d'ElRei seu pai era o Infante mui ligado com certo Jesuita e varios fidalgos que estavão em desgraça; que tinha muita contemplação com o Conde de Oeiras a quem entranhavelmente aborrecia, e que a Princeza sua mulher a quem não fallecia discernimento se conformava com a vontade do marido (233).

An. 1764 Nov.º 5

Despacho do Duque de Choiseul, respondendo ao officio de M. de Saint-Priest de 9 do mez precedente; pondera-lhe aquelle Ministro que era um crime capital o tratar de corromper as tropas de uma Nação para engajal-as a entrar no serviço de outra, e que fôra justamente o que havia feito em Badajoz o Official Portuguez com a musica dos regimentos de S. M. Catholica; que a antipathia que reinava entre as duas Nações era mui antiga, e

---

(233) Arch. e vol. cit., f. 292.

não era possivel fosse substituida por um systema de boa intelligencia e harmonia ; que a dependencia absoluta em que a Côrte de Lisboa se achava da de Inglaterra de ha muito havia posto a ultima na posse e costume de exigir das primeiras condescendencias as mais onerosas, ainda mesmo quando se ajustavão com os dictames da razão ; que os Inglezes fallarião com altivez no negòcio de M. Bristow, por isso que reclamavão o pagamento d'uma divida legitima ; que elle Duque estava persuadido que o caracter inflexivel do Conde de Oeiras se dobraria com repugnancia e grande pezar áquella pretenção, mas que era forçoso cedesse á lei do mais forte (234).

An. 1764
Nov.° 6

Officio de M. de Saint-Priest, participando que lhe constava que o Ministerio Britanico estava solicito por causa das queixas que na ultima sessão do Parlamento havião feito os Negociantes respeito ao commercio com Portugal : Que o Enviado Inglez em Lisboa recebêra ordem de ajuntar os Inglezes ali residentes e redigíra uma nota sobre as infracções que por pàrte de Portugal se havião feito ao Tratado de 1654, das quaes tencionava pedir reparação ; e acrescentava o Enviado Francez que a lista das infracções era mui comprida por isso que o Governo Portuguez havia tomado a peito de atacar todos os privilegios das Nações estrangei-

(234) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 294.

ras. Participa mais que o Conde de Lippe havia sido nomeado por ElRei d'Inglaterra Feld Marechal, e ElRei de Portugal tinha dado ordens ao seu Banqueiro daquella capital de pagar-lhe os gastos que fizesse, o que o General rejeitára, dizendo que havia recebido de S. M. Fidelissima tantas mercês que se via impossibilitado para aceitar outras; que Ayres de Sá havia sido nomeado Embaixador em Madrid e seu Primo José de Sá Ministro plenipotenciario em Napoles, e estavão ambos em vesperas de partida (235).

An. 1764 Nov.º 20 — Officio de M. de Saint-Priest, no qual depois de annunciar a partida dos Ministros Portuguezes de que acima fizemos menção para as Côrtes a que erão destinados; vindo a fallar das tropas Portuguezas, diz era para admirar o progresso da sua nova organização, e que os Portuguezes erão mui proprios para o mister das armas, insensiveis ás fadigas, frugaes, obedientes e assás intelligentes (236).

An. 1764 Nov.º 27 — Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, expondo-lhe o estado miseravel em que se achava em Portugal o commercio, e em particular o da praça de Lisboa, e passando a outras cousas communica-lhe que o Arcebispo de Braga

---

(235) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de Fran- vol. XCIV da Correspondencia de Portugal, f. 295.
(236) *Ibid.*

estava mui penhorado do modo por que se houvera o Principe de Beauvau e da boa disciplina que fizera observar ás suas tropas em quanto estivera naquella Diocese, com quanto fossem inimigos. Participa-lhe mais que ElRei D. José acabava de nomear Tenente General a M. Frazer, filho de Lord Loval, que havia sido degollado em consequencia do alevantamento da Escocia (237).

An. 1764 Nov.º 27

Em despacho deste dia dizia o Duque de Choiseul a M. de Saint-Priest que Portugal d'ali em diante não seria neutro nas guerras que a França e a Hespanha poderião ter com a Inglaterra, assim que era de commum interesse para ambas as ultimas referidas Nações que o Conde de Oeiras empregasse o credito e favor de que gozava junto á pessoa d'ElRei D. José unicamente no augmento da sua propria fortuna em detrimento dos verdadeiros interesses do Soberano e da Monarchia que elle regía. Em seguida dá-lhe o Duque a noticia de ter a Côrte d'Austria escolhido a Princeza de Baviera para esposa d'ElRei dos Romanos, cousa, ajunta elle, que não devia de ser mui agradavel para o Gabinete Portuguez (238).

An. 1764 Nov.º 27

Carta de M. de Saint-Priest para o Arcebispo de Braga, dando-lhe os agradecimentos em nome d'El-

(237) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 312.
(238) *Ibid.*, f. 310.

Rei de França pela caridade com que havia tratado os militares Francezes que havião ficado em sua Diocese por doentes e feridos, com a resposta do Arcebispo concebida em termos mui modestos (239).

An. 1764 Dez.º 1

Versa o officio de M. de Saint-Priest deste dia sobre o meio por que se devião renovar as relações commerciaes entre a França e Portugal interrompidas por effeito da passada guerra. Nelle repete este Diplomata quanto de outros officios fizemos menção, ajuntando porém a seguinte particularidade, a saber: Que o Conde de Oeiras por diversas vezes lhe havia significado que tinha grande repugnancia pelos Tratados de commercio; motivo por que elle Saint-Priest tinha por cousa inutil tocar-lhe naquelle assumpto, e ainda menos propôr-lhe um projecto formal; que da renovação dos tres artigos do Tratado de 1667 tiraria a França os mesmos proveitos; que o Conde de Oeiras devia ter para si que era de grande proveito para o seu paiz animar e favorecer a concurrencia entre as Nações que nelle vinhão commerciar, e que a isto acrescião os interesses da politica.

Com este officio mandava M. de Saint-Priest um pequeno bosquejo d'um projecto sobre aquelle assumpto, e passando a outros acrescentava que a amizade da Inglaterra para com Portugal era interesseira, e tendia a perpetuar a inercia de seus

(239) Arch. e vol. cit., f. 313.

habitantes, além de não subsistir senão debaixo de certas condições; o que o Conde de Oeiras a maravilhas entendia e estava impaciente de sacudir aquelle jugo; por tanto que talvez fosse aquelle momento opportuno para os Francezes se melhorarem no que dizia respeito ao commercio em razão do rumor e indisposição que causavão as queixas dos Inglezes; que elle Saint-Priest não dissimulava que havia algum perigo em lembrar aos Portuguezes a tolerancia com que se havião a respeito dos privilegios dos Francezes, os quaes erão na verdade mais plausiveis que positivos, além de que os Francezes não podião observar o mesmo para com os Portuguezes por isso que obrarião contra seus proprios interesses; que se lisongeava de poder persuadir ao Gabinete de Lisboa era proveito seu renovar os tres artigos do Tratado de 1667 e lhe acenaria com um tratado respeito ao tabaco do Brazil, cousa que ganharia a vontade do Conde de Oeiras, que não queria entender naquillo sem uma transacção commercial, para não dar á Inglaterra motivos de queixa; por tanto que se elle Duque de Choiseul approvasse que elle Saint-Priest entabolasse a negociação, seria necessario que tocasse nisso a D. Vicente e lhe entregasse a copia da Memoria que sobre aquelle assumpto deveria enviar-lhe, de sorte que a Côrte de Lisboa ficasse entendendo vinha aquella proposição do Duque de Choiseul, e não delle Saint-Priest (240).

(240) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 315.

An. 1764
Dez.º 1

A Memoria de que se trata no officio precedente encerrava summariamente o que passamos a substanciar.

Que a boa intelligencia que então reinava entre as Côrtes de Portugal e França reclamava a execução effectiva do artigo V do Tratado de Utrecht, no qual fôra estipulado que os interesses commerciaes respectivos serião regulados por um tratado particular relativo áquelle assumpto.

Que as differenças originadas das questões sobre o ceremonial havião impedido a França de ter em Lisboa um Ministro acreditado, desde a partida do Abbade de Livri até á vinda de M. de Chavigny; que com o ultimo destes dois Ministros se tornára a entabolar aquelle negocio, o qual não obstante achar-se adiantado não fôra possivel vir á conclusão.

Que o ultimo Tratado de paz de Pariz renovando e pondo em vigor o de Utrecht a Côrte de França renovára o projecto de uma convenção sobre aquelle assumpto, e passando a analyzar o sobredito Tratado de 1667, diz que naquella liga entre a França e Portugal que devia durar dez annos se havia prudentemente avisado e previsto todos os casos concernentes ao commercio igualando os Francezes residentes em Portugal quanto aos privilegios presentes e futuros com a Nação que mais favorecida fosse; que fôra naquelle pé que as Nações commerciantes havião continuado a negociar em Portugal depois do Tratado de 1654; que o de liga posto que annullado não deixára de ter todo o seu effeito até a

guerra da successão. Que ElRei D. Pedro II delle havia feito menção em diversos decretos; que a França vendo a boa fé daquelle Monarcha não se tinha dado pressa em renoval-o; que a França reconhecia com satisfação que os successores d'ElRei D. Pedro sem exceptuar ElRei que então reinava havião sempre procedido por aquelle theor, conforme a verdadeira equidade, e que a feitoria Franceza havia continuado a gozar de seus privilegios, e se de alguma cousa se podia queixar era da sua propria negligencia.

E passando em seguida á prohibição que em virtude da pragmatica de 1681 se tinha feito dos pannos de lã, diz que em 1703 M. Methwen se havia aproveitado d'ella para negociar a admissão dos que provinhão das fabricas Inglezas; favor que em consequencia do Tratado de 1660 havião tambem logrado os Inglezes; o que a França não pudera reclamar por se achar então em guerra.

Sem embargo do que não havião os pannos de França deixado de entrar em Portugal no decurso da guerra se bem que debaixo do titulo de mercadoria Hollandeza e como taes havião continuado a ter ali extracção.

Que á vista do expendido se evidenciava que por não ter tratado com a França se achava tão lesado, como ella, em seus proprios interesses.

Que o artigo VI do Tratado de Utrecht assegurava aos Portuguezes em França iguaes privilegios aos de que os Francezes gozavão em Portugal, em consequencia do que se achavão isentos do Direito

d'*Aubaine*. E conclue postulando porque se cumprissem os artigos X, XI e XII do Tratado de liga de 1667 (241).

An. 1764 Dez.º 4

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, no qual respondendo a um de seus officios lhe diz, que não via estivesse o Ministerio Inglez solicito das queixas que os Negociantes Inglezes que residião em Portugal fazião contra o Governo daquelle Reino porque havia faltado aos Tratados; que o que a elle Duque parecia, era que o Gabinete de Londres estava descontente do de Lisboa por isso que não via que os auxilios que lhe havião dado na ultima guerra fossem reconhecidos e compensados com alguma vantagem commercial como esperava, e que talvez se determinasse a obrigar a ElRei de Portugal e a seus Ministros a submetter-se ao jugo de que pretendião libertar-se; que dali resultarião difficuldades e embaraços em as negociações e discussões particulares, porém que afinal tudo tornaria ao estado anterior; que o Conde de Oeiras ardia em desejos de tornar a sua patria independente de todas as demais Potencias, porêm que não reflectira no quanto era fraco para o levar a effeito; em consequencia recommenda a M. de Saint-Priest o Ministro não perdesse de vista as vantagens ou desvantagens que os Inglezes fossem

(241) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 317.

experimentando no commercio para sem demora lho participar. Passa depois a avisar-lhe que por noticias que recebêra de Londres constava-lhe que aquella Côrte por insinuações que tinha da de Lisboa, receava houvesse um rompimento aberto entre S. M. Catholica e ElRei de Portugal; que corria voz não sem alguma inquietação, que as carruagens do Marquez d'Almodovar nomeado para a Embaixada de Portugal havião tornado para traz; que o Ministro Inglez pedira explicações disto ao Embaixador d'Hespanha que residia em Londres; o que provava que, não obstante as queixas do commercio a Inglaterra sustentava invariavelmente os interesses de Portugal; e conclue ordenando ao sobredito Saint-Priest désse a entender ao Conde de Oeiras, como se fosse da parte delle Saint-Priest, que faria bem de se não haver com tanta altivez com ElRei d'Hespanha, sobretudo nas cousas de pouco momento (242).

An. 1764 Dez.º 4

Officio de M. de Saint-Priest, participando que se fallava ainda no casamento da mais moça das Infantas Portuguezas com ElRei dos Romanos; que a praça de Goa ficava cercada, e que ElRei seria obrigado a mandar-lhe um subsidio de 50 mil escudos para pagar a guarnição; que era uma praça que Portugal sustentava por vaidade, e para esse

---

(242) Arch. e vol. cit., f. 233.

fim tinha de mandar annualmente 500 homens dos quaes nenhum tornava mais a Portugal (243).

An. 1764 Dez.º 11

Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe como ainda se não achava de todo concluida a entrega e restituição dos effeitos pertencentes ás praças de Portugal que havião sido occupadas pelos Hespanhoes no decurso da guerra; que muitas das peças d'artelharia havião sido levadas para Barcellona onde se havião fundido, e que parte das munições de guerra de Bragança que se achavão depositadas em Zamora acabavão de ser conduzidas para Madrid; que não sabia se o Gabinete Portuguez havia dado ordem ao Embaixador que se achava naquella Côrte de se queixar daquella infracção (244).

An. 1764

MEMORIA QUE TEM POR TITULO

Ensaio sobre o interesse politico de Portugal.

Neste papel mostra M. de Saint-Priest a maior ignorancia da genealogia da Casa Real de Portugal e das leis fundamentaes do Reino, pois diz que os Reis d'Hespanha por si e por parte de Isabel Farnese, Rainha d'Hespanha, tinhão direitos á Corôa

(243) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 327.
(244) *Ibid.*, f. 340.

de Portugal, e continuando a discorrer partindo destes erros, diz era ElRei d'Hespanha o inimigo mais perigoso para Portugal, e passando a outras considerações prosegue dizendo: era tal a situação economica do Reino, que a Metropoli era infinitimente inferior ás suas dependencias, e que depois que as conquistas havião introduzido nelle com as navegações o luxo, os Portuguezes não podião subsistir se as colonias lhes não ministrassem com que comprar o superfluo alimento das suas necessidades, que elles não sabião haver do proprio Reino; que as Indias Orientaes ao principio servião para fornecer este superfluo, por isso que tendo sido os Portuguezes os descobridores dellas forão tambem os primeiros que colhêrão os proveitos, e continúa respeito á historia de que a nossa união com a Hespanha fôra occasião da perda da maior das conquistas, das quaes sómente Goa e Macáo havião sido restituidas. Que os estabelecimentos na costa de Guiné não servião senão para o trafico da escravatura. Que Portugal ficaria arruinado em sendo o Brazil por outrem conquistado, e que aquelles dous paizes estavão n'uma dependencia inseparavel; porêm que não havia senão a França que podia desejar estender-se pelo Brazil á custa de Portugal, e para provar que as demais Nações maritimas não podião competir com a França no tocante áquellas conquistas, sustenta que tendo esta Potencia perdido quanto tinha na America septentrional devia tratar de alargar-se na meridional, sobretudo possuindo já a Guianna; donde conclue era a França

e a Hespanha os inimigos que Portugal deveria temer, por isso que a sua intima união e seu interesse as empenhavão a ser contra aquelle Reino; que verdade era pesava Portugal na balança, que a Inglaterra oppunha á casa de Bourbon, porêm que como os auxilios que Portugal podia prestar á Inglaterra erão mais onerosos para aquella Potencia, do que uteis, ella consentiria de bom agrado que guardasse a neutralidade; que era sem duvida o maior beneficio que della podia Portugal esperar, porêm que para desfructal-o era necessario que o mesmo Portugal tivesse meios para impedir a França e a Hespanha de serem causa da súa ruina. Que era impossivel fazer com que a Hespanha desistisse do desejo que tinha de conquistal-o, nem havia interesse que a podesse dobrar a renunciar áquella conquista. Que a Hespanha não podendo fabricar o necessario para seu proprio gasto, não tinha que fornecer a Portugal, e que este paiz não sendo limitrophe com outro, só podia servir para uma diversão; que a Hespanha não tinha vantagem maior, que a de se assenhorear de Portugal, porque assim seria maior o seu poder, além de destruir um inimigo que vivia no coração della, e podia empecer-lhe na adversidade; que bastava só o porto de Lisboa para fazer florecer a Hespanha se se tornasse navegavel o Tejo até o coração de Castella. Que pelo que dizia respeito á França a cousa era bem differente; que o que podia ter em vista era dilatar-se pelo Brazil, ou talvez pelos estabelecimentos que os Portuguezes tinhão em Africa, os quaes po-

dião excitar-lhe a cobiça, sobre tudo tendo perdido com a ultima guerra a facilidade que tinha para o commercio da escravatura, porêm que não lhe fallecerião difficuldades para levar ao fim taes projectos; que Portugal acommettido ao mesmo tempo por ambas as casas de Bourbon poderia succumbir na Europa e na America, porêm que sendo a França inferior em marinha á Inglaterra teria que receiar que a Hespanha conservasse a sua conquista, e que os Inglezes se apoderassem do Brazil, e juntassem uma colonia que achava já florescente ás que já possuião: assim viria a França naquella hypothese a concorrer a augmentar o poder da Hespanha e da Inglaterra enfraquecendo-se a si mesma, motivo por que cumpria-lhe obrar com moderação em quanto as suas forças maritimas fossem inferiores.

Que Portugal havendo paz, podia dar á França proveitos que se não podião aventurar por prazer. Para o que bastava que a balança commercial fosse igual para ella e para a Inglaterra, e que se revogasse a pragmatica, isto daria consummo ás mercadorias da França em proveito de Portugal; o qual não devia estar ligado á Inglaterra senão quanto tinha obrigação de o ser uma Potencia, que se prezava de ser fiel aos tratados que subsistião em attenção ás suas colonias por isso que não tinha sufficiente marinha. Que tal devia ser o modo por que ElRei D. José devia haver-se porque se se consultassem os habitantes de Portugal respeito a seus interesses pessoaes, serião de parecer que lhes era mais vantajoso estarem sujeitos á Hespanha; por

isso que a situação de Lisboa faria que fosse necessariamente aquella cidade o porto mais florescente da Monarchia, com o que não ganharia pouco o povo della; que aos grandes convinha melhor servir a grandes Potentados porque as recompensas erão tambem em proporção, e a autoridade despotica menos pezada em um grande Imperio do que em um pequeno Estado; que na situação actual todo o ouro do Brazil passava para as mãos dos Estrangeiros, os quaes fornecião os objectos de consummo do paiz tanto da metropoli, como das suas colonias (245).

An. 1764 Dez.º 13 — Ordenança d'ElRei de França que determina os direitos que o Consul dessa Nação residente em Lisboa devia cobrar naquelle Consulado (246).

An. 1764 Dez.º 18 — Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe que em cumprimento de um dos artigos das suas instrucções acabava de reclamar quanto havia sido sequestrado aos Francezes por occasião do passado rompimento. Entre os diversos objectos de que fazia menção a sua sobredita reclamação, erão os moveis, e esperava que aquelle precedente serviria no futuro em identicas circumstancias, e confessa que a Hespanha havia

(245) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV, f. 319.
(246) *Ibid.*, f. 349.

seguido outro systema, porque os effeitos sequestrados havião sido successivamente confiscados, o que dera occasião a grandes debates entre o Consul Hespanhol e D. Luiz da Cunha, assim que em seu sentir tinha ElRei de Portugal bastantes motivos para romper com ElRei Catholico (247).

An. 1764 Dez.º 18

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, no qual vindo a fallar no estado em que se achava o exercito Portuguez lhe diz que o que elle Saint-Priest lhe havia mandado sobre aquelle assumpto fazia o elogio do Rei, do Ministerio, e dos Officiaes superiores que atinárão com os meios que formárão e disciplinárão o exercito, e os souberão empregar com tão feliz successo (248).

An. 1764 Dez.º 18

Memoria apresentada a D. Luiz da Cunha por M. de Saint-Priest, reclamando a entrega e restituição dos diversos objectos pertencentes aos Francezes que se achavão debaixo do sequestro em consequencia do rompimento da guerra. Foi esta Memoria redigida e apresentada por insinuações do proprio Conde de Oeiras (249).

An. 1764 Dez.º 25

Neste officio M. de Saint-Priest depois de ter participado a chegada da frota do Rio de Janeiro

---

(247) Arch. e vol. cit., f. 343.
(248) *Ibid.*, f. 346.
(249) *Ibid.*, f. 345.

que trazia em ouro doze milhões de francos, vindo a fallar do Conde de Oeiras, diz era cousa por extremo perigosa fazer ao Conde de Oeiras a menor insinuação que tivesse visos de censura; que era aquelle Ministro o homem mais presunçoso e o que menos soffria que o contradissessem; que a arrogancia com que se havia para com a Hespanha era politica sua pessoal, pois que o interesse d'ElRei seu Amo era de estar em paz com aquella Corôa; que o Conde se preparava a resistir, caso houvesse guerra, e que o exercito que andava bem pago fazia cada dia maiores progressos: que elle Saint-Priest tencionava dar-lhe a entender, conforme elle Duque lhe havia anteriormente ordenado, que era para desejar reinasse uma boa intelligencia entre a sua Côrte e a d'Hespanha, sem comtudo deixar-lhe entrever que disso dependia a amizade da França, cousa com que o Conde era capaz de alterar-se (250).

An. 1765
Fev.º

Memoria enviada ao Duque de Choiseul por M. de Saint-Priest com o titulo de Ensaio sobre Portugal.

Consta o sobredito Ensaio de 28 paginas in-folio, e tem appensas varias listas nominaes: uma dos titulares, e das diversas dignidades ecclesiasti-

---

(250) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIV da Corresp. de Portugal, f. 350.

cas e autoridades civís, outra dos Magistrados e das forças militares, e afinal uma terceira da população por provincias e comarcas, sendo a de Lisboa de 165,000 almas, e a de todo o Reino de 2,345,339, e vindo a fallar dos publicos negocios affirma que ElRei D. José ou antes o Conde de Oeiras que era quem governava, estava tão empenhado na condemnação e expulsão dos Jesúitas, que havia tomado por um insulto o Breve pelo qual o Papa Clemente XIII havia approvado aquella ordem, com o que havia subido de ponto a indisposição entre as duas Côrtes. Com quanto o Diplomata Francez cujo officio estamos resumindo parecesse desapprovar a politica adoptada pelo Ministerio Portuguez, prosegue dizendo com manifesta contradicção, que as requisitorias dos Advogados dos Parlamentos de França sobre o Breve do Papa que dizia respeito aos Jesuitas havião servido de molde ao Conde de Oeiras para um procedimento quasi igual; e em seguida affirma que por aquelle tempo havia a Côrte de Roma feito uma tentativa para se reconciliar com a de Portugal por via da de Sardenha, a qual nisso trabalhára por via do seu Embaixador; mas que fôra mal recebida a proposição com quanto nella se não fizesse menção dos Jesuitas, respondendo-se-lhe por parte d'ElRei D. José que em quanto o Cardeal Torregiani fosse Secretario d'Estado ElRei Fidelissimo não podia fazer fundamento em nada do que aquelle Ministro promettesse, por isso que lhe tinha muitas vezes faltado de palavra; assim que á força de buscar aggravos e motivos de queixa

contra Roma, tinha-se em Portugal acabado por descobrir muitas e mui poderosas razões, e que todos os principios dos melhores autores ácerca da distincção dos Poderes temporaes e ecclesiasticos havião sido discutidos e allegados.

Passando a outros negocios refere o mesmo Ministro, que as disposições economicas do anno de 1765 tendo começado pela suppressão da receita particular da Casa de Bragança, havendo-se mandado recolher ao erario aquellas rendas, viera-se no conhecimento das enormes despezas que se fazião com a Ucharia Real, cousa que até ali se ignorava; que o Conde de Oeiras tendo mandado proceder ao exame e averiguação das contas, todos os latrocinios forão descobertos. Passa depois a noticiar varias cousas, a saber: que se havia concedido aos navios mercantes liberdade para irem commerciar no Brazil independentemente das frotas; que erão raras no exercito Portuguez as deserções depois das penas que contra ellas se havião infligido, e que além disto não havia exemplo que Portuguez algum houvesse desertado para o inimigo, que quando muito se os que se ausentavão dos seus corpos ião dar volta pela terra natal; que Ayres de Sá, Embaixador de Portugal em Hespanha, partira em Novembro do anno antecedente, e que o primeiro passo que dera fôra o de apresentar uma Memoria em que pedia a restituição d'uma aldea do Rio Grande que os Hespanhoes havião tomado no decurso da guerra. Que Martinho de Mello tinha recebido ordem de dar communicação da sobredita Memoria e

reclamação, e que por aquella occasião se fizerão algumas demonstrações de guerra que não tiverão effeito, que havia renovado sobre aquelle objecto as mais fortes instancias, e que aproveitando-se da mudança de Ministerio que tinha havido naquella Côrte fizera voltar para Portugal todos os Officiaes que ali se achavão com licença; que o General Conwai, successor de Lord Halifax no departamento do Sul, escrevêra uma carta ao Ministro residente em Lisboa com ordem de a communicar aos demais Ministros para que ficassem entendendo era a intenção d'ElRei d'Inglaterra seu Amo de observar as condições da ultima paz.

Trata em seguida de Portugal, e diz que quando se examinava a situação topographica daquelle Reino e a de suas colonias se via palpavelmente que aquella Potencia não podia ter outra ambição senão a de estar em paz com todos.

Que talvez lhe fosse prejudicial o estender-se pela Hespanha dentro, transpondo a barreira natural que para sua defensão lhe offerecia a corda de montanhas que lhe servião de fronteira, e pelo que respeita ás colonias repete o que de outros officios fica em diversos lugares extractado.

Pondera depois o quanto cumpria a Portugal de ter uma boa e numerosa marinha em vez de 18 navios de guerra que então tinha e esses mal providos de marinhagem: assim que, sendo a Inglaterra senhora dos mares não podia escolher melhor campo de batalha do que Portugal para fazer por terra guerra ás Casas de Bourbon; que a invasão

em Hespanha se podia effeituar por differentes partes, porque ella fazia como um circulo de que Portugal era o centro, de donde se podia levar á Hespanha a guerra onde ella menos a esperasse; que fôra assim que o Archiduque deitára até Madrid na guerra da successão; que o transporte das tropas se fazia com facilidade e as despezas que com ellas fizesse serião as mesmas que se as conservasse em Inglaterra, demais que a serem maiores com o commercio que nesse caso se tornaria exclusivo, se entregarião dellas; que á vista do expendido era do interesse das Casas de Bourbon de socegar e tranquillizar Portugal para que elle se não visse na necessidade de se entregar nos braços dos Inglezes. Que era chegado a Lisboa o Embaixador Hespanhol que estava para ella nomeado; o que causára ao povo grande alegria por ver naquella vinda um indicio certo da conservação da paz; que o dito Embaixador não tinha outros negocios que tratar, tirando o da restituição e entrega do que havia sido tomado durante a guerra: que fôra mui bem recebido, mas que fazia pouca despeza, era de genio brando sem muito talento nem grande instrucção, o que era muito para admirar, sendo que estivera a ponto de ir render em Londres o Principe de Masserano. Participa mais o mesmo M. de Saint-Priest que o Conde de Oeiras tivera um accidente acompanhado de symptomas d'apoplexia, no qual perdeu a falla e teve de se sacramentar; que todos lhe desejavão a morte Clero, Nobreza e os homens de negocio, porém que ElRei se mostrava pezaroso

e inquieto e não quizera ir á caça no dia em que o Conde estivera em perigo de vida, e não cessára de mandar informar-se delle. Que já se fallava em se lhe dar successor, que erão Martinho de Mello e D. José da Silva Pessanha, tendo o Conde de Oeiras declarado a ElRei que a unica pessoa capaz de succeder-lhe era o primeiro, emfim que era para temer, que com a morte daquelle Ministro Portugal não podesse desenvolver-se do cahos em que elle tinha lançado os negocios: vindo ao depois a tratar da Nobreza, diz o que é sabido e acrescenta que á constituição della devia o Reino em parte os baldios, e a falta de população, declarando-se abertamente contra a instituição dos morgados; que pelo que dizia respeito ás ordens militares tinhão ellas sido conferidas com tanta profusão que se achavão envilecidas, o que não obstante observa que ha 10 annos áquella parte os costumes se tinhão melhorado, para o que duas cousas havião contribuido, o terremoto e a passada guerra, que as mulheres que até ali erão invisiveis já começavão a mostrar-se nos theatros, e depois de varias anecdotas ácerca da Nobreza, conclue dizendo era a situação de Portugal naquelle momento interessante até para a propria França tanto em razão do commercio, como pela falta que a ella faria, se unido com Inglaterra fizesse uma invasão no coração da Hespanha (251).

---

(251) Arch. cit., vol. XCV, f. 12.

An. 1765
Jan.º 1

Officio de M. de Saint-Priest em que participa que houvera nesse dia um tremor de terra em Lisboa (252).

An. 1765
Jan.º 8

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, no qual respondendo ao officio deste e á Memoria ácerca da renovação dos artigos commerciaes do Tratado de 1667 de que o dito officio fôra acompanhado, lhe significa que examinadas em Conselho a sobredita Memoria e as propostas nella feitas se assentára não era por então occasião de entabolar com o Gabinete Portuguez nenhuma negociação sobre aquella materia, por isso que era para se arreceiar se prevalecesse o sobredito Gabinete das proposições que lhe fossem feitas por parte da França para concluir as desavenças que tinha com a Côrte de Londres, e obter della condições mais vantajosas; que assim era mais prudente não offerecer-lhe motivos e facilidades para aquellas duas Côrtes se congraçarem em detrimento da de França (253).

An. 1765
Jan.º 14

Carta do Infante D. Manoel ao Duque de Choiseul a quem trata por Primo, dando-lhe o tratamento de Excellencia, recommendando-lhe o Abbade de Launay, e pedindo-lhe haja de recommen-

---

(252) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCV, f. 43.

(253) *Ibid.*, f. 49.

dal-o a seu pai o Duque de Stainville, a quem elle Infante havia conhecido estando na Lorrena (254).

An. 1765
Jan.º 22

Officio de M. de Saint-Priest, accusando a recepção do despacho do Duque de Choiseul de 8 do mesmo mez, desculpando-se de haver mandado a Memoria que atraz deixamos substanciada; o que havia feito unicamente por se conformar com as suas instrucções (255).

An. 1765
Fev.º 4

Nota de M. de Saint-Priest para D. Luiz da Cunha, no qual depois de se queixar da demora que o dito D. Luiz da Cunha havia posto em lhe responder á Memoria que elle de seu moto proprio lhe dirigíra em 18 de Dezembro, lhe significa que aquella demora havia dado tempo á sua Côrte de lhe expedir ordens positivas sobre o negocio dos objectos sequestrados aos Francezes na passada guerra; que da parte da sobredita sua Côrte se lhe mandava, que se approvava a sobredita Memoria; que a Côrte de França sobre aquelle assumpto não reclamava outra cousa mais que uma justa reciprocidade de procedimento e de trato, e que ella estava persuadida que a de Lisboa estava nas disposições que devião ser uma consequencia natural da paz e da amizade que felizmente se havião restabelecido entre as duas Côrôas (256).

---

(254) Arch. e vol. cit., f. 57.
(255) *Ibid.*, f. 51.
(256) *Ibid.*, f. 73.

An. 1765 Fev.º 5 — Officio de M. de Saint-Priest, dando parte ao Duque do Choiseul da Nota que havia dirigido no dia antecedente a D. Luiz da Cunha; a qual diz lhe endereçára por conselho do proprio Conde de Oeiras. Participa mais que estava para partir a frota e que o Vice-Rei, Conde da Cunha, levava muitos Officiaes que tinha pedido para exercitarem as tropas; que os Negociantes Francezes residentes em Lisboa se aprestavão a mandar na fragata a Diligente surta no Tejo grande quantidade de moeda d'ouro saída de Portugal (257).

An. 1765 Fev.º 12 — Neste officio depois de tratar do interesse que França tirava da saca d'ouro que effeituava por via dos navios de guerra que aportavão no porto de Lisboa, dá parte á sua Côrte que tinha chegado á de Lisboa um gentilhomem que era um agente secreto da Dinamarca; que o fizera observar e vigiar secretamente algum tempo até que viera a descobrir que tratava de negociar um Tratado de commercio com a Côrte de Lisboa. Que M. de Bernstorf o havia dirigido a Martinho de Mello para o ajudar na negociação, no tempo em que aquelle Ministro residia em Pariz; que o Barão de Gleickem o havia munido d'uma carta na qual o Gabinete Dinamarquez se explicava claramente e nos termos mais lisongeiros com o Conde de Oeiras, o qual fôra tambem informado por Martinho de Mello, com

---

(257) Arch. e vol. cit., f. 74.

que o dito Agente por nome de John começava a introduzir-se com os Ministros; sem embargo do que, elle M. de Saint-Priest era de opinião que o dito Agente nada conseguiria e encontraria grandissimas difficuldades pela repugnancia que tinha o Conde de Oeiras a celebrar tratados particularmente de commercio, e a introduzir no Reino mais uma Nação com novos privilegios, cousa de que estava sobejamente aborrecido.

Que para facilitar a sua pretenção o Agente Dinamarquez propunha a admissão dos vinhos de Portugal na Dinamarca como base da convenção. Participa mais havia chegado a Lisboa o Barão de Rebentisch, General Russo, que tinha a graduação de Marechal de Campo em Portugal, o qual o Conde de Oeiras fizera logo apresentar a ElRei em Salvaterra (258).

An. 1765 Fev.º 14

Reclamação feita por D. Vicente de Sousa Coutinho, Ministro de Portugal em Pariz, ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, contra os direitos da frota que as autoridades de Dieppe pretendião que pagasse o navio Portuguez *N. S. de Bomfim* suppondo-o navio costeiro, sendo que como elle D. Vicente provava tinha directamente partido de Portugal: Pede o Ministro Portuguez uma justa reciprocidade, visto não pagarem taes direitos os na-

---

(258) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCV da Corresp. de Portugal, f. 79.

vios Francezes que frequentavão os portos de Portugal (259).

An. 1765 Fev.º 19 — Officio de M. de Saint-Priest, dando parte da chegada de varios Officiaes estrangeiros que vinhão militar em Portugal; que estas e outras disposições militares, dizia elle, não deixavão de dar muito em que pensar, por isso que se tinha mandado vir de Inglaterra a toda a pressa um Brigadeiro Inglez; que uma de duas, ou o Conde de Oeiras fazia aquellas demonstrações para inquietar a Côrte de Madrid e obter por aquelle modo a restituição do Rio-Grande, cuja perda muito sentia, ou para fazer-se mais necessario a ElRei seu Amo, fazendo-lhe crer estava imminente a guerra; mas que elle Saint-Priest não se podia persuadir pensasse o Conde seriamente n'um rompimento, estando as finanças no maior apuro por causa da passada guerra, e sendo certo que com uma nova ficarião de todo em todo arruinadas (260).

An. 1765 Fev.º 19 — Resposta do Duque de Choiseul ao Infante D. Manoel concebida nos termos mais lisongeiros e respeitosos (261).

---

(259) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCV, f. 86.
(260) *Ibid.*, fol. 87.
(261) *Ibid.*, f. 90.

Decreto d'ElRei de França respeito á Confraria da Igreja de S. Luiz em Lisboa, a que vem annexo o regimento da mesma Confraria (262). An. 1765 Fev.º 25

Participa M. de Saint-Priest ao Duque de Choiseul, que o Ministro do Imperio Conde de Wilsperg lhe confiára em segredo estava pendente uma negociação entre a Hollanda e a Côrte de Lisboa, a qual se tratava por via do Consul, ás occultas e sem o saber o Ministro d'Hollanda; cousa que elle Saint-Priest não acreditava (263). An. 1765 Fev.º 26

Em despacho deste dia participa o Duque de Choiseul a M. de Saint-Priest que a negociação que estava entabolada entre as Côrtes de Madrid e a de Lisboa respeito á Colonia do Sacramento não tomava geito a vir a uma conclusão favoravel á ultima das ditas Côrtes; que a de Hespanha estava resoluta a ater-se escrupulosamente á lettra dos artigos do Tratado de Utrecht que dizião respeito áquelle assumpto, sobre o qual lhe ordena haja de observar o maior silencio. Pondera-lhe era o negocio da Colonia reputado pelos Inglezes como nacional, que tão estreitamente estavão a Inglaterra e Portugal unidos por motivos politicos: assim que era inutil tentar de romper ou de enfraquecer uma An. 1765 Fev.º 26

---

(262) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCV, f. 1.

(263) *Ibid.*, f. 93.

união, para a conservação da qual a Côrte de Lisboa estaria disposta a fazer todos os sacrificios; que a unica cousa em que a França devia pôr o fito era de partilhar com os Inglezes os uteis que o commercio de Portugal offerecia (264).

An. 1765 Março 10 — Carta autographa do Infante D. Manoel escripta em mui bom francez e dirigida ao Duque de Choiseul, e depois de muitas expressões de agradecimento por lhe haver tão pontualmente respondido, lhe significa que nada havia que elle Infante tanto desejasse como o ter a dita de fazer a sua Côrte a ElRei Christianissimo; que se Sua Magestade se dignasse honral-o com as insignias da ordem do Espirito Santo, o poderia fazer saber a ElRei de Portugal seu sobrinho, que tendo elle Infante feito-lhe a Côrte tres vezes desejava obter aquella honra; que por aquelle modo elle Infante se veria obrigado a ir em pessoa receber aquella mercê (265).

An. 1765 Março 12 — Em officio deste dia mandando M. de Saint-Priest ao Duque de Choiseul a carta de que acabamos de summariar, lhe participa que a recebêra das mãos d'um criado do Infante, o qual lhe declarára o objecto della, dizendo sentia muito haver sido encarregado daquelle recado, e acrescenta o sobredito

(264) Arch. e vol. cit., f. 91.
(265) *Ibid.*, f. 94.

Saint-Priest que o Principe queria obrigar ElRei de França a mandar-lhe as insignias da ordem do Espirito Santo, afim de ter occasião de ir em pessoa agradecer-lhe; que bem que acabrunhado de enfermidades e avançado em annos conservava o Infante os mesmos desejos que tanto o tinhão atormentado na mocidade, que erão o de viajar e de se casar, lisongeando-se de esposar-se com uma das Princezas da Casa de França; que era um excellente Principe, bem que cheio de phantasias, e supersticioso; que havia sido posto em tutela por não saber administrar a sua propria casa; que entretanto elle Saint-Priest tencionava tocar n'aquillo ao Conde de Oeiras, porque se elle o viesse a saber por outra via não assentasse havia elle Saint-Priest mettido a mão naquelle negocio.

E passando a outras noticias, continúa dizendo que com effeito estava-lhe parecendo havia uma negociação occulta entre Portugal e a Hollanda, a qual consistia em que no caso de guerra esta ultima Potencia teria de ajudar a primeira com um reforço de 6,000 homens, como fôra estipulado na guerra da successão, cousa que a Hollanda não quizera prestar nem em 1736, nem em 1762, pretextando não havia sido aquelle Tratado ratificado, que a sobredita negociação se tratava em Londres por via de Martinho de Mello e do Ministro de Hollanda que ali residia (266).

---

(266) Arch. e vol. cit., f. 104.

An. 1765 Março 16 Carta escripta por M. de Saint-Priest ao Marquez d'Ossun, dando-lhe parte da negociação que se dizia existia entre a Côrte de Portugal e a da Haya, e repetindo-lhe pouco mais ou menos quanto havia escripto ao Duque de Choiseul no officio de 12 do corrente (267).

An. 1765 Março 19 Nota dirigida por M. de Saint-Priest a D. Luiz da Cunha, reclamando para os Francezes o privilegio de serem dispensados da dizima, fundando-se em que os Inglezes a não pagavão, e pedindo reciprocidade pois que os Portuguezes que residião em França não pagavão cousa alguma, como lhe constava pela correspondencia dos Ministros Portuguezes que naquella Côrte havião residido, e conclue pedindo a extradição d'um Francez criminoso (268).

An. 1765 Março 19 Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, significando-lhe que ElRei Catholico estava resoluto a manter o Tratado que tinha com Portugal com fidelidade e exacção, porêm que por nenhuma condição consentiria que a Côrte de Lisboa passasse além do que havia sido estipulado no Tratado de Utrecht (269).

---

(267) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCV da Corresp. de Portugal, f. 107.
(268) *Ibid.*, f. 109.
(269) *Ibid.*, f. 113.

Memoria circumstanciada em que se pretendia provar era inadmissivel a reclamação feita por D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro de Portugal em Pariz, a respeito dos direitos a que querião sujeitar um navio Portuguez surto no porto de Dieppe, fundando-se os Autores della na ordenança de Julho de 1681 que a isso se oppunha, não sendo Portugal exceptuado destes direitos pelo Tratado de Utrecht (270).

An. 1765
Março 21

Continúa M. de Saint-Priest a informar a sua Côrte de quanto na de Lisboa occorria, e refere que havendo certa Freira prognosticado que devia haver um terremoto no dia 23 daquelle mez, e os Frades havendo espalhado aquella predicção, o Conde de Oeiras mandára prender a dous, e escrevêra uma circular aos Bispos para que houvessem em suas Dioceses de serenar os animos do povo, e assegural-o contra as falsas visões da Freira, com as quaes, ajuntava M. de Saint-Priest, estava o Governo disposto a acabar (271).

An. 1765
Março 26

Carta do Duque de Choiseul para D. Vicente de Souza Coutinho, enviando-lhe a Memoria de que acima fallámos sobre as frotas, e direitos a que todos os navios estrangeiros erão em França sujeitos. Foi esta Memoria tambem communicada a M. de Saint-Priest (272).

An. 1765
Março 26

---

(270) Arch. e vol. cit., f. 113.
(271) *Ibid.*, f. 119.
(272) *Ibid.*, f. 121.

An. 1765
Abril 2

Officio de M. de Saint-Priest em que dá parte da chegada do Marquez d'Almodovar, Embaixador d'Hespanha, o qual havia tido no dia antecedente a sua primeira audiencia d'ElRei; que lhe parecia não trazia aquelle Embaixador plenos poderes para o concerto da entrega do Rio Grande, e que os Hespanhoes não cessavão de pedir até com instancias a entrega da Aldea Santa-Roza que os Portuguezes continuavão a guardar depois de concluida a paz; que o Embaixador e sua mulher ambos erão moços, d'um genio brando, sociavel, e capaz de ganhar os corações; que elle Saint-Priest tencionava dar-lhe um baile a que convidaria o Conde de Oeiras e toda a sua familia (273).

An. 1765
Abril 8

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, em que lhe ordena haja de significar ao Infante D. Manoel que ElRei de França estava bem lembrado de o ter tido em sua Côrte, o que não obstante não lhe era possivel conceder-lhe as insignias da ordem do Espirito Santo sem uma proposição prévia d'ElRei de Portugal (274).

An. 1765
Abril 9

Officio de M. de Saint-Priest, pedindo ao Duque de Choiseul copias do tratado concluido entre Portugal e França em 1 de Junho de 1641 e de sua

---

(273) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCV, f. 124.
(274) *Ibid.*, f. 129.

renovação em 1644, os quaes se achavão citados no resumo do Presidente Henaut, documentos de que tinha necessidade para concluir uma Memoria que estava redigindo. Pela mesma occasião noticía o Enviado Francez que houvera um Conselho d'Estado, cousa que raramente acontecia, salvo quando o Conde de Oeiras tinha de tomar alguma resolução importante; que se conjecturava queria aquelle Ministro aproveitar-se do terror que havião causado no povo as prophecias da Freira para abrir mais a brecha que havia feito nos dominios da Curia Romana, libertando as diversas Religiões da dependencia em que estavão d'um Soberano estrangeiro: participa mais que depois do Conselho d'Estado havião sido presos cinco Frades, um dos quaes era o proprio Confessor do Patriarcha; que se dizia tinha o Ministro má vontade áquelle Prelado, por não o achar maneavel e de molde a sujeitar-se ás suas vontades (275).

An. 1765 Abril 16

Officio do sobredito M. de Saint-Priest dirigido ao Duque de Choiseul, em que lhe significa o pezar e sentimento com que lêra a resposta que elle Duque havia dado a D. Vicente de Souza Coutinho sobre os direitos de frota que em França se fazião pagar aos navios Portuguezes, por ser aquelle procedimento encontrado com o que havia sido disposto no Tratado de 1641 e no de Utrecht, e pas-

(275) Arch. e vol. cit., f. 131.

sando a analysar os sobreditos Tratados mostra que os Portuguezes devião ser em França tratados como os proprios nacionaes ; e que aquella reciprocidade redundava mais em proveito da França que de Portugal, o qual de boa vontade desejaria poder renunciar. Que tambem Portugal pretendia que os Francezes nenhum direito tinhão aos privilegios de que estavão de posse ; assim que elle era da opinião que se isentassem os navios Portuguezes dos taes direitos pelos fundamentos que elle Saint-Priest deixava substanciados (276).

An. 1765 Abril 23 — Officio de M. de Saint-Priest, em que informa que o Embaixador d'Hespanha havia reclamado, pedindo a resposta por escripto, a prompta restituição dos objectos que tinhão sido tomados aos Hespanhoes por occasião da passada guerra; ao que o Conde de Oeiras havia respondido, que os sobreditos objectos havião sido confiscados conforme os principios do Direito das gentes; que o sobredito Embaixador pedia igualmente reparação dos insultos e damnos feitos por uma fragata Portugueza no porto de Vigo (277).

An. 1765 Maio 7 — Por occasião deste officio remettia M. de Saint-Priest ao Duque de Choiseul a Lei do Senhor Rei

---

(276) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCV da Correspondencia de Portugal, f. 193.
(277) *Ibid.*, f. 141.

D. José de 6 de Maio deste anno, acompanhada da celebre Petição de Recurso do Procurador da Corôa, e acrescentava que o Conde de Oeiras devia ha muito ter-se nutrido da leitura de Fra Paulo e de Giannoni, pela necessidade que tinha de augmentar a autoridade dos Bispos e coarctar a do Papa (278).

An. 1765 Maio 7

Respondendo o Duque de Choiseul ao officio de M. de Saint-Priest de 16 do mez antecedente, lhe significa pelo que dizia respeito aos Direitos de frota, que estando a elles sujeitos todos os navios estrangeiros que frequentavão os portos de França, não lhe era possivel fazer uma excepção em favor dos Portuguezes, concedendo-lhes a isenção (279).

An. 1765 Junho 4

Memoria sobre os privilegios que devem gozar em Portugal os vassallos de França. É esta Memoria uma repetição das mesmas cousas allegadas por M. de Saint-Priest em outros officios; nella mostra este Diplomata pouca erudição, e parece ignorar a natureza e existencia dos antigos privilegios; o que não obstante por extenso daremos a seu tempo na *Secção dos Privilegios concedidos aos Estrangeiros* (280).

---

(278) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCV da Corresp. de Portugal. f. 214.

(279) *Ibid.*, f. 216.

(280) *Ibid.*, f. 226.

An. 1765
Junho 4

Versa o officio de M. de Saint-Priest desta data ainda sobre os privilegios da sua Nação, ácerca do que informa a sua Côrte, que o Conde de Oeiras negava tivessem os vassallos de França titulo algum que autorizasse aquella pretenção (281).

An. 1765
Junho 7

Em despacho deste dia tratando o Duque de Choiseul da Lei de Junho deste anno e da Petição de Recurso do Procurador da Corôa, diz que o Conde de Oeiras fazia bem de tratar de encerrar dentro de justos limites a jurisdicção ecclesiastica; que toda a gente devia applaudir aquelle projecto; que o Poder espiritual e o temporal erão entre si independentes; que além de ser um erro era uma enterpresa perigosissima o pretender attribuir a um daquelles poderes as prerogativas que pertencião ao outro; assim que a causa que o Conde de Oeiras defendia era a de todos os Reis e Soberanos da christandade (282).

An. 1765
Junho 18

Officio de M. de Saint-Priest, no qual vindo a fallar do Conde de Oeiras, diz que a aversão que tinha aos Jesuitas e a gloria que se dava por os haver expulsado era tal que se tornava uma mania, assim que a torto ou a direito não podia fallar em outra materia (283).

---

(281) Arch. e vol. cit., f. 230.
(282) *Ibid.*, f. 234.
(283) *Ibid.*, f. 238.

Dá conta M. de Saint-Priest no presente officio das festas que houverão em Queluz, onde cantára admiravelmente a segunda das Infantas (284).

An. 1765
Junho 25

Resposta de Francisco Xavier de Mendonça a M. de Saint-Priest ácerca d'uma licença e passaporte que aquelle Ministro Francez lhe havia pedido para um certo M. Godin, o qual desejava ir a Quito pelo Rio das Amazonas em demanda de sua familia, e transportal-a a Guianna Franceza pelo mesmo caminho.

An. 1765
Junho 28

Pondera-lhe o Ministro Portuguez que havendo proposto o negocio no Conselho d'Ultramar fôra-lhe respondido, que havendo no Brazil muitos rios, cuja navegação era absolutamente prohibida aos estrangeiros por diversas leis, não se podia conceder a sobredita licença, mórmente sendo o Rio das Amazonas um daquelles cuja navegação era vedada.

Que todavia S. M. Fidelissima desejando em tudo ser agradavel a S. M. Christianissima mandava passar as competentes ordens ao Governador do Pará, afim de que houvesse de mandar á Guianna um barco com os marinheiros sufficientes, o qual iria buscar a M. Godin e transportal-o ao Pará ; e o conduziria com toda a commodidade possivel até o primeiro povo Hespanhol, onde esperaria o seu regresso com sua familia, e os tornaria ao Pará sem que houvesse de despender nisso cousa alguma (285).

---

(284) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCV, f. 243.

(285) *Ibid.*, f. 246.

An. 1765 Julho 2

Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, remettendo-lhe copia da carta antecedente, e confessando que se não podia obrar com mais generosidade do que tinha feito o Ministerio Portuguez, conclue dizendo que se assim o fazia era por cautela e pela desconfiança que tinha que aquelle viajante não se informasse pelo miudo dos territorios por onde tinha de transitar (286).

An. 1765 Julho 8

Responde o Duque de Choiseul neste despacho ao officio de M. de Saint-Priest de 18 do mez antecedente, e lhe significa o sentimento que tinha de saber que o Conde de Oeiras se entregava inteiramente ao objecto que mais cuidado lhe dava, qual era o dos Jesuitas; que nesse caso, posto que Ministro deixava de ser um homem d'Estado, e devia ser pezado e fastidioso nas sociedades; além de que era perigosissimo por sua animosidade e pelo encarniçamento que punha em suas vinganças (287).

An. 1765 Julho 9

Em officio deste dia refere M. de Saint-Priest que tinha havido uma especie de alevantamento em Ayamonte contra os Portuguezes de Castro-Marim que ali ião em barcos traficar, atirando-lhes os de Ayamonte pedradas com quanto vissem havia nos barcos Senhoras, e entre ellas uma Sobrinha de

---

(286) Arch. e vol. cit., f. 248.
(287) *Ibid.*, f. 254.

D. Luiz da Cunha; porêm que a Côrte de Madríd mandára immediatamente devassar dos culpados, e o Embaixador dera parte á Côrte de Lisboa antes que ella nisso lhe fallasse (288).

An. 1765 Julho 11

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, significando-lhe que pelo que dizia respeito ao Tratado do Pacto de Familia não havia esta convenção sido publicada, mas que elle Duque o tinha feito inserir na Gazeta de França em Dezembro de 1761; que para sua instrucção lhe mandava uma copia do artigo 27, o qual deveria servir-lhe de regra caso elle se achasse na Côrte de Lisboa com algum Ministro de S. M. Catholica revestido do mesmo caracter que elle Saint-Priest tinha (289).

An. 1765 Julho 11

Officio de M. de Saint-Priest, participando que o Gabinete Portuguez havia dado satisfação ao de Hespanha pelos insultos feitos em Vigo por uma fragata, mandando castigar o Commandante. Passa depois este Diplomata a considerações puramente commerciaes, e lembra ao seu Governo, que havendo falta de trigo na ilha da Madeira, talvez fosse proveitoso o envial-o de França, bem como baetas de que tambem havia ali mingoa (290).

---

(288) Arch. e vol. cit., f. 255.
(289) *Ibid.*, f. 237.
(290) *Ibid.*, f. 235.

An. 1765 Julho 22 — Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, ordenando-lhe de agradecer em nome d'ElRei de França ao Ministerio Portuguez a licença que dera a M. Godin de transitar pelo Amazonas, faculdade que era um effeito de bondade e generosidade d'ElRei Fidelissimo (291).

An. 1765 Julho 23 — Despacho do Duque de Choiseul, no qual aquelle homem d'Estado vindo a fallar da revolução geral occorrida em Inglaterra na mudança do Ministerio e de todos os cargos da Corôa observa a M. de Saint-Priest que era com razão que elle pensava que as especulações politicas as mais sensatas na apparencia erão susceptiveis de desacertarem, quando o que as fazia não se achava em estado por sua presença nas Côrtes de conhecer as molas secretas e os motivos determinantes do systema e resoluções politicas por ellas adoptadas (292).

An. 1765 Julho 23 — Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe que o Tenente-Coronel d'Engenheiros ao serviço de Portugal por nome Bassenou se tinha ás occultas embarcado para Genova levando comsigo a planta das fortalezas das fronteiras, motivo por que havia sido condemnado por um Conselho de guerra a ser enforcado, e o

---

(291) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCV, f. 257.
(292) *Ibid.*, f. 263.

fôra com effeito em effigie, e passando a outras novas da Côrte, diz que corria voz devia a Familia Real assistir a uma representação da Opera de Dido por uma companhia Italiana, para o que se tinhão tomado cinco camarotes, cousa que a seu ver faria época no gosto dos Portuguezes, por isso que parecião pôr em esquecimento as composições nacionaes, sendo que pela primeira vez os dous theatros de Lisboa estavão occupados por companhias Italianas (293).

An. 1765 Julho 30

Continuando M. de Saint-Priest a informar o Duque de Choiseul do que occorria em Lisboa, lhe participa que era ali chegado M. Knés Mezerki, o qual acabava de ter o lugar de Secretario de Legação junto ao Conde Buturlin, Ministro plenipotenciario da Russia na Côrte de Madrid; que se apresentára ao Conde de Oeiras, segundo se dizia, como encarregado de estabelecer relações politicas e commerciaes com Portugal; cousa que elle Saint-Priest julgava inexequivel, por isso que tanto os Russos como os Portuguezes nas relações que acertavão de ter entre si, o fazião por via de estrangeiros, sendo os Hollandezes os que de preferencia se empregavão nas transacções commerciaes que se fazião entre aquellas duas Nações. Participa mais que o Embaixador de Hespanha havia feito perante D. Luiz da Cunha novas instancias para que se lhe

---

(293) Arch. e vol. cit., f. 261.

respondesse á Memoria que havia tres mezes tinha apresentado ácerca dos objectos que havião sido tomados aos Hespanhoes no decurso da ultima guerra (294).

An. 1765 Agost. 6 — Em officio deste dia respondendo M. de Saint-Priest ao despacho que em 23 do mez antecedente lhe expedira o Duque de Choiseul, lhe participa que tinha observado com a possivel attenção o Conde de Oeiras para ver se podia descobrir a sensação que em seu animo havia feito a recente mudança do Ministerio em Inglaterra, e que n'uma pratica que com aquelle Ministro tivera se houvera de modo a tratar naquella materia, e como o Conde folgava de discorrer e de fallar, não lhe custára muito de arribar sobre o capitulo de Inglaterra, porêm sem effeito, porque o Conde se fechára não declarando qual fosse a sua opinião; comtudo do pouco que dissera, elle Saint-Priest entendia que aquelle Ministro não tinha por mui solido o estado actual das cousas em Inglaterra; que censurára, bem que de leve, o Ministerio que acabava de ser demittido, fazendo de industria a enumeração de todos os meios que ElRei de Inglaterra tinha á sua disposição para ter por si o Parlamento, porêm que não vira nelle signal de contentamento de amizade pelo novo Ministro, nem por M. Pitt, que o Conde de Oeiras

(294) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCV da Corresp. de Portugal, f. 264.

lhe asseguràra lhe era pessoalmente desconhecido; que Martinho de Mello o frequentava, e tinha com elle relações particulares, e se jactára de o ter determinado a fazer parte do Ministerio, e que antevendo que o Ministerio que lhe precedêra não podia subsistir por muito tempo por ter contra si a opinião publica se inclinára á opposição para melhorar-se, caso ella viesse a triumphar: que era verdade que aquelle Enviado tinha tido depois da paz renhidas discussões pela falta de execução das propostas feitas por Portugal, e pela violação dos privilegios de que os Inglezes gozavão em Lisboa, por cujo motivo estavão bradando os Inglezes que ali residião; razões sufficientes para fazer com que aquelle Ministro não estivesse bem avindo com o Ministerio d'então; que pelo que dizia respeito ao Conde de Oeiras dous erão os motivos que o podião obrigar a desejar a conservação da intimidade com a Inglaterra, um pessoal, outro politico; que quanto ao pessoal nenhum existia; que não tinha elle necessidade da Inglaterra nem d'outra qualquer Potencia para conservar-se no posto que occupava, no qual parecia inabalavel, e certo a queda, ou arrimo não lhe podia vir de fóra: restava pois o motivo politico, o qual o levava a desejar de ter certos os auxilios e soccorros d'Inglaterra, caso se rompesse a guerra com a Hespanha; cousa que elle temia por quanto ainda que o exercito se achasse organizado e posto em bom pé, as finanças não estavão em estado de o sustentar. Que quanto a defensa de Portugal, como ella era do interesse d'In-

glaterra, qualquer que fosse o Ministerio lha prestaria (295).

An. 1765 Agost. 9 Em officio deste dia remette M. de Saint-Priest ao Duque de Choiseul as conclusões publicas que se havião sustentado em Lisboa, nas quaes se impugnavão varios principios estabelecidos pela Curia Romana (296).

An. 1765 Agost. 13 Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe que M. Hay, Enviado de Inglaterra em Lisboa, lhe havia dado communicação d'um Despacho que recebêra do novo Ministro Secretario d'Estado Conawai, no qual declarava que a mudança de Ministerio não alterava em cousa alguma as disposições assentadas na ultima paz, que assim o houvesse de declarar aos Membros do Corpo Diplomatico que residião em Lisboa (297).

An. 1765 Agost. 27 Officio de M. de Saint-Priest, dando parte de haver sido entregue por mãos do Conde de S. Vicente da importancia da venda dos objectos pertencentes aos navios Francezes da esquadra de M. de la Clue, os quaes se conservavão em deposito em Lagos (298).

---

(295) Arch. e vol. cit., f. 265.
(296) *Ibid.*, f. 337.
(297) *Ibid.*, f. 275.
(298) *Ibid.*, f. 346.

Em officio deste dia dá M. de Saint-Priest uma prova evidente da grande contemplação que tinha pelo Conde de Oeiras, dizendo muito sentia não poder no dia de S. Luiz dar-lhe uma festa por se achar a Côrte de luto pela morte do Infante D. Philippe, Duque de Parma e Irmão da Rainha (299).

An. 1765
Agost. 27

Respondendo neste despacho o Duque de Choiseul ao officio de M. de Saint-Priest de 6 daquelle mez, lhe diz que era do mesmo parecer que elle respeito á politica observada entre Portugal e a Inglaterra, a qual nenhuma alteração podia ter com a mudança de Ministerio, por isso que os interesses reciprocos das duas Nações erão sempre os mesmos (300).

An. 1765
Agost. 27

Refere neste officio o Enviado Francez M. de Saint-Priest que no primeiro daquelle mez ElRei e a Familia Real forão ver lançar ao mar um navio Portuguez que jogava 60 peças, e observa aquelle Diplomata, que com quanto fossem os navios que se construião em Lisboa de mui boa madeira do Brazil de maravilha não duravão mais de dez annos, por isso que ficavão um anno inteiro emmastreados e ancorados no Tejo, e expostos á corrente das aguas; assim que, construindo-se todos os annos dous, o numero delles não passava de vinte (301).

An. 1765
Set.° 3

(299) Arch. e vol. cit., f. 339.
(300) *Ibid.*, f. 345.
(301) *Ibid.*, f. 349.

Au. 1765
Set.º 15

Participa neste officio M. de Saint-Priest que a Côrte de Madrid estava inquieta por causa de uma Memoria sobre o resgate de Manilha recentemente apresentada ao Ministerio por Lord Rochefort; não tanto pela cousa em si mesma, senão pelos termos em que a dita Memoria havia sido redigida: assim que, o Marquez de Grimaldi escrevêra no mesmo sentido ao Embaixador Hespanhol que residia em Lisboa, como quem se arreceava que Portugal estivesse de intelligencia com Inglaterra, para cahirem ambos ao mesmo tempo sobre a Hespanha, que estava para tanto desapercebida, ordenando-lhe o dito Embaixador de observar quaes fossem os preparativos de guerra que em Portugal se fazião; que o sobredito Embaixador lhe havia communicado, que desde que ali era, tinha posto todo o seu cuidado e estudo em averiguar qual fosse o estado do exercito Portuguez, e que havia participado á sua Côrte quanto sobre aquelle assumpto colhêra, bem como o grande melhoramento que n'aquelle particular observára; cousa, accrescenta M. de Saint-Priest, tanto mais interessante quanto era visivel que o exercito Hespanhol hia todos os dias a peior, e que podia acontecer d'um dia para outro que os Portuguezes se determinassem a levar a guerra ao coração da Hespanha. Entretanto a opinião particular delle Saint-Priest era que o Conde de Oeiras não tinha vontade de vir a um rompimento, por isso que lhe fallecião farinhas para se fazerem dellas deposito, bem como dinheiro (302).

(302) Arch. e vol. cit., f. 358.

Officio de M. de Saint-Priest com a participação de se achar a praça de Mazagão posta em sitio por 20,000 homens: noticia que tinha trazido um Official que o Governador havia mandado uma informação do estado em que se achava a praça, falta de tudo, com a artelharia desmontada, e com mil homens de guarnição. Pondera a este respeito o Enviado Francez que aquella praça era mui onerosa a Portugal, e que só servia de pretexto para a Bulla da Cruzada, cujo rendimento era applicado a fazer guerra aos Mouros (303).

An. 1765
Set.° 24

Dá parte ao seu Governo M. de Saint-Priest que continuava a demorar a partida da fragata Franceza *Terpsichore* por haver chegado de fresco um navio do Rio de Janeiro com bastante ouro, algum do qual esperava poder mandar por aquella occasião na sobredita fragata (304).

An. 1765
Out.° 1

Officio de M. de Saint-Priest, referindo que os chavecos Argelinos havião tomado ás barbas d'um navio de guerra Portuguez que vinha do Rio de Janeiro um navio mercante que partia do Porto para Mazagão, motivo por que o Governo tinha mandado sair uma fragata (305).

An. 1765
Out.° 8

---

(303) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCV da Corresp. de Portugal, f. 358.
(304) *Ibid.*, f. 375.
(305) *Ibid.*, f. 379.

An. 1765
Out.º 21

Em despacho deste dia recommenda o Duque de Choiseul a M. de Saint-Priest, houvesse de concerto com o Embaixador d'Hespanha de ter sempre os olhos abertos sobre as negociações que Portugal poderia ter com Inglaterra e pelo mesmo theor sobre os apercebimentos de guerra, e que lhe désse de tudo miuda conta com a possivel brevidade (306).

An. 1765
Out.º 22

Officio de M. de Saint-Priest, participando devia haver em breve em Lisboa um Auto da fé, e como fosse estilo da Côrte nesse tempo de convidar para aquella solemnidade os Membros do Corpo Diplomatico que ali residião, observa o Enviado Francez que era mister tivesse o Conde de Oeiras algum motivo particular que a tal o determinava, por isso que semelhantes espectaculos poderião deslustrar a reputação de que gozava na Europa, por isso que ninguem ignorava, que sendo seu irmão o Presidente do Tribunal da Inquisição, era aquella instituição um instrumento que elle tinha á sua disposição (307).

An. 1765
Out.º 23

Carta de M. de Sartine ao Duque de Choiseul respeito a uma reclamação feita por D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro de Portugal em Pariz, sobre certa baixella que mandára fazer para o Senhor Rei D. José (308).

---

(306) Arch. e vol. cit., f. 385.
(307) *Ibid.*, f. 386.
(308) *Ibid.*, pag. 392.

Officio de M. de Saint-Priest em que descreve miudamente a ceremonia do Auto da fé a que assistira, e conclue afinal dizendo, que a autoridade daquelle Tribunal já não era a mesma que nos tempos passados, motivo por que se devião dar os maiores elogios á administração do Conde de Oeiras (309).

An. 1765 Out.° 29

Officio de M. de Saint-Priest, participando que ElRei e a Familia Real tinhão ido na vespera visitar o Collegio dos Nobres, que estava para se abrir, e onde não terião entrada senão os filhos das pessoas nobres. Participa mais que o Governo acabava de mandar a Bissáo um Engenheiro para acabar um forte que havia muito tempo se tinha ali principiado afim de favorecer o commercio da escravatura, e vindo a fallar da lei do arrancamento das vinhas dá a entender aquelle Diplomata que o Conde do Oeiras punha o fito em augmentar o rendimento das suas, e conclue dizendo que não temia aquelle Ministro de reduzir á desesperação um Povo já arruinado, e que Portugal dentro de poucos annos se acharia na maior confusão e apuro; profecia que se não verificou (310).

An. 1765 Nov.° 5

Mostra-se o Duque de Choiseul altamente indignado com a descripção da ceremonia do Auto da

An. 1765 Nov.° 11

---

(309) Arch. e vol. cit., f. 398.
(310) *Ibid.*, f. 407.

fé, e conclue dizendo que não podia entender como no meio das doutrinas que o Conde de Oeiras sustentava da independencia do Poder temporal, estando em rompimento declarado com a Côrte de Roma, podia tolerar um Tribunal que os Papas havião estabelecido inteiramente independente da jurisdicção secular (311).

An. 1765 Nov.º 12 Officio de M. de Saint-Priest, em que depois de participar a chegada, havia seis dias, do Conde de Scarnafin, successor do de Lavriand, Ministro plenipotenciario d'ElRei de Sardenha, dá parte ao Duque de Choiseul do como se havia concertado com o Embaixador d'Hespanha, e vigiavão sobre quanto elle Duque lhe havia recommendado, e se communicavão reciprocamente as noticias que colhião (312).

An. 1765 Nov.º 19 Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe que estando com o Conde de Oeiras como lhe fallasse dos privilegios da sua Nação, aquelle Ministro lhe tornára que nenhuns havia; que o Tratado que estava em vigor era o de Utrecht, no qual nenhuma estipulação havia sobre aquelle assumpto; o que não obstante persiste o Enviado Francez nos mesmos sentimentos, se bem que com mais frouxidão e prudencia, não se atre-

---

(311) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCV da Corresp. de Portugal, f. 409.

(312) *Ibid.*, f. 411.

vendo a apresentar ao Governo Portuguez uma Memoria que a este respeito havia redigido por não ter fundamentos de direito internacional visto faltarem estipulações especiaes. Conclue emfim participando a resolução em que estava o Gabinete Portuguez de não empregar nas Missões senão os nacionaes, motivo por que havia despedido dez Capuchinhos que se offerecião a partir para Africa (313).

An. 1765 Nov.º 25

Despacho do Duque de Choiseul que é quasi uma repetição do do dia 11, e diz unicamente respeito o Auto da fé que se celebrára em Lisboa (314).

An. 1765 Nov.º 26

Officio de M. de Saint-Priest acompanhando a remessa de francos 8,491, importancia da venda da artelharia dos navios da esquadra de M. de La Clue que fôra derrotada pelos Inglezes no porto de Lagos (315).

An. 1765 Dez.º 3

Nesta data officía M. de Saint-Priest que o Ministro do Imperio Conde de Welespez havia tido a sua audiencia de despedida e apresentado a El-Rei D. José as cartas recredenciaes, e que o Conde de Oeiras havia sido atacado d'uma doença que os medicos caracterisavão de sezões apopleticas, as quaes erão acompanhadas de delirio, de espasmos

---

(313) Arch. e vol. cit., f. 416.
(314) *Ibid.*, f. 418.
(315) *Ibid.*, f. 420.

convulsivos, de enfarte e enchimento dos vasos cerebraes, motivo por que o havião sangrado na jugular e sacramentado; que o medico assistente dissera a elle Saint-Priest que se o Conde tivesse outro ataque podia ser morresse delle; e acrescenta que ElRei estava sobremaneira solicito e cuidadoso, que mandava a todo o momento saber novas do Ministro, e dizer-lhe da sua parte as cousas mais obsequiosas, e que como aquelle Ministro era o unico depositario da confiança daquelle Monarcha não se podia antever sobre quem cahiria a sua escolha se por ventura o Conde viesse a fallecer (316).

An. 1765
Dez.º 9

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest a respeito de ter a Côrte de Portugal alliviado o lucto não obstante achar-se o Infante D. Pedro gravemente doente, cousa que o sobredito Saint-Priest assentava ser uma etiqueta particular da Côrte Portugueza, era estilo tambem observado em muitas Côrtes da Allemanha (317).

An. 1765
Dez.º 10

Officio de M. de Saint-Priest com a participação das melhoras do Conde de Oeiras (318).

An. 1765
Dez.º 16

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, em que lhe significa que, posto o negocio

---

(316) Arch. e vol. cit., f. 424.
(317) *Ibid.*, f. 426.
(318) *Ibid.*, f. 427.

em conselho, ElRei de França havia decidido não era o momento opportuno para se apresentar ao Gabinete Portuguez a Memoria sobre os privilegios dos Francezes, por isso que conforme o havia declarado o Conde de Oeiras sobre aquelle assumpto nada mais havia que o Tratado de Utrecht (319).

An. 1765 Dez.º 24

Em officio deste dia participa á sua Côrte M. de Saint-Priest que o Conde de Oeiras ainda se não mostrava em publico, o que dava occasião a mil boatos sobre o estado da sua saude, por isso que não faltava quem desejasse ver-se livre delle (320).

An. 1766 Jan.º 7

Officia M. de Saint-Priest que as queixas que os Inglezes fazião dos Portuguezes sobre a falta de observação de certas estipulações commerciaes erão sempre as mesmas, de sorte que já nenhuma sensação fazião; que estivera com o Conde de Oeiras e o achára a tal ponto restabelecido que lhe parecêra o mesmo homem no physico como no moral (321).

An. 1766 Jan.º 8

Officio de M. de Saint-Priest, no qual dando razão dos apercebimentos de guerra a que em Portugal se procedia, diz era o systema do Conde de

(319) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCV da Corresp. de Portugal, f. 429.
(320) *Ibid.*, f. 432.
(321) *Ibid.*, vol. XCVI, f. 1.

Oeiras pôr o Reino em estado de defeza durante a paz para não o tomarem desapercebido se por ventura viesse a guerra a rebentar, e para se não ver obrigado a entrar nas disputas e dissenções que se levantassem entre as outras Potencias, cousa que muito desejava evitar (322).

An. 1766 Jan.º 14 Participa M. de Saint-Priest que tinha entregado a D. Luiz da Cunha copia das cartas d'ElRei Luiz XV para o Senhor Rei D. José, que encerravão a notificação da morte do Delphim; por cujo motivo a Côrte de Lisboa tomára lucto por um mez, sem esperar que elle Saint-Priest tivesse feito a communicação do estilo; que aquelle tempo de lucto era o que correspondia á qualidade de Sobrinho á moda da Bretanha, cousa que tambem se tinha praticado por occasião da morte do Eleitor de Saxonia que tambem era parente d'ElRei de Portugal no mesmo gráo, mas que lhe parecia que a qualidade de Cunhado da Rainha de Portugal que era o fallecido Delphim exigia um lucto maior conforme a pragmatica usada em Portugal; que os Francezes que ali residião havião tomado lucto por seis mezes, e havião feito celebrar exequias em que prégara o Abbade Grenier. E passando a outras cousas refere que um Capitão de Dragões por nome Graveron que entrára no serviço de Portugal em 1762 havia sido condemnado á morte por um Con-

(323) Arch. e vol. cit., f. 104.

selho de guerra, que a execução da sentença havia estado suspensa até o dia 10 daquelle mez, no qual se lhe intimára que iria a padecer no dia seguinte, e acrescenta que toda a gente estava indignada contra o Conde de Oeiras por ver que escapando dos braços da morte se aproveitára da primeira occasião que tivera de ver o Soberano para arrancar-lhe o consentimento para a execução de uma sentença a seu ver injusta e toda unicamente para satisfazer o odio que áquelle Official tinha o Ministro; que nos artigos dados contra elle não havia um que em França o privasse do posto que na milicia occupava, e remata dizendo que o Conde de Oeiras acabára de sair de sua casa, e lhe tinha explicado que era costume em Portugal considerar-se annullada a qualidade de Cunhado por effeito de um segundo matrimonio, quando do primeiro não tinha havido successão, que era justamente o caso em que se achava o Delphim de França para com a Rainha de Portugal (323).

An. 1766
Jan.º 16

Sentença proferida pelo Conselho de guerra contra o Capitão Graveron. Forão os fundamentos della os seguintes: Por ter roubado aos soldados os soldos na importancia de uns poucos de contos de reis; por ter falsificado os livros do regimento e nomeado Officiaes, o que só pertencia ao Soberano; por

(323) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVI da Corresp. de Portugal, f. 6.

ter de seu motu proprio perdoado a quatro desertores e a um soldado que matára a outro sem convocar na fórma da lei o Conselho de guerra, arrogando-se o poder magestatico de suspender o curso das leis, e o direito de perdoar, que só ao Soberano compete (324).

An. 1766 Jan.º 21 — Neste officio diz M. de Saint-Priest escrevendo ao Duque de Choiseul que era do mesmo parecer que elle Duque, e que tinha para si que o fallecimento do Conde de Oeiras seria funesto para o commercio Francez, não que o Conde o favorecesse, senão porque aquelle Ministro não tinha mais contemplação com o dos Inglezes, os quaes se achassem em Portugal um Ministro fraco não deixarião de intimidal-o afim de melhorarem de condição. Dá parte de ter tido aos 17 daquelle mez audiencia d'El-Rei, na qual lhe entregára as cartas de participação da morte do Delphim, do que Sua Magestade se mostrára pezaroso; que n'aquelle mesmo dia tivera tambem audiencia o Enviado extraordinario de Inglaterra para a participação da morte do Principe Guilherme Frederico, irmão d'ElRei da Grã Bretanha (325).

An. 1766 Jan.º 21 — Respondendo o Duque de Choiseul ao exposto por M. de Saint-Priest ácerca do Conde de Oeiras

(324) Arch. e vol. cit., f. 15.
(325) *Ibid.*, f. 9.

em seu officio de 24 do mez e anno antecedente, e depois de estranhar o modo violento e vingativo por que se havia aquelle Ministro, conclue dizendo, que como aquelles excessos não prejudicavão os interesses da França, e que o Ministerio a que o Conde presidia lhe era mais util que os Ministerios fracos que tinha havido anteriormente, os quaes por pusilanimidade se tinhão sujeitado ao querer da Inglaterra, era mister obrar com prudencia, de que dá um exemplo pondo o termo a este despacho dizendo: Espero que a saude do Senhor Conde de Oeiras será em breve assás restabelecida para que possaes vel-o e testemunhar-lhe a satisfação da nossa Côrte por sua perfeita convalescença (326).

An. 1766 Fev.º 4

Continuando com o mesmo systema de prudencia que observámos no despacho de 21 do mez antecedente, diz o Duque de Choiseul no deste dia que recebêra com verdadeira satisfação a noticia da perfeita convalescença do Conde de Oeiras, e encommenda a M. de Saint-Priest de o comprimentar da sua parte (327).

An. 1766 Fev.º 11

Officio de M. de Saint-Priest em que participa que as queixas do novo Ministerio Inglez contra os Portuguezes ião todos os dias em augmento, fundando-as e fortalecendo-as com supposições chi-

---

(326) Arch. e vol. cit., f. 11.
(327) *Ibid.*, f. 21.

mericas, divulgando já que Portugal se dispunha a adherir ao Pacto de Familia, já que havia concluido com França um Tratado de commercio, e outros boatos do mesmo genero (328).

An. 1766 Fev.º 11 Em despacho deste dia pergunta o Duque de Choiseul a M. de Saint-Priest quaes havião sido os fundamentos da sentença que fôra proferida contra o Capitão Graveron, e admira-se de que aquelle Enviado lh'os não tivesse referido para elle Duque poder fazer do caso cabal juizo (329).

An. 1766 Fev.º 18 Dá parte neste officio M. de Saint-Priest da doença do Principe da Beira D. José, e diz por esta occasião que a Princeza do Brazil tinha nesse tempo mais de trinta annos, e que havia tres que não tivera filhos; que das Infantas suas irmãs só a mais moça os podia ter, e que a Casa de Portugal não lhe podendo fornecer marido a successão ficaria duvidosa se acaso viesse a fallecer o Principe D. José, cuja constituição era mui delicada (330).

An. 1766 Fev.º 18 Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, significando-lhe que se era certo o que as gazetas havião publicado ácerca dos excessos com-

(328) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCVI, f. 25.
(329) *Ibid.*, f. 27.
(330) *Ibid.*, f. 28.

mettidos pelo Capitão Graveron, elle merecêra realmente o castigo que lhe havião dado (331).

Officio de M. de Saint-Priest, em que depois de dar parte da chegada da frota do Rio de Janeiro, a qual trouxera trinta milhões em ouro e oitocentas mil piastras; vindo a fallar de negocios internos refere era voz que o Infante D. Pedro, estando o Conde de Oeiras ausente, dissera muito mal daquelle Ministro a ElRei, por isso que lhe não respondêra conforme devia sobre certo negocio que dizia respeito a elle Infante; porêm que elle Saint-Priest estava certo que o Conde de Oeiras se tiraria airosamente daquelle passo, e faria arrepender ao Infante e a quantos tinhão mettido a mão n'aquelle negocio (332).

An. 1766 Fev.º 25

Neste officio referindo-se ao antecedente, diz o Enviado Francez que a conta que dera do ouro vindo na frota fôra exagerada, sendo que não trouxera senão 20 milhões de francos. Constava a sobredita frota de vinte dous navios (333).

An. 1766 Março 4

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, mandando-lhe as cartas de Luiz XV para ElRei D. José com a participação da desastrada

An. 1766 Março 4

---

(331) Arch. e vol. cit., f. 30.
(332) *Ibid.*, f. 33.
(333) *Ibid.*, f. 36.

morte d'ElRei de Polonia, Duque de Lorrena e de Bar, que fôra queimado ateando-se o fogo em um xambre com que estava vestido (334).

An. 1766 Março 11 Officia M. de Saint-Priest que o Ministro Inglez Conwai havia dito perante todo o Parlamento que os Hespanhoes fazião alguns movimentos e preparativos de guerra, os quaes parecião encaminhados contra o Rio-Grande e os estabelecimentos que ali tinhão os Portuguezes; que os Negociantes Inglezes sobresaltados com esta noticia e inquietos pelos valores que tinhão n'aquellas paragens do Brazil tinhão ido ter com Martinho de Mello, o qual lhes asseverára erão aquellas novas certas; mas que elle Saint-Priest não o podia acreditar porque a frota que de fresco era chegada do Rio nenhuma noticia de tal trouxera: que o negocio passado em Salvaterra nenhum fundamento tinha, e que D. Pedro com ser Infante e irmão d'ElRei perder-se-hia no conceito daquelle Monarcha se se atrevesse a censurar abertamente o Conde de Oeiras (335).

An. 1766 Março 25 Participa neste officio M. de Saint-Priest em primeiro lugar que entregára em 23 daquelle mez em audiencia a ElRei D. José as cartas de notificação da morte d'ElRei de Polonia, do que ElRei e a Rainha se mostrárão mui sentidos, e por cujo motivo havião elles e a Côrte tomado lucto por um mez: em segun-

---

(334) Arch. e vol. cit., f. 38.
(335) *Ibid.*, f. 39.

do lugar que ElRei fôra assistir á abertura do Collegio dos Nobres no dia do Santo do seu nome, e em terceiro que a final havia o Embaixador d'Hespanha recebido resposta á Memoria que havia apresentado em 14 d'Abril do anno antecedente reclamando a restituição dos objectos pertencentes aos Hespanhoes de que os Portuguezes se tinhão apoderado na guerra. Que a resposta fôra negativa e fundada em principios, no sentir delle Saint-Priest, contrarios ao Direito das Gentes. Fundava-se o Ministro Hespanhol na violação do Tratado de 1715 em que de parte a parte se estipulára que no caso de guerra seria concedido aos subditos respectivos o prazo de seis mezes para se retirarem com seus haveres. Respondia-se-lhe por parte de Portugal, que com a declaração de guerra ficavão os Tratados nullos e de nenhum effeito (ao que objectava com razão o Ministro Francez que a ser assim, a inserção de um tal artigo n'um Tratado era um puro absurdo). Assim que não era este o fundamento principal em que se fundava Portugal para não deferir á reclamação feita pela Hespanha, mas sim o ter esta Potencia sido a primeira que não observára o artigo, cuja execução agora reclamava; allegava além disto que o Tratado de 1763 estipulando o inteiro esquecimento do passado no decurso da guerra punha no mesmo esquecimento as perdas e damnos por ella reciprocamente occasionados, ficando as cousas como estavão d'antes (336).

---

(336) Arch. e vol. cit., f. 45.

An. 1766
Abril 15

Officio de M. de Saint-Priest, em que dá parte ao seu Governo que o Ministro d'Hollanda havia communicado a D. Luiz da Cunha por escripto que o Principe d'Orange havia sido declarado e reconhecido por Statouder das Provincias-Unidas, participação que fòra feita aos 13 daquelle mez, por cuja occasião ElRei D. José ordenára ao Conde de Oeiras significasse áquelle Ministro o quanto folgára com aquella nova, e dera licença a todos os que forão assistir á festa que deu o sobredito Ministro de alliviarem o lucto (337).

An. 1766
Abril 16

Officio de M. de Saint-Priest, em que participa que por occasião do alevantamento que houvera em Madrid ElRei D. José mandára fazer a ElRei Catholico toda a sorte de offerecimentos; o Conde de Oeiras attribuia este alevantamento aos Jesuitas, os quaes intentavão com aquella diversão impedir ElRei Catholico de proseguir na conquista e pacificação da America (338).

An. 1766
Abril 18

Participa o Enviado Francez que por occasião dos tumultos de Madrid todos os Ministros e Secretarios d'Estado Portuguezes se tinhão apresentado em casa do Embaixador d'Hespanha; e acrescenta que o Conde de Oeiras era capaz de dar uma pro-

---

(337) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVI, f. 58.
(338) *Ibid.*, f. 21.

vincia de Portugal se a troco disso podesse expulsar d'Hespanha os Jesuitas (339).

An. 1766 Abril 18

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, dando-lhe parte de que se achava outra vez encarregado da pasta do Ministerio dos Negocios Estrangeiros por deixação que della fizera o Duque de Praslin (340).

An. 1766 Abril 22

Em officio deste dia refere M. de Saint-Priest que o correio da Embaixada d'Hespanha havia chegado com cartas de S. M. Catholica para a Rainha de Portugal cheias de expressões de affecto e de reconhecimento pelos offerecimentos que elle e ElRei lhe havião feito por occasião dos tumultos de Madrid, donde elle inferia que no estado de perturbação e de terror em que aquella Côrte se achava era para receiar adoptasse para com a de Portugal uma politica bem differente daquella que até ali havia seguido, e que assim o julgáva pela ordem que o Embaixador Hespanhol recebêra de declarar ao Gabinete Portuguez que S. M. Catholica dava renuncia á reclamação e instancias por sua ordem feitas para a restituição dos objectos tomados na guerra com o fundamento de evitar houvesse pendente a menor questão que podesse alterar a boa harmonia e intelligencia em que desejava estar com S. M. Fidelissima.

---

(339) Arch. e vol. cit., f. 53.
(340) *Ibid.*, f. 56.

Participa mais o Enviado Francez que o Embaixador d'Hespanha lhe tinha communicado que Martinho de Mello havia proposto á Côrte de Londres um Tratado d'alliança entre ella e as Côrtes de Lisboa e de Sardenha, a qual parecia ter dado a sua adhesão áquella proposta (341).

An. 1766 Abril 22 Respondendo o Duque de Choiseul no despacho deste dia ao officio de M. de Saint-Priest de 25 do mez antecedente, em que lhe dava parte da fundação e erecção do Collegio dos Nobres, se expressava dizendo, que se devia applaudir a fundação do estabelecimento que ElRei de Portugal acabava de fazer em sua capital para a educação da Nobreza de seus Estados, que daquella instituição devião sair vassallos tanto mais uteis quanto elles podião nella adquirir na educação que o Soberano lhes procurava os conhecimentos e as virtudes que fazem a gloria das Nações (342).

An. 1766 Maio 6 Em despacho deste dia significa o Duque de Choiseul a M. de Saint-Priest que sabia ficára S. M. Catholica summamente penhorada com os offerecimentos que ElRei de Portugal lhe havia feito por occasião dos tumultos que tinhão havido em Madrid, e que se aproveitára daquella conjuncção e dos tes-

(341) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVI da Corresp. de Portugal, f. 59.
(342) *Ibid.*, f. 60.

temunhos de interesse e amizade que lhe déra El-Rei de Portugal, para o descativar dos receios que poderião causar-lhe os boatos falsos e ridiculos que espalhavão os Inglezes para que se acreditasse era sua tentação invadir outra vez as terras de Portugal (343).

An. 1766 Maio 7

Em officio deste dia vindo M. de Saint-Priest a fallar do estado em que se achava em Portugal o exercito comparativamente com o em que estivera quando o commandava o Conde de Lippe affirma que declinava para a decadencia porque posto andasse pago começárão a faltar-lhe com o fardamento e com as recrutas, objectos estes em que o Conde de Oeiras tinha pouco expediente (344).

An. 1766 Maio 13

Versa o officio de M. de Saint-Priest deste dia sobre o imposto do maneio que havião feito pagar no Porto a tres Negociantes Francezes (345).

An. 1766 Maio 20

Officio de M. de Saint-Priest, em que refere o que acontecêra em Bissáo ao navio Portuguez que para lá partira no anno antecedente com Engenheiros e materiaes para acabar o forte e mais fortalezas que tinhão sido começadas: tendo a chalupa do navio ido á terra firme, dezenove marinheiros

---

(343) Arch. cit., vol. XCVI, f. 69.
(344) *Ibid.*, f. 67.
(345) *Ibid.*, f. 70.

se entranhárão por ella para cortar juncos; como estes servissem para cobrir as choupanas dos negros, alvoroçárão-se estes e cahindo sobre os Portuguezes derão cabo de dez delles, os demais salvarão-se na chalupa. O que entendido do Capitão saltou em terra acompanhado d'um destacamento e havia feito grande estrago na povoação; e se tornou a Lisboa onde era chegado (346).

An. 1766
Maio 20

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, em resposta ao officio deste de 22 do mez antecedente. Nelle parece aquelle Ministro desapprovar o modo com que se houvera a Côrte de Madrid para com a de Portugal desistindo das reclamações sobre a restituição dos objectos tomados no decurso da guerra, desmazelo que punha á mostra a sua fraqueza e cobardia, e ajunta que a noticia que elle Saint-Priest lhe dera da proposta feita á Inglaterra por Martinho de Mello já não era nova, que desde o mez de Outubro elle havia sido informado das conjecturas que havia áquelle respeito dado occasião o despacho d'um correio extraordinario enviado ao Conde de Very por M. de Mello; que em seguida fôra informado que o objecto daquella negociação era uma Alliança defensiva entre as tres Côrtes de Lisboa, Londres e Turim para o caso de vir a atear-se outra vez na Europa a guerra, e de tentar a Hespanha de invadir de novo Portugal;

---

(346) Arch. e vol. cit., f. 73.

que se tinhão offerecido a ElRei de Sardenha condições mui vantajosas e até subsidios consideraveis se aquelle Soberano se compromettesse a fazer na Italia uma forte diversão, mas que elle respondêra, que em quanto durasse a união entre as Casas de França e d'Austria seria por demais empenhar-se em Tratados e Allianças que aquellas Potencias tornarião inuteis; porêm que se as cousas mudassem a Côrte de Turim não duvidaria prestar-se aos desejos e propostas da de Lisboa. Do que tudo elle Duque não affiançava a verdade (347).

An. 1766
Maio 27

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, em que lhe diz era uma felicidade para a Hespanha que o Gabinete Portuguez tivesse outra vez voltado ao estado de apathia que lhe era natural; que elle Saint-Priest devia informar disso o Marquez d'Ossun, Embaixador Francez em Madrid (348).

An. 1766
Maio 27

Em officio deste dia fallando M. de Saint-Priest do pouco receio que da guerra tinha o Conde de Oeiras e da segurança que mostrava, refere em prova do que affirmava, que em nenhuma das praças de guerra de Portugal se trabalhava, nem em fundir artelharia; que no que dizia respeito á ma-

---

(347) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVI, f. 74.
(348) *Ibid.*, f. 78.

rinha, tudo se reduzia á construcção d'um navio que para se lançar ao mar levava um anno (349).

An. 1766 Junho 3 — Em officio deste dia diz M. de Saint-Priest que os Monarchas Portuguezes costumavão distribuir os titulos de nobreza muito melhor que os demais Soberanos da Europa; que os Alcaides Móres correspondião em França *aux Grands Senéchaux* (350).

An. 1766 Junho 3 — Repete o Duque de Choiseul neste despacho o que já em outros significára a M. de Saint-Priest, a saber: que a França não tinha com Portugal Tratados que a autorizassem a reclamar a execução de privilegios commerciaes (351).

An. 1766 Junho 10 — Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, em que lhe significa que posto que ElRei Luiz XV seu Amo tivesse expulsado de seus Estados os Jesuitas, não havia por isso deixado de proteger aquelles de seus vassallos que havião pertencido, e pertencião áquella Religião (352).

An. 1766 Junho 10 — Officio de M. de Saint-Priest com a participação de que fôra D. Luiz da Cunha quem por occasião dos annos d'ElRei dera o jantar do estilo aos Mi-

(349) Arch. e vol. cit., f. 76.
(350) *Ibid.*, f. 79.
(351) *Ibid.*, f. 80.
(352) *Ibid.*, f. 85.

nistros Estrangeiros e ás principaes pessoas da Còrte, e passando a tratar da negociação do Tratado d'Alliança de que em outros officios se tem tratado affirma que alguma cousa se passára, visto ter o Conde de Luvrian recebido ordem de se recolher á sua Còrte sem perda de tempo (353).

An. 1766 Junho 17

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, no qual reportando-se ao officio deste de 27 de Maio, lhe diz que sendo o Conde de Oeiras mui esclarecido e entendido devia estar sem receios ácerca do systema politico da Côrte de Madrid, a qual certamente nenhuma intenção tinha de invadir Portugal, sendo a unica cousa que ella mais desejava o manter a tranquillidade e boa harmonia restabelecida pelo Tratado de 1763; mas que todavia elle Duque estranhava que o Conde assim se descuidasse daquella parte d'administração que dizia respeito ás tropas; por isso que no seu entender o meio mais seguro de conservar a paz era o pôr-se em estado de fazer vigorosamente a guerra (354).

An. 1766 Junho 24

Participa M. de Saint-Priest que tivera com o Conde de Oeiras uma conferencia secreta ácerca do acontecido no Porto aos Negociantes Francezes sobre o meneio; que o Conde não quizera entrar em

(353) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVI da Correspondencia de Portugal, f. 82.
(354) *Ibid.*, f. 93.

discussão, allegando era aquillo uma cousa assentada e regulada por aquelle modo nos Estados Portuguezes; além de que não era a elle Conde mas sim a D. Luiz da Cunha a quem competia deferir ás representações dos Ministros Estrangeiros; e que o que dizia o Governador do Porto era verdade. Participa mais que por occasião do dia de S. João havia o Infante D. Pedro dado uma grande festa (355).

An. 1766 Junho 28 — Nota de M. de Saint-Priest dirigida a D. Luiz da Cunha, reclamando a soltura e entrega do Jesuita Francez Dugar, preso em Macáo (356).

An. 1766 Julho 1 — Officio de M. de Saint-Priest, participando como tinha reclamado certo Jesuita Francez que havia sido preso com outros em Macáo, e que tanto D. Luiz da Cunha como o Conde de Oeiras lhe havião respondido gracejando, que no estado actual das cousas não havia cousa mais difficil do que fazer entrar um Jesuita em Portugal, mas que tambem não havia cousa mais facil como o fazel-os sair. Participa mais que o Infante D. Pedro havia convidado o Corpo Diplomatico á festa de S. Pedro em Queluz (357).

---

(355) Arch. e vol. cit., f. 91.
(356) *Ibid.*, f. 99.
(357) *Ibid.*, f. 98.

Officio de M. de Saint-Priest contendo a communicação das novas leis e providencias que se acabavão de promulgar em Portugal sobre as heranças (358).

An. 1766 Julho 8

Officio de M. de Saint-Priest com a participação de que o Embaixador d'Hespanha havia recebido por um correio noticia da morte da Rainha mãi d'ElRei d'Hespanha, que tambem o era da de Portugal, por cuja occasião tomára a Côrte de Lisboa lucto por tres mezes cerrando-se os theatros por quinze dias (359).

An. 1766 Julho 23

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest em resposta ao seu officio de 8 deste mesmo mez, em que lhe diz que lhe parecia que a Côrte de Lisboa se occupava efficazmente de assentar e estabelecer regras sabias e solidas em todos os ramos da administração publica, do que erão indubitaveis provas as duas leis que se acabavão de publicar; que as disposições relativas aos testamentos merecião a approvação geral, e lhe parecião feitas pelo molde das Ordenanças dos Reis de França sobre o mesmo objecto (360).

An. 1766 Julho 29

Officio de M. de Saint-Priest com a participação da morte do Infante D. Manoel, que fallecêra com

An. 1766 Agost. 5

---

(358) Arch. e vol. cit., f. 101.
(359) *Ibid.*, f. 108.
(360) *Ibid.*, f. 113.

68 annos de idade aos 3 daquelle mez, estando doente sómente tres dias; e acrescentava M. de Saint-Priest que no espaço de um anno não havia Estado ou Throno, á excepção do das Duas Sicilias, de que algum Principe ou Princeza não tivesse pago á natureza o costumado tributo (361).

An. 1766 Agost. 5 — Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, ordenando-lhe de se juntar com o Embaixador d'Hespanha para fazer á Côrte de Lisboa as mesmas declarações que o dito Embaixador havia recebido ordem de fazer á mesma Côrte relativamente á invasão e tomada da Aldea de Santa Roza no Brazil pelos Hespanhoes, a saber: que ElRei Catholico não tinha podido atalhar aquelle acontecimento, e das disposições em que o sobredito Monarcha estava de conservar a boa harmonia com Portugal, e resolvido a reparar o damno commettido pelo governador de Tucuman (362).

An. 1766 Agost. 12 — Officio de M. de Saint-Priest, participando que o Corpo Diplomatico tinha ido neste dia á Côrte fazer os comprimentos do estilo pela morte do Infante D. Manoel (363).

An. 1766 Agost. 26 — Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe que se tinha junto com

---

(361) Arch. e vol. cit., f. 114.
(362) *Ibid.*, f. 116.
(363) *Ibid.*, f. 119.

o Embaixador d'Hespanha para expressar ao Governo Portuguez o muito que S. M. Catholica estava penalizado pelo acontecimento da occupação da Aldea de Santa Roza no Brazil. Participa mais o mesmo Saint-Priest que M. Hay, Enviado d'Inglaterra, lhe tinha vindo dar a noticia da mudança occorrida no Ministerio d'ElRei d'Inglaterra, declarando-lhe juntamente que a sobredita mudança não alteraria em cousa alguma as disposições estabelecidas no Tratado de paz geral (364).

An. 1766 Set.º 8

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, remettendo-lhe a resposta d'ElRei Luiz XV á carta de notificação da morte do Infante D. Manoel que o Senhor Rei D. José lhe havia dirigido. No cabo deste despacho dá o Duque os devidos elogios aos novos regulamentos que o Gabinete Portuguez tencionava fazer para os Açores, os quaes dizia elle erão fundados nos principios d'uma administração sabia e illustrada (365).

An. 1766 Set.º 9

Officio de M. de Saint-Priest ao Duque de Choiseul, pedindo-lhe licença para regressar para França onde o chamavão os seus negocios particulares, visto haver tres annos que durava a sua missão, e não haver naquella occasião em Portugal negocio que

(364) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVI da Corresp. de Portugal, f. 125.

(365) *Ibid.*, f. 134.

requeresse a sua presença; e propunha para o substituir na qualidade de Encarregado de Negocios a M. Simonin, Consul geral de França em Lisboa, pessoa que elle affiançava desempenharia muito bem aquelle cargo, por isso que não era cousa nova na Côrte de Lisboa preencherem-no os Consules de França, como acontecêra na ausencia de M. de Chavigny de 1742 até 1748; acrescentando citava com vergonha aquelle exemplo por ser elle uma prova da pouca contemplação que na sobredita Côrte se tinha pelos Consules de França Encarregados interinamente de Negocios, pois lhe havião contado que D. Luiz da Cunha se tinha excedido a ponto de pôr á porta do seu Gabinete aos empurrões ao fallecido M. de Saint-Julien que então estava revestido d'aquella qualidade, verdade é, ajuntava, que era um homem de mui pouca estimação (366).

An. 1766 Set.º 23 — Officio de M. de Saint-Priest em que refere que o Embaixador d'Hespanha tinha tido ordem para pedir a communicação d'um traslado do contracto de casamento d'ElRei D. João V com a Rainha D. Marianna, Archiduqueza d'Austria, para por elle se redigir o do casamento d'ElRei das Duas Sicilias com uma Archiduqueza (367).

An. 1766 Set.º 30 — Officio de M. de Saint-Priest, no qual participa que o Embaixador d'Hespanha havia recebido do

(366) Arch. e vol. cit., f. 135.
(367) *Ibid.*, f. 144.

seu Governo resposta do officio em que elle lhe participára o offerecimento que elle Saint-Priest lhe tinha feito em nome d'ElRei de França de se juntar a elle afim de declararem ambos em commum ao Gabinete Portuguez que a vontade constante dos Reis seus Amos era de manter inviolavelmente a paz, e que a resposta que o Marquez de Grimaldi lhe mandára, fôra que S. M. Catholica ficava por extremo penhorada d'aquelle novo testemunho da amizade de S. M. Christianissima, e que a respeito do negocio da Aldea de Santa Roza, a Côrte de Lisboa até ali não havia dado resposta, talvez porque estava esperando informações vindas em direitura do Brazil para saber o como deveria de haver-se (368).

Au. 1766 Out.º 14

Officio de M. de Saint-Priest com a participação da grande inquietação em que estava a Côrte de Madrid pela possibilidade d'um rompimento com Inglaterra por causa do resgate de Manilha, que os Inglezes pedião com instancia, e tambem por se terem os Hespanhoes estabelecido nas Ilhas Malouinas e não as quererem evacuar; cousas que o Marquez de Grimaldi communicára ao Embaixador Hespanhol que residia em Lisboa. Conclue M. de Saint-Priest este officio que estava ali observando qual fosse a conducta dos Gabinetes de Londres e de Madrid (369).

---

(368) Arch. e vol. cit., f. 147.
(369) *Ibid.*, f. 154.

An. 1766 Out.º 21

Officio de M. de Saint-Priest, no qual participa ao Duque de Choiseul como estava resoluto a se ir demorando em Lisboa em quanto a situação relativa dos Gabinetes de Madrid e de Londres não fosse claramente pacifica; que o Marquez de Grimaldi havia mandado ao Embaixador d'Hespanha, segundo este lhe communicára, que aquella Côrte estava resoluta, no caso de guerra, a obrigar a de Lisboa a explicar-se; que na sua opinião, ajuntava M. de Saint-Priest, era a neutralidade o melhor que a Hespanha podia exigir de Portugal, por isso que nada podia ser mais funesto para aquella Potencia do que uma diversão feita pelos Inglezes pelo territorio Portuguez. Demais que o Conde de Oeiras nada mais receava do que a guerra; e conclue mostrando-se desesperado de ver-se obrigado a residir n'uma Côrte de que estava assás enfastiado, e que, dizia, era uma residencia que no cabo de alguns annos se tornava insupportavel, por isso que quando uma Côrte não offerecia assumptos capazes de alimentar o entendimento, era necessario cahisse este n'um estado d'inacção e d'apathia (370).

An. 1766 Out.º 28

Officio de M. de Saint-Priest, dando parte da recente publicação da Tentativa Theologica do Padre Antonio Pereira (371).

---

(370) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCVI da Corresp. de Portugal, f. 157.

(371) *Ibid.*, f. 162.

Despacho do Duque de Choiseul para M. de Saint-Priest, participando-lhe que ElRei de França lhe concedia licença para voltar para França por via de Inglaterra deixando M. Simonin na qualidade de Encarregado de Negocios interino, porêm que a sobredita licença seria sómente por seis mezes, por isso que o serviço d'ElRei seu Amo requeria houvesse em Lisboa um Ministro, e que se por ventura a sua saude e negocios lho não permittissem, dar-se-lhe-hia um successor; que a carreira politica não era sempre de rosas, que tinha seus espinhos e tambem seus desgostos, e que aquelles que a ella se abalançavão deverião, antes de o fazer, ponderar nos inconvenientes que a acompanhão; que quando elle fosse de volta elle Duque lhe fallaria com franqueza (372).

An. 1766 Nov.º 10

Em officio desta data participa M. de Saint-Priest ao Duque de Choiseul que S. M. Britannica acabava de chamar para Inglaterra M. Hay seu Enviado na Côrte de Lisboa; que a carta que a este respeito lhe escrevêra o Ministro Secretario d'Estado rezava que indo em augmento as queixas que recebia dos Negociantes que naquella Côrte residião, S. M. Britanica havia resoluto nomear para a dita Côrte um novo Ministro, e escolhêra para rendel-o a M. Litleton, Governador da Jamaica; sem embargo do que Sua Magestade estava mui satisfeita

An. 1766 Nov.º 11

(372) Arch. e vol. cit., f. 167.

dos seus serviços do que lhe daria provas quando voltasse para Londres. Acrescentava o Enviado Francez, que os clamores dos Negociantes Inglezes e a escolha que ElRei de Inglaterra havia feito de M. Litleton que na Jamaica se tinha portado com resolução e vigor davão a entender era a intenção daquelle Monarcha fazer as mais vivas representações á Côrte de Lisboa sobre aquelle assumpto; que M. Hay era tido por um homem de um genio brando, de mediocre instrucção, e que com a menor opposição desistia de seu proposito; que os queixumes dos Inglezes nascião de que já em Portugal se fabricava panno sufficiente para o consummo da terra, que se vendia por menos preço que os que vinhão de Inglaterra, e de que os Francezes tinhão vendido tambem trigo por preços mais commodos (373).

An. 1766 Nov.º 11

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, mandando-lhe as cartas credenciaes para elle as entregar ao Conde de Oeiras e a D. Luiz da Cunha, logo que se partisse de Lisboa M. de Saint-Priest, e ordenando-lhe de lhe dar miuda e fiel conta de tudo quanto naquella Côrte occorresse (374).

An. 1766 Nov.º 11

Cartas credenciaes dirigidas ao Conde de Oeiras e a D. Luiz da Cunha para que houvesse de acre-

(373) Arch. e vol. cit., f. 169.
(374) *Ibid.*, f. 173.

ditar a M. Simonin na qualidade de Encarregado de Negocios de França durante a ausencia de M. de Saint-Priest (375).

Officio de M. de Saint-Priest, dando parte de haverem sido mandados a desterro o Chanceller-mór do Reino e o Presidente do desembargo do Paço por se terem opposto na consulta do dito Tribunal á lei sobre os casamentos, debaixo do fundamento que para se mudar uma lei fundamental era indispensavel a decisão das Côrtes (376). An. 1766 Nov.º 18

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, accusando-lhe recepção das cartas credenciaes, e significando-lhe que se conformaria com as ordens que delle recebêra (377). An. 1766 Dez.º 2

Officio de M. de Saint-Priest, participando que o Conde de Oeiras lhe tinha manifestado a estimação que fazia da pessoa de M. Simonin que devia em sua ausencia ficar na Côrte de Lisboa com o caracter de Encarregado de Negocios (378). An. 1766 Dez.º 2

Officio de M. de Saint-Priest, participando que a Côrte de Lisboa havia concluido em 26 do mez An. 1766 Dez.º 16

(375) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVI, f. 174.
(376) *Ibid.*, f. 176.
(377) *Ibid.*, f. 189.
(378) *Ibid.*, f. 191.

de Setembro com a de Dinamarca uma Convenção ou Tratado de commercio concebido em 4 artigos, que deixamos de substanciar aqui por não pertencer á presente Secção. E vindo a tratar dos uteis que deste convenio podião resultar para os Dinamarquezes, observa que nelle não havia o Gabinete Portuguez concedido cousa que já não estivesse em pratica; que o que determinára o Conde de Oeiras, fôra o dar extracção a seus proprios vinhos; que tambem podia-se attribuir aquella deliberação ao desejo que tinha o dito Conde de agradar a ElRei de Inglaterra, o qual acabava de casar sua irmã com ElRei de Dinamarca (379).

An. 1766 Dez.º 23 — Officio de M. de Saint-Priest, dando parte do como tinha tido a sua audiencia de despedida d'El-Rei e da Familia Real, de quem fôra recebido com a maior benevolencia; que ElRei o encarregára de segurar a ElRei de França o muito que desejava manter as relações de amizade e de boa harmonia que entre os dous Reinos existião; participa mais que depois da audiencia fôra a casa do Ministro Secretario d'Estado, a quem apresentára M. Simonin, e o fizera reconhecer como Encarregado de Negocios de França (380).

---

(379) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCVI da Corresp. de Portugal, f. 196.

(380) *Ibid.*, f. 204.

Officio de M. de Saint-Priest para o Duque de Choiseul, participando-lhe como naquelle mesmo dia se embarcava (381).

An. 1766 Dez.º 30

Officio de M. Simonin, o qual depois de referir que o Agente de Dinamarca John tinha sido approvado por sua Côrte, pela Convenção que concluira com a de Lisboa, participa que no proprio palacio do Conde de Oeiras se estava imprimindo um livro intitulado: « *Regulamento sobre os limites do Poder Ecclesiastico,* » no qual vinhão explicadas as antigas concordatas celebradas entre Portugal e a Curia (382).

An. 1767 Jan.º 13

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, enviando-lhe as cartas de notificação do Duque de Penthievre para ElRei D. José do casamento da Princeza de Lamballe (383).

An. 1767 Jan.º 20

Em officio deste dia depois de tratar de objectos concernentes ás relações entre Portugal e a Hollanda, falla M. Simonin das desordens que havia no Convento dos Capuchinhos Francezes, e acrescenta que o Conde de Oeiras lhes tinha boa vontade; pois tinhão a reputação de serem os depositarios dos contrabandos (384).

An. 1767 Jan.º 20

---

(381) Arch. e vol. cit., f. 206.
(382) *Ibid.*, vol. XCVII, f. 2.
(383) *Ibid.*, f. 3.
(384) *Ibid.*, f. 4.

An. 1767 Jan.° 25 Carta do Conde de Oeiras para o Duque de Choiseul em resposta á que aquelle Ministro lhe escrevêra, acreditando perante a Côrte de Lisboa M. Simonin. Assegura-lhe o Conde que o sobredito M. Simonin experimentaria da parte que lhe competia toda a cooperação para o desempenho de suas funcções (385).

An. 1767 Jan.° 27 Officio de M. Simonin, em que refere que os Inglezes residentes em Lisboa se jactavão de que em sendo chegado o novo Ministro Litleton elles alcançarião as franquias e preferencias que desejavão, e que a entrada dos lanificios de França seria vedada (386).

An. 1767 Fev.° 10 Em officio deste dia participa ao seu Governo M. Simonin que os Negociantes Inglezes havião feito imprimir em Inglaterra um grande numero de brochuras sobre os aggravos reaes ou imaginarios que dos Portuguezes tinhão e as tinhão espalhado por Lisboa; que algumas dellas dictadas pela cólera encerravão injurias as mais grosseiras a ponto de faltarem ao respeito devido a uma testa coroada, não se poupando nellas nem a ElRei, nem a seus Ministros; que dellas elle Simonin fizera uma analyse que com aquelle officio enviava. Participa mais que

---

(385) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 5.

(386) *Ibid.*, f. 5.

o Conde de Oeiras estava sobremaneira estomagado com aquelle procedimento, porêm que como estava acostumado a disfarçar os seus sentimentos, se contentára com mostrar a um de seus compatriotas que lhe fallava com calor das sobreditas brochuras, fazendo-lhe ler um capitulo do Livro da *Science du Gouvernement de M. de Real*, de que o dito Conde fazia tanta estimação que o chamava o Livro mór. (Era a passagem de que se trata na Secção XIV, t. VI, p. 524 e seguintes). E continuando com o seu officio conclue o Encarregado de Negocios de França, dizendo que o maior aggravo que os Inglezes tinhão de Portugal procedia da admissão nos portos daquelle Reino dos pannos de França, que dizião não devião nelles ter entrada; por isso que nenhum Tratado existia sobre aquelle assumpto entre esta Nação e a Portugueza (387).

An. 1767 Fev.º 17

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, participando-lhe que havia visto o Conde de Oeiras no apozento da Condessa sua mulher n'um dia de recepção, e lhe entregára copia de dous decretos um posterior ao Tratado de 1667 e outro ao de Utrecht, nos quaes se mandavão observar os privilegios dos Franceezes, donde concluia elle Simonin que não se podia por parte de Portugal sustentar que não havia disposição alguma sobre aquelle assumpto (388).

(387) Arch. e vol. cit., f. 6.
(388) *Ibid.*, f. 7.

An. 1767
Fev.º 22

Carta do Duque de Choiseul para D. Vicente de Souza Coutinho sobre o Negocio da successão de um Francez pendente no juizo dos Orphãos do Porto (389).

An. 1767
Fev.º 24

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, em que o approva de se ter queixado ao Conde de Oeiras do juizo dos Orphãos do Porto (390).

An. 1767
Fev.º 24

Em officio desta data participa ao Duque de Choiseul o Encarregado interino de Negocios de França qne o Enviado Inglez lhe havia dito era provavel accedesse o Conde de Oeiras a alguns dos artigos mencionados na queixa formulada pelos Inglezes, que o que a estes mais raiva e despeito causava era o estabelecimento da Companhia dos vinhos, que era tambem a cousa que o Gabinete Portuguez estava determinado a sustentar a ponto que o sobredito Enviado desesperava do bom successo das suas reclamações tanto sobre aquelle assumpto, como sobre o permittir-se aos Inglezes de commerciarem directamente com o Brazil (391).

An. 1767
Março 9

Carta do Duque de Choiseul para D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro de Portugal em Pa-

---

(389) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII, f. 7.
(390) *Ibid.*, f. 7.
(391) *Ibid.*, f. 8.

riz, trazendo-lhe á lembrança que no Tratado de Utrecht de 1713 havia sido estipulado que no Continente de uma e outra Monarchia o commercio entre os respectivos vassallos se tornaria a fazer pelo mesmo theor que antes da guerra que tinha havido no principio daquelle seculo. Que nesse tempo faziase o commercio conforme as estipulações do Tratado de Confederação concluido em 1641 entre ElRei Luiz XIII e ElRei João IV, no qual se determinára que os vassallos de ambas as Corôas gozarião reciprocamente tanto n'uma, como n'outra Monarchia daquelles privilegios de que estivesse de posse a Nação mais favorecida e amiga. Que um direito adquirido, como ficava exposto por aquelles Tratados, fôra confirmado em favor e a beneficio dos Francezes por varios Decretos dos Reis de Portugal, de que juntava copia: que d'elles veria D. Vicente que um era posterior á paz de Utrecht de tres annos e renovava o privilegio aos Francezes concedido de gozarem nos dominios Portuguezes das mesmas liberdades, direitos e isenções de que gozavão os Inglezes e os Hollandezes. O que M. Simonin havendo representado ao Conde de Oeiras, esperava o Governo Francez das luzes e equidade daquelle Ministro, que elle daria o devido valor a titulos tão authenticos como erão os que se lhe apresentavão; e que elle Duque pedia a elle D. Vicente os seus bons officios naquella pretenção: que o que a França pedia era a conservação dos direitos que tinha adquirido (392).

(392) Arch. e vol. cit., f. 9.

An. 1767 Março 10 Officio de M. Simonin, no qual participa ao Duque de Choiseul que sabia tinha o Governo Portuguez mandado instrucções a Martinho de Mello seu Ministro em Londres, para ali ajustar as differenças que entre as duas Côrtes existião respeito ao commercio, e para entabolar uma negociação tendente á renovação dos antigos Tratados, celebrando um novo com aquellas estipulações cuja execução o tempo admittisse, ou com a modificação dos antigos; acrescentava o Encarregado de França que sabia preferia o Conde de Oeiras fazer esta negociação em Londres, por isso que ali a poderia mais depressa ultimar do que em Lisboa, onde esta seria conhecida de quantos Negociantes Inglezes ali residião (393).

An. 1767 Março 10 Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, no qual lhe significa que havia muito estava informado do grande numero de escriptos injuriosos á Corôa Portugueza que se tinhão dado á estampa em Londres, mas que tambem desapprovava o Governo aquelles excessos (394).

---

(393) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 9.

(394) *Ibid.*, f. 9.

Summario da Pratica e Conferencia que teve neste dia o Encarregado interino de França com o Conde de Oeiras sobre a questão dos Privilegios dos vassallos daquella Nação. An. 1767 Março 14

Allegou M. Simonin com o direito e posse em que estavão os Francezes de serem tratados em Portugal como a Nação mais favorecida, e para proval-o citou os seguintes arrestos: 1.º o Alvará d'ElRei D. Affonso V de 28 de Março de 1452; 2.º o Alvará de D. João II; 3.º o de D. Manoel; 4.º o de D. João V; 5.º o Tratado de Amizade e Alliança do 1.º de Junho de 1641, e o de 3 de Março de 1667, e finalmente os Alvarás de 2 de Maio de 1683, de 7 d'Abril de 1685 e do 1.º de Março de 1716.

Ao allegado respondeu o Conde de Oeiras que muito estimava que elle Encarregado de Negocios o tivesse informado daquellas particularidades, porêm que não podia deixar de observar-lhe que não havia Tratado de commercio entre Portugal e a França, cousa que havia sido assim julgada tantas vezes quanto se tinha tratado daquelle caso; que a propria Côrte de França o tinha assim reconhecido pois que tratára de negociar e ajustar um Tratado de commercio no Ministerio do Cardeal de Fleury; que posto que aquella Côrte tenha tido repetidas vezes occasião de o concluir, nunca se quizera aproveitar della, sem embargo do que elle Conde de Oeiras esperava que com o andar dos annos talvez se offerecesse para aquillo opportuni-

dade, e que nesse caso quanto elle Encarregado de Negocios lhe havia allegado seria de grande pêso na negociação, e concluindo lhe significára que elle se devia dar por contente no entretanto de que ElRei seu Amo tratasse em seus Estados aos vassallos de S. M. Christianissima com o maior favor possivel, e elle Conde de Oeiras pelo mesmo theor em tudo quanto delle dependia; que bem via elle Encarregado de Negocios a inclinação e prazer com que elle Conde de Oeiras se havia em tudo quanto era de dar gosto á sua Côrte e sobre tudo ao Duque de Choiseul, que o honrava com demonstrações de estimação que mais que muito o lisongeavão (395).

An. 1767 Março 17 — Em despacho deste dia participa o Duque de Choiseul a M. Simonin que ElRei D. José havia escripto a Luiz XV, pedindo-lhe houvesse de ser padrinho do Principe ou Princeza que a Princeza do Brazil estava para dar á luz, e que ElRei de França aproveitára com alvoroço aquella occasião para dar a S. M. Fidelissima um testemunho da sua cordial amizade, e fizera escolha do Senhor D. João, filho natural do Infante D. Francisco, para o representar naquella occasião, e que as cartas d'ElRei seu Amo para o dito D. João elle Duque lhas fizera remetter por via de D. Vicente de Souza Coutinho (396).

(395) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 71.

(396) *Ibid.*, f. 71.

An. 1767
Março 17

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, informando-o do como havia tido uma larga conferencia com o Conde de Oeiras sobre a debatida questão dos privilegios, e que sobre aquelle assumpto redigira uma Memoria que submettia a elle Duque de Choiseul; que lhe parecia que para aquelle negocio ajustar-se por via d'um Tratado entre as duas Corôas seria bom aproveitar-se qualquer occasião que se offerecesse de ser a França mediadora das differenças que existião entre as Côrtes de Lisboa e de Roma, cousa que seria por extremo grata aos Portuguezes, e pela qual podia ser obtivesse a França as mesmas concessões de que gozavão os Inglezes: que as noticias d'Inglaterra rezavão estava-se ali aparelhando uma forte esquadra; que D. Luiz da Cunha o tinha mandado chamar para lhe dizer não estava conforme com a etiqueta o subscripto da carta que o Duque de Penthievre dirigia a ElRei seu Amo, motivo por que elle Secretario d'Estado não a podera entregar a ElRei e estava prompto a restituir-lha: ao que elle Simonin respondêra observando-lhe que a sobredita carta havia sido escripta pelo mesmo modo e theor da que o Duque de Penthievre dirigira a ElRei de França; assim que, lhe pedia houvesse de explicar-se, e dizer-lhe em que não se achava aquella carta conforme com a etiqueta; que D. Luiz da Cunha se limitára a dizer-lhe que o modo por que se escrevia a ElRei seu Amo não era ignorado em Versalhes, porque não era a primeira vez que um Principe do sangue o tinha feito; e que as proprias

cartas d'ElRei Christianissimo trazião um sobrescripto differente (397).

An. 1767 Março 24 Em officio deste dia participa M. Simonin ao Duque de Choiseul que o segundo Official do Paquete Inglez, recolhendo-se para bordo com alguns marinheiros, havia sido preso quando se ia embarcar pelas guardas d'Alfandega de Lisboa que lhe tomárão quarenta mil francos em oiro, os marinheiros que tambem levavão comsigo oiro deitárão a fugir; o Official estivera preso até á noite. E por aquella occasião o Enviado Inglez fôra ter com o Conde de Oeiras alta noite, o qual lhe respondêra que daria conta a ElRei do acontecido, e que no entretanto lhe aconselhava de suspender a partida do Paquete. Participa mais que o oiro fôra no dia seguinte restituido a M. Hay (398).

An. 1767 Março 31 Responde o Duque de Choiseul no presente despacho ao officio de M. Simonin de 10 do mesmo mez, e lhe diz que acha por extremo sensata a resolução em que o Conde de Oeiras estava de negociar antes em Londres do que em Lisboa o concerto das desavenças, que existião entre as duas Corôas respeito ás disposições e objectos commerciaes (399).

---

(397) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 71.

(398) *Ibid.*, f. 76.

(399) *Ibid.*, f. 77.

Participa M. Simonin ao seu Governo em officio deste dia, que os Negociantes Inglezes continuavão a estar animados contra o Ministerio Portuguez a ponto que se o seu Governo tomasse as cousas com a mesma vivacidade poderia receiar-se viesse a alguma extremidade, porêm que em Lisboa era opinião geral, que as differenças existentes entre as duas Corôas acabarião por ajustar-se amigavelmente mediante alguma negociação (400).

An. 1767 Março 31

Carta do Duque de Choiseul ao Duque de Penthievre, dando-lhe parte da difficuldade que houvera na entrega da sua carta a ElRei D. José pela falta de etiqueta que nella se havia observado (401).

An. 1767 Abril 7

Informa M. Simonin ao seu Governo como havia descoberto que os Inglezes desejavão que Portugal lhes cedesse algum dos estabelecimentos que tinhão na costa d'Africa da dependencia do Governo de Moçambique afim de estenderem o seu commercio por aquellas regiões, e terem ao mesmo tempo no caminho e carreira das Indias um entreposto mais util e menos dispendioso que o da Ilha de Santa Helena, e talvez por isso que entendião que aquelle estabelecimento lhes podia vir a servir para tolher no futuro as demais Nações a commerciar com as Indias Orientaes; que como os Portugue-

An. 1767 Abril 7

---

(400) Arch. e vol. cit., f. 78.
(401) *Ibid.*, f. 91.

zes pouco proveito tiravão daquelles estabelecimentos, talvez fizessem sem grande difficuldade o sacrificio delles; que talvez o proprio Conde de Oeiras se determinasse a largal-os para se livrar de outras muitas pretenções da Inglaterra; demais que aquelle homem d'Estado havia perante os Inglezes dado mostras do receio que tinha d'um rompimento, receio de que os Inglezes saberião prevalecer-se e de que de certo havião de abusar (402).

Au. 1767 Abril 7

Respondendo o Duque de Choiseul ao officio que em 17 do mez antecedente lhe fôra dirigido por M. Simonin lhe diz que tudo quanto o Conde de Oeiras lhe havia dito na pratica que com elle tivera em 14 daquelle mez o confirmava na boa opinião que tinha das luzes daquelle Ministro, e da rectidão de suas intenções; que da sua parte elle ficava sobremaneira penhorado pelo que o Conde de Oeiras lhe havia dito a seu respeito; que quanto á lembrança que elle Simonin lhe suggerira da mediação da França, tinha a dizer-lhe que duvidava se tratasse seriamente em Portugal de reconciliar-se com Roma, porêm que se pelo decurso do tempo soubesse se entabolava alguma negociação sobre aquelle assumpto, e a Côrte de Portugal quizesse recorrer á intervenção da França, ElRei seu Amo, se prestaria com satisfação a fazer a vontade a ElRei Fidelissimo; que no entretanto cumpria que elle

(402) Arch. e vol. cit., f. 92.

Simonin observasse o mais profundo silencio, e esperasse que a Côrte de Portugal désse os primeiros passos fazendo-lhe algumas insinuações ou propostas sobre aquelle assumpto (403).

An. 1767 Abril 14

Officio de M. Simonin, participando que recebêra com alegria a noticia da expulsão dos Jesuitas de toda a Hespanha; que aquelle acontecimento, que de todo os arruinava, dava ainda mais consideração ao Conde de Oeiras no conceito d'ElRei D. José, e em geral dos Portuguezes que erão affectos áquella religião. Participa pois que tinha Martinho de Mello tido frequentes conferencias com Lord Chatam, nas quaes tratava de ajustar as differenças que entre as Côrtes de Lisboa e de Londres existião (404).

An. 1767 Abril 14

Officio de M. Simonin, participando havia entregue a D. Luiz da Cunha as cartas de participação da morte do Delphim, e que a Imperatriz Rainha havia tambem escolhido, como o fizera El-Rei Luiz XV, o Senhor D. João da Bemposta para a representar na solemnidade do baptismo do Infante ou Infanta que a Princeza da Beira estava para dar á luz (405).

---

(403) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 90.

(404) *Ibid.*, f. 98.

(405) *Ibid.*, f. 96.

An. 1767 Abril 14 — Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, no qual tratando da Representação que o Consul Francez na Madeira havia feito contra o Bispo do Funchal por o ter o dito Prelado excommungado por se haver negado a jurar em um processo ecclesiastico isentando-se arbitrariamente da jurisdicção do seu Pastor, diz o illustrado Ministro estavão as cousas na conformidade das regras de direito, e ordenou a M. Simonin de não fallar naquelle negocio aos Ministros Portuguezes, por isso que os Consules e com muita mais razão os subalternos delles não estavão como os Ministros acreditados debaixo da protecção do Direito das gentes, e por consequencia não podião dispensar-se de comparecer perante os Tribunaes como testemunhas quando para isso erão citados, sobre tudo tratando-se de uma causa crime que interessava a segurança e socego publico, cousa a que o sollicitador d'ElRei de França em Ruão havia sugeitado o Consul Hespanhol (406).

An. 1767 Abril 28 — Officia nesta data ao seu Governo o Encarregado interino dos Negocios de França M. Simonin que o Conde de Oeiras estava trabalhando com grandissima e extraordinaria assiduidade n'uma obra, que no conceito delle Simonin, devia ser de grandissima importancia para Portugal, pois era um novo Codigo de leis tanto sobre as materias eccle-

---

(406) Arch. e vol. cit., f. 102.

siasticas, como sobre as civis; participa mais que era chegado a Lisboa o Bispo de Pernambuco que havia excommungado o Governador, o qual Bispo logo que desembarcára fôra conduzido para o Convento dos Agostinhos de Leiria no qual havia sido Frade (407).

An. 1767 Abril 28

Em despacho deste dia, respondendo o Duque de Choiseul ao officio que em 7 do mesmo mez lhe escrevêra o Encarregado interino de Negocios Simonin, diz-lhe que era sua opinião que o Governo Portuguez por nenhuma condição cederia ao de Inglaterra um só dos estabelecimentos que tinha na Africa, principalmente na costa Oriental, por isso que Moçambique era a chave das Indias, o que não obstante recommenda-lhe a maior vigilancia sobre tudo quanto sobre aquelle assumpto fôr occorrendo (408).

An. 1767 Maio 5

Respondendo M. Simonin no presente officio ao que em despacho de 14 do mez antecedente lhe havia significado o Duque de Choiseul, a saber: que pelo Direito das gentes os Consules não erão isentos da jurisdicção das autoridades do paiz em que residião, pelo mesmo theor que os Ministros e Encarregados de Negocios, confessava que posto que assim fosse, não era menos verdade que em Por-

---

(407) Arch. e vol. cit., f. 110.
(408) *Ibid.*, f. 108.

tugal os Consules depois do exequatur gozavão de certa especie de immunidade, e não erão sugeitos ás justiças do paiz; que não comparecião perante os Tribunaes nem os Officiaes de justiça entravão em suas casas, porque se assim não fôra as pessoas e papeis delles nunca estarião em segurança; que pelo que dizia respeito aos Visconsules era a cousa differente, porque erão simples empregados da Nação, não assim os Consules, que o erão do Soberano. No cabo deste officio participa o sobredito M. Simonin que se havia mandado a Martinho de Mello, Ministro na Côrte de Londres, grande quantidade de brilhantes (409).

An. 1767
Maio 19

Participa M. Simonin neste officio, que a Princeza do Brazil havia tido aos 13 daquelle mez o seu bom successo, e que dera á luz um Infante justamente ao meio dia; que como fosse esse tambem aos 13 do mesmo mez que nascêra o Conde de Oeiras, daquella coincidencia tirárão alguns argumentos para o comprimentarem; participa mais que os Jesuitas que estavão retidos em diversas prisões havião sido conduzidos para a torre de S. Julião para serem levados para Italia, logo que se soubesse o como havião sido recebidos os que tinhão sido expulsos de Hespanha (410).

---

(409) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 114.
(410) *Ibid.*, f. 133.

Officio de M. Simonin em que refere que tendo recebido pelo ultimo Paquete um maço com 22 cartas e juntamente uma sem nome em que se lhe pedia houvesse de mandar distribuir pelo publico aquelles papeis, assentára elle de os remetter ao Conde de Oeiras com uma carta em que lhe dava conta do acontecido; que como no dia seguinte o Conde o visse no aposento de sua mulher, posto que estivesse jogando, lhe dirigira a palavra, e lhe dissera que lhe ficava obrigado por lhe ter enviado aquelles papeis que era uma nova velhacaria dos Jesuitas: que o mesmo acontecêra ao Consul Inglez que recebêra um maço semelhante por via de Cadiz (411).

An. 1767
Maio 12

Em officio deste dia participa M. Simonin que o Conde de Oeiras estava ainda muito occupado com as cousas dos Jesuitas, contra os quaes dizia era mister estar sempre álerta; que não achava sufficientes as providencias que contra elles se tinhão dado em França, as quaes consistião em tel-os dispersos, por isso que aquelles Religiosos, segundo a moral que professavão, não se julgavão obrigados á observancia dos mais solemnes juramentos; e por isso que o seu Geral lhes havia dado licença para tomarem os disfarces que quizessem, com os quaes podião introduzir-se em Portugal, e commetterem algum novo attentado; que muito desejava

An. 1767
Maio 26

(411) Arch. e vol. cit., f. 122.

aquelle Ministro ver expulsos de França os que ainda por ella andavão dispersos. Dá ao depois parte do como no dia 24 fôra baptizado o Infante D. João, para cuja ceremonia elle Simonin havia sido convidado por D. Luiz da Cunha e juntamente M. Kail, Encarregado de Negocios do Imperio; que o Conde de Oeiras os posera a elles ambos a seu lado entre os Grandes do Reino, e os tratára com a maior distincção por serem a Imperatriz e ElRei Luiz XV, a Madrinha e o Padrinho do Infante; que o Corpo Diplomatico não tinha sido convidado provavelmente para resalvar a etiqueta, por isso que os Ministros de primeira ordem não havião de querer ceder o passo a elles Encarregados de Negocios; que D. João da Bemposta representára com grande dignidade a Imperatriz e ElRei de França, e dissera á noite a elle Simonin que tinha tido a honra de escrever a ElRei de França para agradecer-lhe (412).

An. 1767 Maio 27

Carta de D. Vicente de Souza Coutinho para o Duque de Choiseul, dizendo-lhe acabava de receber da sua Côrte um correio com a noticia do bom successo da Princeza do Brazil, e com as cartas de notificação para S. M. Christianissima, motivo por que lhe pede dia e hora para as entregar (413).

---

(412) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII, f. 137.

(413) *Ibid.*, f. 141.

Participa M. Simonin ao seu Governo que no Paquete de 25 do mez antecedente havia chegado a Lisboa um expresso de Martinho de Mello com despachos que parecião importantes, por isso que havião motivado expedir-se a Madrid um correio, o qual partira aos 27 : que em 28 chegára outro Paquete que tambem motivára a expedição d'outro correio ; que M. Litleton era esperado aos 15 daquelle mez, e que o Consul Geral em Lisboa chamado Hort que era cunhado de Lord Scheelbrower devia tambem ser rendido ; que se dizia erão as pretenções d'Inglaterra cada vez mais excessivas, e que a se não modificarem, Portugal não tardaria a juntar-se com Hespanha e com França ; que havia pessoas que asseguravão que era para tratar daquella alliança que tinhão sido expedidos os dois expressos ; que o Conde de Oeiras se arreceiava muito de Inglaterra, com quanto estivesse persuadido que o rompimento entre as duas Nações redundaria em detrimento dos Inglezes por quanto não obstante a diminuição que no commercio soffrião, era grande ainda a quantidade d'ouro que de Portugal levavão.

An. 1767 Junho 2

E passando aos negocios de Roma continúa dizendo que havia muito tempo que o Gabinete Portuguez negociava em direitura com aquella Côrte, com quem tinha correspondencia e para onde despachava frequentes correios ; que o Patriarcha se correspondia com o Papa e com varios Cardeaes, e recebia dali todas as semanas muitas cartas que logo communicava aos Ministros ; que elle Simo-

nin soubera por um criado d'ElRei que tinha a sua confiança e favor, que aquelle Principe não havia dia que não dissesse ao Conde de Oeiras o quanto desejava reconciliar-se com Roma; cousa que muito o desassocegava (414).

An. 1767 Junho 9

Officio de M. Simonin com a noticia de que se estava aparelhando no porto de Lisboa uma expedição composta de 5 navios de guerra, um dos quaes jogava 60 peças; e que nestes navios se devião embarcar dois regimentos (415).

An. 1767 Junho 9

Despacho do Duque de Choiseul, no qual respondendo aos officios de M. Simonin de 19 e 21 do mez antecedente, lhe diz que dado não fizessem os Portuguezes um commercio consideravel nas Indias Orientaes custava-lhe muito a elle Duque a acreditar se decidissem a sacrificar um estabelecimento de tanta importancia, como era o de Moçambique por sua situação geographica, salvo se em cambio de tão grande sacrificio a Inglaterra lhes offerecesse grandissimas vantagens commerciaes, já na Europa, já na America; cousa que as noticias que o Governo Francez tinha de Londres o não autorisava a crer, pois que nenhuma menção fazião de semelhante negociação (416).

---

(414) Arch. cit., vol. XCVII, f. 142.
(415) *Ibid.*, f. 148.
(416) *Ibid.*, f. 147.

An. 1767 Junho 16

Officio de M. Simonin, accusando a recepção das cartas de Luiz XV para ElRei D. José em resposta ás da notificação do nascimento do Infante D. João (depois ElRei D. João VI) e de seis caixas que encerravão os presentes que ElRei de França mandava por occasião do baptismo; do que tudo elle Simonin havia feito entrega a D. Luiz da Cunha, acrescentando que os presentes forão tidos por magnificos no conceito de todos, que quando D. Luiz da Cunha os apresentára a ElRei D. José, aquelle Soberano mandára chamar a Rainha e a Familia Real e as Damas, e mostrando-os um por um com grande contentamento lhes dissera: vêde o quanto ElRei de França meu irmão me envia por occasião do baptizado de meu neto; que o diamante rosa que vinha no laço do Infante fôra sobre tudo admirado. Que D. Luiz da Cunha o mandára chamar para lhe dizer que ElRei seu Amo estava sobre maneira penhorado do testemunho de amizade que ElRei de França acabava de dar-lhe. Que o Patriarcha tivera uma cruz de diamantes e o Senhor D. João um retrato d'ElRei de França com uma cercadura tambem de diamantes; que ElRei D. José mandára dar ao correio Francez que trouxera os presentes 50 moedas, D. João 40, e o Patriarcha 12.

Que D. Luiz da Cunha lhe tinha dito em segredo que a sua Côrte se tinha concertado com a de Vienna de não se fazerem reciprocamente presentes naquella occasião (417).

---

(417) Arch. e vol. cit., f. 156.

An. 1767 Junho 16

Officio de M. Simonin, participando era chegado de Bissau um navio com a noticia da conclusão da obra do forte que ali se tinha mandado fazer; diz mais este Encarregado de Negocios que no anno de 1753 se tinhão mandado para Lisboa de Angola certa quantidade de peças d'artelharia que se achavão incapazes de fazer serviço, e que naquella occasião se ião mandar em seu lugar 150 todas novas e em bom estado (418).

An. 1767 Junho 16

Carta do Senhor D. João da Bemposta para o Duque de Choiseul, agradecendo o presente que Luiz XV lhe fizera do seu retrato (419).

An. 1767 Junho 19

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte de haver recebido do Conde de Oeiras um maço de Despachos para D. Vicente de Souza Coutinho, dizendo-lhe em substancia que encarregava o dito D. Vicente de communicar a elle Duque de Choiseul a resposta á sua proposta, a qual era de se concertarem ambos sobre o modo de fazer o que elle desejava, e que ajuntára que não podia testemunhar-lhe mais o quanto ficava penhorado da sua confiança do que manifestando plenamente a sua naquella occasião; que elle Simonin respondêra ao Conde de Oeiras que ninguem

---

(418) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII, f. 153.

(419) *Ibid.*, f. 159.

havia que fizesse mais apreço e honrasse mais os talentos delle Conde de Oeiras, como elle Duque; e que aquelles sentimentos não erão novos; que os dous Ministros mais esclarecidos e mais bem intencionados da Europa erão nascidos para inspirarem-se mutuamente a confiança intima de que elle Conde fallava, da qual não podia deixar de resultar grandes vantagens para ambas as Corôas; que o Conde de Oeiras lhe havia manifestado da maneira mais explicita o grande desejo que tinha de obter a amizade particular delle Duque, donde elle Simonin inferia que dali resultaria que a França viria a conseguir ou um Tratado de commercio com Portugal, ou uma Declaração que viesse a pôr os Francezes no pé da Nação a mais favorecida; que naquellas conjuncturas ElRei D. José tinha motivos para se arrecear dos Inglezes, os quaes como o entendessem se havião cada vez com mais altivez e arrogancia; que o Conde de Oeiras devia estar mui irritado contra elles, porém que dissimulava e ia assim ganhando tempo; que neste estado de cousas devia aquelle Ministro considerar os passos que désse para estabelecer relações mais intimas entre a sua Nação e a França, como outros tantos meios proprios a excitar o ciume e suspeitas da Côrte de Londres (420).

---

(420) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCVII, f. 160.

An. 1767 Junho 30 — Despacho do Duque de Choiseul a M. Simonin, participando-lhe que ElRei de França tendo nomeado o Conselheiro de Saint-Priest Ministro plenipotenciario em Suecia, acabava de nomear para o substituir na Côrte de Lisboa M. Clermont d'Amboise, o qual a um nascimento illustre juntava qualidades pessoaes as mais proprias para conciliar-lhe as boas graças d'ElRei Fidelissimo (421).

An. 1767 Junho 30 — Officio de M. Simonin, em que depois de tratar da expedição que se preparava em Lisboa com destino, segundo se dizia, para o Rio da Prata, refere que se havia buscado em vão em toda Lisboa uma carta do Paraguay, e que por maravilha só se achou uma em casa de um Livreiro Francez, a quem a pagárão por alto preço (422).

An. 1767 Julho 7 — Participa M. Simonin ao seu Governo que El-Rei D. José tinha mandado comprar em Inglaterra bastante artelharia, a qual os Inglezes por algum tempo não consentírão sahisse daquelle Reino, e faz diversas conjecturas sobre a expedição que havia partido de Lisboa para o Brazil (423).

An. 1767 Julho 12 — Carta original de M. de Bougainville para o Duque de Choiseul, queixando-se dos insultos que di-

---

(421) Arch. e vol. cit., f. 168.
(422) *Ibid.*, f. 169.
(423) *Ibid.*, f. 179.

zia havia recebido no Rio de Janeiro do Conde da Cunha que ali residia com o titulo de Vice-Rei; era o caso que como alguns marinheiros seus tivessem sido maltratados nas vizinhanças do Palacio, fôra elle em pessoa pedir satisfações ao Vice-Rei que lhe respondêra que o recebia porque as suas Nações não estavão em guerra; ao que elle Bougainville replicára que o não tratavão como a amigo, mas sim como a inimigo; que como isto disesse o Vice-Rei se assomára, e erguendo-se lhe dissera de fazer outro tanto e de se recolher a seu bordo, o que elle fizera muito á sua vontade.

Participava mais, que se armava naquelle porto a Náo S. Sebastião de 64 peças, e uma fragata de 40 que erão destinadas para o Rio da Prata (424).

An. 1767
Julho 24

Officio de M. Simonin, em que depois de tratar largamente do estado em que estavão as cousas entre a Côrte de Lisboa e a de Roma, refere que o Conde de Oeiras lhe havia communicado que o que desejava sobretudo era o conseguimento dos pontos seguintes: 1.° que a França, a Hespanha e Portugal se juntassem e em commum exigissem do Papa a total extincção da Companhia de Jesus; 2.° que o Papa substituisse por outro Ministro o Cardeal Torregiani, cuja politica era tão funesta á Igreja e aos Estados Catholicos; que dado caso se negasse o Papa a deferir ás justas reclamações das

(424) Arch. e vol. cit., f. 184.

tres Potencias, ellas se unissem em conselho, e mandassem á Santa Sé uma embaixada solemne: que a isto acrescentára o Conde de Oeiras, que a eleição do Papa era nulla visto ser elle imbecil; que a intenção das Potencias que tinhão concorrido para a sua exaltação, não fôra de collocar na cadeira de S. Pedro o Geral dos Jesuitas, que era o verdadeiro Papa: que não era a primeira vez que um Papa, por ser máo, havia sido deposto, nem nunca se tinha visto mais abusos na Igreja do que naquelle Pontificado. Que elle Simonin se limitára a responder-lhe; que uma empresa tão delicada e grande, como era àquella, exigia as mais serias reflexões, e que apenas a ella se désse principio podia o Papa morrer e tornal-a inutil. Passa depois a participar que se estava fortificando a Ilha da Madeira, e fazendo varias conjecturas sobre os armamentos que em Lisboa se estavão fazendo, julga que talvez os fizesse o Conde de Oeiras para recobrar o Rio Grande aproveitando-se das criticas circumstancias em que se achava a Hespanha, senão era para se fazer respeitar dos Inglezes e alcançar na negociação, que com elles tinha, condições menos onerosas (425).

An. 1767 Julho 28 — Officio de M. Simonin, em que participa que os Portuguezes estavão muito satisfeitos com a no-

(425) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 188.

meação de um Diplomata de tão alto nascimento como era o Cavalleiro Clermont d'Amboise: notícia mais que se lançára ao mar uma Náo de 70 peças a cujo botafóra assistira a Familia Real, e que por esta occasião o Intendente de marinha Fernando de Lara dera um jantar esplendido á familia do Conde de Oeiras e aos Ministros Estrangeiros (426).

An. 1767
Agost. 3

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, participando-lhe que o Gabinete Portuguez havia feito as primeiras aberturas á Côrte de Roma para vir a accommodamento; que a correspondencia se passava por via de M. d'Almida e do Mordomo Sobrinho do Papa; que Portugal exigia: 1.º que se não tratasse mais dos Jesuitas; 2.º que Sua Santidade approvasse o destino que ElRei Fidelissimo havia dado aos bens e propriedades dos Jesuitas; 3.º que o Cardeal Torregiani se não ingerisse mais directa, nem indirectamente com o que dizia respeito a Portugal; propostas que o Papa estava disposto a aceitar (427).

An. 1767
Agost. 10

Respondendo o Duque de Choiseul ao officio de M. Simonin que tratava dos armamentos maritimos que se fazião em Lisboa, pondera que o objecto delles devia de ter sido communicado confidencial-

---

(426) Arch. e vol. cit., f. 208.
(427) *Ibid.*, f. 214.

mente á Côrte de Madrid e á de Londres, por conseguinte que tratasse de communicar-lhe o que sobre aquelle assumpto podesse descobrir (428).

An. 1767 Agost. 11 — Officio de M. Simonin, dando parte de como havia entregue a D. Luiz da Cunha a carta recredencial de M. de Saint-Priest que este Diplomata lhe havia remettido com outras para o Conde de Oeiras e D. Luiz da Cunha (429).

An. 1767 Agost. 25 — Participa M. Simonin á sua Côrte que o Enviado Inglez M. Hay tivera a sua audiencia de despedida aos 20 daquelle mez, e M. Littleton a sua primeira audiencia d'ElRei e da Familia Real aos 24; que o Infante D. Pedro havia feito representar no seu theatro de Queluz uma peça italiana (430).

An. 1767 Agost. 28 — Officio de M. Simonin com a participação da chegada a Lisboa a 16 daquelle mez do novo Enviado de Inglaterra M. Littleton, que fôra apresentado no outro dia por M. Hay ao Conde e á Condessa de Oeiras; que lhe parecêra, ajunta M. Simonin, um homem frio, mas doce e polido; que passava por muito entendido, e tambem por mui afferrado ás suas opiniões. Participa mais era chegado a Lisboa o Cavalheiro de Noailles que elle

(428) Arch. e vol. cit., f. 220.
(429) *Ibid.*, f. 221.
(430) *Ibid.*, f. 231.

havia apresentado ao Conde de Oeiras e outras pessoas mais da Côrte, e tratava de lhe proporcionar os meios de obter todos os esclarecimentos de que necessitasse sobre Portugal; que lhe entregára os 3 mil francos de gratificação que ElRei de França lhe mandára dar, e conclue com a noticia de estar para sahir á luz a Deducção Chronologica (431).

An. 1767 Set.° 1

Officio de M. Simonin, no qual participa que o Conde de Oeiras lhe havia dito que ia despachar um correio para levar a D. Vicente de Souza Coutinho a Deducção Chronologica, obra que levaria á evidencia o grande e extremo perigo em que estavão em geral os Soberanos se elles se demorassem em unir-se contra os Jesuitas; que aquelle Ministro havia encarregado M. Goubier, Official Francez ao serviço de Portugal, da traducção da famosa Petição de Recurso do Procurador da Corôa, e a mandára imprimir em Pariz: que o sobredito Ministro affirmava havia Jesuitas em todos os estados e condições, entre os Grandes Senhores das diversas Côrtes, entre os Cardeaes, Arcebispos, Prelados, Curas, e simples Padres e Religiosos de outras ordens, Magistrados e até na gente mais infima do povo. Participa mais o dito M. Simonin que D. Luiz da Cunha lhe tinha enviado as respostas ás recredenciaes de M. Saint-Priest com o presente do estilo que consistia em dez barras d'ouro (432).

---

(431) Arch. e vol. cit., f. 226.
(432) *Ibid.*, f. 244.

An. 1767 Set.º 7 — Officía M. Simonin dizendo que tanto o Ministro Portuguez em Pariz como o que residia em Madrid receberião ordem para obrarem de concerto, e insistirem com aquellas Côrtes para que unidas e obrando em commum alcançassem da de Roma a abolição da Companhia de Jesus (433).

An. 1767 Set.º 9 — Versa este officio de M. Simonin sobre a remessa da traducção da Deducção Chronologica, sendo o objecto que o Conde de Oeiras tinha em mente a extincção total da Companhia de Jesus; no qual elle insistia como quem estava intimamente convencido do quão perniciosa e funesta era aquella religião ao socego e segurança dos Soberanos; sentimentos de que elle esperàva se achasse tambem possuido o Duque de Choiseul (434).

An. 1767 Set.º 15 — Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, no qual vindo a tratar das differenças que existião entre as Côrtes de Lisboa e de Roma lhe significa que com quanto fossem justos e razoaveis os motivos que ElRei D. José e quasi todos os seus subditos tinhão de se reconciliarem com o Papa; tinha elle razão para assentar que aquella reconciliação havia de experimentar ainda grandissima demora, e não pequenas difficuldades; por isso que

(433) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 249.
(434) *Ibid.*, f. 253.

os principios e os prejuizos da Côrte de Roma não se ageitavão facilmente com os intentos do Conde de Oeiras, o qual receiaria sempre que aquelle Ministro com o apparente pretexto de supprimir os abusos da jurisdicção ecclesiastica armasse secretamente á suppressão total dos direitos os mais essenciaes; que como quer que fosse a obra que se ia publicar em Lisboa sobre aquelle assumpto poria em evidencia as verdadeiras intenções da Côrte de Lisboa; que estas serião justas se se limitassem a supprimir as prerogativas injustas e estabelecidas abusivamente (435).

An. 1767 Set.º 15

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, significando-lhe que pela communicação que D. Vicente de Souza Coutinho havia de fazer a elle Duque da Deducção Chronologica viria elle a entender o grande desejo que tinha o Conde de Oeiras de se apoiar com a França e com a Hespanha para destruir de todo os Jesuitas, e conservar El-Rei seu Amo na firmeza que a este respeito elle Conde de Oeiras lhe tinha inspirado; assim que elle Simonin era de parecer, que se a França se prestasse a ajudar ao Conde de Oeiras naquella interpresa, talvez se alcançasse que aquelle Ministro se declarasse em favor dos Francezes em tudo quanto dissesse respeito ao commercio (436).

(435) Arch. e vol. cit., f. 257.
(436) *Ibid.*, f. 258.

An. 1767 Set.º 22 Em despacho deste dia significa o Duque de Choiseul a M. Simonin que estava esperando pela communicação que D. Vicente lhe devia fazer da Deducção Chronologica. Que o Gabinete Francez era de parecer que Sua Santidade devia secularizar todos os membros da Companhia, que era o alvitre mais prudente e tambem o mais conducente ao publico socego, e ao descanço da paz particular dos sobreditos membros; porêm que aquillo nunca se faria em quanto o Papa fosse vivo, e tivesse por Secretario o Cardeal Torregiani (437).

An. 1767 Set.º 29 Em officio deste dia participa M. Simonin que o Enviado Inglez Littleton dissera a alguns Negociantes de sua Nação que se recorrião á sua protecção em cousas que dizião respeito a seus interesses particulares, que elle não podia intervir nos negocios de particulares antes de concluir os da sua Côrte; que no entretanto os Ministros Portuguezes o tratavão bem, e elle parecia estar mui satisfeito, e tinha grande desejo de agradar: que se pensava, que as suas instrucções erão encaminhadas a manter Portugal na alliança de Inglaterra; o que fazia suppôr que o Conde de Oeiras havia dado a entender se desligaria se por ventura a Côrte de Londres obrasse arrebatadamente; que elle Simonin tinha razões para pensar que o Enviado Inglez

(437) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII, f. 267.

havia de requerer a execução do Tratado de commercio, ou propor outro de novo. mas que tambem estava certo que o Gabinete Portuguez illudiria todas estas instancias com brandura, delongas, e varios pretextos (438).

An. 1767 Out.º 5

Em despacho desta data communica a M. Simonin o Duque de Choiseul, que sabia havia a Côrte de Lisboa communicado já á de Madrid quaes fossem os seus desejos relativamente á total extincção da Companhia, e que S. M. Catholica da sua parte trabalhava tambem para o mesmo objecto, por tanto fazia-lhe saber que o Gabinete Francez tomando em consideração aquelle negocio em attenção á sua gravidade estava disposto a attender ao que lhe fosse proposto pela Côrte de Lisboa; assim que podia elle Simonin por anticipação certificar ao Conde de Oeiras que ElRei de França estava disposto a concorrer com SS. MM. Catholica e Fidelissima em todos os passos e diligencias que se julgassem conducentes a assegurar o successo daquella negociação com a Côrte de Roma (439).

An. 1767 Out.º 6

Officia M. Simonin ao seu Governo que em consequencia da Lei promulgada em 28 do mez de Agosto daquelle anno contra todos aquelles que tivessem relações com os Jesuitas, tinha muita gente

---

(438) Arch. e vol. cit., f. 268.
(439) *Ibid.*, f. 270.

ido apresentar-se ao Juiz da Inconfidencia para lhe declarar as relações que tinhão com aquelles Padres. Participa mais que o Infante D. João (depois ElRei D. João VI) estivera gravemente doente, ao dizer dos medicos, por ter uma conformação viciosa da cabeça (440).

An. 1767 Out.º 7 Carta do Cavalleiro de Noailles para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte de como havia completamente preenchido o objecto das suas investigações pelo que dizia respeito a Portugal, cujo poder tanto terrestre como maritimo viera a conhecer no curto espaço de tres mezes, bem como a força dos estabelecimentos, producções, e população e tudo mais que era concernente áquelle Reino comparativamente aos demais da Europa; d'onde tirava por conclusão não offerecia aquella Monarchia cousa que interessasse a curiosidade d'um estrangeiro (441).

An. 1767 Out.º 13 Officio de M. Simonin ao Duque de Choiseul, noticiando-lhe que na America do Sul havião os Portuguezes atacado e derrotado os Hespanhoes, e que o Conde de Oeiras havia declarado ao Embaixador d'Hespanha que ElRei seu Amo desapprovava plenamente o modo por que se houvera o

(440) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII, f. 273.

(441) *Ibid.*, f. 276.

Commandante Portuguez, e estava prompto a dar toda a satisfação a S. M. Catholica. Noticía mais que houvera theatro na Côrte a que forão admittidos contra o costume os Negociantes das diversas feitorias e muitos outros particulares (442).

An. 1767 Out.º 19

Em despacho deste dia respondendo o Duque de Choiseul ao que lhe mandára M. Simonin, respeito á missão de que vinha encarregado o novo Enviado d'Inglaterra M. Litleton, lhe diz, que não era necessario ter conhecimento das instrucções de que aquelle Diplomata vinha munido para se saber que ellas tinhão por principal objecto conservar Portugal na dependencia de Inglaterra tanto no que respeitava ao commercio, como no concernente á politica, porêm que as luzes e firmeza de caracter do Conde de Oeiras talvez lhe não consentissem de se prestar assim gratuitamente ás vistas e projectos da Côrte de Londres (443).

An. 1767 Out.º 20

Officio de M. Simonin dirigido ao Duque de Choiseul, significando-lhe o quanto importava ao socego publico a total extincção da Religião da Companhia, e o justo receio que ainda inspiravão os membros della em razão da protecção que o Papa concedia aos que havião sido banidos por tres Po-

(442) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 277.

(443) *Ibid.*, f. 283.

tencias Catholicas, como erão Portugal, Hespanha e França. Participa-lhe ao depois que era chegado a Lisboa o Conde de Lippe, a quem o Corpo Diplomatico não fôra visitar para lhe não dar o tratamento de Alteza (444).

An. 1767 Out.º 20 — Officio de M. Simonin dirigido ao Duque de Praslin, que versa sobre o terem sido prezos no Amazonas pelas Autoridades Portuguezas alguns Francezes da Guianna (445).

An. 1767 Out.º 27 — Responde M. Simonin neste officio ao que em despacho de 5 deste mesmo mez lhe recommendára o Duque de Choiseul, participando-lhe que em conformidade com as suas ordens havia communicado ao Conde de Oeiras que ElRei de França estava disposto a concorrer com SS. MM. Catholica e Fidelissima por tudo quanto fosse conducente para a total extincção da Companhia de Jesus; com o que aquelle Ministro folgára, como quem estava persuadido que as instancias das tres Corôas não só o conseguirião, mas tambem a reforma de outros muitos abusos, que punhão em perigo e aventura a religião, e lhe dissera que não era nem um fanatico, nem um visionario supersticioso, que tambem desejava salvar, como qualquer outro, a sua alma; que tinha fé na Providencia, e della e da reunião

---

(444) Arch. e vol. cit., f. 284.
(445) *Ibid.*, f. 300.

de tres Potencias Catholicas espera não só a extincção e castigo d'uma ordem religiosa que havia prevaricado, senão tambem a reforma dos escandalosos abusos e ridiculas e exhorbitantes pretenções da Curia Romana de que todas as Nações havia dous seculos se queixavão, as quaes nada obstante ainda estavão em vigor; que era tempo de acabar com ellas, e que os Povos e os Soberanos que se havião separado da communhão Romana por causa daquelles abusos, não esperavão talvez senão a reforma delles para entrarem outra vez nella (446).

An. 1767 Nov.º 3

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, que por isso que versa sobre o ataque feito pelos Portuguezes para tirarem do poder dos Hespanhoes a provincia do Rio Grande, não fazemos mais que apontar aqui, reservando-nos a dal-o por extenso em seu lugar na Secção que diz respeito á America (447).

An. 1767 Nov.º 12

Participa neste officio M. Simonin que o Conde de Oeiras havia dado neste lugar uma grande festa á Côrte, ao Corpo Diplomatico e ao Conde de Lippe, na qual a familia daquelle Ministro representára varios papeis n'uma comedia (448).

(446) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII, f. 301.
(447) *Ibid.*, f. 307.
(448) *Ibid.*, f. 312.

An. 1767 Nov.º 17 Respondendo o Duque de Choiseul ao officio de M. Simonin de 27 do mez antecedente lhe diz, que o projecto do Conde de Oeiras de tratarem conjunctamente as tres Côrtes de obterem da de Roma a reforma dos abusos e loucas pretenções della pedia ser meditado profundamente e previamente discutido (449).

An. 1767 Nov.º 17 Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, em que lhe participa que um dos objectos de que mais se queixavão os Inglezes era o das Companhias e do monopolio que ellas estavão autorizadas a fazer, o que não obstante, segundo lhe havia communicado o proprio M. Littleton, aquelle Enviado não tinha até então feito dar um passo ás negociações de que viera encarregado (450).

An. 1767 Nov.º 24 Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, ordenando-lhe de não entabolar com o Gabinete Portuguez negociação alguma, que dissesse relação ao commercio (451).

An. 1767 Nov.º 24 Versa o presente officio do Encarregado interino dos Negocios de França sobre a prisão do Conde da Ega, Vice Rei da India, e sobre o que se tinha feito ao Coronel Landreset seu Ajudante d'ordens,

---

(449) Arch. cit., vol. XCVII, f. 317.
(450) *Ibid.*, f. 318.
(451) *Ibid.*, f. 324.

segundo se dizia, por malversações que ambos ali havião praticado (452).

Officio de M. Simonin, em que participa havia partido de Lisboa para Londres uma fragata em que os Inglezes levavão de Portugal 40 mil peças de 6,400 (1,600,000 francos) (453).

An. 1767 Dez.º 1

Despacho do Duque de Choiseul pelo qual autoriza M. Simonin a dar o tratamento d'Alteza ao Marechal Lippe, faz os maiores elogios á politica do Conde de Oeiras, por isso que tratava de sacudir o jugo dos Inglezes, e remette ao dito Simonin a minuta da Nota que elle Encarregado de Negocios devia apresentar aos Ministros Portuguezes ácerca do máo tratamento que no Rio de Janeiro havia sido feito pelo Conde da Cunha a M. de Bougainville, do qual devia pedir satisfação (454).

An. 1767 Dez.º 1

Em resposta ao officio de 17 do mez antecedente recommenda o Duque de Choiseul ao Encarregado de Negocios Simonin houvesse de aguardar o resultado das diligencias feitas pelo Enviado Inglez em alcançar do Gabinete Portuguez a abolição das Companhias, para então queixar-se dos abusos que

An. 1767 Dez.º 8

---

(452) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVII da Corresp. de Portugal, f. 325.
(453) *Ibid.*, f. 335.
(454) *Ibid.*, f. 330.

ellas commettião e dos prejuizos que tambem causavão aos Commerciantes Francezes (455).

An. 1767
Dez.º 8

Officia M. Simonin ao seu Governo dizendo que afinal no dia 27 do mez antecedente havião entrado no Porto de Lisboa dous paquetes, que erão os primeiros que ali chegárão no cabo de dous mezes por causa do temporal que havia reinado; que por elles recebêra o Enviado de Inglaterra cartas d'ElRei seu Amo para ElRei de Portugal com a notificação da morte do Duque d'York, e do nascimento d'um Principe que a Rainha de Inglaterra acabava de dar á luz; que pelo primeiro havia a Côrte de Lisboa tomado lucto por vinte dias; que no espaço de dez dias tinhão entrado em Lisboa trinta navios Francezes vindos dos portos da Normandia e da Bretanha carregados de trigo (456).

An. 1767
Dez.º 22

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte de haver entregue a D. Luiz da Cunha a Nota de que recebêra a minuta, pedindo em nome da França uma reparação pelo máo tratamento que o Conde da Cunha tinha feito a M. de Bougainville; que D. Luiz da Cunha, depois de a ler, lhe respondêra que esperava que seu irmão se justificaria inteiramente daquella accusação. E passando a outras cousas prosegue o Encarregado de Negocios de França dizendo havia o

(455) Arch. e vol. cit., f. 338.
(456) *Ibid.*, f. 340.

Papa concedido afinal a Bulla da Cruzada, mas que o Conde de Oeiras lhe dissera que ElRei seu Amo não a podia aceitar por encerrar uma clausula inadmissivel, assim que, teria de recambial-a com uma resposta que a seu tempo lhe mostraria, acrescentando que Portugal podia muito bem supprir por outros meios a falta daquelle rendimento. Ao que elle Simonin respondêra seria muito para desejar que com effeito Portugal se podesse passar daquella Bulla que era, havia 300 annos, origem de mil superstições e abusos, e passando a fallar da sobredita Bulla observa que a Legenda de Gregorio VII se achava integralmente inserta no Breviario Portuguez, e que se recitava sem o Governo, nem a Côrte fazer naquillo reparo; que elle Duque de Choiseul não ignorava que a sobredita Legenda, em que se estabelecia com não menor perigo que offensa dos Soberanos a autoridade papal sobre o temporal dos Reis, havia sido supprimida no Breviario Romano, mas não assim em Portugal por incuria da Côrte, ou dos Tribunaes e Bispos, e vindo a fallar nas providencias que o Conde de Oeiras tencionava dar para remediar a taes abusos, continúa dizendo que aquelle grande Ministro verdadeiramente illustrado e zeloso da gloria da sua patria havia concebido o projecto de a tirar da escravidão e ignorancia em que havia tantos seculos jazia, e que um tal projecto era digno dos maiores elogios (157).

---

(157) Arch. e vol. cit., f. 347.

An. 1767 Dez.º 29 Officio de M. Simonin, participando que o Conde de Oeiras lhe havia dito que ElRei seu Amo havia altamente desapprovado o procedimento do Conde da Cunha para com M. de Bougainville, e havia ordenado que se fizessem sobre aquelle caso as informações mais exactas, e continuando a referir o mais que o Conde lhe communicava respeito á Bulla da Cruzada, acrescenta que aquelle Ministro lhe havia dito que ElRei seu Amo nenhuma necessidade tinha da intervenção de Roma para lançar um tributo sobre o seu povo, o qual era naturalmente obrigado a contribuir para aquellas despezas que interessavão a toda a Nação; e que acrescentára que tinha achado uma Lei d'ElRei D. João II que prohibia expressamente a admissão em Portugal de quaesquer bullas, breves e mais lettras pontificias (458).

An. 1767 Dez.º 29 Em despacho deste dia referindo-se o Duque de Choiseul ao que em varios officios lhe havia participado M. Simonin sobre os intentos do Conde de Oeiras, lhe significa que folgaria muito de concorrer o mais que lhe fosse possivel para o bom successo das vistas que aquelle Ministro tinha, por isso que erão encaminhadas ao bem geral de toda a Europa, e para utilidade e socego particular dos Soberanos de Portugal e de França (459).

---

(458) Arch. e vol. cit., f. 372.
(459) *Ibid.*, f. 376.

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, participando-lhe que M. Littleton, Enviado d'Inglaterra, lhe havia ha poucos dias communicado que ainda não tinha podido até aquelle tempo entabolar as negociações de que estava encarregado por a sua Côrte em consequencia das muitas occupações do Conde de Oeiras (460). An. 1768 Jan.º 5

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte de como o Conde de Oeiras se achava doente, tendo-lhe sobrevindo na perna um tumor que estivera a ponto de gangrenar-se, e entrando nas particularidades da doença daquelle homem d'Estado, affirma que assim o fazia pelo muito que Portugal era interessado na conservação daquelle Ministro; participa mais que todos os negocios estavão parados e que ElRei fôra a caçar a Pancas (461). An. 1768 Jan.º 12

Officio do Encarregado interino de Negocios de França para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte da continuação da doença do Conde de Oeiras, que posto se achasse de cama continuava todavia a despachar; que ElRei D. José mandava saber novas delle todos os dias (462). An. 1768 Jan.º 19

---

(460) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Correspondencia de Portugal, f. 2.

(461) *Ibid.*, f. 6.

(462) *Ibid.*, f. 10.

An. 1768 Jan.º 26 Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, encarregando-o de significar ao Conde de Oeiras o quanto se alegrava com as suas melhoras, e de dizer-lhe pela mesma occasião, que as queixas que em nome d'ElRei seu Amo havião sido feitas por occasião do máo tratamento que tinha tido no Rio de Janeiro M. de Bougainville não havião sido dictadas pelo desejo de que se désse o menor desgosto ao Vice-Rei que ali governava, mas sim com o intento de evitar não acontecesse o mesmo aos Officiaes da marinha Franceza que ali acertassem de aportar, sendo tratados por um modo que muito se desencontrava do estilo observado entre Nações amigas (463).

An. 1768 Jan.º 26 Officio de M. Simonin, dando parte de como o Conde de Oeiras havia mandado na vespera daquelle dia entregar a todos os Ministros Estrangeiros, que em Lisboa residião, um jogo da segunda parte da Deducção Chronologica, da qual D. Vicente de Souza Coutinho tinha ordem de entregar a elle Duque um exemplar; que sabia estava o Conde de Oeiras resoluto, logo que melhorasse, a propôr a ElRei seu Amo uma Lei que pozesse os seus Estados independentes da Côrte de Roma em tudo quanto dizia respeito ao temporal, como se achavão os demais Estados catholicos da Europa. Participa mais que havião sido presos os Padres Vi-

(463) Arch. e vol. cit., f. 16.

ava de azedar cada vez mais os animos na Côrte
le Lisboa (467).

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simo-
in, em que lhe diz que o que acabava de se pas-
ar em Roma com o Infante Duque de Parma po-
ia dar materia para um supplemento á Deducção
hronologica, para se estabelecerem os direitos do
'oder temporal contra as pretenções da Curia Ro-
iana (468).

An. 1768 Fev.º 23

Officio de M. Simonin, dando parte da partida
ara a Allemanha do Conde de Lippe a quem El-
lei D. José fizera um presente do valor de cem
nil francos, o qual consistia em uma presilha de
hapéo guarnecida de diamantes, sendo o do bo-
ão de grandissimo preço: o Conde Barão Marc-
hal de Campo e seu Ajudante d'ordens o acom-
anhou até Almeida. Segundo a opinião de M. Si-
nonin o Conde havia partido descontente do Conde
le Oeiras, que tambem o não estava muito delle por
ausa da promoção militar.

An. 1768 Fev.º 23

Passa depois este Diplomata a referir que se ião
ravar em Pariz duas medalhas destinadas a per-
etuar a memoria do ministerio do Conde de Oei-
as e de seus irmãos; que uma dellas devia re-
resentar o busto do Conde só, e a outra os tres

---

(467) Arch. e vol. cit., f. 30.
(468) *Ibid.*, f. 49.

como de norma e regra, com a qual era de necessidade se conformassem a Curia Romana e os Nuncios, logo que ambas as Côrtes se reconciliassem. Participa o mesmo Simonin que chegavão a todo o momento ao Conde de Oeiras correios de Madrid, donde elle inferia que as negociações para a total extincção dos Jesuitas se proseguião sem descontinuação entre as duas Corôas (465).

An. 1768 Fev.º 9

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, em que lhe significa que fôra com grande pezar que soubera havia o Conde de Oeiras empeiorado, motivo por que lhe recommendava haja de darlhe noticias frequentes do estado da saude daquelle Ministro, as quaes elle esperava fossem favoraveis para se tranquillizar, pois bem sabia o quanto em seu perfeito restabelecimento elle Duque de Choiseul se interessava (466).

An. 1768 Fev.º 9

Trata M. Simonin neste officio do estado das cousas entre Portugal e Roma, e diz que o Conde de Oeiras não se prevalecia dos exemplos tirados da Historia de França em materias de liberdades da Igreja, por isso que os Francezes erão tidos em Portugal por meios hereticos, sendo o unico Soberano Francez que o Conde havia citado S. Luiz; participa mais que o Cardeal Torregiani não ces-

(465) Arch. e vol. cit., f. 23.
(466) *Ibid.*, f. 29.

sava de azedar cada vez mais os animos na Côrte de Lisboa (467).

An. 1768 Fev.º 23

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, em que lhe diz que o que acabava de se passar em Roma com o Infante Duque de Parma podia dar materia para um supplemento á Deducção Chronologica, para se estabelecerem os direitos do Poder temporal contra as pretenções da Curia Romana (468).

An. 1768 Fev.º 23

Officio de M. Simonin, dando parte da partida para a Allemanha do Conde de Lippe a quem El-Rei D. José fizera um presente do valor de cem mil francos, o qual consistia em uma presilha de chapéo guarnecida de diamantes, sendo o do botão de grandissimo preço: o Conde Barão Marechal de Campo e seu Ajudante d'ordens o acompanhou até Almeida. Segundo a opinião de M. Simonin o Conde havia partido descontente do Conde de Oeiras, que tambem o não estava muito delle por causa da promoção militar.

Passa depois este Diplomata a referir que se ião gravar em Pariz duas medalhas destinadas a perpetuar a memoria do ministerio do Conde de Oeiras e de seus irmãos; que uma dellas devia representar o busto do Conde só, e a outra os tres

(467) Arch. e vol. cit., f. 30.
(468) *Ibid.*, f. 49.

irmãos juntos com o emblema da Concordia, e acrescenta que as ditas medalhas devião ser acompanhadas de um elogio escripto em tres linguas, a saber: em Latim, Francez e Italiano. As legendas das medalhas devião ser relativas aos quatro acontecimentos mais memoraveis, que erão o terremoto de 1755, o attentado contra a vida d'ElRei, a expulsão dos Jesuitas, e a guerra com a Hespanha e a França (469).

An. 1768 Março 1

Officio de M. Simonin, dando parte das melhoras do Conde de Oeiras, o qual todavia ainda não havia recebido o Corpo Diplomatico, e bem assim da chegada d'uma fragata Portugueza que trazia de Pernambuco 3 milhões de cruzados, e do proximo casamento da filha de D. Vicente de Souza Coutinho com o Conde da Redinha, filho segundo do de Oeiras (470).

An. 1768 Março 8

Em despacho deste dia dirigido a M. Simonin faz o Duque de Choiseul os maiores elogios ao Conde de Oeiras pela prudencia e firmeza com que se havia na reforma dos abusos e superstições que reinavão em Portugal, no que dizia respeito aos direitos temporaes dos Soberanos (471).

---

(469) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 44.
(470) *Ibid.*, f. 61.
(471) *Ibid.*, f. 78.

Officio de M. Simonin, dando parte das melhoras do Conde de Oeiras, o qual não obstante achar-se quasi restabelecido não tinha podido até então ir ao Paço a trabalhar com ElRei, por ter uma ferida na perna que lhe não consentia ajoelhar-se, posição que em Portugal observavão os Ministros todas as vezes que trabalhavão com ElRei (172).

An. 1768 Março 8

Em officio deste dia depois de participar ao Duque de Choiseul como o Conde de Oeiras havia já despachado com ElRei cinco horas effectivas, refere que tinha tido com aquelle Ministro duas conferencias, ambas sobre os negocios de Roma, e sobre o que aquella Côrte havia praticado com o Duque de Parma e que lhe communicára um extracto do Despacho que elle Duque de Choiseul tinha mandado ao Duque d'Ossun, Embaixador em Madrid, que versava sobre o mesmo facto; que depois de o ler, o Conde de Oeiras lhe fizera leitura de tres documentos importantes: primeiro d'uma Resolução do Conselho d'Estado de 24 d'Agosto do anno antecedente; o segundo um Despacho do mesmo Conde de Oeiras para Ayres de Sá, Embaixador de Portugal em Madrid, datado do 1.° daquelle mez relativamente ao Breve do Papa, e o terceiro uma analyse dos Decretos do Infante Duque de Parma e do sobredito Breve; e que aquelles tres documentos erão conformes no que dizia respeito á

An. 1768 Março 13

(172) Arch. e vol. cit., f. 79.

doutrina ao despacho que elle Duque dirigira ao Marquez d'Ossun; que a Resolução do Conselho d'Estado servira de instrucção a Ayres de Sá; que nella se declarava que ElRei Fidelissimo se unia estreitamente com SS. MM. Christianissima e Catholica para solicitarem a total extincção da Companhia de Jesus, e libertarem Sua Santidade da escravidão em que aquella Companhia o tinha posto e fazer castigar o Geral e seu conselho, que erão os autores dos insultos que a Côrte de Roma estava continuamente fazendo a tres Monarchas da Christandade. Que entre os meios suggeridos para o conseguimento do fim que se propunhão as tres Potencias um dos mais importantes era de mandar retirar de Roma os seus vassallos e romper todas as communicações com a Curia, obrigal-a por armas ou por decisão d'um Concilio; que porêm outro fôra o parecer do Conselho d'Estado, no qual se havia vencido, e neste sentido se havia escripto a Ayres de Sá, que o melhor seria de occupar o temporal do Papa, caso Sua Santidade se negasse á justa satisfação pedida pelas tres Corôas; assim que antes do insulto feito pela Côrte de Roma a ElRei de Napoles por occasião da expulsão dos Jesuitas e antes da injusta e temeraria excommunhão do Duque de Parma, a Côrte de Lisboa, observava M. Simonin, havia antevisto que era mister, o mais breve possivel, pôr um freio aos excessos da Curia Romana: participa mais, o Despacho do Conde de Oeiras para Ayres de Sá consistia em substancia na analyse dos Decretos do Infante Duque de

Parma e do Breve de S. S., e rezava que S. M. Catholica tinha modo do Direito mais legitimo e incontestavel, e de que estava de posse em virtude das leis fundamentaes da Monarchia sem que houvesse reclamação alguma de Roma; que a Carta em fórma de Breve era injusta, violenta e attentatoria á autoridade temporal de todos os Principes; que por conseguinte elle Ayres de Sá ficava autorizado a assegurar a S. M. Catholica que ElRei Fidelissimo tomára uma grande parte no que se havia passado com o Infante Duque de Parma, e dava-se por offendido tanto quanto ElRei Catholico, como quem considerava aquelle negocio como o de todos os Soberanos; que finalmente estava prompto a concorrer para tudo quanto fosse encaminhado a alcançar uma justa reparação; que nas instrucções se citavão varios exemplos, entre outros o de Luiz XIV por cousas de menos gravidade, e se allegava que os insultos feitos a um Embaixador erão menos graves que o que se havia feito á Magestade de todos os Reis na pessoa do Infante neto d'um Rei, sobrinho d'ElRei Catholico e da Rainha de Portugal, e Duque de Saboia, cunhado do Imperador, e primo co-irmão d'ElRei de Napoles. Refere em seguida que o que o Conde de Oeiras pensava relativamente ao Papa era mais serio, e concebido nos termos mais vehementes; que dizia devia exigir-se delle que revogasse o Breve contra o Duque de Parma, e ordenasse a total extincção dos Jesuitas; que caso o não fizesse começasse a França por se apossar d'Avinhão e do con-

dado de Ferrara e suas dependencias, e o Infante de outros dominios papaes contiguos a Napoles; que o Conde de Oeiras expedira um correio a D. Vicente com as mesmas peças e documentos para que este os houvesse de communicar a elle Duque de Choiseul. Participa mais que o Conde de Aranda, Embaixador em Lisboa, recebêra ordem do Marquez de Grimaldi de agradecer aos Conselheiros de Estado em nome de S. M. Catholica o voto que havião dado contra o Breve; porêm que o Conde de Oeiras achava que as expressões do Ministro Hespanhol erão timidas, e que entre a moderação e a fraqueza havia um abismo, e afinal que só com firmeza é que se podia levar a melhor da Côrte de Roma, e não com o vagar e frouxidão com que se havia o Gabinete de Madrid (473).

An. 1768 Março 13 — Nesta mesma data escreveo M. Simonin ao Marquez d'Ossun sobre o mesmo objecto, que reservamos para a secção de Roma, a que mais particularmente pertence (474).

An. 1768 Março 19 — Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, participando-lhe que tinha tido uma conferencia com o Conde de Oeiras, a quem havia communicado a resolução que ElRei de França havia tomado de exigir da Côrte de Roma uma reparação publica e authentica pelo insulto feito a todos

(473) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 84.
(474) *Ibid.*, f. 93.

os Principes Soberanos na pessoa do Infante Duque de Parma, e refere que na mesma occasião o Embaixador d'Hespanha communicára ao mesmo Conde de Oeiras um despacho que recebêra da sua Côrte, a qual lhe annunciava igual resolução da parte d'ElRei Catholico seu Amo: que o Conde de Oeiras depois de haver tomado conhecimento de tudo lhes dissera não era aquillo bastante; que era necessario acabar de uma vez com a ingerencia que a Côrte de Roma se arrogava nos negocios temporaes dos Soberanos independentes, e obrigal-a a encerrar-se nos justos limites que o proprio Jesus Christo havia assignalado entre o Sacerdocio e o Imperio, para que os Papas não podessem a seu querer incutir terror nos animos dos povos; que o seu parecer era que as Côrtes de França e de Madrid devião mandar Embaixador extraordinario a Roma para exigir a satisfação devida e juntamente a abolição dos Jesuitas, e que ElRei Fidelissimo seu Amo, posto que estivesse desavindo com a Curia, tambem mandaria uma Embaixada para o mesmo objecto; que todavia aquellas Embaixadas para produzirem o desejado effeito deverião ser sustentadas pela presença d'um corpo de tropas promptas a invadir os Estados Pontificios no caso d'uma negativa, e concluio assegurando-lhes a elles ambos que ia mandar aos Ministros Portuguezes residentes nas Côrtes de Madrid e Pariz as instrucções mais peremptorias e explicitas sobre aquelle assumpto (475).

(475) Arch. e vol. cit., f. 98.

An. 1768 Março 20 Carta patente d'ElRei D. José nomeando D. Vicente de Souza Coutinho seu Ministro plenipotenciario especial na Côrte de França para os objectos na mesma declarados, a saber: para tratar, convir, e ajustar com os Ministros de S. M. Christianissima tudo quanto dissesse respeito ás estipulações d'um Tratado para a occupação dos Estados temporaes Pontificios, para o que lhe dá os Plenos Poderes necessarios (476).

An. 1768 Março 20 Despacho do Conde de Oeiras para D. Vicente de Souza Coutinho ácerca d'um projecto de alliança entre Portugal, Hespanha e França. Nelle expende aquelle homem d'Estado que o modo com que o Gabinete Portuguez se havia para com a Inglaterra era tal qual elle Conde de Oeiras havia declarado em seu despacho secretissimo de 16 de Junho do anno antecedente, do que elle D. Vicente já havia informado o Secretario d'Estado de S. M. Christianissima, o qual o tinha approvado; que aquelle systema de conducta se achava regulado de concerto com o Ministro de França e redigido nos termos razoaveis que elle Conde de Oeiras lhe havia exposto em carta de 31 d'Agosto do mesmo anno em resposta á em que elle D. Vicente lhe dera conta do que havia passado com o sobredito Secretario d'Estado d'ElRei de França nas conferen-

(476) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII, f. 244.

cias que com elle tivera. Que achando-se as cousas naquelle estado, e o Marquez de Grimaldi insistindo com Ayres de Sá, recommenda-lhe o maior segredo, para que as difficuldades que existião entre as duas Corôas relativamente aos limites do Brazil se ajustassem amigavelmente e conforme a boa harmonia que felizmente reinava entre S. M. Fidelissima e S. M. Catholica e suas Augustas Familias, e que aquella abertura e proposição fôra sobremaneira agradavel á sobredita Fidelissima Magestade a cuja lembrança viera por uma parte que aquelle concerto se assemelhava de ponto em ponto ao que fôra concluido e fundado n'uma alliança em tudo semelhante entre a Côrte de Lisboa e a de Madrid no anno de 1494 pelo Tratado de Tordesilhas, e pelo de Saragoça de 1529, pelo de 1681 entre ElRei D. Pedro II e ElRei Carlos II d'Hespanha, e pelo de 17 de Janeiro de 1750, e por outra que o dito concerto tinha unicamente por objecto o interesse particular e economico das duas Corôas, e a tranquillidade interior dos respectivos paizes limitrophes d'além-mar, sem que podesse prejudicar por alguma maneira ás allianças politicas de uma e outra Corôa, nem tivesse relação alguma de commum com os negocios politicos da Europa. Que depois de S. M. Fidelissima receber aquella proposta o Marquez de Grimaldi lhe ajuntára a de comprehender-se em este Tratado e concerto a garantia reciproca dos Estados cuja demarcação fosse concluida para se determinarem os limites das colonias das duas Monarchias. Que esta

nova proposta fôra recebida com o mesmo acolhimento por S. M. Fidelissima que as primeiras feitas ao seu Embaixador em Madrid, e relatadas em officio de 21 de Setembro do anno antecedente pelo dito Embaixador nos termos seguintes: « Que o Mar-
« quez de Grimaldi lhe fizera ver que os interesses
« de Portugal e de Hespanha erão na America tão
« exactamente os mesmos que não convinha nem a
« uma, nem a outra Côrte que a Inglaterra augmen-
« tasse ali o seu poder, pela razão que se aquella
« Potencia tomasse por conquista algumas terras aos
« Hespanhoes, adquiriria com isto mais facilidade
« para estender o seu Imperio sobre o Brazil, e que
« apossando-se d'uma parte deste, ficarião as In-
« dias Hespanholas por isso mais ameaçadas e ex-
« postas a seus insultos. » Que o referido Ministro proseguindo em seu arrezoado chegára a dizer, que tanto importava ás duas Corôas conservar o que possuião nas Indias, que estava resoluto a propôr a S. M. Catholica de concluir a favor de Portugal todas as difficuldades que podia haver sobre limites com tanto que Portugal quizesse unir-se com a Hespanha para a defensão reciproca de seus respectivos Estados contra um terceiro que tencionasse apossar-se de parte delles. Que em consequencia do referido a Côrte de Portugal havia expedido as competentes instrucções ao dito seu Embaixador em Madrid para elle poder tratar do dito concerto e da garantia de que se tratava no mesmo pé, e segundo o systema inalteravel adoptado por S. M. Fidelissima, a qual havia ordenado a elle D. Vicente de

communicar aquelle negocio ao Duque de Choiseul, como elle Conde lhe havia participado nos sobreditos despachos de 16 de Junho e 31 d'Agosto já citados do anno passado ; systema e estado de cousas que em substancia se reduzia aos seguintes pontos :

1.º No referido despacho de 16 de Junho dizia-lhe elle Conde, fallando dos Inglezes, que elles havião sido e serião sempre Alliados dos Portuguezes, os quaes se não podião separar delles por causa da fidelidade escrupulosa d'ElRei e de seus empenhos, e da preferencia que Sua Magestade dava ao interesse da sua honra sobre todas as demais considerações. Que daquelle ponto bem via elle D. Vicente que Portugal se não podia desviar d'um atomo, pois que elle interessava em summo gráo a gloria e reputação de Sua Magestade.

Que no que dizia respeito ao 2.º ponto no citado despacho de 31 d'Agosto havia elle Conde de Oeiras modificado a proposta pela maneira seguinte : « Relativamente ás expressões do Duque de Choi-
« seul vós lhe assegurareis do reconhecimento de
« S. M. Fidelissima, e da sua perfeita conformidade
« de sentimentos a este respeito, e lhe direis que se
« acontecesse que os Inglezes viessem a fomentar
« uma sublevação dos Jesuitas, ou atacassem de con-
« certo com elles o Rio da Prata e suas vizinhan-
« ças se lhes trarião á lembrança as minhas decla-
« rações do anno de 1740, e se lhes faria ver que
« como nos achavamos no mesmo caso, os senti-
« mentos de S. M. Fidelissima não podião differir

« dos de Seu Augusto Pai, e que não podiamos dei-
« xar de considerar aquelle procedimento da parte
« delles que como uma declaração de guerra, cousa
« que faria mudar todo o systema da Côrte de Por-
« tugal e provavelmente o de toda a Europa. »

3.° ponto : que no já citado despacho de 31 de Agosto do mencionado anno se via no § 15 que S. M. Catholica approvava inteiramente e a todos os respeitos o systema adoptado por S. M. Fidelissima de permanecer fiel a seus empenhos, e de conservar-se em paz em quanto o não obrigassem a rompel-a.

Naquelle sentido ou antes segundo aquelle systema de politica, prosegue o Conde de Oeiras, El-Rei de França era tambem de opinião que o Reino de Portugal podia permanecer em paz por tanto tempo quanto lh'o permittissem as circumstancias ; que para o conseguir devia elle tomar todas as cautelas, e dar as providencias que lhe parecessem necessarias pelo que dizia respeito ás pretenções dos Inglezes que fossem insustentaveis ; que a honra e interesse de S. M. Fidelissima a empenhavão em manter a neutralidade nas guerras que não interessassem directamente a sua Corôa, mandando guardar as costas de seus Reinos para que nellas se não commettessem hostilidades.

Que em consequencia do que ficava expendido se passárão as necessarias Instrucções a Ayres de Sá para negociar com o Marquez de Grimaldi sobre aquelle ponto e base um concerto ou convenção amigavel que determinasse os limites das co-

lonias respectivas, sem todavia prejudicar ou alterar as Allianças Politicas d'uma e outra Corôa, nem tão pouco o natural andamento dos negocios geraes da Europa.

Que tal era o estado daquella negociação, quando elle Conde de Oeiras recebêra os officios delle D. Vicente de 12 de Novembro passado, nos quaes se achava a proposta do Duque de Choiseul. A quem elle D. Vicente devia observar que tendo o Marquez de Grimaldi modificado a proposta que no principio fizera a Ayres de Sá, elle Conde de Oeiras mandára responder áquelle Ministro com officio que ali juntava, pois não era admissivel que S. M. Fidelissima fazendo um Tratado com a Hespanha deixasse nas mãos dos Hespanhoes a margem septentrional do Rio da Prata, que era a barreira do Brazil, e sobre a qual a sua Corôa tinha direitos tão claros e evidentes, como se podia ver do extracto que juntava, e por cima disso que rompesse com os seus Alliados, ficando por aquelle modo no que diz respeito áquellas differenças, sem serem executados os Tratados d'Utrecht e de Pariz. Que finalmente os Inglezes nenhum motivo terião para se queixar d'um concerto feito entre as duas Corôas para a demarcação dos limites de seus Estados, e que o Rio da Prata pertencendo á Hespanha e a Portugal, não se atreveria a Inglaterra a romper ao mesmo tempo com aquellas duas Potencias, e que quando assim acontecesse, se se atrevesse a mandar a tão remotas costas as suas forças navaes, arriscar-se-hia a perdel-as comidas do

mar, e destruidas pela resistencia que ali encontrarião não achando portos para se abrigarem (477).

An. 1768 Março 22 Respondendo o Duque de Choiseul ao officio de M. Simonin de 23 do mez antecedente, e vindo a fallar das medalhas que se devião gravar em honra do Conde de Oeiras e de seus Irmãos, diz que as sobreditas medalhas serião um monumento authentico que perpetuaria a lembrança dos talentos daquelle Ministro, e sua fidelidade e affeição á pessoa d'El-Rei seu Amo (478).

An. 1768 Março 28 Despacho do Conde de Oeiras para D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro de Portugal em Pariz, significando-lhe o estado em que se achava tanto na Côrte acima como na de Madrid a questão da extincção dos Jesuitas. Depois de fazer-lhe o historico della respondendo ao que D. Vicente em um officio lhe havia communicado, a saber: que os Jesuitas tinhão ainda em França muitos protectores, dado que aquella Côrte tivesse feito grandes instancias com a de Madrid para tiral-a do lethargo em que se achava no concernente a um negocio de tanta urgencia, pondera-lhe o quanto elle Conde de Oeiras estranhava aquella apathia, refere como logo que Ayres de Sá em carta de 19 de

---

(477) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 131.
(478) *Ibid.*, f. 102.

Fevereiro lhe dera parte da Monitoria que havia sido publicada em Roma em 30 de Janeiro contra o Duque de Parma, elle Conde em nome d'ElRei seu Amo a mandára analysar, e enviára ao dito Ayres de Sá a analyse em que se provava era aquella Monitoria um attentado contra a soberania de todos os Monarchas, juntamente com a Memoria, de que ali juntava copia. Que pelas communicações que lhe fizera M. Simonin, viera elle a entender que a Côrte de Versalhes era da mesma opinião; que por conseguinte para se conformar com os desejos de S. M. Christianissima ordenára a elle D. Vicente procurasse o Duque de Choiseul, e lhe significasse que as disposições d'ElRei Fidelissimo erão identicas com as que elle Duque de Choiseul lhe havia manifestado em seus dous despachos n.os 1 e 2 do mez de Novembro, e nos que lhe dirigira em 27 d'Agosto do anno passado, e lhe enviára a elle D. Vicente o Pleno Poder para que se achasse em estado de effeituar o que se continha em suas Instrucções. Passa depois o Conde de Oeiras a analysar as consequencias que poderia ter o Breve contra o Duque de Parma, e conclue por propôr no § 10 que a França e Napoles deverião apossar-se immediatamente de parte dos Estados Pontificios; e no § 11 vindo a fallar da frouxidão com que se havia o Gabinete de Madrid, diz que elle Conde havia muito que sabia os motivos por que ElRei Catholico não desejava romper com a Côrte de Roma, e era porque alguns vassallos desleaes lhe havião persuadido, que não po-

deria fazel-o sem se ver exposto a grandissimos perigos em razão da ignorancia e superstição do Clero regular d'Hespanha, e que tal era a causa real e verdadeira da apathia da Côrte de Madrid. No § 17 pondera que ElRei Catholico, depois do Pacto de Familia, devia fazer todo o fundamento nos bons officios e assistencia d'ElRei Fidelissimo, sobretudo depois do despacho delle Conde de Oeiras de 7 de Agosto de 1766, no qual ElRei seu Amo havia declarado a S. M. Catholica que elle podia dispôr de todas os suas tropas para reduzir á obediencia aquelles de seus vassallos, que se atrevessem a negal-a, com a certeza que nenhum alevantamento ou alteração haveria nas fronteiras de seu Reino, porque S. M. Fidelissima se encarregava da segurança dellas debaixo da sua palavra Real, e que se alguns Bispos conspirassem que os banisse do Reino, e que taes erão os sentimentos de que a Côrte de Madrid devia estar intimamente persuadida (479).

An. 1768 Março 29 — Em officio deste dia mandava o Encarregado de Negocios de França M. Simonin ao Duque de Choiseul que o desacato feito á pessoa do Infante Duque de Parma viera ajudar ao Conde de Oeiras, servindo maravilhosamente a seus intentos, consolidando-o no favor de que gosava junto a ElRei seu

---

(479) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 223.

Amo, ao mesmo tempo que dava cabo das antigas superstições, por isso que fazia ver aos povos que Roma não era infallivel (480).

An. 1768 Março 29

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, em que faz os maiores elogios das providencias dadas pelo Ministerio Portuguez, e da politica que seguia (481).

An. 1768 Abril 5

Em despacho deste dia escreve o Duque de Choiseul a M. Simonin que elle Duque estava d'antemão persuadido que sendo o Conde de Oeiras tão esclarecido no que dizia respeito aos direitos da soberania temporal e tendo tanto animo e valor como havia mostrado nas funcções do seu Ministerio não podia deixar de pensar pelo mesmo modo que a França e a Hespanha no que dizia relação ao Breve contra os Editos do Infante Duque de Parma; que por conseguinte ali lhe enviava a elle Simonin copia das Instrucções que havia passado ao Marquez d'Aubeterre, Embaixador d'ElRei de França seu Amo, junto á Côrte de Roma para obter della por vontade ou por força a retractação do Breve mencionado para elle a communicar ao Conde de Oeiras (482).

---

(480) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 103.
(481) *Ibid.*, f. 111.
(482) *Ibid.*, f. 120.

An. 1768 Abril 12 Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, no qual respondend oao que aquelle Encarregado de Negocios lhe havia mandado em officio de 19 do mez antecedente lhe significa que por seu despacho de 15 daquelle mez o tinha posto em estado de fazer saber ao Conde de Oeiras qual fosse o plano concertado entre ElRei de França e ElRei d'Hespanha sobre os passos que se devião dar em Roma, primeiro em nome do Infante Duque, e logo depois no dos tres Monarchas da Casa Real de França; que aguardava o resultado daquella disposição, para saber as medidas que ulteriormente se deverião adoptar; assim que o Conde de Oeiras viria a entender que já não tinha lugar o arbitrio de se mandar, como elle Conde propunha, uma Embaixada extraordinaria; que sem embargo disso a França estava concorde com o Conde respeito á necessidade de refrear as entreprezas da Côrte de Roma até mesmo com o auxilio da força, e que logo que D. Vicente lhe communicasse as instrucções que tinha, elle Duque as levaria ao conhecimento d'El-Rei seu Amo, e que desde já podia assegurar ao Conde de Oeiras que no que dizia respeito aos principios estava com elle concorde (483).

An. 1768 Abril 12 Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, participando-lhe que o Embaixador d'Hespanha acabava de receber um correio extraordinario

(483) Arch. e vol. cit., f. 146.

da sua Côrte com despachos relativos ao plano concertado por ElRei de França e ElRei d'Hespanha para proseguir-se em Roma, tanto em nome dos ditos Reis como no d'ElRei de Napoles e de Portugal a extincção dos Jesuitas. Com o que, acrescenta M. Simonin, não ficára contente com o Ministro Portuguez, por isso que o que elle desejava era que se assignasse á Côrte de Roma um certo prazo, dentro do qual ella houvesse de deferir á reclamação das quatro Corôas, com declaração que, passado elle, as ditas Corôas poderião empregar os meios a seu dispor para conseguir o seu intento. Passa depois o Encarregado de Negocios a informar que o Enviado Inglez Littleton havia alguns dias que tinha frequentes conferencias com o Conde de Oeiras sobre os objectos da sua missão; que sabia havia o dito Enviado entabolado a negociação d'um Tratado de commercio sobre a base do de 1654, e que para que o Conde de Oeiras se não oppozesse não insistira em certos aggravos que a sua Côrte tinha de Portugal, dando a entender os tinha elle posto em esquecimento, sendo que na verdade, conforme a elle Simonin havia dito o proprio Littleton, tinha ordem especial para sollicitar a reparação delles.

Que no entretanto o Conde de Oeiras não concederia aos Inglezes favor algum particular e exclusivo; que era para esperar que um Ministro tão habil não incorreria n'uma falta tão contraria aos interesses de sua Nação; porque era d'uma palpavel evidencia, que Portugal não podia achar a sua

independencia e verdadeira utilidade, senão no tratamento igual que elle concedesse indistinctamente a todas as Nações que costumão ir negociar a seus portos (484).

An. 1768 Abril 19 Despacho do Conde de Oeiras para D. Vicente de Souza Coutinho, Ministro plenipotenciario de Portugal em Pariz, remettendo-lhe copia dos officios que havia recebido de Ayres de Sá e Mello, Embaixador em Madrid (485).

An. 1768 Abril 19 Trata M. Simonin neste officio da Creação do Tribunal da Mesa Censoria; sendo o juizo que elle formava desta nova instituição que supprimindo-se com elle todos os livros que havião servido de fundamento á Bulla *in Coena Domini*, e as demais bullas que tinhão sido a base do *Index Romanus*, ficavão as livrarias de Portugal expurgadas de quanto nellas havia de ultramontano; o que faria uma época memoravel e ao mesmo tempo util no espirito dos povos daquella Monarchia, por isso que as bibliothecas que existião desapparecerião, e serião substituidas por outras mais bem compostas e escolhidas; de que era prova o ter já muita gente pedido licença para mandar vender os seus livros fóra do Reino (486).

---

(484) Arch. e vol. cit., f. 147.
(485) *Ibid.*, f. 247.
(486) *Ibid.*, f. 155.

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, acompanhado da copia da Nota passada em Roma pelo Embaixador de França Marquez d'Aubeterre aos 15 daquelle mez respeito aos Decretos do Duque de Parma, a qual ordena-lhe haja de communicar ao Conde de Oeiras, como uma consequencia da confiança com que elle Duque lhe havia dado parte do plano concertado entre SS. MM. Catholica e Siciliana sobre aquelle objecto; observando-lhe que tendo sido negativa a resposta de Sua Santidade os Soberanos se apercebião para obter a devida reparação por outros meios (487).

An. 1768 Abril 26

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte que em conformidade com o que lhe fôra por elle ordenado, havia communicado ao Conde de Oeiras as instrucções que elle Duque havia dado ao Marquez d'Aubeterre, Embaixador de França em Roma, que o Conde as approvára altamente, dizendo a cada artigo á medida que elle os ia lendo: «Não pode haver nada de melhor; sabedoria, prudencia, previsão, moderação, firmeza, tudo ahi se acha:» Que o Conde lhe parecêra por extremo penhorado daquella mostra de confiança da parte delle Duque de Choiseul, e o encarregára de offerecer-lhe os comprimentos, se bem que seu desejo fosse que se tivesse exigido pela mesma occasião a extincção dos Jesuitas.

An. 1768 Abril 26

---

(487) Arch. e vol. cit., f. 160.

Participa mais que Francisco d'Almada que elle Duque havia conhecido Ministro de Portugal em Roma havia partido de repente para Genova em um navio Dinamarquez; que o Conde de Oeiras lhe dissera confidencialmente que ElRei seu Amo o mandava á Italia para juntar-se com os Embaixadores de França, Hespanha e Napoles, em todos os actos a que dessem motivo as conjuncturas daquelle tempo; que aquelle Diplomata tinha ordem de ir a Florença como um mero viajante e de lá a Sienne donde escreveria ao Marquez d'Aubeterre, a M. d'Aiparu e ao Cardeal Orsini dando-lhes parte da sua vinda, e pedindo-lhes conselho para em consequencia delle se determinar; que aquelle Ministro levava credenciaes que o acreditavão naquella qualidade junto a Sua Santidade; que a carta de crença rezava: que tendo a dita Santidade manifestado pelos seus Breves de Setembro passado as disposições amigaveis para o restabelecimento da correspondencia com a Côrte de Portugal, S. M. Fidelissima animado dos mesmos sentimentos e zelo havia ordenado ao seu Ministro de voltar para Roma para concertar com Sua Santidade os meios mais conducentes para tão desejado fim. Que nisto lhe mostrára o Conde os Breves escriptos a D. José que o Nuncio em Madrid lhe havia dirigido em 29 de Outubro antecedente, e que erão cheios de expressões affectuosas e ternas, de elogios da piedade d'ElRei D. José, de sua veneração pela Religião e seus Ministros, e do seu respeito filial para com a Santa Sé. Finalmente con-

cluia o Santo Padre, dizendo-lhe: Negar-vos-heis, querido filho, a receber em vossos braços e em vosso seio a um pai afflicto que se acha ás bordas da sepultura, a um pai que vos ama, e que se não tem alimentado senão de lagrimas desde as tristes occorrencias que interrompêrão entre nós a boa harmonia. Que o Breve dirigido ao Conde de Oeiras era exhortatorio; e as respostas que a elles fizera o Conde de Oeiras erão concebidas em termos moderados, affectuosos e reverentes, dado que vindo a fallar da reconciliação se dissesse era inutil pensar em tal á vista da protecção declarada e escandalosa que encontravão em Roma os calumniadores e os assassinos que havião attentado contra a vida d'ElRei, e que a Religião podia bem subsistir sem Jesuitas pois havia existido quinze seculos sem os ter (488).

An. 1768 Maio 3

Despacho do Duque de Choiseul para o Encarregado Simonin, em que lhe dá parte, que D. Vicente de Souza, Ministro de Portugal em Pariz, lhe tinha communicado as instrucções que havia recebido da sua Côrte e o plano que ella tinha adoptado entrando na causa commum que pretendia fazer com os Soberanos d'Hespanha e França para exigir do Papa a revogação do Breve contra o Du-

(488) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 162.

que de Parma, e lhe tinha entregue varios documentos que o Conde de Oeiras lhe havia dirigido concernentes á mesma materia. O que tudo ElRei de França vira com a maior satisfação, bem como as determinações de S. M. Fidelissima; porêm que já não podia ter lugar a intervenção da dita Fidelissima Magestade conjunctamente com os Reis Catholico e Christianissimo, e S. M. Siciliana, por isso que os Ministros destas ultimas tres Corôas já não tinhão acção para pedir cousa alguma a Sua Santidade attenta a negativa decisiva e explicita por elle feita, não lhes ficando outro regresso senão o das represalias, no que estavão conformes e assim o tinhão declarado á dita Sua Santidade. Que seria conveniente que a Côrte de Portugal fizesse, já por si separadamente, já pelo Ministro que lhe agradasse de enviar a Roma, as declarações e diligencias que lhe parecessem mais acertadas e efficazes para conseguir o fim que naquella occasião se propunhão todas as demais Potencias. Que declarasse elle Encarregado de Negocios ao Conde de Oeiras que o Marquez d'Aubeterre tinha ordem de viver na maior intimidade com M. d'Almada, não lhe deixando ignorar cousa alguma que dissesse relação á pretenção commum das tres Côrtes; que além disto elle Duque de Choiseul havia dado a D. Vicente de Souza por escripto uma resposta aos documentos e peças que aquelle Ministro lhe tinha apresentado, resposta que elle Duque se lisongeava seria agradavel á Côrte Portugueza, pois era uma prova evidente do desejo que tinha ElRei de França

de perpetuar a boa harmonia e alliança que subsistião entre elle e ElRei Fidelissimo (489).

An. 1768 Maio 3

Officio de M. Simonin, no qual participa ao Duque de Choiseul que lhe constava havia o Embaixador d'Hespanha recebido ordem da sua Côrte de declarar á de Portugal que ElRei Catholico tinha approvado altamente as disposições de S. M. Fidelissima no que dizia respeito ao negocio do Duque de Parma; que por tanto M. d'Almada poderia concorrer com o Embaixador de S. M. Catholica em Roma tanto no concernente áquelle já mencionado negocio, como no que dizia respeito á total extincção da ordem da Companhia (490).

An. 1768 Maio 3

Carta do Duque de Choiseul para D. Vicente de Souza Coutinho, em que lhe participa que tinha levado á presença d'ElRei de França seu Amo as instrucções que elle D. Vicente havia recebido da sua Côrte, as quaes se reduzião summariamente a tres pontos: 1.° sobre a Côrte de Roma; 2.° sobre os limites da America do Sul entre Portugal e Hespanha; 3.° emfim, resposta ás insinuações feitas entre as tres Côrtes por fortalecer entre ellas a alliança por meio d'um Tratado definitivo. Que pelo que respeitava á Côrte de Roma, já a de Lisboa

(489) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII, f. 179.
(490) *Ibid.*, f. 181.

devia estar informada do que na primeira se havia feito para se obter a revogação do Breve publicado contra o Duque de Parma, e que tendo-se o Papa recusado, tinhão as tres Corôas recorrido ás represalias, devendo-se esperar a solução daquella questão para outro Pontificado, visto ser o Papa reinante sobre teimoso mal aconselhado, assim que só no Pontificado do seu successor poderia o concurso da Côrte de Lisboa ser de utilidade á Religião e aos Soberanos; porêm que sem embargo disso como M. d'Almada se tinha encaminhado para Roma, ElRei de França havia ordenado ao seu Embaixador naquella capital o Marquez d'Aubeterre de viver na maior intimidade com elle, e de communicar-lhe tudo quanto dissesse respeito ao negocio do Duque de Parma; e de assistir-lhe, caso aquelle Ministro tivesse accesso com o Papa já sobre a revogação do mencionado Breve no presente, já no futuro sobre a extincção da Companhia de Jesus. Que pelo que dizia relação ao Brazil e aos direitos que reciprocamente tinhão Hespanha e Portugal a seus diversos territorios, a França não estava bem informada do objecto em discussão; que o que ella sabia ao certo era que os estabelecimentos que ali fundavão os Inglezes dentro ou proximo do mar do Sul devião ser reputados por outras tantas barreiras ou portagens fortificadas que elles ali punhão com o fito em submetter ás suas leis e cobiça o commercio daquella parte da America; que era tambem certo que se elles fossem bem succedidos naquelle projecto ficaria sendo mui preca-

ria a posse que os Portuguezes e Hespanhoes tinhão daquelles territorios, por isso que serião os Inglezes senhores do commercio mais rendoso de Portugal e de Hespanha. Que a Côrte de Lisboa desde o anno de 1663 não tinha dado mostras de entender que ella se tinha constituido em seu proprio detrimento um armazem de deposito de parte das riquezas de Inglaterra; que bem tinha querido a França abrir-lhe os olhos, mórmente tres annos atraz, e que ElRei de França fazendo-lhe assim insinuar punha o intento em fazer-lhe ver que os interesses de Portugal erão os mesmos que os de Hespanha, por conseguinte que era inutil discutir sobre limites, quando tratava de salvar o todo; que ElRei de França conhecia a fundo os sentimentos e desejos que tinha ElRei Catholico seu primo de viver em boa harmonia com ElRei Fidelissimo seu Cunhado, deduzindo dali que os interesses de Portugal e de Hespanha no concernente ás suas possessões na America erão reciprocos, e que á Hespanha e á França muito importava que em tempo de guerra não tivessem os Inglezes uma arribada certa nos dominios d'ElRei de Portugal, e que segundo o entender de S. M. Christianissima o meio mais certo de se conseguir o desejado fim em conformidade com os sentimentos pacificos de S. M. Catholica para com ElRei Fidelissimo era de fazer-se entre as tres Corôas um Tratado puramente defensivo e conservador das possessões, liberdade e independencia do commercio dellas, Tratado que não poderia prejudicar os Tratados de commercio

que Portugal podia ter com Inglaterra, nem derogal-os, e que ficaria secreto, e não se poria em execução em certos casos que serião estipulados, e que não empenharia Portugal em transacção alguma favoravel ao commercio Francez, Tratado emfim que no caso de guerra asseguraria a Portugal a continuação da paz; pois que uma estipulação delle seria que rompendo-se a guerra, serião os seus portos tanto na Europa como na America fechados ás Potencias belligerantes, unica condição que se exigiria de S. M. Fidelissima.

Que a ElRei de França parecia que um tal Tratado não seria encontrado com a honra e compromissos d'ElRei Fidelissimo; que fôra segundo aquelle modo de pensar, que se tinha discutido em Conselho aquella questão, e que conseguintemente ElRei tinha encarregado a elle Duque de Choiseul de lhe escrever aquella explicação amigavel e confidencial, a qual S. M. Christianissima desejava que não fosse communicada senão a ElRei Fidelissimo, e ao Conde de Oeiras, de cuja exactidão e probidade elle Duque estava tão certo, que nenhuma duvida tinha que caso a não adoptasse, nenhum uso faria della perante outra qualquer Côrte á excepção da de Madrid, a quem ElRei havia ordenado a elle Duque houvesse de communicar quanto elle tinha a honra de lhe mandar por escripto (491).

---

(491) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 184.

Responde o Duque de Choiseul neste despacho ao officio de M. Simonin, em que lhe dava parte da creação da Mesa Censoria, e tratando desta instituição do Marquez de Pombal affirma que não havia cousa que fosse mais consentanea com uma policia bem entendida e illustrada; qne o abuso dos livros era a ruina da sciencia e dos costumes, e não servia para mais nada que para fazer incredulos presunçosos, e nescios orgulhosos; que se não se tivesse escripto tanto, e com particularidade sobre materias religiosas, não se teria tido tanto motivo para lamentar as disputas fanaticas sem fim que perturbavão a paz da Igreja em quasi toda a parte do mundo (492).

An. 1768 Maio 10

Neste officio mostra-se o Encarregado de Negocios de França Simonin muito irritado contra Roma a ponto de dizer que o seu Governo deveria mandar marchar contra aquella cidade um corpo de doze mil homens, apossar-se da pessoa do Geral dos Jesuitas e de seus archivos, e livrar o Papa do captiveiro em que aquelles Padres o tinhão, e continuando a dar parte do que em Lisboa se passava, refere que M. Littleton continuava a ter frequentes conferencias com o Conde de Oeiras a que tambem assistia o Consul Inglez; que o sobredito M. Littleton, que era muito orgulhoso, começava já a queixar-se do vagar com que se havião os

An. 1768 Maio 10

(492) Arch. e vol. cit., f. 258.

Ministros Portuguezes, e conclue este seu officio fazendo os maiores elogios da lei pela qual foi abolida a distincção de christãos novos e velhos (493).

An. 1768 Maio 24 — Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, significando-lhe o muito que folgára ElRei de França com o concurso que ElRei de Portugal lhe promettia no negocio do Duque de Parma, e como havia encarregado ao Marquez d'Aubeterre seu Embaixador em Roma de communicar quantos passos désse sobre o assumpto ao Ministro de Portugal que naquella Côrte residisse (494).

An. 1768 Maio 24 — Officio de M. Simonin, informando ao seu Governo que o Embaixador d'Hespanha havia tido em 21 daquelle mez uma audiencia particular d'ElRei D. José, a quem entregára as cartas d'ElRei d'Hespanha, notificando-lhe o casamento d'ElRei de Napoles seu filho, e passando depois aos negocios internos, participa que ElRei D. José acabava de dar ao Hospital Geral de Lisboa o Collegio de Santo Antão dos Jesuitas, que era um edificio magnifico para um hospital, visto o antigo ter sido arruinado em 1755 com o terremoto (495).

An. 1768 Maio 31 — Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, significando-lhe que tinha motivos para julgar

---

(493) Arch. e vol. cit., f. 259.
(494) *Ibid.*, f. 268.
(495) *Ibid.*, f. 267.

que se poderia trazer á razão a Côrte de Roma sem lançar mão dos meios violentos que o Gabinete Portuguez havia proposto, que não obstante as tropas Francezas passavão immediatamente a occupar o Condado d'Avinhão e o Ducado de Benavente, e que se veria o effeito que produzia no animo do Pontifice e nos de seus Conselheiros aquella manifestação d'um justo resentimento; e tratando da suppressão do Breve contra o Duque de Parma, acrescenta que ElRei D. José devia á sua propria dignidade pessoal e á da sua Corôa de o haver supprimido, como o tinha feito (496).

An. 1768 Maio 31

Em officio deste dia participa M. Simonin ao Duque de Choiseul as observações que o Conde de Oeiras praticando com elle Encarregado de Negocios fizera ácerca da deliberação que os tres Soberanos da Casa de Bourbon havião tomado respeito á Côrte de Roma de se limitarem tão sómente á simples occupação de Avinhão e Benavente, e de aguardarem o fallecimento do Papa. Erão as observações do Conde: 1.º que o Papa podia ainda viver oito ou dez annos; 2.º que o novo Papa seguiria as pizadas dos antecessores em tudo quanto dizia respeito á autoridade pontificia sobre a dos Soberanos, pois a historia estava mostrando que nesse particular a politica Romana havia sido a

---

(496) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 277.

mesma em todos os seculos; 3.º que a Republica de Veneza que nenhum caso havia feito do Edicto de Paulo V se havia recusado constantemente de exigir que o revogassem: porêm que no caso de que se tratava não era uma revogação de pura formalidade, mas sim uma desapprovação authentica que se desejava do Breve contra o Duque de Parma por ser elle um attentado manifesto contra a soberania não só do Infante como de todos os Soberanos em geral, e que naquelle tom continuára aquelle celebre Ministro, a ponderar-lhe quão insignificante fosse aquella deliberação e incapaz de produzir o desejado effeito, acrescentando que El-Rei seu Amo não havia mandado um Ministro a Roma, senão porque estava na fé que se ia obrigar o Papa a desistir sem demora das suas absurdas e chimericas pretenções, e acabar de todo com os Jesuitas, e porque a França, a Hespanha e Napoles lhe tinhão manifestado que desejavão que Portugal fizesse causa commum com aquellas Potencias; que porêm desde que ellas se limitavão ao mesmo sequestro de Avinhão e Benavente, pondo em silencio por então o negocio da extincção total dos Jesuitas; Portugal não podendo apossar-se do temporal do Papa e não se lisongeando que suas representações serião attendidas tinha resoluto ordenar ao seu Ministro Francisco d'Almada de se não passar por então a Roma, e esperar para fazel-o que fossem outras as circumstancias; que emfim continuára o Conde de Oeiras a se queixar da insubsistencia das providencias dadas pelos tres So-

beranos, por isso que muito desejava ver quanto antes concluido aquelle negocio, porque se antes disso ElRei D. José viesse a fallecer tinha fundados motivos para receiar que o Infante D. Pedro, que lhe não era affecto, e que era mui inclinado aos Jesuitas viesse a consentir na volta delles para o Reino. Assim elle Simonin era de opinião que a França e a Hespanha devião concorrer e ajudarem naquelle intento o Conde de Oeiras, cousa que terião pouca difficuldade em conseguir. E passando depois a diverso assumpto, participa o sobredito M. Simonin, que Portugal tinha no Brazil grandes forças e desejava recobrar as antigas posições que ali tinha, onde se fazia immenso contrabando, no que era ajudado pela Inglaterra; que por conseguinte era prudente que a Hespanha estivesse de sobreaviso em tudo quanto dizia relação á America (497).

An. 1768 Junho 7

Trata M. Simonin neste officio do mesmo assumpto que no precedente, a saber: sobre o modo de concluir os negocios de Roma e o da total extincção dos Jesuitas; cousa que, segundo o dizer do Conde de Oeiras, nunca se tivera melhor occasião de concluir do que naquellas conjuncturas, ficando assim os Estados livres daquelle flagello, e fonte inesgotavel de males e discordias. Participa mais

---

(497) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 278.

pela mesma occasião o referido M. Simonin, como fôra convidado a um magnifico jantar, que dera D. Luiz da Cunha pelos annos d'ElRei, não obstante não ser estilo da Côrte de Lisboa convidar para aquelles jantares de ceremonial os Encarregados de Negocios mesmo aquelles que tinhão cartas credenciaes (498).

An. 1768 Junho 21

Despacho do Duque de Choiseul, no qual respondendo ao officio de M. Simonin de 31 do mez antecedente lhe diz, que dado que approvasse as vistas do Conde de Oeiras, entendia que o negocio da extincção dos Jesuitas se devia guardar para o seguinte Pontificado (499).

An. 1768 Junho 21

Em officio deste dia participa M. Simonin ao Duque de Choiseul que o Conde de Oeiras vendo que os Inglezes se ião fazendo senhores de todo o commercio da Ilha da Madeira, onde tinhão mais poder que ElRei de Portugal, tendo 36 casas de commercio que em breve tempo havião engrossado em cabedaes fazia quanto podia por diminuir ali a influencia de Inglaterra, e como ali não houvessem tropas, creára um regimento de oitocentas praças, além das milicias, fundára uma escóla d'artelharia e ia mandar construir um porto capaz de receber

---

(498) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCVIII da Corresp. de Portugal, f. 285.
(499) *Ibid.*, f. 304.

dez navios de guerra; que como nas Ilhas mais pequenas que a cercavão houvessem boas pastagens determinára mandal-as povoar por creadores de gado, que o farião vir de Cabo Verde. O que seria um grande allivio para os moradores que não vivião senão de carne salgada que recebião de Inglaterra, e de peixe secco, biscouto e farinha que lhes vinha da America Ingleza, sendo obrigados a trocarem os seus excellentes vinhos por estes viveres que os Inglezes taxavão pelo preço mais subido; que a moeda ali corrente erão os Duros Hespanhoes que os Inglezes lhe levavão de Cadiz com ganho de 25 por cento: que o Conde de Oeiras lhe affirmára estava informado que ElRei seu Amo podia ter naquella Ilha em razão da sua população 16 mil homens, e tirar todos os annos mil recrutas para as tropas do Continente ou da America, assim que, conclue o Encarregado de Negocios o seu officio dizendo: era para admirar que os Portuguezes tivessem durante tão largo tracto de tempo feito tão pouco caso d'uma possessão tão importante, como se estivera destinado ao Ministerio esclarecido do Conde de Oeiras de lhe dar o verdadeiro valor (500).

An. 1768
Junho 29

Despacho do Duque de Choiseul, no qual reportando-se ao que em 21 deste mesmo mez lhe havia escripto lhe torna a significar que pensava do

(500) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCVIII, f. 311.

mesmo modo que o Conde de Oeiras respeito a Roma, e que logo que se tratasse de negociar, El-Rei de França se concertaria com ElRei de Portugal e com todos os demais Soberanos Catholicos para obter a total abolição dos Jesuitas, mas que por então era necessario aguardar pelo effeito que produzirião as represalias (501).

An. 1768 Julho 5

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, participando-lhe a occupação d'Avinhão e de Benavente pelas tropas Francezas, e a proposição feita ao Papa de nomear outro Cardeal que Torregiani, para se entrar com elle em negociação (502).

An. 1768 Julho 5

Carta do Duque de Choiseul para João d'Almada de Mendonça em resposta á que aquelle Ministro Portuguez lhe havia escrito, dando-lhe parte da sua chegada a Sienne em 16 do mez antecedente. Manifesta-lhe o Duque o muito que folgára com sua vinda, e participa-lhe que havia ordenado ao Marquez d'Aubeterre de lhe dar communicação de tudo quanto fosse occorrendo na questão relativa aos negocios de Roma (503).

An. 1768 Julho 5

Officio de M. Simonin, participando como havião chegado a Lisboa a familia e carruagens do Cavalheiro de Clermont (504).

---

(501) Arch. e vol. cit., f. 317.
(502) *Ibid.*, vol. XCIX, f. 11.
(503) *Ibid.*, f. 13.
(504) *Ibid.*, f. 14.

Approva o Duque de Choiseul neste despacho e louva grandemente a resolução que havia tomado o Conde de Oeiras de fortificar a Ilha da Madeira (505). **An. 1768 Julho 12**

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, participando-lhe que tinha alcançado, segundo o estilo, a entrada livre dos volumes pertencentes ao Cavalheiro de Clermont, os quaes posto que fossem visitados na Alfandega, não o forão com o rigor com que havião sido no anno antecedente os de M. Littleton, Enviado de Inglaterra (506). **An. 1768 Julho 12**

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, participando-lhe como tinha entregue a D. Luiz da Cunha as cartas de Luiz XV de notificação da morte da Rainha sua mulher, por cujo motivo em demonstração de seu sentimento o Senhor Rei D. José se encerrára dous dias, e tomára lucto por dous mezes (507). **An. 1768 Julho 19**

Officio do sobredito Encarregado de Negocios de França, enviando ao seu Governo a nova lei sobre os Corpos de mão-morta que se acabava de publicar, e participando que os Negociantes Portugue- **An. 1768 Julho 19**

---

(505) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIX, f. 17.
(506) *Ibid.*, f. 18.
(507) *Ibid.*, f. 37.

zes que em 1766 havião mandado um navio á Costa de Coromandel estavão sobremaneira satisfeitos do recebimento que ali encontrára a bandeira Portugueza da parte dos Francezes, bem ao contrario dos Inglezes, que os havião tratado com desabrimento (508).

An. 1768 Julho 26 Em officio deste dia participa M. Simonin que n'uma conferencia que tivera com o Conde de Oeiras relativamente aos negocios de Roma aquelle Ministro lhe dissera que ElRei seu Amo havia mandado ordem a Francisco de Almada para se passar de Sienne a Veneza, onde se deixaria estar em observação até que as difficuldades entre Portugal e a Curia tomassem outra face, acrescentando que os demais Soberanos de nada mais necessitavão para pôr em boa ordem as cousas de seus Estados que da sua propria prudencia e autoridade; que lhe participára mais que havia mandado traduzir em Portuguez o Tratado da Exposição da Fé de Bossuet, unica religião, crença e theologia que elle queria para a sua patria. Concluia do referido o Encarregado de Negocios de França que o Conde de Oeiras lhe tinha fallado naquelle tom, porque receiava que as Côrtes de França, Hespanha e Napoles ajustassem os seus negocios com a Côrte de Roma, deixando de fóra os de Portugal, e proseguindo em suas informações participa que o En-

(508) Arch. e vol. cit., f. 35.

viado d'Inglaterra convocára os negociantes da sua Nação para annunciar-lhes que havia conseguido que ElRei de Portugal por decreto ordenasse que se não obrigassem os Estrangeiros a receber em pagamento como dinheiro de contado as acções das Companhias Portuguezas, e que sendo as rondas da policia feitas pelos paizanos quer fossem naturaes, quer estrangeiros, acabavão os Inglezes de serem dellas isentos, motivo por que elle Simonin ia reclamar a mesma isenção para os da sua Nação (509).

An. 1768 Agost. 1

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, encarregando-lhe de dizer ao Conde de Oeiras o quanto seria arriscado entabolar-se naquellas conjuncturas o negocio da abolição dos Jesuitas (510).

An. 1768 Agost. 2

Officio de M. Simonin, em que tratando da Companhia dos vinhos diz que o Conde de Oeiras, quando a havia creado concedendo-lhe o exclusivo, não ignorava o monopolio que os Inglezes fazião com aquelle genero, e o estado de dependencia e de escravidão em que tinhão posto os habitantes das provincias que os produzião (511).

---

(509) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIX da Corresp. de Portugal, f. 40.

(510) *Ibid.*, f. 47.

(511) *Ibid.*, f. 52.

An. 1768 Agost. 12 Carta original do Cavalheiro de Clermont d'Amboise, accusando a recepção das suas Instrucções bem como das credenciaes e cifras (512).

An. 1768 Agost. 23 Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, significando-lhe que tinha feito todas as diligencias para comprir com a recommendação que elle Duque lhe tinha feito de lhe mandar quanto dissesse respeito á legislação maritima de Portugal sobre a navegação dos neutros em tempo de guerra, e sobre as regras que naquelle paiz se observavão quando havião debates ácerca das presas respectivas, porêm que sentia muito ter de lhe dizer que em Portugal não havia Codigo de leis maritimas, pelo menos impresso, nem collecção alguma de leis concernente a marinha militar, ou mercante, que sabia que o Conde de Oeiras trabalhava em redigir um segundo as leis e costumes das demais Nações, e que o manuscripto já estava prompto, e acrescenta que não sabia se Portugal tinha ou não alguns Tratados com ellas concernente ao Direito Publico Maritimo, mas que era provavel que nenhuns tivesse. Em prova do que cita, como a unica cousa que sobre aquelle assumpto encontrára, o artigo X do Tratado entre Portugal e Inglaterra de 10 de Julho de 1654, e o artigo XII do de 6 de Agosto de 1661 celebrado com a Hollanda, a que junta as Instrucções passadas por mandado d'El-

---

(512) Arch. e vol. cit., f. 61.

Rei D. João V em 31 de Março de 1722 aos Commandantes dos navios de guerra respeito ás salvas, dos quaes no artigo IV se lia o seguinte: « Se encontrardes navios Francezes, vós saudareis o navio Almirante com sete tiros, e quando algum « Commandante Francez vos quizer obrigar a salva-lo, se vós o não deveis fazer, responder-lheheis immediatamente com uma banda d'artelharia e de mosquetaria, por ser certo que o Commandante Francez depois de ter exigido a salva « não cederá a nenhuma razão sem combate, e que « toma este pretexto para romper comvosco (513). »

An. 1768 Agost. 29

Em officio deste dia expondo M. Simonin os receios que o Conde de Oeiras lhe havia manifestado do pouco effeito que produziria na Côrte de Roma a moderação com que para com ella se havião as tres Potencias, affirma que sem embargo disso tinha aquelle Ministro grande confiança nas luzes e firmeza de caracter do Duque de Choiseul e do Ministerio Francez, mas não assim do Ministerio e Gabinete de Madrid, que considerava a todos os respeitos pelo mais ignorante e fraco da Europa (514).

An. 1768 Agost. 30

Alvará pelo qual mandou o Senhor Rei D. José isentar os estrangeiros de serem obrigados de re-

(513) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIX da Corresp. de Portugal, f. 77.
(514) *Ibid.*, f. 85.

ceberem em juizo ou fóra delle as apolices das Companhias Portuguezas, não sendo da sua vontade em pagamento das quantias de que fossem credores (515).

An. 1768 Set.º 6 — Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, em que lhe assegura era cousa bem incerta a voz que se havia espalhado que haveria guerra entre a França e a Inglaterra antes do dia 2 de Junho de 1770 (516).

An. 1768 Set.º 6 — Faz M. Simonin neste officio um grande elogio ao Conde de Oeiras, dizendo que um de seus principaes desvelos fôra desde o principio de seu Ministerio, de introduzir em Portugal as artes uteis e de desterrar o luxo e a ociosidade; que não havia dia que não mandasse vir de todos os paizes com grande dispendio da fazenda Real toda a sorte de operarios e d'artifices, fabricantes de lanificios e de seda, tecelões, chapeleiros, carapuceiros, esmaltadores, etc., e que apezar de tantas diligencias a industria fabril não tinha ainda feito o progresso que era para se desejar (517).

An. 1768 Set.º 13 — Neste officio participa M. Simonin ao Duque de Choiseul que o Conde de Oeiras ficára mais satis-

(515) Arch. e vol. cit., f. 86.
(516) *Ibid.*, f. 90.
(517) *Ibid.*, f. 95.

feito com a segurança que elle Duque lhe havia dado de que o accommodamento da França com Roma se não effeituaria sem a participação de Portugal, e de ter ElRei de França determinado a fazer então causa commum com ElRei de Portugal em tudo quanto interessasse a sua dignidade e á independencia de seus direitos, e em particular a obrigar a Côrte de Roma a dar renuncia ás injustas pretenções que concebêra do seculo XI em diante: que sem embargo disso persistia o Conde de Oeiras em insistir na necessidade de concluir aquelle negocio durante aquelle Pontificado, pois havia sido aquelle Pontifice quem havia feito offensa aos Principes Catholicos. Ao que ajuntava em favor da opinião do Conde o proprio M. Simonin, que as cartas vindas de Italia estavão cheias de sarcasmos contra as Potencias Catholicas e de elogios da habilidade do Cardeal Torregiani, que dizião, tinha de industria excommungado o Duque de Parma, para as occupar, e ir por aquelle modo dilatando o golpe que ellas pertendião dar nos Jesuitas, e que iguaes elogios se davão ao dito Cardeal por ter enganado as sobreditas Potencias. Participa mais o mesmo Encarregado de Negocios de França que havia dias que o Ministro de Sardenha tinha frequentes conferencias com o Conde de Oeiras; que se dizia erão ellas relativas á occupação da Corsega pelos Francezes, empresa que se tinha por perigosa para as demais potencias, porêm que em seu entender aquellas conjecturas erão sem fundamento, por isso que Portugal nenhum interesse tinha nas

cousas daquella Ilha, nem era natural que o Conde de Oeiras, que conhecia a politica insidiosa da Côrte de Turim, tivesse grande confiança em seus planos; e fallando da Inglaterra, acrescenta que chegára um Paquete com instrucções para o Enviado daquella Potencia, o qual logo tivera uma conferencia com o Conde de Oeiras, e que se julgára mandava aquella Côrte agradecer á de Lisboa o Alvará ácerca das apolices.

Remata emfim M. Simonin este longo officio dando parte da creação e estabelecimento do Terreiro do Trigo e de seus regulamentos, mostrando os inconvenientes que delle podião resultar em prejuizo dos proprietarios de cereaes, ajuntando que os Inglezes fazião já reclamações, por ser aquella providencia encontrada com o que fôra disposto no Tratado de commercio que lhes assegurava a liberdade de poderem vender os seus generos em suas proprias casas e armazens (518).

An. 1768
Set.º 20

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin; nelle insiste o Ministro sobre o seu modo de pensar sobre os negocios de Roma, e vindo a fallar do Conde de Oeiras e da opinião que esse homem d'Estado tinha delle Duque diz que se lisongeava de a justificar em todo o tempo e occasião (519).

---

(518) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIX, f. 100.

(519) *Ibid.*, f. 107.

An. 1768 Set.° 20

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, acompanhado da copia do requerimento que o Consul de Inglaterra Hort havia apresentado ao Senado de Lisboa ácerca da liberdade que até então tinhão tido os Negociantes daquella Nação de venderem o trigo e mais cereaes pelo meudo em seus proprios armazens em vez de os levarem ao Terreiro, conforme de novo os obrigavão a fazer; e a este respeito refere que o Senado deixára indeferido o requerimento, do que como o Consul se queixasse ao Conde de Oeiras, este lhe respondêra: que em todos os tempos o Senado de Lisboa tivera a suprema inspecção sobre tudo quanto dizia respeito á subsistencia dos habitantes e á abundancia dos viveres, e que aquella administração economica era quasi a mesma nas diversas Nações; que era um direito da soberania cujo exercicio não admittia a menor infracção; que ouvindo tal, o Consul perguntára ao Conde com alguma altivez, que caminho devia elle Consul seguir, se por ventura o Senado fizesse alguma injustiça aos vassallos de S. M. Britanica, ao que lhe tornára seccamente o Conde, que em taes casos elle Conde trataria com M. Littleton. Acrescenta além d'isso M. Simonin que fôra o proprio Consul Inglez quem lhe havia contado o referido, e que por mais diligencias que tivesse feito não podera persuadil-o a elle Simonin a se juntar a elle para fazer a mesma reclamação; que depois disso o Enviado Inglez passára uma nota sobre aquella materia em termos mui moderados, e pelo mesmo theor se houvera, quando

fallára sobre o mesmo assumpto com elle M. Simonin (520).

An. 1768 Set.º 27

Faz o Ministro Francez neste despacho o maior elogio do Alvará que isentou os Negociantes estrangeiros de receberem em pagamento as apolices das Companhias Portuguezas; considera-o como uma prova d'uma politica illustrada, e conclue dizendo que se não podia deixar de applaudir aos principios administrativos que empenhavão o Conde de Oeiras a occupar-se constantemente, como fazia, do cuidado de estabelecer e aperfeiçoar em Portugal todas as artes uteis (521).

An. 1768 Set.º 27

Continúa M. Simonin no officio que extractamos a tratar do estabelecimento do Terreiro do Trigo, e das opposições que aquella nova instituição encontrava sobre tudo da parte dos Inglezes, sendo o seu parecer que, remediados alguns abusos, era fóra de duvida que o dito estabelecimento era o mais bem entendido, e o mais util que podião desejar os commerciantes e o mais adequado para activar a importação; o que não obstante, affirma que os Inglezes continuavão a queixar-se delle, e ainda muito mais da Companhia dos vinhos, e que se elle Simonin podesse dar credito a certas palavras que

---

(520) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCIX da Corresp. de Portugal, f. 108.
(521) *Ibid.*, f. 114.

na conversação havião escapado ao Consul e ao Enviado d'Inglaterra estava aquelle Governo disposto, logo que tivesse esgotado os meios amigaveis, de empregar a força para conseguir o que solicitava, porêm que entendia era aquillo um mero ardil, por isso que a Inglaterra perderia infinito, rompendo com Portugal (522).

An. 1768 Out.º 4

Despacho do Duque de Choiseul, em que depois de tratar da firmeza com que se punha em pratica o plano adoptado pelas tres Potencias para obterem de Sua Santidade a reparação conveniente do insulto feito ao Duque de Parma, approva o não ter M. Simonin juntado-se com o Consul de Inglaterra para reclamar contra a creação do Terreiro do Trigo (523).

An. 1768 Out.º 4

Em officio deste dia participa ao Duque de Choiseul o Encarregado de Negocios Simonin que houvera em Lisboa um Conselho d'Estado a que ElRei presidira, sobre o objecto do qual se fazião diversas conjecturas, dizendo uns que tinha sido para se resolver, caso a Inglaterra declarasse a guerra á França e á Hespanha, qual devia ser a conducta que Portugal devia observar, e que os mais judiciosos erão de parecer que deveria guardar a

---

(522) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIX da Corresp. de Portugal, f. 111.
(523) *Ibid.*, f. 116.

mais exacta neutralidade, e acrescenta o sobredito Encarregado de Negocios que o Conde de Oeiras estando tão occupado como então estava com os negocios internos, conhecia o muito que perderia se se empenhasse em alguma guerra, como quem sabia o quanto relevára á gloria da sua Patria e do seu Ministerio a reforma dos immemoriaveis abusos que havião enfraquecido e aviltado o Reino. Que quanto a elle Simonin tinha para si que no sobredito Conselho d'Estado o de que se tinha tratado havia sido da reforma geral das ordens religiosas, das quaes o Governo desconfiava, reforma que o Conde de Oeiras desejava effeituar antes que a Côrte de Roma se viesse ingerir nella, e no cabo do officio ajunta em cifra o seguinte: « Verdade é que se deve sempre desconfiar um pouco do Conde de Oeiras por ser de seu natural emprehendedor, atrevido e feliz em quanto emprehende (524). »

An. 1768 Out.º 10 — Carta do Cavalheiro de Clermont d'Amboise datada de Barcelona ao Duque de Choiseul, dandolhe parte de varios accidentes que na jornada lhe tinhão sobrevindo, e retardado a sua chegada a Lisboa (525).

An. 1768 Out.º 11 — Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, participando-lhe que sabia tinha o Conde de

---

(524) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIX da Corresp. de Portugal, f. 117.
(525) *Ibid.*, f. 122.

Oeiras apresentado no Conselho d'Estado as differentes pretenções dos Inglezes, as quaes havião ali sido sem excepção rejeitadas; o que fôra depois communicado por escrito ao Enviado de Inglaterra, e mandado a Martinho de Mello para fazer constar em Londres a justiça e solidez daquella resolução; refere mais que os Inglezes que residião em Lisboa se ajuntavão repetidas vezes já em casa do Enviado, já na do Consul para tratar dos negocios e reclamações pendentes, porêm que se lhes via nos semblantes menos orgulho e presumpção do que de ordinario, e affectavão mais modestia (526).

An. 1768 Out.° 25

Neste officio depois de dar parte da falta de trigo que havia em Portugal e do interesse que os Negociantes Francezes podião colher com aquelle fornecimento, refere M. Simonin que se ia dar principio ás obras do palacio d'Ajuda, para o qual se havia destinado a quantia de um milhão de cruzados, e ajunta que aquella despeza junta com outras muitas que se fazião com outras muitas obras publicas consideraveis parecião estar dando a ver que o Conde de Oeiras não tinha vistas ambiciosas no que dizia respeito ás demais Nações nem desejava ingerir-se nos acontecimentos que por ventura sobreviessem alterando o socego publico da Europa (527).

---

(526) Arch. e vol. cit., f. 124.
(527) *Ibid.*, f. 133.

An. 1768 Out.º 31 Carta do Cavalheiro Clermont d'Amboise ao Duque de Choiseul, dando-lhe parte de haver chegado a Madrid, e de ter sido apresentado a SS. MM. Catholicas pelo Marquez d'Ossun, com quem se concertaria e juntamente com o Marquez de Grimaldi, sobre o modo com que deveria haver-se com a Côrte de Lisboa logo na sua entrada, e que não havendo ali negocio que motivasse o apressar-se a partir, seguiria o parecer do Marquez d'Ossun, e empregaria aquelles quinze dias em fazer a Côrte a S. M. Catholica (528).

An. 1768 Nov.º 1 Officio de M. Simonin, no qual participa que o Consul e o Enviado de Inglaterra se tinhão havido incivilmente com a Condessa de Sampaio, filha do Conde de Oeiras, a respeito d'uma casa que a Condessa desejava alugar (529).

An. 1768 Nov.º 7 Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, em que lhe diz achára mui sabia e prudente a lei recentemente promulgada que abolira os chamados puristas ou puritanos (530).

An. 1768 Nov.º 8 Officio de M. Simonin, em que continuando a fallar da desfeita feita á Condessa de Sampaio pelo

(528) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIX da Corresp. de Portugal, f. 137.
(529) *Ibid.*, f. 139.
(530) *Ibid.*, f. 143.

Consul d'Inglaterra Hort, refere tinha o dito Consul tratado de reparal-a, para o que fôra ter com o Conde de Oeiras a quem dissera punha á inteira disposição da Condessa sua filha a casa que dera occasião áquella mal entendida incivilidade ; ao que o Conde lhe tornára que estava mui occupado para distrahir-se com cousas de tão pouca monta, e que posto que estivesse persuadido que a Condessa sua filha não havia de querer aproveitar-se do offerecimento que elle Consul lhe fazia, todavia elle Conde lhe ficava pessoalmente na obrigação, resposta que deixára confundido o Consul (531).

Carta de M. Simonin ao Conde de Oeiras, queixando-se do Juiz d'Alfandega de Villa Nova de Portimão pela injuria por elle feita ao Vice Consul Francez que residia naquelle porto, a quem o dito Juiz havia mandado prender (532). An. 1768 Nov.º 13

Resposta do Duque de Choiseul ao Cavalheiro de Clermont ; approva o Duque o arbitrio que o Cavalheiro tomára de se demorar alguns dias em Madrid para concertar com M. d'Ossun e com o Marquez de Grimaldi sobre o modo com que se havia de portar em Lisboa no concernente ao estado em que se achavão os negocios entre as tres Côrtes de Versalhes, Madrid e Lisboa (533). An. 1768 Nov.º 14

---

(531) Arch. e vol. cit., f. 144.
(532) *Ibid.*, f. 149.
(533) *Ibid.*, f. 150.

An. 1768 Nov.º 14 Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, em que lhe diz que o Conde de Oeiras faria um assignalado serviço á sua propria Nação se a podesse libertar do jugo dos Inglezes em tudo quanto dizia respeito ao commercio, ajuntando que a concurrencia entre elles e os Francezes na importação dos trigos de que Portugal estava necessitado era a seu ver o mais seguro meio de fazer cessar o monopolio que os Inglezes fazião com aquelle genero (534).

An. 1768 Nov.º 22 Em despacho deste dia fallando o Duque de Choiseul da firmeza com que o Conde de Oeiras fazia executar os regulamentos do Terreiro do Trigo não obstante as reiteradas representações do Ministro e do Consul de Inglaterra, diz que todas as vezes que um Governo sabio e esclarecido, depois de maduras reflexões, toma uma resolução, a nada mais deve dar ouvidos senão áquillo que tende á execução das suas ordens, e que lhe parecia que taes erão os principios que na sua administração havia adoptado o Conde de Oeiras (535).

An. 1768 Nov.º 22 Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, informando-o de que os Inglezes continuavão a trabalhar para que não fosse ávante a Compa-

---

(534) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIX, f. 153.
(535) *Ibid.*, f. 156.

nhia dos vinhos, e que como o Consul de Inglaterra argumentasse com o Tratado de commercio que existia entre as duas Nações, o Conde de Oeiras lhe respondêra com a sagacidade de que era dotado, que quando elle Consul se achasse mais bem informado, viria a entender que aquelle Tratado não encerrava cousa alguma que fosse exclusiva para a Inglaterra; que Portugal tinha tambem empenhos e convenções com a França, Hespanha, Hollanda, Dinamarca e Suecia, e que nunca se tinha obrigado com a Côrte de Londres a não ter contratos senão com ella, e a não remediar em tempo algum aos abusos que trazião após si os annos e os acontecimentos. D'aqui passa o Encarregado de Negocios de França a ponderar que negando o Conde de Oeiras á França um direito que elle Encarregado de Negocios tinha por legitimo, servia-se todavia daquelle direito com assaz de justiça e de razão para pôr freio á desenfreada cobiça dos Inglezes, acrescentando que aquelle esclarecido Ministro não ignorava que quando Portugal estava occupado em recobrar a sua independencia e em defender-se dos Hespanhoes em 1654 fôra atacado por Cromwell e obrigado a assignar o Tratado de que se tratava, ao passo que o que celebrára com França fôra a recompensa dos soccorros de todo o genero que della recebêra (536).

---

(536) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. XCIX, f. 159.

An. 1768 Nov.º 29 — Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte de como o Conde de Oeiras se achava doente dos olhos, e que não obstante continuava a trabalhar no seu Gabinete, posto que não désse audiencia a ninguem (537).

An. 1768 Dez.º 5 — Officio de M. Clermont d'Amboise ao Duque de Choiseul, annunciando-lhe a sua proxima partida para Lisboa, onde se haveria conforme as suas instrucções por estarem ellas de acordo com o que elle havia praticado com M. d'Ossun e com o Marquez de Grimaldi (538).

An. 1769 Jan.º 5 — Officio do Cavalheiro Clermont d'Amboise para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte de que por se achar indisposto de saude, se via obrigado a retardar a sua partida para Lisboa (539).

An. 1769 Jan.º 10 — Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, em que approva as providencias que o Conde de Oeiras havia dado a respeito do negocio do Bispo de Coimbra. (*Vej.* a Secção XVII) (540).

An. 1769 Jan.º 10 — Em officio desta data informa ao seu Governo o Encarregado de Negocios de França, que o Conde

---

(537) Arch. e vol. cit., f. 163.
(538) *Ibid.*, f. 168.
(539) *Ibid.*, vol. C, f. 5.
(540) *Ibid.*, f. 6.

de Oeiras tratava com a maior polidez ao Enviado de Inglaterra, todas as vezes que se não podia dispensar de o ver, como quem desejava para ganhar tempo tratal-o com contemplação; assim que elle Encarregado de Negocios entendia que o Conde viria a fazer algumas concessões aos Inglezes se por ventura elles se determinassem a empregar a força (541).

An. 1769
Jan.º 17

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, remettendo-lhe as respostas de Luiz XV ás cartas d'ElRei D. José da notificação do nascimento de uma filha da Princeza do Brazil, e juntamente outras dos Duques d'Orleans e de Penthièvre para ElRei D. José, notificando-lhe o casamento do Duque de Chartres com Mademoiselle de Penthièvre (542).

An. 1769
Jan.º 17

Officio de M. Simonin, participando que as tropas e commissarios que o Governo Portuguez havia mandado para Braga, levavão ordem de se fazerem sustentar pelos Frades (543).

An. 1769
Jan.º 31

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte de como se achava gravemente doente a Infanta D. Maria Francisca Doro-

(541) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 7.
(542) *Ibid.*, f. 11.
(543) *Ibid.*, f. 12.

thea, por cujo motivo se tinhão suspendido todos os divertimentos publicos: participa mais que se estavão aprestando tropas para se ir descercar Mazagão, que se achava posto em sitio pelo Imperador de Marrocos, que estava á testa d'um poderoso exercito, onde se achavão dois Engenheiros, um Francez e outro Hespanhol (544).

An. 1769 Fev.º 7

Respondendo o Duque de Choiseul ao officio de M. Simonin de 10 do mez antecedente, e vindo a fallar das pretenções dos Inglezes e da firmeza de caracter do Conde de Oeiras, diz que na sua opinião aquelles não obterião de Portugal senão o que fosse razoavel (545).

An. 1769 Fev.º 7

Officio de M. Simonin para o Duque de Choiseul, participando-lhe que havia entregue a D. Luiz da Cunha as cartas de Luiz XV para ElRei D. José em resposta a este Soberano da notificação do nascimento d'uma Infanta, e juntamente as dos Duques d'Orleans e de Penthièvre, porêm que D. Luiz da Cunha não quizera receber as ultimas por não conterem o tratamento de Magestade Fidelissima. Participa mais que partia para Mazagão um soccorro de 2 mil homens em 11 navios, 3 de guerra e os mais de transporte, e que tinha havido um grande tremor de terra (546).

(544) Arch. e vol. cit., f. 24.
(545) *Ibid.*, f. 30.
(546) *Ibid.*, f. 31.

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin. Responde no que elle lhe escrevêra ácerca do negocio do Bispo de Coimbra, e annuncia-lhe a morte do Papa (547).

An. 1769 Fev.º 14

Officio de M. Simonin para o Duque de Praslin, dando-lhe parte que o Visconsul de Inglaterra no Porto, havia dous mezes que se achava em Lisboa a reclamar em nome da feitoria os bons officios do Enviado da sua Nação para facilitar o negocio dos vinhos (548).

An. 1769 Fev.º 21

Officio de M. Simonin, dando parte da chegada d'um navio de guerra vindo do Brazil com nove milhões de cruzados em oiro, dous e meio para ElRei e os mais para o commercio, e mais dous milhões e meio em diamantes e cem mil cruzados em prata, o que fazia o total de vinte e nove milhões e cincoenta mil francos (549).

An. 1769 Fev.º 28

Carta original do Duque de Bourbon para o Duque de Choiseul, ácerca do tratamento de Magestade Fidelissima que era devido a ElRei D. José, significando-lhe que sobre aquella materia faria o que fizesse o Duque d'Orleans (550).

An. 1769 Março 1

---

(547) Arch. e vol. cit., f. 35.
(548) *Ibid.*, f. 47.
(549) *Ibid.*, f. 56.
(550) *Ibid.*, f. 59.

An. 1769
Março 7

Despacho do Duque de Choiseul para M. Simonin, remettendo-lhe as novas cartas do Duque de Orleans para o Senhor Rei D. José com o tratamento de Magestade Fidelissima (551).

An. 1769
Março 7

Officio de M. Simonin, em que refere como havia chegado a Lisboa a noticia da morte do Papa por um correio extraordinario despachado por Francisco d'Almada, a quem constava se lhe havião expedido immediatamente ordens, segundo se dizia, para se passar sem perda de tempo para Roma; que o Conde de Oeiras lhe dissera que se não admiraria de ver eleger Papa ao Geral dos Jesuitas, e que se assim acontecesse Portugal não deveria reconhecel-o, como as demais Potencias da christandade (552).

An. 1769
Março 14

Officio de M. Simonin, dando parte da chegada a Lisboa de M. de Clermont d'Amboise aos 11 daquelle mez, e do como logo que chegára pedira a D. Luiz da Cunha e ao Conde de Oeiras dia para os ir visitar, e fallando deste Enviado diz o referido Simonin que ElRei de França não podia ter feito escolha d'um Ministro que fosse mais bem aceito da Côrte de Lisboa, tanto por suas qualidades pessoaes, como pela nobreza de seu caracter,

---

(551) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C, f. 67.
(552) *Ibid.*, f. 69.

por seus talentos e espirito conciliador, o que tudo lhe affiançava os mais felizes resultados para a conservação da boa harmonia entre as duas Côrtes. Refere mais o mesmo M. Simonin que o Governo Portuguez estava a largar a praça de Mazagão, depois de ter desmantelado a fortaleza e entupido as vallas (553).

An. 1769
Março 14

Officio de M. Clermont d'Amboise para o Duque de Choiseul, participando-lhe que no dia antecedente havia entregado copia das suas credenciaes a D. Luiz da Cunha, que ao depois fôra visitar o Conde de Oeiras, a quem assegurára da consideração que por elle tinha o Duque de Choiseul e do grande caso que fazia de suas luzes e merecimento; cousa com que o Conde de Oeiras se mostrára por extremo penhorado; que isto feito fôra visitar o Embaixador de Hespanha, e que não se esqueceria de empregar todos os meios para viver em boa harmonia com elle, como convinha á intimidade e estreita união que reinava entre as duas Corôas (554).

An. 1769
Março 28

Officio de M. Clermont d'Amboise, participando a evacuação feita pelos Portuguezes da praça de Mazagão, cuja fortaleza o Governador fizera sal-

(553) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C, f. 75.
(554) *Ibid.*, f. 79.

tar, depois de se ter embarcado com quantos nella residião (555).

An. 1769 Março 28 — Officio de M. Clermont, dando os maiores elogios a M. Simonin, que diz gozava da estimação de todos por seus talentos, e em particular do Conde de Oeiras e mais Ministros Portuguezes. Tinha aquelle Empregado tido licença para regressar para França, e tencionava partir em Abril seguinte (556).

An. 1769 Abril 2 — Carta de D. Luiz da Cunha para o Duque de Choiseul em resposta á que o Duque lhe escrevêra, participando-lhe a licença que se havia dado a M. Simonin para se ausentar de Lisboa (557).

An. 1769 Abril 4 — Officio de M. Clermont d'Amboise para o Duque de Choiseul, significando-lhe que pelo que dizia respeito ao negocio do Juiz Conservador, havia fallado nelle a D. Luiz da Cunha, que lhe dissera não soffreria aquillo a menor difficuldade, mas que tocando naquelle assumpto ao Conde de Oeiras, aquelle Ministro lhe ponderára que não havia exemplo de semelhante revogação; que fôra negada ao Embaixador de Inglaterra em 1751. Ao que elle Clermont replicára que não havia paridade entre

---

(555) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Correspondencia de Portugal, f. 85.
(556) *Ibid.*, f. 87.
(557) *Ibid.*, f. 88.

o passo dado por Lord Tirawley em 1751, o qual fôra um verdadeiro insulto, e o que os Francezes fazião pedindo outro Conservador, que não fosse o Doutor Affonso de Lemos. Participa mais como M. Simonin havia tido no dia antecedente a sua audiencia de despedida d'ElRei D. José (558).

An. 1769 Abril 10

Carta do Conde de Oeiras para o Duque de Choiseul, louvando sobremaneira o modo por que M. Simonin se tinha havido durante todo o tempo em que exercêra interinamente as funcções de Encarregado de Negocios de França junto a ElRei Fidelissimo (559).

An. 1769 Abril 11

Despacho do Duque de Choiseul para o Cavalheiro Clermont d'Amboise, ordenando-lhe houvesse de participar-lhe se nas audiencias que tivera d'ElRei D. José se havião observado os arrestos do ceremonial para poder comparar com o que precedentemente se tinha praticado ; ao que acrescenta que o Conde de Oeiras tinha sempre toda a faculdade de fazer adherir a sua Côrte ás providencias que os tres Soberanos da Casa de França tinhão assentado que devião dar para obrigar o Papa a dar a satisfação que elles pedião, e que erão communs com ElRei de Portugal. Pela mesma occa-

---

(558) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 159.
(559) *Ibid.*, f. 166.

são remette o Duque de Choiseul novas cartas do Duque d'Orleans e do Principe de Condé sem o tratamento de Magestade Fidelissima (560).

An. 1769 Abril 18 Officio do Cavalheiro Clermont d'Amboise para o Duque de Choiseul, em que fallando do costume que havia na Côrte de Portugal de trazer lucto qnando morria um Papa se tinha introduzido em 1724, época em que fallecêra o Papa Innocencio XIII Conti, o qual tendo-se feito mui aceito a D. João V durante a sua nunciatura, aquelle Soberano para honrar a sua memoria lhe dera aquelle testemunho publico do sentimento que lhe causára a sua morte (561).

An. 1769 Maio 9 Officio do Cavalheiro de Clermont para o Duque de Choiseul, em que lhe significa que para cumprir com a sua obrigação era-lhe forçoso que lhe désse conta da sensivel differença que observára entre as tropas Hespanholas e as Portuguezas, sendo estas ultimas a todos os respeitos superiores ás primeiras tanto no pessoal das praças, como no aceio, disciplina e conhecimento das manobras; que a comparação de Elvas com Badajoz offerecia a maior disparidade, não havendo nesta ultima praça uma só peça de artelharia com reparo nos baluartes,

(560) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 167.
(561) *Ibid.*, f. 171.

nem nos armazens, nem um só jornaleiro no arsenal, assim que o serviço da praça estava posto de parte, de sorte que era uma dôr do coração, e o que mais a augmentava era ver a confiança em que estava a este respeito o Ministerio Hespanhol, e o desprezo com que olhava para o seu inimigo natural: que era opinião sua que a Hespanha só poderia levar a melhor de Portugal, abrindo a campanha com tropas Francezas e com Commandantes da mesma Nação á frente das suas, mas se o Ministerio Hespanhol persuadido da fraqueza do inimigo fosse o primeiro a atacal-o, desfallecido de tudo quanto elle acabava de mencionar, nesse caso era na verdade para se temer fizessem os Portuguezes em Hespanha taes progressos que apenas os poderião reparar os esforços de muitas campanhas bem succedidas (562).

An. 1769
Maio 23

Despacho do Duque de Choiseul para o Cavalheiro de Clermont, dando-se por mui satisfeito com a recepção que a elle de Clermont havia sido feita em Lisboa, e participando-lhe que se tinhão expedido ordens ao Marquez d'Aubeterre, Embaixador em Roma, para se entender com o Ministro de Portugal naquella Côrte o Commendador d'Almada, e viver com elle na maior união e boa intelligencia (563).

---

(562) Arch. cit., vol. C, f. 207.
(563) *Ibid.*, f. 219.

An. 1769 Maio 23

Officio do Cavalleiro de Clermont para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte que o Conde d'Almodovar, Embaixador de Hespanha em Lisboa, se partia para Madrid com licença de seis mezes, ficando encarregado dos Negocios daquella Nação D. Francisco Xavier Lardizabal (564).

An. 1769 Abril 29

Neste officio dá o Cavalheiro Clermont d'Amboise conta ao Duque de Choiseul em execução do que este lhe havia encommendado por seu despacho de 11 deste mesmo mez do modo por que fôra recebido á sua entrada nas terras de Portugal e o mais que se passára na audiencia que tivera d'El-Rei D. José, dizendo que chegára a Elvas aos 7 de Março; que o Governador daquella cidade que era irmão do Ministro Portuguez que residia em Londres mandára a encontro delle um Official para lhe pedir de se ir alojar em seu palacio, o que elle Cavalheiro de Clermont havia aceitado; que ao apear-se, achára á porta do palacio os principaes Officiaes da guarnição daquella praça, que o acompanhárão até ao topo da escada aonde o estava esperando o Governador, o qual o conduzira ao arsenal e armazens que se achavão magnificamente providos, e onde havia mais de 200 trabalhadores; que no dia houvera uma parada de tres regimentos, todos de muito boa tropa, e nesse mesmo

(564) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 220.

dia lhe dera o Governador de jantar. Que antes de chegar a Estremoz encontrára um destacamento de cavallaria, que lhe mandára o Conde de Vimioso, Governador daquella praça, o qual o fôra esperar ao caminho e o conduzira ao seu palacio, onde lhe dera uma grande ceia; que no dia 12 se embarcára para Lisboa nos escaleres d'ElRei de Portugal, e no dia 15 fôra conduzido á audiencia do mesmo Soberano ao palacio d'Ajuda ás onze horas da manhã em um coche a seis, e ao apear-se achára a Guarda Allemã em armas; que o discurso que dirigira a S. M. Fidelissima fôra que ElRei seu Amo não o podera encarregar de cousa que mais satisfação lhe podesse dar como a de manter a boa intelligencia que por felicidade reinava entre as duas Corôas, e de estreitar cada vez mais entre ellas os vinculos por uma conformidade perfeita de sentimentos e opiniões sobre os pontos mais importantes da politica governamental; que taes erão as instrucções que recebêra, e que ElRei seu Amo lhe havia expressamente ordenado de segurar a ElRei Fidelissimo da sua grande estimação, e de pôr-se em estado de admirar as virtudes delle Rei Fidelissimo, cuja alma sublime passando para a de todo o seu povo o fazia tomar um vôo tão alto nas artes e nas sciencias, e cuja moral esclarecida tornava formidaveis as suas forças de terra e de mar, e fazia florecer o commercio e a agricultura, e emfim vivificava e aperfeiçoava todos os ramos da publica administração; que tal era a pintura que se lhe apresentára diante dos olhos e lhe pejára o co-

ração desde os primeiros passos que fizera em seus Estados (565).

An. 1769 Maio 30 Em officio desta data lembra o Cavalheiro de Clermont ao Secretario d'Estado Duque de Choiseul que seria bom se aproveitasse aquella occasião da dependencia em que o Governo Portuguez se achava da França por occasião dos Negocios de Roma, para alcançar delle a declaração de que os Francezes gozavão dos mesmos privilegios que os Inglezes (566).

An. 1769 Maio 30 Respondendo o Duque de Choiseul ao Cavalheiro de Clermont sobre o que este Diplomata lhe havia mandado a respeito das tropas Portuguezas e das Hespanholas, que a comparação que elle fizera de umas com outras não era em abono da Côrte de Madrid, a quem elle não cessava de representar o quanto importava que trabalhasse com efficacia para pôr as suas forças de terra e de mar n'um pé respeitavel e conveniente á sua dignidade e á extensão da Monarchia; participa mais o Duque que o Commendador d'Almada era chegado a Roma no principio daquelle mez, e que elle Duque de Choiseul havia mandado ordem ao Marquez d'Aubeterre de se entender com aquelle Ministro, que tinha para

---

(565) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. C, f. 187.
(566) *Ibid.*, f. 223.

ali ido para se unir com os Ministros das tres Potencias, e trabalhar com elles de concerto os objectos que interessavão em commum as quatro Côrtes (567).

An. 1769 Junho 2

Officio do Cavalheiro de Clermont para o Duque de Choiseul, em que diz que as novas vindas de Roma parecião ser favoraveis á conclusão das differenças em que se andava com a Curia, por isso que se dizia que o Abbade Macedonio, irmão do Ministro de Napoles em Lisboa, fôra nomeado para aquelle Côrte com o caracter de Nuncio (568).

An. 1769 Junho 6

Officio do Cavalheiro de Clermont para o Duque de Choiseul, participando-lhe que acabava de chegar de Roma um correio despachado por Francisco d'Almada com a noticia da elevação de Ganganelli ao Pontificado, do que o Conde de Oeiras não se mostrava mais satisfeito do que as tres Corôas, por isso que era um Religioso, o que era o mesmo que entregar-se em poder do Clero regular, e acrescenta que tratando da eleição dos Papas mostrára aquelle habil Ministro uma vasta erudição (569).

An. 1769 Junho 13

Cumprindo com a obrigação em que estava de informar a sua Côrte de tudo quanto na de Lisboa

(567) Arch. e vol. cit., f. 222.
(568) *Ibid.*, f. 230.
(569) *Ibid.*, f. 231.

se passava dava conta o Cavalheiro de Clermont do quanto nella se dizia sem todavia affirmar serem verdadeiros os boatos que corrião ; o que neste officio diz andava na boca de todos era que o Conde de Oeiras havendo dito em presença d'ElRei que o Cardeal Ganganelli era mais Jesuita depois que fôra nomeado Papa, ElRei lhe voltára as costas, o que algumas pessoas tomavão por indicio d'uma proxima mudança de Ministerio, porêm elle de Clermont duvidada muito cahisse o Conde em desgraça, com quanto fossem muitos os inimigos que tinha. Que as pessoas que lhe podião succeder no lugar erão Martinho de Mello, Ministro em Inglaterra, de quem se dizia muito bem por causa de seus grandes talentos, e D. José da Silva Peçanha, Embaixador, que fòra na Côrte de Madrid, em quem recahia o suffragio da maior parte da gente, e a quem ElRei era affeiçoado bem como a Familia Real; que aquelle Ministro tivera a prudencia de não fazer sombra ao Conde de Oeiras, que o tratava com estima e consideração, e conclue dizendo : que apezar da lei do silencio, não faltava quem fallasse contra o Governo (570).

An. 1769 Junho 20 — Despacho do Duque de Choiseul para o Cavalheiro de Clermont, no qual respondendo ao officio que este lhe havia dirigido em 30 do mez an-

---

(570) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 243.

tecedente, declara que não lhe parecião opportunas as circumstancias por insistir com a Côrte de Lisboa sobre a promulgação de uma Lei de privilegios, igual á que tinhão os Inglezes (571).

An. 1769 Junho 27

Despacho do Duque de Choiseul para o Cavalheiro de Clermont, fazendo-lhe saber que o Cardeal Ganganelli havia sido elevado ao Pontificado pela influencia das tres Côrtes da Casa de Bourbon em razão das suas virtudes, assim que delle se podião esperar muitos bens (572).

An. 1769 Julho 4

Responde o Duque de Choiseul ao officio que em 13 do mez antecedente lhe dirigira o Cavalheiro de Clermont, referindo os boatos que corrião ácerca do modo com que o Conde de Oeiras recebêra a noticia da eleição do Cardeal Ganganelli ao Pontificado, e diz-lhe: que não sabia se o Conde de Oeiras tinha alguma razão particular para ver com displicencia a sobredita eleição, porêm que as demonstrações de publica alegria que havião sido ordenadas em Lisboa para celebrar aquelle acontecimento, não terião tido provavelmente lugar se o Ministro não tivesse nellas consentido, por consequencia ordena-lhe de manter com o Conde a mais perfeita intelligencia, se bem que sempre deveria

---

(571) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 244.
(572) *Ibid.*, f. 248.

desconfiar das suas intenções e ditos, por isso que era o mais dissimulado e perigoso dos homens; que elle Duque estava certo que em seu interior o Conde não era de modo algum inclinado á França, e lhe parecia que temia muito mais do que desejava a reconciliação da sua patria com a Curia Romana (573).

An. 1769 Julho 4 — Officio de M. de Clermont, participando que se acabava de licenciar o Regimento dos Voluntarios Reaes, dos quaes duzentos homens havião desertado para a Hespanha, bem como a maior parte dos Officiaes (574).

An. 1769 Julho 11 — Officio do Cavalheiro de Clermont, participando que o Ministro de Portugal em Roma havendo manifestado aos Representantes de França, Hespanha e Napoles o receio que tinha pelo vagar com que se procedia no negocio da extincção dos Jesuitas, os Cardeaes de Bernis e Orsini, e M. Aiparu o tranquillizárão de tal modo que elle devia sobre aquelle assumpto estar inteiramente socegado (575).

An. 1769 Julho 25 — Officio de M. de Clermont, participando que o Enviado d'Inglaterra se fôra alojar em Belem, para

---

(573) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C, f. 251.
(574) *Ibid.*, f. 253.
(575) *Ibid.*, f. 261.

ter frequentes conferencias com o Conde de Oeiras (576).

Officio do Cavalheiro de Clermont, dando parte da nomeação do Conde de Oeiras, filho, de camarista d'ElRei (577). An. 1769 Agost. 7

Officio do Cavalheiro de Clermont, em que informa a sua Côrte que houvera na de Lisboa uma conferencia de Bispos e de Magistrados em casa do Conde de Oeiras, a qual durára seis horas; que a dita conferencia fôra seguida d'outra, á qual só havião assistido dous Inquizidores e o Procurador da Corôa; que o objecto delle segundo se dizia era para se tomar conclusão sobre o negocio do Bispo de Coimbra (578). An. 1769 Agost. 8

Nota passada pelo Cavalheiro de Clermont a D. Luiz da Cunha, dando parte em nome d'ElRei de França, que tendo elle Rei feito naquelle anno de 1769 um Tratado com a Republica de Genova pelo qual a sobredita Republica havia renunciado á Soberania de toda a ilha de Corsega e a havia posto em seu poder e mãos, fôra, em consequencia d'aquella renuncia e cessão, a sobredita occupada An. 1769 Agost. 12

(576) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 280.
(577) *Ibid.*, f. 283.
(578) *Ibid.*, f. 287.

pelas tropas Francezas, e que elle de Clermont recebêra ordem de prevenir e informar a S. M. Fidelissima que os portos da sobredita Ilha e seus habitantes serião de então por diante reputados Francezes, e que o desejo de S. M. Christianissima era e seria sempre que aquella Ilha e a sua posse servisse de augmentar a união e reciproca utilidade entre a França e Portugal. Assim que se por ventura alguns navios corsicos d'ali em diante se apresentassem com bandeira daquella Ilha, ElRei de França se lisongeava que S. M. Fidelissima os mandaria tratar como Piratas, não soffrendo que fossem recebidos nos portos de seus reinos e dominios em consequencia da contemplação que os Soberanos reciprocamente se devião conforme o Direito das Gentes (579).

An. 1769 Agost. 15 — Officio do sobredito de Clermont, participando como em conformidade com as ordens que havia recebido havia passado a D. Luiz da Cunha a nota que atraz deixamos substanciada (580).

An. 1769 Agost. 22 — Officio do Cavalheiro de Clermont para o Duque de Choiseul, remettendo-lhe as copias das cartas d'ElRei D. José ao Imperador de Marrocos, e a deste para ElRei: noticía mais que se cria que o

(579) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 289.

(580) *Ibid.*, f. 292.

Bispo de Coimbra teria de apparecer num Auto da Fé (581).

An. 1769 Set.° 5

Neste officio pondera o Cavalheiro de Clermont, seguindo nisto as pizadas de seus predecessores naquellas funcções, o quanto importava que os navios de guerra da sua Nação frequentassem o Tejo mais a miudo do que o fazião, e lamenta que o de M. de Beaumont sacasse tão pouco ouro: depois trata do negocio da destituição do Juiz Conservador, em que o Conde de Oeiras por nenhuma condição quizera consentir, e lembra que o unico meio que aos Francezes restava era de lhe não pagarem os costumados emolumentos, o que obrigaria o Juiz a demittir-se de suas funcções. Participa mais que se estava armando a toda pressa um navio de guerra que devia levar tropas para Moçambique; e que elle sabia de boa parte que o Governo Portuguez assim se havia pelo receio que tinha tentassem os Francezes apoderar-se daquelle estabelecimento (582).

An. 1769 Set.° 12

Officio do Marquez de Clermont, dando a noticia do casamento de D. Maria Amalia de Daun, filha mais moça do Conde de Oeiras, com o Morgado de Oliveira, o qual fôra celebrado na capella do Conde, donde os noivos e mais familia se partirão para Oeiras, onde devião passar dez dias sem

---

(581) Arch. e vol. cit., f. 305.
(582) *Ibid.*, f. 323.

receberem visitas conforme era estabelecido pela pragmatica (583).

An. 1769 Set.º 13 Officio do mesmo, acompanhando copia do Avizo do Secretario d'Estado á Junta do commercio sobre a tregoa concluida entre ElRei de Portugal e o Imperador de Marrocos, durante a qual todos os navios com bandeira Portugueza poderião navegar livremente e frequentar todos os portos d'Africa sujeitos ao dominio do sobredito Imperador, e em todos os mais do Oceano, sem serem molestados pelos corsarios Africanos (584).

An. 1769 Set.º 19 Officio do Marquez de Clermont pelo qual informa a sua Côrte que a de Portugal acabava de mandar para o Pará os habitantes de Mazagão que ao todo erão 1,200, os quaes se havião embarcado em dez navios da Companhia do Pará e Maranhão (585).

An. 1769 Set.º 26 Responde o Duque de Choiseul ao que lhe havia mandado o Marquez de Clermont em officio de 5 deste mesmo mez relativamente ao projecto que se dizia tinhão os Francezes de tomar d'assalto Moçambique, e diz-lhe que só a mais crassa ignoran-

---

(583) Arch. e vol. cit., f. 327.
(584) *Ibid.*, f. 329.
(585) *Ibid.*, f. 331.

cia ou uma refinada malicia podia levantar aos Francezes o aleive de cobiçarem Moçambique e pretenderem atacal-o (586).

An. 1769 Set.° 26

Officia ao seu Governo o Marquez de Clermont que logo que communicára ao Conde de Oeiras a noticia da incorporação da Corsega á França, aquelle Ministro lhe dissera as cousas mais obsequiosas, acrescentando que a bandeira Corsa não seria admittida, nem reconhecida nos portos dos dominios de Portugal, e que os navios que com ella nelles se apresentassem serião tratados como Piratas. Participa mais que Portugal acabava de concluir com Marrocos tregoas por tempo d'um anno. Dava tambem parte como sua mulher havia sido apresentada á Familia Real; que fôra ao palacio da Ajuda em carruagem sua puxada a seis, levando atraz outra com dois criados graves, e acompanhada de um seu escudeiro: que fôra recebida na sala dos Archeiros, que tomárão armas e se puzerão em alas. Na sala seguinte estava a Camareira Mór, que a introduzio no quarto da Rainha, a qual a tratou com a benevolencia costumada; que fòra o Cavalheiro de Macedonio quem lhe havia communicado o protocolo da recepção da Princeza por M. de S. Severino, cujo marido do mesmo caracter em Portugal, ceremonial em que elle havia consentido (587).

---

(586) Arch. e vol. cit., f. 336.
(587) *Ibid.*, f. 338.

An. 1769 Out.° 3 — Officio do Marquez de Clermont, em que tratando da lei novamente promulgada ácerca dos testamentos e successões diz que era uma lei que encerrava optimas disposições e fazia honra ao Ministro que a dictára, ao mesmo tempo que restabelecia a paz nas familias, e punha aos herdeiros naturaes ao abrigo dos caprichos dos testadores (588).

An. 1769 Out.° 16 — Despacho do Duque de Choiseul para o Marquez de Clermont, significando-lhe o muito que ElRei de França folgára de saber como o Gabinete Portuguez havia respondido á sua participação da incorporação da Ilha de Corseca com a França (589).

An. 1769 Out.° 24 — Officio do Marquez de Clermont, participando ao seu Governo que acabava de entrar no Tejo José Sanches de Brito com uma fragata Marroquina de 22 peças que elle capturára na altura das Berlengas: dá tambem nesta occasião parte da chegada a Lisboa do Conde de Very, nomeado pela Côrte de Turim para a Embaixada de Madrid (590).

An. 1769 Out.° 31 — Em officio deste dia trata o Marquez de Clermont do progresso que naquelle tempo havia feito

---

(588) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. XCIX da Corresp. de Portugal, f. 342.
(589) *Ibid.*, f. 345.
(590) *Ibid.*, f. 353.

em Portugal o fabrico dos pannos e outros lanificios, declarando que o zelo ardente do Conde de Oeiras por tudo o que dizia respeito aos interesses da sua patria e á gloria d'ElRei seu Amo lhe tinha feito conceber a idéa de tirar do esquecimento os estabelecimentos industriaes, aos quaes dera um novo impulso com os Edictos de 11 de Agosto de 1759 e 7 de Novembro de 1766 (591).

An. 1769 Nov.º 14

Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul, no qual vindo a tratar das novas disposições legislativas concernentes á Companhia do Douro, affirma que os Inglezes accusavão altamente o Conde de Oeiras de se ter opposto ao monopolio com o intento de favorecer a Companhia Geral da Agricultura, em que elle era interessado por ter nella avultados cabedaes (592).

An. 1769 Nov.º 21

Despacho do Duque de Choiseul, em que respondendo ao officio em que o Marquez de Clermont lhe dera parte das novas fabricas que se tinhão feito em Portugal lhe significa era aquillo uma nova prova da attenção que o Conde de Oeiras não cessava de prestar aos diversos ramos da administração confiada ao seu zelo e talentos (593).

---

(591) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C, f. 355.

(592) *Ibid.*, f. 359.

(593) *Ibid.*, f. 360.

An. 1769 Nov.º 21

Officio do Marquez de Clermont: nelle dá parte ao seu Governo da morte de Francisco Xavier de Mendonça, irmão do Conde de Oeiras, e do estado desesperado em que se achava Paulo de Carvalho, e acrescenta que o valor e constancia daquelle homem de Estado se vira mais claramente naquella dolorosa occorrencia. Participa tambem que o Embaixador de Sardenha na Côrte de Madrid fôra à Villa Viçosa fazer a sua Côrte a ElRei e á Familia Real (594).

An. 1769 Nov.º 28

Approva neste despacho a lei promulgada em 26 de Setembro deste anno que prohibio as devassas de concubinato, a qual dizia era digna da sabedoria e equidade d'ElRei Fidelissimo e dos membros do seu Conselho (595).

An. 1769 Dez.º 3

Carta do Conde de Oeiras para D. Vicente de Souza Coutinho, ministro de Portugal em Pariz, dando-lhe parte que naquelle mesmo dia saindo ElRei do Paço de Villa Viçosa para ir caçar pela porta do Nó, um homem que ali estava escondido armado d'um pesado maço descarregou-o sobre a cabeça d'ElRei, que corrêra grande perigo se não tivera o acôrdo, em vez de fugir, de lançar sobre o assassino o cavallo, desviando assim o golpe, que

---

(594) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 361.

(595) *Ibid.*, f. 364.

apenas lhe fez na mão com que segurava as redeas uma leve contusão ; o assassino segundou o golpe, que só alcançou o cavallo : a comitiva d'ElRei investio com o malvado, que teve o atrevimento de defender-se e de ferir algumas pessoas. ElRei ordenou-lhes que o não matassem, mas que o tivessem a bom recado n'uma masmorra, e partio para a caça (596).

An. 1769 Dez.º 5

Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul participando-lhe que a vagatura do lugar de Francisco Xavier de Mendonça dava muito que fallar por se não saber quem lhe succederia ; que muitos dizião seria D. José da Silva Peçanha, pessoa que era bem vista de todos, porêm que o Conde de Oeiras receava que elle lhe fizesse sombra ; que tambem se fallava em D. Vicente de Souza Coutinho, e no Conde de Oeiras, moço que tinha então 22 annos, era d'um genio brando, mas que não estava acostumado aos negocios. Que o Conde de Oeiras pai estava acabrunhado de desgostos e de enfermidades e quasi que não podia dar razão aos negocios (597).

An. 1769 Dez.º 6

Officio do Marquez de Clermont dando parte do attentado commettido contra a pessoa d'ElRei, que

(596) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C, f. 368.
(597) *Ibid.*, f. 368.

fôra gravemente ferido, bem como os Condes da Ponte e do Prado que lhe havião acudido: noticia que lhe fôra communicada a elle Marquez de Clermont pelos Ministros de Napoles e de Inglaterra, tendo este ultimo despachado immediatamente um paquete para informar a sua Côrte daquelle acontecimento (598).

An. 1769 Dez.º 19

Officio do Marquez de Clermont dando parte de que corria voz que o assassino se havia abalançado áquelle attentado somente por lhe terem embargado uma mula, que era o seu unico ganhapão (599).

An. 1769 Dez.º 26

Despacho do Duque de Choiseul para o Marquez de Clermont, significando-lhe o grande sentimento com que ElRei de França ouvira a noticia do attentado commettido contra a pessoa d'ElRei Fidelissimo, acrescentando que a ordem que aquelle Soberano dera de não matarem logo o assassino era uma prova do seu valor e prompto acordo (600).

An. 1769 Dez.º 27

Carta de D. Vicente de Souza Coutinho para o Duque de Choiseul com a participação official do attentado perpetrado contra a pessoa d'ElRei D. José (601).

---

(598) Arch. e vol. cit., f. 370.
(599) *Ibid.*, f. 388.
(600) *Ibid.*, f. 390.
(601) *Ibid.*, f. 395.

Resposta do Duque de Choiseul a D. Vicente de Souza Coutinho, significando-lhe o grande sentimento d'ElRei seu Amo, e o interesse que tomava no prompto restabelecimento de S. M. Fidelissima (602).

An. 1769
Dez.º 30

Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul, participando-lhe que se dizia entrava no Ministerio Martinho de Mello, homem que era tido por inclinado aos meios extremos e capaz de continuar o systema arbitrario do Conde de Oeiras (603).

An. 1770
Jan.º 2

Despacho do Duque de Choiseul para o Marquez de Clermont, em que vindo a fallar do attentado commettido contra a vida d'ElRei D. José lhe torna a significar o grande interesse que ElRei de França tomava em tudo quanto dizia respeito a ElRei Fidelissimo, e o quanto o affligira o horrivel acontecimento de Villa Viçosa (604).

An. 1770
Jan.º 2

Officio do Marquez de Clermont, dando parte da chegada a Lisboa de Martinho de Mello da sua missão de Londres, o qual no dia seguinte havia sido nomeado Ministro da Marinha ; acrescenta o

An. 1770
Jan.º 3

---

(602) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. C da Corresp. de Portugal, f. 396.
(603) *Ibid.*, vol. CI, f. 1.
(604) *Ibid.*, f. 1.

Marquez que na curta pratica que com elle tivera se tinha confirmado no conceito que d'antemão elle Marquez havia feito dos talentos e luzes do novo Ministro; que se dizia devia ir succeder-lhe na missão de Londres ou o Abbade da Ericeira ou o Ministro Mello que então residia em Dinamarca (605).

An. 1770
Jan.º 16

Versa o despacho do Duque de Choiseul deste dia ainda sobre o attentado commettido contra a pessoa d'ElRei D. José; e delle se vê o grande empenho que o Gabinete Francez punha em saber ao certo as causas que havião dado motivo áquelle funesto acontecimento (606).

An. 1770
Jan.º 16

Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul, participando-lhe que o assassino d'ElRei era um serrador; que aquelle attentado era isolado, e que não havia cumplices; que o Conde de Oeiras o attribuia unicamente ao fanatismo. Participa mais que estando praticando com o Conde lhe fallára na proxima vinda do Nuncio, que elle Marquez considerava como um signal evidente da reconciliação das duas Côrtes, ao que o Conde lhe tornára que se enganava; que nenhuma apparencia por então havia disso; que lhe havião dado a entender que achando-se em Roma como Ministro Portuguez M. d'Almada, era justo houvesse em

(605) Arch. e vol. cit., f. 4
(606) *Ibid.*, f. 8.

Portugal um Nuncio, e elle Conde nisso consentira. Dá tambem parte nesta occasião o Marquez que o Ministro de Portugal em Copenhague passava na mesma qualidade para a Côrte de Londres; sendo rendido por Antonio Rangel, Cavalheiro de Malta (607).

An. 1770
Jan.º 20

Quesitos preliminares que se deverião resolver pelas duas Côrtes de França e de Hespanha, antes de formularem definitivamente um projecto sobre a guerra de Portugal. Consta esta Memoria de doze paginas, e encerra em substancia o seguinte.

Trata-se primeiramente das eventualidades da guerra, e pergunta-se se em caso de rompimento a França e a Hespanha deverião atacar Portugal. Que em França pensava-se que a diversão feita em Portugal era não só util, mas até necessaria, caso o rompimento fosse entre a Hespanha e a Inglaterra. Que igualmente se pensava naquella Côrte que a de Madrid não devia por nenhuma condição deixar de fazer a sobredita diversão, por ser ella o unico meio efficaz que tinha de defender-se na America, e de indemnizar-se das perdas e revezes que nella poderia experimentar: que além disto a invasão de Portugal não estorvava que se fizesse outro tanto na Irlanda.

Que supponde-se estava a Côrte de Madrid re-

(607) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. CI, f. 8.

soluta a invadir Portugal, logo que se declarasse a guerra entre a Hespanha e a Inglaterra, era necessario que as duas Côrtes alliadas se concertassem sobre o fim daquella operação militar, a saber: se a invasão e occupação de Portugal seria uma simples diversão e um objecto de compensação, ou uma conquista que a Hespanha entendia guardar depois de feita a paz.

Que este ultimo arbitrio era de difficil e perigosa execução; difficil por isso que para effeitual-o era mister que em todas as partes do mundo fossem tão favoraveis para as duas Corôas os successos da guerra, que ellas não perdessem nenhum dos seus dominios; perigosa, porque não se podia duvidar que a Familia Real de Bragança se acolheria ao Brazil e ali assentaria um Imperio que tarde ou cedo viria invadir esta parte do globo. E neste tom continúa o Autor da Memoria a fazer varias reflexões sobre a impossibilidade em que a Hespanha se veria de se conservar na posse de Portugal, por isso que não se podia por meio d'uma guerra regular extinguir uma Casa que havia mais de um seculo estava de posse daquella Corôa.

Que a conquista de um Reino na Europa era materia que requeria maduras reflexões, que para avassallar Portugal serião necessarios exercitos de 60,000 homens cada um, e a campanha deveria começar-se por uma e outra extremidade daquelle Reino.

Que todavia já se achava estipulado pelo que dizia respeito á França, que logo que se declarasse

a guerra ElRei Luiz XV mandaria para a Hespanha um exercito de 60,000 homens, o qual ficaria ás ordens de S. M. Catholica. Que em tal caso era natural que Portugal se juntaria com a Inglaterra, e por isso cumpria que S. M. Catholica tivesse summo cuidado em ter prompto o seu exercito (608).

An. 1770 Jan.º 23

Em officio desta data participa o Marquez de Clermont, que se havião prendido muitos dos parentes do criminoso, e que era fallecido Paulo de Carvalho, golpe que o Conde de Oeiras havia supportado com uma constancia admiravel, e de que se vião poucos exemplos (609).

An. 1770 Jan.º 30

Officio do Marquez de Clermont, participando que o Conde de Oeiras moço havia sido nomeado Presidente do Senado, acrescentando que a amizade e geral estimação que elle soubera conquistar lhe asseguravão um feliz porvir; que o novo Ministro Martinho de Mello não cessava de clamar contra os muitos abusos que encontrava em todos os ramos da administração, e que não era de estranhar que um Portuguez que estivera dezoito annos fóra da sua patria, e que havia visto com seus proprios olhos os Governos da França, Hollanda e Ingla-

(608) Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França, vol. CI, f. 10.
(609) *Ibid.*, f. 17.

terra se rebellasse vendo o modo com que todos os negocios ali se tratavão, mas que atrever-se Martinho de Mello a censurar publicamente a administração de um Ministro tão despotico como era o Conde de Oeiras, e cujas vinganças erão igualmente terriveis, era uma ousadia até ali desconhecida (610).

An. 1770 Fev.º 6 — Despacho do Duque de Choiseul para o Marquez de Clermont, encommendando-lhe de fazer da sua parte os devidos comprimentos a Martinho de Mello, que elle havia conhecido em Roma (611).

An. 1770 Fev.º 13 — Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul, participando-lhe que segundo o que lhe havia declarado o Conde de Oeiras, não poderia tardar muito o restabelecimento das relações entre Portugal e a Curia Romana (612).

An. 1770 Fev.º 20 — Officio do Marquez de Clermont, participando era voz geral que se tinha assentado em Conselho que dali em diante ElRei D. José não daria mais audiencias publicas, como havião feito todos os seus predecessores, para se não expor a algum attentado, porêm que para que o povo não murmurasse as daria sentado n'um throno cercado d'uma balaustrada. Participa mais como havia chegado de

---

(610) Arch. e vol. cit., f. 24.
(611) *Ibid.*, f. 26.
(612) *Ibid.*, f. 21.

Roma um correio com a noticia de ter sido promovido ao Cardinalato o fallecido Paulo de Carvalho, noticia que igual alegria e pezar causou ao Conde de Oeiras, que ficára muito penhorado daquelle favor do Santo Padre (613).

Despacho do Duque de Choiseul ácerca do modo com que se havia o Ministro de Marinha Martinho de Mello ácerca do Conde de Oeiras, dizendo que ou elle armava a derrubal-o, o que não era de presumir, ou estava de concerto com aquelle Ministro para algum fim particular (614). An. 1770 Fev.º 27

Officio do Marquez de Clermont referindo que no dia em que ElRei D. José havia sido accommettido, o povo de Villa Viçosa, quando o soubera livre de perigo, se abandonára aos maiores transportes de alegria (615). An. 1770 Março 6

Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul participando-lhe que ambos os Condes de Oeiras se havião mostrado mui penhorados com os comprimentos que elle Marquez lhes havia feito da parte delle Duque (616). An. 1770 Março 20

---

(613) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. CI da Correspondencia de Portugal, f. 22.
(614) *Ibid.*, f. 25.
(615) *Ibid.*, f. 60.
(616) *Ibid.*, f. 66.

An. 1770
Março 20

Approva o Duque de Choiseul neste despacho o arbitrio assentado no Conselho d'Estado de não dar mais ElRei audiencia publica, conforme costumava, dizendo fôra aquillo estilo nas differentes Côrtes, mas que se abandonára, por se reconhecerem os inconvenientes que delle resultavão (617).

An. 1770
Abril 10

Despacho do Duque de Choiseul para o Marquez de Clermont em que tratando das novas mercês que ElRei D. José acabava de fazer ao Conde de Oeiras, continua dizendo, que via com grandissima satisfação ElRei de Portugal continuar a accumular de graças a familia do Conde de Oeiras, o qual por sua fidelidade, e pelo zelo esclarecido e bem notorio que mostrava em tudo quanto era do serviço daquelle Principe, se fazia crédor por todos os titulos da confiança, de que S. M. Fidelissima lhe dava não equivocas provas (618).

An. 1770
Abril 24

Officio do Marquez de Clermont participando que o Enviado de Inglaterra havia tido licença do seu Governo para ir tratar dos seus negocios por occasião da morte de seu sogro (619).

An. 1770
Maio 8

Officio do Marquez de Clermont, dando parte que o Enviado de Inglaterra havia tido no dia an-

---

(617) Arch. e vol. cit., f. 65.
(618) *Ibid.*, f. 72.
(619) *Ibid.*, f. 82.

tecedente audiencia de despedida d'ElRei e da Familia Real (620).

Officio do Marquez de Clermont em que affirma que o Alvará promulgado contra os que emprestavão dinheiro havia levantado um clamor universal contra o Conde de Oeiras pela grande perturbação que causavão no commercio as disposições daquella nova lei; diz mais que a partida de M. Littleton fôra sentida de todos, por isso que era um homem recommendavel e de talento, e tinha optimas qualidades de coração e vastos conhecimentos (621).

An. 1770 Maio 22

Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul accusando-lhe a recepção das cartas de Notificação d'ElRei de França para ElRei de Portugal do casamento do Delphim (Luiz XVI) com a Archiduqueza Maria Antoinetta, as quaes elle entregára a ElRei em audiencia especial. Participa mais que chegára a Náo dos Quintos com dezoito milhões (622).

An. 1770 Junho 3

Officio de M. de Clermont para o Duque de Choiseul, dando-lhe parte como por occasião do casa-

An. 1770 Junho 19

(620) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. CI da Corresp. de Portugal, f. 104.
(621) *Ibid.*, f. 104.
(622) *Ibid.*, f. 108.

mento do Delphim tencionára dar um baile de mascaras, mas que o não fizera por algumas observações judiciosas feitas pelo Conde de Oeiras (623).

An. 1770 Junho 26 Officio do Marquez de Clermont com a descripção da festa que dera durante dous dias por occasião do casamento do Delphim, á qual havião assistido as Senhoras da Côrte, contemplação de que fôra devedor á amizade do Conde de Oeiras (624).

An. 1770 Julho 3 Officio do Marquez de Clermont, dando parte de haver o Nuncio Conti chegado a Lisboa aos 28 do mez antecedente (625).

An. 1770 Julho 10 Officio do Marquez de Clermont participando que o Nuncio Conti tivera a sua primeira audiencia d'El-Rei D. José no dia 4 daquelle mez (626).

An. 1770 Julho 24 Participa o Marquez de Clermont que o Nuncio tinha tido frequentes conferencias com o Ministro de Sardenha, de que o Conde de Oeiras se mostrava pouco satisfeito (627).

An. 1770 Agost. 14 Officio do Marquez de Clermont dando parte da chegada a Lisboa do Marquez d'Almodovar Embai-

---

(623) Arch. e vol. cit., f. 122.
(624) *Ibid.*, f. 124.
(625) *Ibid.*, f. 127.
(626) *Ibid.*, f. 144.
(627) *Ibid.*, f. 154.

xador d'Hespanha, que havia um anno estava ausente com licença (628).

Officio do Marquez de Clermont, participando que o Nuncio tinha tido uma conferencia com o Conde de Oeiras sobre a questão da reconciliação das duas Côrtes, da qual sahira satisfeito, e que logo depois houvera um Conselho d'Estado provavelmente para se tratar do mesmo assumpto (629). An. 1770 Agost. 21

Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul participando-lhe que afinal se havião felizmente ajustado as differenças que existião entre as Côrtes de Roma e Lisboa no conselho d'Estado, onde se decidira seria restabelecida a Nunciatura no mesmo pé em que estava antes do rompimento; participa mais, que chegára de Roma um correio com a noticia da elevação do Arcebispo de Evora ao Cardinalato (630). An. 1770 Agost. 24

Neste officio refere o Marquez de Clermont que havia muito tempo que os seus predecessores e até os Ministros de 2.ª ordem se tinhão dispensado de irem visitar o Cardeal Patriarcha, porêm que como então alguns o tivessem feito desejava ter instrucções sobre aquelle particular. Refere depois que o An. 1770 Set.º 4

---

(628) Arch. cit., vol. CI, f. 174.
(629) *Ibid.*, f. 176.
(630) *Ibid.*, f. 178.

Conde de Oeiras havia dado no dia antecedente um jantar ao Corpo Diplomatico no seu magnifico palacio de Oeiras (631).

An. 1770 Set.º 11 Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul, no qual vindo a tratar do Edital que apparecêra impresso em 25 do mez antecedente, dando por restabelecidas as relações entre Portugal e a Côrte de Roma, diz que aquelle Edital não fizera mais que suspender o effeito do Decreto de 4 de Agosto de 1760, declarando o Conde de Oeiras que era de uso immemorial no Reino que os Reis não abrogavão jámais as leis que havião feito; mas sim que promulgavão decretos que suspendião o effeito dellas. E observa o Marquez de Clermont que com quanto aquella explicação fosse inexacta e desmentida por todos os Tratados de paz, o Nuncio teve de se contentar com ella (632).

An. 1770 Set.º 18 Officio do Marquez de Clermont, dando parte que no dia antecedente tinha ElRei D. José nomeado Marquez de Pombal o Conde de Oeiras (633).

An. 1770 Set.º 25 Despacho do Duque de Choiseul para M. de Clermont, ordenando-lhe de fazer a visita de costume

---

(631) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. CI da Corresp. de Portugal, f. 194.
(632) *Ibid.*, f. 197.
(633) *Ibid.*, f. 201.

ao Cardeal Arcebispo de Evora, e significando-lhe o quanto folgára de saber do restabelecimento da saude do Conde de Oeiras, cuja firmeza e talentos erão tão uteis á Monarchia de que ElRei seu Amo lhe havia confiado a principal administração (634).

An. 1770 Set.° 25

Officio do Marquez de Clermont, em que depois de dar parte da desnaturalização e banimento de Estevão Soares de Mello e de sua irmã D. Thereza de Mello, refere que o Nuncio havia já expedido um sem numero de dispensas, para cuja execução era mister confirmação regia, mas que todas ellas estavão jazendo no Gabinete do Marquez de Pombal para serem resolvidas depois que o Papa se tivesse prestado á extincção dos Jesuitas. Participa tambem que os Argelinos havião tomado dous navios Portuguezes perto de Setubal, e que se mandára immediatamente sahir uma fragata para ir á caça dos inimigos (635).

An. 1770 Out.° 9

Officio de M. de Clermont, participando que o Embaixador d'Hespanha lhe havia fallado com um certo receio do grande numero de navios de guerra que os Inglezes aprestavão, temendo não fossem contra as possessões Hespanholas da America (636).

---

(634) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. CI da Corresp. de Portugal, f. 210.

(635) *Ibid.*, f. 212.

(636) *Ibid.*, f. 219.

An. 1770 Out.° 15 — Em despacho deste dia, fallando o Duque de Choiseul da elevação do Conde de Oeiras ao titulo de Marquez de Pombal, diz que aquella nova prova da bondade d'ElRei para com aquelle seu Ministro dava cada vez mais a conhecer o quanto elle estava penetrado dos grandes serviços que o Conde continuava a prestar-lhe com o mais ardente zelo e inalteravel fidelidade (637).

An. 1770 Out.° 23 — Officio do Marquez de Clermont, em que deplora as perdas que devia soffrer o commercio Francez com a prohibição que o Marquez de Pombal havia feito da entrada nos portos do Reino de chapéos de fabrica estrangeira; observando que ElRei de Portugal tambem havia de perder nos direitos das Alfandegas (638).

An. 1770 Nov.° 6 — Officio do Marquez de Clermont, participando que tinha chegado um correio de Madrid; que o Marquez de Pombal tivera immediatamente um Conselho secreto a que fôra chamado o Consul de Inglaterra, o qual no cabo da conferencia despachára para a Inglaterra o paquete. Acrescenta o Marquez que aquella conferencia devia ter versado sobre a resolução que abraçaria o Governo Portuguez caso rompesse a guerra (639).

---

(637) Arch. e vol. cit., f. 226.
(638) *Ibid.*, f. 229.
(639) *Ibid.*, f. 234.

Despacho do Duque de Choiseul para o Marquez de Clermont, recommendando-lhe de se haver com circumspecção no tocante á prohibição da entrada de chapéos estrangeiros, sobre tudo sendo aquelle objecto do interesse particular do Marquez de Pombal, e conclue dizendo que os dous Edictos d'El-Rei de Portugal que elle Marquez de Clermont lhe havia enviado, havião sido dictados pelo zelo da conservação da religião e dos bons costumes, e que nada havia que fosse mais digno do discernimento e prudencia daquelle Soberano como as cautellas com que elle tinha banido de seus Estados os máos livros, os quaes se multiplicavão havia algum tempo tão escandalosamente (640).

An. 1770 Nov.º 12

Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul, significando-lhe que em Lisboa a maior parte da gente desejava tivesse bom effeito a negociação com Londres, e que não houvesse guerra entre aquella Côrte e a de Madrid; que o Governo Portuguez estava resoluto a guardar a neutralidade, o que não obstante o Marquez de Pombal tinha frequentes conferencias com o Consul de Inglaterra, que fazia então as vezes de Encarregado de Negocios (641).

An. 1770 Nov.º 13

(640) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. CI da Corresp. de Portugal, f. 238.
(641) *Ibid.*, f. 244.

An. 1770 Nov.º 19 Despacho do Duque de Choiseul para o Marquez de Clermont, recommendando-lhe de observar quaes fossem os armamentos que fazião os Inglezes por haverem sido expulsados do forte d'Egmont, se bem que elle Duque esperava que aquelle negocio se arranjaria amigavelmente (642).

An. 1770 Nov.º 27 Officio do Marquez de Clermont para o Duque de Choiseul, acompanhando a remessa de algumas leis ultimamente publicadas (643).

An. 1770 Dez.º 4 Officio do Marquez de Clermont, participando era chegado a Lisboa no dia antecedente Monsenhor Lambertini, que trazia o chapéo para o Cardeal da Cunha (644).

An. 1770 Dez.º 4 Despacho do Duque de Choiseul para o Marquez de Clermont, em que lhe significa que em geral todas as Potencias desejavão a prolongação da Paz, pelo menos aquellas que não tinhão interesse no contrario, como era a Inglaterra; e que a negociação entre aquella Côrte e a de Hespanha estava ainda pendente (645).

An. 1770 Dez.º 11 Em officio deste dia participava ao Duque de Choiseul o Marquez de Clermont que o Ministro

(642) Arch. e vol. cit., f. 304.
(643) *Ibid.*, f. 263.
(644) *Ibid.*, f. 265.
(645) *Ibid.*, f. 264.

da Marinha Martinho de Mello era inteiramente affeiçoado aos Inglezes, conceito que delle fizera ouvindo-o discorrer sobre o negocio do Porto d'Egmont, que era o motivo das differenças que existião então entre as Côrtes de Londres e de Madrid (646).

Officio do Marquez de Clermont, participando succedêra no Tejo um facto que fazia ver o despotismo dos Inglezes em todas as occasiões até para com a Nação Portugueza de quem estavão mais satisfeitos, a saber: que havendo-se prohibido a entrada a todos os navios que viessem do Levante com receio do contagio em quanto os officiaes da saude os não visitassem, um navio de guerra Inglez que vinha de Minorca não quiz estar pelo ordenado, e adiantou-se pelo Tejo adiante. Que se lhe atirou um tiro de S. Julião porêm de polvora secca, e a Torre de Belem um tiro de bala que o obrigou a deitar ferro, com quanto o Capitão tivesse declarado que se lhe atirassem um segundo tiro, elle deitaria abaixo a Torre. Acrescenta o Marquez que não podia crer approvasse a Inglaterra semelhante procedimento (647).

An. 1770 Dez.º 25

FIM DO TOMO VII.

---

(646) Arch. do Ministerio dos Negoc. Estrang. de França, vol. CI, f. 271.
(647) *Ibid.*, f. 275.